

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

▪ Controladoria-Geral da União

▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

Exercício: 2011

Processo: 59004.000214/2012-31

Município - UF: Belém - PA

Relatório nº: 201203507

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203507, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 27/08/2012 a 28/09/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, que agrega a unidade jurisdicionada Fundo de Desenvolvimento Da Amazônia – FDA, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o processo nº 59004/000214/2012-31 e constatado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011, não sendo verificada nenhuma inconsistência.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A SUDAM executa 06 programas finalísticos de governo, que se subdividem em 15 ações. No exercício de 2011, sua dotação inicial para essas ações foi de R\$ 19.341.428,00, tendo sido empenhado o valor de R\$ 5.094.364,00, ou seja, apenas 26,3% do valor previsto na LOA (dotação atualizada) foi empenhado pela SUDAM. Do valor empenhado, 99,4%, ou seja, R\$ 5.061.348,00 foi inscrito em restos a pagar 2011.

Foram avaliados os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, referentes aos Programas/Ações a seguir relacionados, com relação à efetividade do referido Programa, bem como os fatos que, porventura, prejudicaram o desempenho administrativo e as providências tomadas pela Entidade. Tendo sido verificada a adequabilidade das informações contidas no Relatório da Gestão 2011 da SUDAM:

533013 – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM			
0512 – Zoneamento Ecológico-econômico			
	Meta Física		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
	5.000 km ²	0	0
	Meta Financeira		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
	300.000	0	0

8689 - Zoneamento Ecológico-econômico estadual na escala 1:250.000			
Atos e fatos que prejudicaram o desempenho: O orçamento inicial, aprovado por meio da Lei Orçamentária Anual de 2011, foi de R\$300.000,00, no entanto, não houve registro de demanda para esta ação considerando a não disponibilidade de limite orçamentário para a sua execução.			
Providências adotadas: não informado pela SUDAM.			

Fonte: SIAFI Gerencial, 31/12/2011. Relatório de Gestão 2011 SUDAM.

533013 – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM			
1025 – Promoção da sustentabilidade de espaços sub-regionais - PROMESO			
6424 Estruturação e dinamização de arranjos produtivos locais em espaços sub-regionais	Meta Física		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
	100%	0	0
	Meta Financeira		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
	950.000,00	0	0
Atos e fatos que prejudicaram o desempenho: O orçamento inicial, aprovado por meio da Lei Orçamentária Anual de 2011, foi de R\$950.000,00, no entanto, não houve registro de demanda para esta ação considerando a não disponibilidade de limite orçamentário para a sua execução.			

Providências adotadas: não informado pela SUDAM.

Fonte: SIAFI Gerencial, 31/12/2011. Relatório de Gestão 2011 SUDAM.

533013 – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM			
1025 – Promoção da sustentabilidade de espaços sub-regionais - PROMESO			
7K66 – Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado	Meta Física		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
	10	1	10%
	Meta Financeira		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
	4.000.000,00	1.000.000,00	25%
Atos e fatos que prejudicaram o desempenho: A ação Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - em Municípios - No Estado do Pará foi inserida no orçamento da SUDAM através da emenda nº 24130004 e para essa ação foram cadastradas no SICONV 04 propostas e analisadas pela SUDAM. Só uma proposta foi firmada convênio considerando que só R\$1.000.000,00 de limite de empenho foi liberado até o final do para a referida emenda.			
Providências adotadas: não informado pela SUDAM.			

Fonte: SIAFI Gerencial, 31/12/2011. Relatório de Gestão 2011 SUDAM.

533013 – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM			
1388 – Ciência, tecnologia e inovação para a política industrial, tecnológica e de comércio exterior (PITCE)			

4542 – Fomento a projetos de transformação da biodiversidade Amazônica	Meta Física		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
	9	1	11%
	Meta Financeira		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
	3.000.000,00	560.000,00	19%
Atos e fatos que prejudicaram o desempenho: O limite geral para C & T, conforme definido na Resolução do CONDEL nº 022/2010, foi de R\$ 6.388.359, disponibilizado pelo Ministério da Integração para atendimento a 2 programas e 3 ações, quais sejam: Programa 1388 - Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) referente às ações 4542 – Fomento a projetos de transformação da biodiversidade Amazônica e 4544 - Fomento a Centros de Ensino e Pesquisa na Área de Biotecnologia e Recursos Genéticos na Amazônia Legal e Programa 1430 - Desenvolvimento Macrorregional Sustentável - ação 8340 - Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação Na Região Norte. Os limites liberados dos recursos de CeT foram de R\$6.388.359,00 visavam atender às demandas dos 9 estados da Amazônia Legal, tendo sido empenhados R\$ 5.048.832,00, equivalente a 79%. A não execução do total dos limites liberados deveu-se a inadimplência e/ou falta de apresentação de propostas por parte de alguns estados. Para execução desta ação havia previsão de R\$ 3.000.000,00 mas foram liberados limites de R\$1.581.005,00 e empenhado R\$560.000,00 que correspondeu a 35% do limite liberado para a ação, sendo que o total empenhado ficou inscrito em restos a pagar.			
Providências adotadas: remanejamento de recursos para atender a outras demandas.			

Fonte: SIAFI Gerencial, 31/12/2011. Relatório de Gestão 2011 SUDAM.

533013 – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

1430 – Desenvolvimento Macrorregional Sustentável

8340 Desenvolvimento da Rede regional de inovação	Meta Física		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
	9	2	22%
	Meta Financeira		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
	2.571.428,00	2.560.000,00	100%

Atos e fatos que prejudicaram o desempenho: O limite geral para C & T, conforme definido na Resolução do CONDEL nº 022/2010, foi de R\$6.388.359, disponibilizado pelo Ministério da Integração para atendimento a 2 programas e 3 ações, quais sejam: Programa 1388 - Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) referente às ações 4542 – Fomento a projetos de transformação da biodiversidade Amazônica e 4544 - Fomento a Centros de Ensino e Pesquisa na Área de Biotecnologia e Recursos Genéticos na Amazônia Legal e Programa 1430 - Desenvolvimento Macrorregional Sustentável - ação 8340 - Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação Na Região Norte. Os limites liberados dos recursos de CeT foram de R\$6.388.359,00 visavam atender às demandas dos 9 estados da Amazônia Legal, tendo sido empenhados R\$ 5.048.832,00, equivalente a 79%. A não execução do total dos limites liberados deveu-se a inadimplência e/ou falta de apresentação de propostas por parte de alguns estados. Para execução desta ação foram liberados limites de R\$2.571.428,00 e empenhado R\$2.560.000,00 que correspondeu a 99,6% do limite liberado para a ação, sendo que o total empenhado ficou inscrito em restos a pagar.

Providências adotadas: remanejamento de recursos para atender a outras demandas.

Fonte: SIAFI Gerencial, 31/12/2011. Relatório de Gestão 2011 SUDAM.

533013 – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

1430 – Desenvolvimento Macrorregional Sustentável

8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica	Meta Física		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
	4	0	0%
	Meta Financeira		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
	650.000,00	0	0%
Atos e fatos que prejudicaram o desempenho: O orçamento inicial, aprovado por meio da Lei Orçamentária Anual de 2011, foi de R\$650.000,00 no entanto, não houve registro de demanda para esta ação considerando a não disponibilidade de limite orçamentário para a sua execução.			
Providências adotadas: não informado pela SUDAM.			

Fonte: SIAFI Gerencial, 31/12/2011. Relatório de Gestão 2011 SUDAM.

Nas ações 4542 e 8340, a SUDAM esclarece que a não execução do total dos limites liberados deveu-se a inadimplência e/ou falta de apresentação de propostas por parte de alguns estados e que providenciará o remanejamento de recursos para atender outras demandas.

Com relação às ações 8689, 6424 e 8902, a SUDAM informa que não houve registro de demanda para essas ações considerando a não disponibilidade de limite orçamentário para a sua execução.

De acordo com informações da Autarquia, havia crédito disponível para as suas ações finalísticas, o que não houve foi limite para empenho, fato ocorrido pelo contingenciamento estabelecido pelo Decreto 7.445 de 01/03/2011, que dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal até a publicação da Lei Orçamentária de 2011. Houve um corte de R\$1.8 bilhões nas demais despesas discricionárias (Outras Despesas Correntes e Investimento e sem as emendas) do Ministério da Integração Nacional, um corte geral nessas despesas de 39,41%, o que levou a SUDAM a priorizar as ações conforme os limites definidos em reuniões realizadas com o Ministério da Integração Nacional no período de 07 a 12/04/2011.

O FDA executa uma Ação de Governo (0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001). No exercício de 2011 seu orçamento para essa ação foi de 1.189.495.828,00, tendo empenhado 100% deste valor. Entretanto, no exercício de 2011 foi liberado somente o valor de R\$ 404.720.240,35.

O FDA é um Fundo de natureza contábil, criado pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24/08/2001, regulamentado pelo Decreto nº 4.254, de 31/05/2002, e gerido pela SUDAM. Tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos privados na Amazônia, impulsionando o desenvolvimento da Região.

Seus recursos são destinados à implantação, ampliação, modernização e diversificação de empreendimentos privados localizados na Amazônia Legal. Se após o conhecimento das regras do Regulamento do FDA houver interesse em pleitear os recursos do Fundo, o interessado (empresário) deverá entrar em contato com profissional qualificado e devidamente registrado em seu Conselho Profissional para que seja feita e apresentada à SUDAM uma carta consulta nos moldes da aprovada por esta Superintendência.

Inicialmente, cabe ressaltar que a UJ vem cumprindo parte da finalidade da ação. Entretanto, a demora na liberação de valores é um entrave para a plena consecução do atendimento desta finalidade, que tem como objetivo a redução da desigualdade econômica e social entre as regiões mais desenvolvidas do País e a Amazônia. A ausência de metas a serem alcançadas dificulta saber como vem sendo conduzida a execução da ação em questão e se existem entraves a serem superados para o alcance da missão institucional da SUDAM na gestão do FDA.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A Autarquia apresentou no Relatório de Gestão 15 indicadores de desempenho, distribuídos em quatro grupos, que foram utilizados durante o exercício de 2011, quais sejam:

1. Indicadores de Gestão de Incentivos Fiscais:

O objetivo da apresentação dos indicadores de desempenho na gestão de incentivos fiscais é avaliar a condução das atividades implementadas pela unidade responsável pelos Incentivos Fiscais na SUDAM, objetivando a identificação e avaliação do esforço e da eficiência institucional. A Unidade responsável pelo gerenciamento do indicador é a Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros.

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	RESULTADO
-----------	--------------------	-----------

CGV – Capacidade Geral de Vistoria	Nº de vistorias realizadas / Total de pleitos processados no exercício	97,22%
PFV – Produtividade da Função Vistoria	Nº de vistorias realizadas no exercício / Nº de técnicos que realizaram vistoria	5,83
IPV – Índice de Cumprimento dos Planos de Vistoria	Nº de Laudos emitidos no exercício / Nº de vistorias realizadas no exercício	1,89
VA – Volume de Pleitos Atendidos	Nº de Laudos e Portarias emitidos no exercício / Nº de pleitos existentes	79,13%
CA – Capacidade de Atendimento	Nº de Laudos e Portarias emitidos no exercício / Nº de pleitos com entrada no exercício	0,88
TMTP – Tempo Médio de Tramitação de Processos	Soma da duração dos processos solucionados com sucesso / Nº de processos solucionados com sucesso	97 dias

2. Indicadores relativos à gestão de Recursos Humanos:

A Unidade responsável pelo gerenciamento do indicador é a Coordenação-Geral de Administração e Finanças.

INDICADOR	UTILIDADE	FÓRMULA DE CÁLCULO	RESULTADO
TPT – Taxa de Participação em Treinamentos (ST de Servidores Treinados);	Indicar o número de servidores que participaram de processo de treinamento/qualificação no exercício	$(\text{Nº de Servidores Treinados no Exercício} / \text{Nº Total de Servidores do Órgão}) * 100$	93%
TSDA – Taxa de Servidores	Indicar o número de servidores e dependentes	$\text{Nº de Servidores e dependentes}$	362%

Dependentes Atendidos (SA – Servidores Atendidos)	atendidos	atendidos no Exercício/Nº Total de Servidores e dependentes do Órgão)*100	
---	-----------	---	--

3. Indicadores relativos à gestão de Prestação de Contas de Transferências Voluntárias:

A Unidade responsável pelo gerenciamento do indicador é a Coordenação-Geral de Administração e Finanças.

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	RESULTADO
Análise financeira da prestação de contas de convênio	$\frac{\text{(Quantidade de prestações de contas analisadas / Quantidade de prestações de contas recebidas na COFI)} \times 100}{100}$	70%

4. Indicadores de Gestão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA:

O objetivo da apresentação dos indicadores de desempenho do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA é avaliar a condução das atividades implementadas pela unidade responsável pelo gerenciamento do Fundo, objetivando a identificação e avaliação do esforço e da eficiência governamental como um todo. A Unidade responsável pelo gerenciamento do indicador é a Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento.

INDICADOR	UTILIDADE	FÓRMULA DE CÁLCULO	RESULTADO
Capacidade Geral de Análise – CGA %;	Determinar se as cartas-consultas protocoladas na SUDAM no âmbito do FDA estão sendo analisadas no mesmo exercício.	$\frac{\text{CC Analisadas}}{\text{Total CC Protocoladas}} \times 100$	100 %.
Produtividade da Função Análise – PFA.	Determinar se a produtividade dos servidores na análise das	$\frac{\text{CC Analisadas}}{\text{Número de Técnicos por Análise}}$	2,67%

	cartas consultas tem aumentado.		
Taxa de Consistência das Cartas-Consultas – TCCC	Determinar se a empresa tem encaminhado as cartas-consultas dentro dos critérios técnicos estabelecidos pela SUDAM e se a qualidade técnica das cartas-consultas apresentadas tem melhorado.	CC aprovadas x 100/ CC analisadas	50,00%
Tempo Médio de Tramitação de Processos – TMTP dias	Indicar o tempo médio de aprovação de uma carta-consulta	Σ da duração de cada processo (dias) /Numero de processo analisados	13,88 dias
Taxa de Consistência de Aprovação de Cartas-Consultas – TCAC %;	Determinar se as cartas-consultas aprovadas pela SUDAM tem resultado em projetos analisados pelo agente(s) operador(es) e aprovados pelo Diretoria Colegiada da SUDAM.	Numero de projetos aprovados / N°s de cartas-consultas aprovadas	50,0%
Índice de Sucesso dos Projetos Acompanhados - ISA %;	Indicar se os projetos acompanhados (pelo agente operador) têm apresentados resultados positivos.	N°s de projetos acompanhados c/ resultados positivos x100/ Número de projetos acompanhados	100,00%

Verificou-se que todos os indicadores do universo analisado atendem aos critérios de “completude e validade”, “acessibilidade e compreensão”, “comparabilidade”, “auditabilidade” e “economicidade” e são suficientes para a tomada de decisões gerenciais.

Entretanto, cabe ressaltar que o desenvolvimento de indicadores institucionais pela SUDAM é um processo relativamente novo, tendo se iniciado em 2009, com o auxílio da CGU e em função de exigências do TCU. Nesse sentido, observaram-se mudanças em alguns indicadores apresentados pela Autarquia na gestão de 2010 e dos apresentados em 2011, especificamente na gestão do FDA. Na gestão do FDA havia 9 indicadores na gestão 2010. No tocante ao exercício de 2011 constam no Relatório de Gestão apenas 6 indicadores. De acordo com a Autarquia, houve revisão desses indicadores, conforme Relatório Técnico CGAF nº 005/2011 –FDA.

No que se refere aos indicadores relativos à gestão de Prestação de Contas de Transferências Voluntárias, os dois indicadores apresentados no exercício de 2010 foram suspensos, quais sejam, “Índice Prestação de Contas Analisadas” e “Prestação de Contas Aprovadas”. Foi incluído o indicador “Análise financeira da prestação de contas de convênio”. Segundo a Autarquia os indicadores foram temporariamente suspensos devido à necessidade de revisão.

4. Indicadores de Gestão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA:

Segundo informações da SUDAM o objetivo da apresentação dos indicadores de desempenho do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA é avaliar a condução das atividades implementadas pela unidade responsável pelo gerenciamento do Fundo, objetivando a identificação e avaliação do esforço e da eficiência governamental como um todo. A Unidade responsável pelo gerenciamento do indicador é a Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento.

INDICADOR	UTILIDADE	FÓRMULA DE CÁLCULO	RESULTADO
Capacidade Geral de Análise – CGA %;	Determinar se as cartas-consultas protocoladas na SUDAM no âmbito do FDA estão sendo analisadas no mesmo exercício.	$\frac{\text{CC Analisadas} \times 100}{\text{Total CC Protocoladas}}$	100 %.
Produtividade da Função Análise – PFA.	Determinar se a produtividade dos servidores na análise das	$\frac{\text{CC Analisadas}}{\text{Numero de Técnicos por Análise}}$	2,67%

	cartas consultas tem aumentado.		
Taxa de Consistência das Cartas-Consultas – TCCC	Determinar se a empresa tem encaminhado as cartas-consultas dentro dos critérios técnicos estabelecidos pela SUDAM e se a qualidade técnica das cartas-consultas apresentadas tem melhorado.	CC aprovadas x 100/ CC analisadas	50,00%
Tempo Médio de Tramitação de Processos – TMTP dias	Indicar o tempo médio de aprovação de uma carta-consulta	Σ da duração de cada processo (dias) /Numero de processo analisados	13,88 dias
Taxa de Consistência de Aprovação de Cartas-Consultas – TCAC %;	Determinar se as cartas-consultas aprovadas pela SUDAM tem resultado em projetos analisados pelo agente(s) operador(es) e aprovados pelo Diretoria Colegiada da SUDAM.	Numero de projetos aprovados / N°s de cartas-consultas aprovadas	50,0%
Índice de Sucesso dos Projetos Acompanhados - ISA %;	Indicar se os projetos acompanhados (pelo agente operador) têm apresentados resultados positivos.	N°s de projetos acompanhados c/ resultados positivos x100/ Número de projetos acompanhados	100,00%

Verificou-se que todos os indicadores do universo analisado atendem aos critérios de “completude e validade”, “acessibilidade e compreensão”, “comparabilidade”, “auditabilidade” e “economicidade” e são suficientes para a tomada de decisões gerenciais.

Entretanto, cabe ressaltar que o desenvolvimento de indicadores institucionais pela SUDAM é um processo relativamente novo, tendo se iniciado em 2009, com o auxílio da CGU e em função de exigências do TCU. Nesse sentido, observaram-se mudanças em alguns indicadores apresentados pela Autarquia na gestão de 2010 e dos apresentados em 2011, especificamente na gestão do FDA. Na gestão do FDA havia 9 indicadores na gestão 2010. No tocante ao exercício de 2011 constam no Relatório de Gestão apenas 6 indicadores. De acordo com a Autarquia, houve revisão desses indicadores, conforme Relatório Técnico CGAF nº 005/2011 –FDA.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

Em relação aos registros de pessoal no Sistema de Coleta e Avaliação de Atos de Pessoal (SISAC), foram examinadas 02 concessões de aposentadorias ocorridas no exercício de 2011.

Da análise, verificou-se que a entidade descumpriu o prazo previsto no art. 7º da IN TCU nº 55/2007, para o registro de 01 ato de aposentadoria no SISAC.

Dessa forma, a situação dos atos de pessoal da SUDAM quanto ao atendimento do art. 7º da IN TCU nº 55/2007 está demonstrada no quadro a seguir:

Quantidade de atos de aposentadoria emitidos em 2011	Quantidade de atos cujo prazo do art. 7º da IN 55/2007 foi atendido
02	01

Ressalta-se que a equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à Unidade Jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

Atualmente, a SUDAM está desenvolvendo suas atividades de maneira insatisfatória tendo em vista que seu quadro de pessoal não possui número suficiente de servidores.

Demonstramos a seguir o quadro com o quantitativo de pessoal, descrevendo os cargos e funções da SUDAM, durante o exercício de 2011.

TIPOLOGIAS DOS CARGOS	LOTAÇÃO EFETIVA
-----------------------	-----------------

1 Provimento de cargo efetivo	145
1.1 Membros de poder e agentes políticos	-
1.2 Servidores de Carreira	145
1.2.1 Servidor de carreira vinculada ao órgão	136
1.2.2 Servidor de carreira em exercício descentralizado	4
1.2.3 Servidor de carreira em exercício provisório	1
1.2.4 Servidor requisitado de outros órgãos e esferas	4
1.3 Servidores com Contratos Temporários	-
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença	2
1.4.1 Cedidos	1
1.4.2 Removidos	
1.4.3 Licença remunerada	
1.4.4 Licença não remunerada	1
2 Provimento de cargo em comissão	44
2.1 Cargos Natureza Especial	-
2.2 Grupo Direção e Assessoramento Superior	44
2.2.1 Servidores de carreira vinculada ao órgão	26
2.2.2 Servidores de carreira em exercício descentralizado	2

2.2.3 Servidores de outros órgãos e esferas	3
2.2.4 Sem vínculo	13
2.2.5 Aposentados	-
3 Funções Gratificadas	19
3.1 Servidores de carreira vinculada ao órgão	18
3.2 Servidores de carreira em exercício-descentralizado	-
3.3 Servidores de outros órgãos e esferas	1

A direção da SUDAM em função da necessidade de restabelecer o Quadro de Pessoal da Autarquia encaminhou para o Ministério da Integração Nacional a Exposição de Motivos nº 01, de 03 de dezembro de 2007, para apreciação o Plano de Cargos, Carreira e Salários com a criação de 315 cargos, sendo 214 de nível superior e 101 de nível médio.

O Superintendente encaminhou ao MI, em 13/04/10, solicitação para a realização de concurso público para a contratação de 195 novos servidores para a SUDAM.

Na busca de solução para resolver a deficiência no quantitativo de servidores da Autarquia, o Superintendente solicitou ao MI, em agosto de 2008, a contratação de servidores temporários, que ainda tramita no Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão.

O Secretário Executivo do MI, em 26/09/11, instituiu um Grupo de Trabalho, composto por representantes dos Recursos Humanos do MI e dos órgãos vinculados, com objetivo de apresentar proposta de reestruturação dos quadros de pessoal das entidades integradas ao MI. A proposta foi concluída em 03/01/12 e encaminhada ao Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão.

Convém ressaltar que o quadro de pessoal da SUDAM em 2011 contava com 136 servidores de carreira, sendo que desse efetivo 52 estão com abono permanência. Durante o exercício de 2012, existe uma previsão de 59 servidores estarem com abono permanência.

Dessa forma, a cada exercício a força de trabalho efetiva da SUDAM vem se reduzindo de forma bastante acentuada, se não houver novas contratações para suprir a deficiência no quadro de trabalho e também das futuras aposentadorias, a autarquia poderá sofrer descontinuidade em suas atividades, acarretando sérios prejuízos tanto financeiros quanto administrativos, além de não conseguir atingir sua missão institucional de promover o desenvolvimento incluyente e

sustentável da Amazônia assegurando a erradicação da miséria e a redução das desigualdades sociais.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela SUDAM, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de Auditoria
Ambiente de Controle	Parcialmente válido	Adequado
Avaliação de Risco	Totalmente Inválido	Adequado
Procedimentos de Controle	Parcialmente válido	Adequado
Informação e Comunicação	Parcialmente válido	Adequado
Monitoramento	Parcialmente inválido	Adequado

Os resultados apontados foram confirmados por evidências obtidas durante a execução dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, demonstrado por pontos positivos e negativos na Unidade Jurisdicionada dentre as quais podem ser destacados:

- a) A UJ não possui, ainda, uma política de segurança da informação. No tocante a segurança orgânica, a mesma possui o controle sobre a movimentação de pessoas e materiais em suas dependências e vem buscando melhorar esse controle;
- b) A comunicação interna dispõe de uma gama de mecanismos como

Memorando Circular; Rede Interna; Murais; Informativo Interno, etc. Entretanto, a UJ ainda não dispõe de intranet;

c) Sua estrutura administrativa está prevista em normativos atualizados e disponíveis na internet e boletim interno;

d) A UJ utiliza Código de Ética próprio, desenvolvido na época da ADA. Entretanto, de acordo com a Autarquia um novo Código de Ética foi elaborado, contendo as devidas atualizações solicitadas pela Comissão de Ética Pública, encontrando-se no momento na Procuradoria da SUDAM para análise final;

e) Em 2011, através do Plano Estratégico a SUDAM, elaborou o mapa estratégico contendo a missão, visão de futuro e Objetivos Estratégicos, através do qual as ações são enquadradas nos Objetivos Estratégicos;

f) O monitoramento é realizado em alguns casos por sistemas informatizados e em outros por planilhas, tabelas e relatórios;

g) A Autarquia utiliza o SIGPLAN regularmente;

h) No caso de licitações existe um setor responsável, havendo segregação de funções e normativo interno para melhor conduzir o processo de compras e contratações, a UJ informou que não são realizadas análises com o objetivo de identificar atividades críticas e nem existe um setor responsável para manter a atualização das mudanças na legislação;

i) Sobre a gestão de recursos humanos, existe setor responsável e devida segregação de funções, havendo arquivo próprio para os atos de pessoal e os lançamentos feitos no SIAPE seguem rotina própria e são lastreados por documentos, havendo levantamento atualizado sobre o quantitativo necessário para o bom desempenho das atividades da UJ;

j) No tocante à avaliação de risco não foi disponibilizado documento formal dos pontos críticos enfrentados pela unidade, que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos, adoção de medidas para mitigá-las, definição dos níveis do risco (operacional, de informações, etc) e mensuração e classificação em escala de prioridades.

Foram selecionadas as seguintes áreas para análise quanto à implementação de procedimentos de controle:

Área Selecionada	Estrutura de controles internos administrativos
Licitação	Adequada
Pessoal	Adequada

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Gestão Ambiental da Unidade, realizada com base nas informações constantes no item 10, Quadro A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis do Relatório de Gestão 2011 e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, permite concluir pela não adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços durante o exercício sob exame.

Desta forma, a UJ vem deixando de cumprir a IN SLTI nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Quadro de análise das compras sustentáveis

Área	Quantidade de processos de compra selecionados na área	Quantidade de processos dispensados de aplicar a legislação de compras	Quantidade de processos em conformidade com a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis
Administração Geral	03	01	0	02
TI	0	0	0	0
Obras	0	0	0	0

Obs: Não houve aquisição para bens e serviços de TI no exercício de 2011.

Entretanto foram observadas boas práticas da Autarquia como, por exemplo: separação de resíduos sólidos descartáveis; redução do consumo de energia elétrica; realização da semana do ambiente com o lançamento da coleta seletiva solidária envio de e-mails institucionais aos servidores com cartilha sobre a coleta seletiva e programação de palestras. Também foi editada a Portaria Normativa nº 002, de 06/06/2011, que dispõe sobre os procedimentos para consolidação de boas práticas de que trata a Agenda Ambiental da Administração Pública no âmbito da SUDAM.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A SUDAM ainda não definiu o seu Plano Estratégico de TI, porém declarou que a elaboração do Plano Estratégico será realizada em conjunto com o Ministério da Integração e as Instituições vinculadas. O Ministério da Integração solicitou a SUDAM a indicação de 02 servidores para participarem do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação e vinculadas. A função do Comitê consiste em

definir e aprovar a estratégia da política de informática para o Ministério e suas entidades vinculadas por meio de um planejamento estratégico de tecnologia da informação, que integra as ações dos referidos órgãos.

O Plano Diretor de TI está em fase de elaboração, sendo prevista sua conclusão em setembro de 2012. A Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação – CGTI é a responsável por coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Plano Diretor de TI, sendo que a aprovação do PDTI está sob a competência da Diretoria Colegiada.

A SUDAM também informou que não possui uma Política de Segurança da Informação implantada no órgão.

A CGTI informou ainda que foram tomadas por parte da SUDAM/CGTI algumas medidas visando à segurança da informação:

- Provimento de serviços de internet: contratação de empresa especializada em Gestão de Segurança da Informação;
- Infraestrutura de TIC/Datacenter: contratação de empresa de Engenharia para elaborar o projeto e execução de serviços de reforma do local de serviços de TI para a criação de um novo ambiente de Datacenter;
- Foram adquiridos novos ativos de rede de alta tecnologia, que serão montados e disponibilizados;
- Segurança de acesso pessoal: o controle de acesso local dos usuários aos recursos das estações de trabalho e serviços de rede foi ampliado;
- Serviço de diretório: implantar um novo Serviço de Diretório Global que gerencie ambientes locais seguros com base em controles pré-definidos;
- Backup (cópia) de dados: metodologia de cópia de dados é realizada de modo permanente.

As medidas implementadas tem por objetivo melhorar a segurança na área de TI.

Convém ressaltar que a SUDAM ainda não formalizou o processo de contratação de Bens e Serviços de TI que possa orientar as fases de planejamento, seleção de fornecedores e gestão das aquisições de TI conforme disciplina a Instrução Normativa nº 04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação–SGTI. Segundo informação do gestor, a adoção de processo formalizado para atendimento à Instrução Normativa da SGTI está prevista sua conclusão para dezembro de 2012.

O quadro de Recursos Humanos de TI da Autarquia atualmente é composto por 08 servidores, sendo que possuem as seguintes formações: 02 Analistas de Sistemas, 03 programadores e 03 operadores de computador com formação de nível médio. Não há prestadores de serviços terceirizados.

A CGTI informou, por meio do Memo CGTI/041/12, que: *“com tantas atividades a serem desenvolvidas, existem dificuldades para a realização dos trabalhos mais principalmente a falta de capital humano, pois a CGTI conta com poucos técnicos para o desenvolvimento destas atividades, havendo*

superposição de funções, fazendo com que não haja um acompanhamento mais eficiente dos processos de TI.”

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A SUDAM, durante o exercício de 2011, firmou três convênios e dois termos de cooperação, com recursos transferidos no montante de R\$ 5.298.832,00.

O quadro a seguir, informa os quantitativos analisados, juntamente com as informações relacionadas às transferências voluntárias realizadas durante o exercício.

Quantidade total de transf. no exercício	Volume de Rec. total de transf. no exercício	% Quantidade analisado	% do volume de recursos analisados
05	5.298.832,00	100 %	100 %

Foram emitidas Notas de Empenho no montante de R\$ 5.298.832,00. As transferências foram assinadas nos últimos dias do exercício de 2011, portanto, não houve repasse de recursos financeiros relativos aos convênios e aos termos de cooperação.

As transferências voluntárias firmadas durante o exercício foram analisadas na totalidade, em relação aos seguintes parâmetros:

- 1- Parecer técnico e jurídico emitido pela Autarquia;
- 2- Previsão de recursos orçamentários emitida pelo conveniente, para efetivar a contrapartida;
- 3- Emissão de licença ambiental para a realização das transferências;
- 4- Emissão de ART pelo órgão competente;
- 5- Observância dos Arts. 11 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de consulta ao CAUC pelo conveniente.

Foi verificado que a SUDAM com relação ao convênio SIAFI nº 761957 não apresentou a ART e também não incluiu no termo de convênio cláusula que exigisse a apresentação de ART pelo conveniente.

Também foi constatado que o órgão possui um estoque muito grande de convênios na situação de “A Aprovar”, embora estejam sendo fiscalizados de modo constante com a finalidade de diminuir esse quantitativo, porém anualmente novas transferências são acrescentadas que necessitam de fiscalização, situação que se torna bastante grave em virtude do número de servidores serem insuficientes para atender a demanda de controle, acompanhamento e fiscalização das transferências de maneira adequada.

A falta de efetividade no acompanhamento físico das transferências concedidas, em virtude do elevado número de convênios como “A Aprovar”, enseja a possibilidade de ausência de instauração e apuração de processos de Tomada de Contas Especial – TCE.

O quadro a seguir descreve informações sobre as transferências concedidas no exercício em que há a possibilidade de o gestor apurar atos passíveis de instauração de TCE's.

Qte.total de transf. Concedidas no exercício	Qte de transf. com a situação “desaprovadas”	Qte. De transf. cujas contas estão na situação “omissão de prestar contas”	Qte. De transf. com a situação “aguardando prestação de contas”	Qte. De transf. com a situação “prestação de contas em análise”	Qte. De transf. com a situação “aprovadas”	Qte de TCE instauradas
05	-	-	-	-	-	-

Com relação às transferências voluntárias concedidas pela SUDAM, foi verificado que foram instauradas 07 Tomadas de Contas Especiais, no exercício de 2011, relacionadas ao acompanhamento dos convênios firmados durante os exercícios anteriores.

Foi verificado que há divergência no lançamento de valores dos contratos no SIASG, em decorrência do critério de lançamento realizado pela Autarquia. A constatação também foi apontada no Relatório de Auditoria de Gestão de 2010.

Dessa forma, a SUDAM está atendendo somente parcialmente ao disposto na Lei nº 12.309/2010, que estabelece a obrigatoriedade de registro das informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estarem disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pela SUDAM no exercício de 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Entidade de acordo as seguintes diretrizes do TCU (Decisão Normativa nº 117/2011):

- a) motivação da contratação;
- b) modalidade, objeto e valor da contratação;
- c) fundamentação da dispensa ou inexigibilidade.

Os processos, para obtenção da amostra, foram selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade, resultando em uma amostragem não probabilística. Na análise empreendida não foram constatadas impropriedades.

Em consulta ao SIASG-DW referente ao exercício de 2011, constatou-se que a quantidade e montantes contratados pela Entidade apresentados no Relatório de Gestão são consistentes, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos do exercício (R\$)	% Valor sobre total	Volume de recursos analisados (R\$)	% Valor dos recursos analisados
Pregão	557.427,65	9,42%	102.913,15	35,95%
Dispensa	90.681,05	1,53%	48.249,68	16,86%
Inexigibilidade	5. 272.266,00	89,05%	135.100,00	47,19%
Total	5.920.374,70	100%	286.262,83	100%

Fonte: SIASG-DW – Dez 2011. Relatório de Gestão SUDAM 2011.

As tabelas seguintes resumem o resultado das análises realizadas na Autarquia, no que se refere à regularidade da modalidade licitatória, fundamentação legal da Dispensa e da Inexigibilidade.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor da Licitação Empenhado em 2011 (R\$)	Oportunidade e Conveniência do motivo da Licitação	Modalidade da Licitação
59004/00094/2011-91	Cinara Cristina Vitor de Paula / 12.793.348/0001-62	10.224,83	Adequada	Devida

59004/000283/2011-63	Paraíso Comércio e Serviço Ltda. / 02.589.131/0001-81	67.246,12	Adequada	Devida
59004/00052/2011-50	Gran Prime Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda. ME / 13.293.860/0001-02 J D M Com. de Alimentos Nhandu Ltda. / 11.564.885/0001-78	25.443,00	Adequada	Devida

Fonte: SIASG-DW – Dez 2011. Relatório de Gestão SUDAM 2011.

DISPENSA DA LICITAÇÃO

Número da Dispensa	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011 (R\$)	Fundamento da dispensa
DI 03/2011	Pallas Ind e Com. Ltda. / 53.128.682/0001-89	6.000,00	Adequado
DI 06/2011	Auto stop Serviço Automotivo - CNPJ: 10.514.565/0001-40 Sintônia Comércio e Serviços Automotivos Ltda. EPP / 02.688.855/0001-82 . Vida Car / 00.945.580/0001-90)	4.923,00	Adequado
DI 12/2011	João Paulo Minas Soares Eletrônica / 10.929.334/0001-06	3.477,80	Adequado
DI 16/2011	NVN Comércio e Serviços de Engenharia Ltda. / 10.918.600/0001-97	14.648,90	Adequado
DI 17/2011	Gráfica Lisboa - TLD ALBERTO / 13.304.482/0001-15	7.399,98	Adequado

DI 18/2011	Signsim Serviços de Impressão digital Ltda. / 63.883.458/0001-56	7.800,00	Adequado
------------	--	----------	----------

Fonte: SIASG-DW – Dez 2011. Relatório de Gestão SUDAM 2011.

INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Número da Inexigibilidade	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011 (R\$)	Fundamento da inexigibilidade
IN 05/2011	Instituto Desenvolvimento da Fruticultura / 02.700.113/0001-25	30.000,00	Adequado
IN 08/2011	Caixa Econômica Federal - CEF	5.100.000,00 (valor estimado)	Adequado
IN 16/2011	Eliane de Fátima Barral da Costa - CPF 670.334.312-87	5,00 (valor estimado)	Adequado
IN17/2011	Fundação Instituto Desenvolvimento Amazônia / 01.971.267/0001-99	100.000,00	Adequado

Fonte: SIASG-DW – Dez 2011. Relatório de Gestão SUDAM 2011.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

Em análise à gestão do uso do Cartão de pagamento do Governo Federal durante o exercício de 2011, verificou-se que a utilização por parte da SUDAM ocorreu dentro dos normativos vigentes, não sendo verificada nenhuma inconsistência.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Não houve registro de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou recursos pela UJ no exercício de 2011.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

A SUDAM, durante o exercício de 2011, recebeu dotação inicial no montante de R\$ 46.368.547,00. As Despesas foram Empenhadas e Executadas no valor de R\$ 62.184.829,82. Houve Inscrição em Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 9.746.636,00, não sendo inscrito nenhum valor em Restos a Pagar Processados.

RESTOS PAGAR INSCRITOS EM 2010 (A)	RESTOS PAGAR ANALISADOS (B)	PERCENTUAL ANALISADO (B)/(A)	% de RPNP com inconsistência
9.746.636,00	264.777,37	2,7 %	0%

A SUDAM inscreveu como Restos a Pagar não processados, que permaneceram até o exercício de 2012, os empenhos de números 2010NE000155 e 2010NE900664 que são relativos a convênio e prestação de serviços que foram inscritos de acordo com o que preceitua o Decreto nº 93.872/86.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, evidenciou-se a eficiência dos controles internos por intermédio de amostragem aleatória simples dentre o universo de ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança na Unidade. Constatou-se ainda, para a integridade dos servidores incluídos na amostra, a existência e arquivamento da declaração disciplinada na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, que autoriza o acesso à Declaração de Ajuste Anual do IR apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TOTAL DE SERVIDORES COM OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	TOTAL DE DECLARAÇÕES EFETIVAMENTE APRESENTADAS	% DE DECLARAÇÕES APRESENTADAS
76	76	100%

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade da SUDAM, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade.

A SUDAM possui 01 imóvel sob sua responsabilidade, conforme quadro abaixo:

Localização	Quantidade Total de Imóveis de Uso Especial Sob a Responsabilidade da UJ	
	2010	2011
BRASIL	01	01
EXTERIOR	0	0

O imóvel sob responsabilidade da Autarquia não está registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet. Foi constatado que essa situação se deve à falta de conclusão do processo de regularização da cessão do edifício-sede, que está em tramitação na Secretaria do Patrimônio da União – SPU-PA/MPOG desde 2005.

Os gastos realizados em 2011 com a manutenção de imóveis próprios e locados de terceiros estão assim demonstrados:

Gastos Realizados com a Manutenção de Imóveis		
	Próprios e da União	Locado de Terceiros
Valores Totais	R\$ 790.36436	R\$ 0,00
Percentual sobre o total	100%	0,00%

Segundo a Autarquia, as instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias, etc.) do imóvel apresentam sérios desgastes ocasionados pela ação do tempo (mais de 40 anos desde a sua edificação). Esse fato cria um ambiente potencialmente perigoso tanto para o patrimônio quanto para as pessoas que trabalham ou estão desenvolvendo atividades no prédio, certeza robustecida pelas notificações

recebidas do Corpo de Bombeiro do Estado do Pará, quanto à dotação de sistema de combate a sinistros e a revisão das instalações elétricas prediais. Nesse sentido, a Autarquia informa que nos últimos anos vem implementando intervenções necessárias ao edifício-sede. Passou a priorizar a reforma na subestação do bloco C e posteriormente realizará a construção de um sistema de proteção contra incêndio.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Segundo dados constantes no Relatório de Gestão da Autarquia, são as seguintes as renúncias tributárias sob Gestão da UJ:

Tributo	Natureza da Renúncia (LRF, art.14, § 1º)	Objetivos Socioeconômicos	Prazo de Vigência	Medidas de Compensação
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	Redução do Imposto de Renda e Adicionais Não-Restituíveis sobre o Lucro da Exploração; (2) Reinvestimento do IRPJ.	Contribuir para o desenvolvimento regional, objetivando a geração de renda, com manutenção e geração de empregos e recolhimentos efetivos de impostos. A complementação e modernização de máquinas e equipamentos do parque industrial.	Redução do IRPJ tem prazo de vigência de 10 anos, com encerramento previsto em 2023. Benefício do Reinvestimento do IRPJ não tem prazo de vigência.	Não existem.

AFRMM Adicional do Frete Para Renovação da Marinha Mercante	Isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF	Implantação, diversificação, ampliação e modernização de empreendimentos e considerados de interesse para o desenvolvimento da Amazônia.	O benefício será concedido pela Sudam até 31/12/2015, conforme MP 517, de 30/12/2010, que alterou o art. 4º da Lei 9.808/1999	Não existem
---	--	--	---	-------------

Segundo a Autarquia os seguintes itens não se aplicam a UJ e, conseqüente, não há informações sobre eles consignadas no Relatório de Gestão 2011:

- a) Valores Renunciados e Respectiva Contrapartida;
- b) Contribuintes Beneficiados pela Renúncia – Pessoa Jurídica e Física;
- c) Beneficiários da Contrapartida da Renúncia Tributária - Pessoas Físicas e Jurídica;
- d) Programas Orçamentários Financiados com Contrapartida de Renúncia de Receita Tributária;
- e) Prestações de Contas de Renúncia de Receitas.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

De acordo com consulta realizada no sítio do Tribunal de Contas da União verificou-se que não há Acórdão com determinações/recomendações para a Unidade examinada mencionando que a Controladoria Geral da União proceda à verificação de algum item nas Contas.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Da análise do cumprimento das recomendações da CGU consignadas mediante Relatório de Auditoria de Contas 201109229, verificou-se que a Entidade não atendeu parte das recomendações, conforme relatado na parte “Achados de Auditoria” deste Relatório.

2.18 Conteúdo Específico

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM é a gestora do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, possuindo as competências previstas no art. 8º do Regulamento do Fundo, sendo, portanto responsável pela

elaboração das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, aprovação de cartas-consultas, projetos e liberações de recursos, e demais atos de gestão relativos ao FDA. O Banco da Amazônia S/A - BASA, por sua vez, atua como o agente operador e responsável pelas análises dos projetos relativos ao fundo.

Nos termos do Item 23 da Parte “C”, Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2011, verificou-se que a Autarquia apresentou em seu relatório de Gestão 2011 os “Resultados da Avaliação do Impacto Sócio-Econômico das Operações de Fundo”, incluindo: 1) Relação dos principais projetos e operações no exercício, por ordem decrescente de valor investido, até o montante de 90% do total de recursos aplicados pelo fundo, discriminando a finalidade, objetivos, beneficiários, investimentos previstos e valores liberados a cada um; 2) Número de Operações e Valores Aplicados por Programa/Setor Econômicos e por Unidade da Federação; 3) Remuneração do Banco Operador (Valor e fundamento legal); Relação dos projetos com a finalidade, beneficiários, investimento previsto e valores liberados no exercício; Resultados dos acompanhamentos, fiscalizações e avaliações realizadas (incluindo identificação das fiscalizações realizadas, de falhas e irregularidades detectadas e das providências adotadas); Avaliação crítica dos resultados alcançados (inclusive quanto aos objetivos e metas previstas versus realizados; indicadores de desempenho.

FDA

Em decorrência dos exames realizados no processo de concessão de financiamento com recursos do FDA para a construção de duas usinas termelétricas no Município de Miranda do Norte/MA, pela empresa GERANORTE S/A (CNPJ 09110880/0001-23) foram verificadas as seguintes ocorrências que estão relatados nos pontos específico deste relatório:

A atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e seu agente operador do financiamento, o Banco da Amazônia S/A (BASA), apresenta graves irregularidades no controle e fiscalização da aplicação dos recursos do FDA, quais sejam:

- a) falta de organização e padronização na composição dos processos administrativos geridos pelo Banco, contrariando normativos internos;
- b) aprovação da Carta-Consulta da GERANORTE, por meio da RESOLUÇÃO Nº 008, 27/11/2008, sem a condicionante proposta no PARECER DGFAI Nº 002/2008;
- c) ausência de exame preliminar pela SUDAM do projeto de financiamento da GERANORTE, relativo aos recursos do FDA;
- d) falta de apresentação de parâmetros técnicos que fundamentaram a constatação da razoabilidade dos valores dos investimentos previstos para o empreendimento;
- e) ausência de projetos básicos, projetos executivos, especificações técnicas e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART na apresentação do projeto da GERANORTE ao Banco da Amazônia S/A;

f) falhas na análise da documentação obrigatória constantes do Projeto GERANORTE, tendo ocorrido a aprovação do mesmo, apesar de não constar dos autos todos os documentos/informações exigidos pelo Regulamento do FDA;

g) concessão de prazo de reembolso de crédito superior ao permitido no Regulamento do FDA, sem anuência prévia da SUDAM e do MI;

h) assinatura de contrato com inclusão indevida de cláusulas impróprias, celebrado entre a GERANORTE S/A e o Banco da Amazônia S/A;

i) aprovação da liberação de recurso pela equipe de fiscalização do Banco da Amazônia S/A, sem que tenha sido efetuada a aferição exata dos serviços executados;

j) ausência de regulamentos que determinem os parâmetros técnicos para elaborações de pareceres emitidos pelo Banco da Amazônia S/A;

k) aceitação de valores superiores aos valores projetados na elaboração do Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009 emitido pelo BASA, objetivando comprovar a aplicação de recursos relativos ao empreendimento da GERANORTE S/A.;

l) não identificação dos valores pagos a fornecedores, constantes das duas Relações de Comprovantes de Despesa, publicados no sítio do Banco da Amazônia S/A, com os valores constantes do Plano de Aplicação dos relatórios de acompanhamento;

m) Publicação de despesas em duplicidade na Prestação de contas pela internet, no valor de R\$ 4.274.353,35;

n) realização de divulgação da Usina Termoeletrica GERA Maranhão sem mencionar a participação do Governo Federal com recursos do FDA;

Como consequência dessas irregularidades e resultado dos trabalhos, foram recomendadas glosas no montante total de R\$ 198.214.021,58 distribuídas, por constatação, conforme o seguinte quadro:

Quadro I - Quadro de glosas recomendadas

CONSTATAÇÃO		TIPO	VALOR
Superfaturamento no quantitativo de montagem das estruturas metálicas	4.1.1.4	Superfaturamento	4.654.866,72
Superfaturamento no quantitativo de montagem dos encanamentos	4.1.1.5	Superfaturamento	15.452.994,33

Superfaturamento nos serviços de instalação das cercas de alumínio	4.1.1.6	Superfaturamento	726.860,00
Total superfaturamento			20.834.721,05
Pagamentos sem cobertura contratual, entre a GERANORTE S/A e seus fornecedores.	5.1.3.5	Despesa ilegível	27.235.037,24
Aprovação de despesas realizadas em período anterior aos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta.	5.1.3.7	Despesa ilegível	2.124.853,48
Aprovação de despesas realizadas com a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da GERANORTE S/A.	5.1.3.8	Despesa ilegível	8.290.174,06
Pagamento de despesas não identificadas no Quadro de Usos e Fontes.	5.1.3.9	Despesa ilegível	27.860.804,13.
Subcontratação de obras e serviços de engenharia.	5.1.3.10	Despesa ilegível	82.392.414,25
Contratação da empresa SERVTEC ENERGIA LTDA para atuar como gestora do empreendimento realizando subcontratações de fornecedores e prestadores de serviços.	5.1.3.11	Despesa ilegível	7.240.000,00
Total despesa ilegível			155.143.283,16
TOTAL GLOSA			175.978.004,21

Atuação da SUDAM

Quanto à atuação da SUDAM, no que se refere ao enquadramento da carta-consulta às diretrizes e prioridades do FDA constatou-se que o

procedimento está adequado, em conformidade com o regulamento do Fundo.

Entretanto, verificou-se que a SUDAM tem delegado, em geral, suas atribuições ao BASA, inclusive o exame preliminar do projeto de financiamento, à exceção da aprovação da Carta-Consulta, ainda assim de forma imprópria ao não atentar para os condicionantes propostos em parecer técnico, o que denota, conjuntamente com outras constatações tratadas ao longo deste relatório, as fragilidades dos controles internos da Autarquia.

Contudo, tal transferência de responsabilidade para o Banco Operador não tem sido acompanhada no sentido de garantir o regular desenvolvimento do financiamento, não se tendo constatado ações da Autarquia para expedir normas, corrigir desvios de procedimentos ou qualquer exigência de melhoria de qualidade dos serviços e dos controles internos daquele Banco.

Atuação do BASA

Quanto à atuação do Banco operador, foram constatadas diversas deficiências na condução do processo de financiamento. A situação agrava-se ao se constatar declarações do Banco operador no sentido da inaplicabilidade do Decreto do regulamento do FDA, em vez de iniciativas de capacitação e melhoria de sua estrutura física e humana, com o fim de atender as normas.

Dessa forma, faltaram não apenas padronização e exigência quanto ao registro de informações, como a aplicação de critérios adequados de aprovação em cada etapa a cargo do Banco. Com efeito, os principais documentos de acompanhamento e controle do banco são inconsistentes, não garantindo a necessária relação entre o orçamento, o quadro de uso e fontes, o plano de aplicação e a própria prestação de contas.

A aprovação do projeto revelou-se um ponto crítico com potencial de evitar as irregularidades apontadas se tivesse sido feito de forma aderente ao regulamento do FDA. A aceitação de projetos incompletos e sem efeito legal; a falta de apresentação de parâmetros técnicos que fundamentassem a constatação da razoabilidade dos valores dos investimentos previstos para o empreendimento; a aprovação de um orçamento, segundo palavras da GERANORTE, “meramente ilustrativo”, que depois inviabilizaria a própria fiscalização da instituição financeira, possibilitou que a empresa tivesse um projeto aprovado sem os elementos suficientes que garantissem a regular aplicação dos recursos.

Com efeito, esse ambiente de controle provocou a aprovação das despesas que efetivamente não corresponderam aos gastos incorridos, classificadas como “superfaturamentos”, no valor total de R\$ 20.834.721,05, agravando as irregularidades constatadas.

Além disso, foi constatada a existência de amplo espectro de tipologia de despesas inelegíveis, que alcançaram o montante de R\$ 177.379.300,53, seja para pagamentos sem cobertura contratual; para despesas realizadas em período anterior aos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta; para despesas realizadas com a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico; para despesas não identificadas no Quadro de Usos e Fontes; e para subcontratação irregular de obras e serviços de engenharia.

Todo o exposto permite inferir que parte dos recursos sacados ou próprios não foram empregados na implantação da Usina, bem como outra parte foi utilizada para beneficiar o próprio grupo econômico, por meio de contratações entre empresas com relações de sociedade e de membros de diretoria, situação vedada pelo Regulamento do Fundo. Ainda, configurou-se que o Banco, de forma declarada, não aplica o Decreto nº 4254/2002, demonstrando apenas empenho em obter garantias quanto ao pagamento do financiamento. Esse quadro é agravado pela evidente insuficiência dos controles internos do Banco.

Atuação da GERANORTE

A GERANORTE atendeu apenas o que foi exigido pelo BASA, apresentando um projeto técnico em regime “turn key”, sem detalhamento suficiente para a realização de avaliações e acompanhamento, que foi irregularmente aprovado pelo Banco. Não obstante, a empresa reitera o seu entendimento de que seu compromisso é com o funcionamento e desempenho das Usinas e que os valores e custos envolvidos, por serem pagos pela mesma do decorrer do processo de financiamento, não mereceriam análise precisa.

Cabe ressaltar que tal posicionamento não encontra guarida no Regulamento do Fundo. Nesse sentido, em que pesem as irregularidades apontadas, foram apresentados relatórios de comissionamento, demonstrando que a capacidade de geração de energia está conforme o projeto aprovado. Ainda, na inspeção física, foi constatado que a Usina está operando em boas condições de manutenção.

2.19 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Belém/PA, 21 de junho de 2013.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Pará

Achados da Auditoria - nº 201203507

1. GESTÃO OPERACIONAL

1.1. Subárea - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1. Assunto - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.1.1.1. Constatação

Falta de elaboração do Plano Diretor de TI de acordo com determinação da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16/03/2010.

A SUDAM ainda não elaborou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação de acordo com determinação legal. A falta do PDTI acarreta o não cumprimento das seguintes determinações constantes na Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010:

1. As aquisições de bens de tecnologia da informação devem estar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) elaborado pelo órgão.

2. Os PDTIs elaborados ou atualizados a partir de julho de 2010 devem conter sessão específica referenciada sobre:

2.1 A política de aquisição e substituição de equipamentos, em conformidade ao § 2º, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP; e

2.2 a política de descarte de equipamentos, que observará o disposto no Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 e suas alterações posteriores.

Causa:

Ausência de programação das atividades relacionadas à Tecnologia da Informação para a elaboração do PDTI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da SA nº 2012203507/003, foi solicitado a SUDAM apresentar o

Plano Diretor de TI e documentos comprobatórios, os quais possam demonstrar que a Autarquia está contemplando preferencialmente as especificações de bens com configurações aderentes aos computadores sustentáveis em suas aquisições na área de TI e se as aquisições de bens de TI estão em consonância com o PDTI. O gestor, por meio do Memo. CGTI/043/12, declarou que:

“1. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI está em fase de elaboração, tendo sua entrega prevista para Setembro/2012.

2. A SUDAM não adquiriu computadores no exercício de 2011.

3. As aquisições de TI para o exercício de 2011 foram aprovados pela Diretoria Colegiada no Planejamento de Compras-PACOS 2011.”

Análise do Controle Interno:

A SUDAM está programando a realização do PDTI durante o exercício de 2012. Dessa forma, a equipe ressalta a importância da elaboração do PDTI pela autarquia.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar providências com objetivo de concluir a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, conforme o disposto na Portaria SLTI nº 02/2010.

1.1.1.2. Constatação

Ausência de processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços de TI.

A SUDAM, durante o exercício de 2011, realizou a contratação de bens e serviços de TI. Ao proceder à análise dos contratos de nº 49/2011 e 53/2011 foi constatado que não há o processo detalhado e formalizado que oriente as fases de planejamento, seleção de fornecedores e gestão das aquisições de TI, conforme determinação contida no Art. 7º da Instrução Normativa 04/2008, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, legislação que normatiza as aquisições de Tecnologia da Informação na administração pública federal.

Causa:

Falta de conclusão dos trabalhos do processo de formalização na contratação de bens e serviços de TI de acordo com a Instrução Normativa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da SA nº 2012203507/012, foi solicitado a Autarquia apresentar justificativas a situação encontrada, o gestor declarou, por meio do Memo.CGTI/041/12, que:

“Conforme consta no plano de providências – SUDAM - 2010, a adoção de Processo formalizado na contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação – TI está sendo confeccionado seguindo o Guia de Boas Práticas de Contratação do SISP e terá sua formalização aprovada até dezembro/2012, tendo sua efetiva utilização a partir de 2013.”

Análise do Controle Interno:

A SUDAM declara que ainda no exercício de 2012 estará programando a realização do processo de aquisição de TI conforme determina a Instrução Normativa SLTI nº 04/2008.

A Instrução Normativa citada prevê conforme segue:

“ Art. 7º As contratações de serviços de Tecnologia da Informação deverão seguir três fases: Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gerenciamento do Contrato.”

Após a determinação contida neste artigo, a norma segue discriminando e detalhando o desenvolvimento das três fases citadas no mesmo.

A ausência de processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços de TI caracteriza fragilidades nas referidas aquisições, possibilitando e aumentando o risco de realização de aquisições desnecessárias, com baixa qualidade ou que não estejam alinhadas às necessidades do negócio a médio e longo prazo.

Dessa forma, a equipe aguarda que a legislação seja cumprida o mais breve possível pela Autarquia.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar medidas com objetivo de concluir o processo de formalização para aquisição de bens e serviços de TI em conformidade com a Instrução Normativa SLTI nº 04/2008.

1.1.2. Assunto - RESULTADO DO GERENCIAMENTO AMBIENTAL

1.1.2.1. Informação

Durante os trabalhos de auditoria, constatou-se que a unidade não adota de forma usual, na aquisição de bens, os seguintes quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro “A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do relatório de gestão da unidade:

Quesito não adotado	Avaliação da Unidade
2 - Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.	(2) Parcialmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.
4 - Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços. ? Se houver concordância com a afirmação acima, qual certificação ambiental tem sido considerada nesses procedimentos?	(2) Parcialmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.
8. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga). ? Se houver concordância com a afirmação acima, como essa preferência tem sido manifestada nos procedimentos licitatórios?	(3) Neutra: Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ.

Em análise aos processos de licitação selecionados para aquisição de bens no exercício de 2011, constatou-se que em nenhum processo foram exigidos, nos editais, quesitos de sustentabilidade ambiental. Foi solicitado à Autarquia, por meio da SA nº 201203507/003, de 04/09/20121, que apresentasse justificativa para a baixa aplicação dos quesitos 2, 4 e 8.

A Autarquia, por meio do anexo ao Recibo nº 12, de 11/09/2012, assim se manifestou:

“ A SUDAM a partir da orientação de auditoria recebida no final de 2011 passou a desenvolver para os procedimentos de licitação a criação de critérios de sustentabilidade culminando que a licitações de 2012 passaram a incluí-los, conforme se depreende dos itens dos editais abaixo:

a) Edital pregão eletrônico nº 002/2012 (...)

b) Edital de pregão eletrônico nº 004/2012 (...)

14. DA HABILITAÇÃO

(...)

V-Do compromisso e Responsabilidade com a Sustentabilidade

(...)

c) Edital de Concorrência nº 01/2012

24.DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(...)

Segundo informações da SUDAM, constantes no Relatório de Gestão, Anexo VI -“Recomendações do OCI pendentes de atendimento ao final do exercício”, foi constituída uma Comissão Permanente de Planejamento Ambiental, por meio da Portaria nº 114, de 30/12/2011, visando à elaboração de um Programa de Gestão Ambiental que busque a participação dos servidores desta Autarquia, de seus parceiros e dos atores envolvidos no alcance de uma política de sustentabilidade ambiental que esteja inserida na missão Institucional da SUDAM. Contudo em função do acúmulo de demandas destinadas aos servidores designados e em função do reduzido quadro de pessoal desta Autarquia, não foi possível a conclusão dos referidos trabalhos, sendo a Comissão supramencionada reconduzida por mais 120 dias através da Portaria nº 46, de 08/05/2012.

2. CONTROLES DA GESTÃO

2.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

2.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

2.1.1.1. Informação

Com base no Plano de Providências Permanente da SUDAM e na aplicação dos demais procedimentos de auditoria foi preenchido o quadro a seguir, relativo às

recomendações exaradas pela CGU mediante Relatório de Auditoria de Gestão 201109668 – SUDAM:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Situação Atual das Recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201109668	1.1.2.5 - Ausência de processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços de TI.	Pendente de Atendimento com impacto na gestão	1.1.1.2
201109668	1.1.3.1 - Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201109668	1.1.3.2 - Falta de destinação adequada dos resíduos recicláveis descartados.	Atendida	
201109668	1.1.3.3 - Aquisições de TI não atendem determinações da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010, uma vez que, ainda, não foi elaborado o PDTI.	Pendente de Atendimento com impacto na gestão	1.1.1.1
201109668	2.2.1.1 - Não atendimento de recomendação expedida pela Auditoria Interna da Autarquia, por meio do Relatório de Auditoria nº 02, item 5.16, relativa ao descumprimento de cláusula contratual, detectada na análise do Contrato Administrativo nº 100/2008, no valor total de R\$ 238.800,00.	Atendida	
201109668	6.3.1.3 - Divergência no percentual de realização da obra entre o primeiro e o último relatório de fiscalização, do Convênio nº 0028/2006, celebrado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no montante de R\$		Recomendação monitorada via PPP

	3.007.808,16.		
201109668	6.3.1.4 - Insuficiência de servidores para atuar na área de análise, controle e fiscalização de convênios, gerando estoque de 148 processos na situação de “A Aprovar”.	Pendente de Atendimento com impacto na gestão	4.1.1.1
201109668	6.4.1.1 - Falha no lançamento de valores dos contratos no SIASG, havendo lançamento de valores mensais em detrimento do lançamento dos valores globais.	Pendente de Atendimento com impacto na gestão	4.2.1.1
201109668	7.1.2.1 - Não apresentação das metas física e financeira no Relatório de Gestão 2010 da SUDAM e não execução da ação 8348 – Apoio à Obras Preventivas de Desastre em 2010.	Atendida	
201109668	8.1.2.1 - Não apresentação da meta financeira no Relatório de Gestão 2010 da SUDAM e não execução da ação 6424 – Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-Regionais em 2010.	Atendida	
201109668	8.1.3.1 - Não realização de Chamamento Público na celebração do Convênio nº 750640/2010, celebrado entre a SUDAM e o Instituto de Desenvolvimento e Assistência Técnica da Amazônia - IDATAM, no valor de R\$ 300.000,00.	Atendida	
201109668	9.1.2.1 - Não apresentação das metas físicas e financeiras no Relatório de Gestão 2010 da SUDAM e não execução da ação 8689 – Zoneamento Ecológico em 2010.	Atendida	

201109668	10.1.2.1 - Não apresentação de meta financeira no Relatório de Gestão 2010 da SUDAM e baixo atingimento da meta física programada da Ação 8340 – Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação.	Atendida	
201109668	10.2.2.1 - Não apresentação da meta financeira no Relatório de Gestão 2010 da SUDAM e baixo atingimento da meta física programada para a ação 8902 – Promoção de Investimento em Infraestrutura Econômica.	Atendida	

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203507/010, foi solicitado à Autarquia que informasse se é prestadora de serviço ao cidadão. Em resposta a SUDAM encaminhou o Ofício/GAB/Nº 350/2012, de 18/09/2012, com os seguintes esclarecimentos: “*Considerando sua missão institucional que é promover o desenvolvimento includente e sustentável da Amazônia, assegurando a erradicação da miséria e a redução das desigualdades regionais, esta autarquia não presta serviços diretamente ao cidadão, conforme estabelece o Decreto nº 6.932, de 11.08.2009*”.

3. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1. Subárea - MOVIMENTAÇÃO

3.1.1. Assunto - PROVIMENTOS

3.1.1.1. Constatação

Descumprimento, pela unidade, dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 02 atos da unidade examinada, sendo ambos de aposentadoria, verificou-se que a unidade descumpriu os prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 para o ato abaixo evidenciado:

Nº CONTROLE	TIPO ATO	DATA DO ATO	DIAS
-------------	----------	-------------	------

		ATO(1)	CONTROLE INTERNO (2)	ENTRE (1) E (2)
10751203-04-2011-000003-1	Aposentadoria	13/10/2011	26/12/2011	74

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão não foram cadastradas no SISAC e nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Causa:

1 - fragilidades no dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos, por ausência de reposição de servidores afastados, aposentados, cedidos ou exonerados.

2 – Fragilidades no dimensionamento e na atribuição de tarefas aos servidores/empregados da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no SISAC.

3 – Insuficiência de treinamento ou falta de capacitação da força de trabalho existente no órgão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 201203507/005, item 046, a SUDAM, apresentou a justificativa a seguir, por meio do Memo/CGP/COGAF/DA/SUDAM/227/2012 – Coordenação de Gestão de Pessoas, de 12.09.2012:

"- Em atenção ao solicitado no item nº 46 (Área de Exame: Provimento/SISAC), da S.A. Acima mencionada, informo a V.S^a, que esta Unidade ainda encontra dificuldade na realização de envio dos atos de concessão de aposentadoria via sistema SISAC, considerando o número reduzido de servidores que operacionalizam, uma vez que até o presente momento este signatário é o único responsável pelo referido cadastramento, embora já tenhamos efetuado o registro de outros atos no SISAC respeitando o prazo estabelecido na norma que trata da matéria.

O déficit de servidores ocasiona em determinadas situações o acúmulo de atividades e eventualmente no presente caso, acarretou a intempestividade no cumprimento do prazo da citada Instrução Normativa, uma vez que encontrávamos acumulando o encargo de Coordenador de Gestão de Pessoas-substituto com as atribuições do cargo efetivo.

Esclarecemos que os conhecimentos para utilização do sistema SISAC foram adquiridos antes da nossa redistribuição para a ADA/SUDAM, e que uma medida de melhoria para cumprimento do prazo fixado para registro no SISAC, decorre de treinamento para utilização da referida ferramenta, uma vez que o

referido sistema tem sofrido ao longo do tempo atualizações de suas versões.

São os obstáculos que entendemos, s.m.j. Ocasionaram a extemporaneidade no cumprimento do prazo para registro da concessão da aposentadoria do servidor Fernando Cordeiro Scerne no SISAC.”

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação a Unidade reconhece a falha apontada e informa os motivos que levaram ao descumprimento do prazo, assim mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se SUDAM que passe a respeitar o prazo legal constante do artigo 7º, inciso I, da IN/TCU 55/2007 no registro de atos de pessoal no SISAC.

4. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1. Subárea - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

4.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

4.1.1.1. Constatação

A SUDAM possui um estoque de 124 processos na situação de “A Aprovar”, decorrente da deficiência no quadro de servidores para acompanhar a execução dos convênios celebrados.

Ao consultar o Siafi Gerencial foi verificado que a SUDAM continua com elevado número de convênios na situação de “A Aprovar”. O Relatório de Gestão do Exercício de 2011, no Quadro A.6.5, informa que existem 124 convênios nessa situação pertencentes aos exercícios anteriores a 2009. Convém ressaltar que 45 transferências estavam em vigência, durante o exercício de 2011.

Causa:

Deficiência no quantitativo no quadro administrativo da Autarquia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da SA nº 2012203507/008, foi solicitado a SUDAM justificar o constatado no Siafi Gerencial, o gestor, por meio do Mem. 68/2012/COFI/SUDAM, esclareceu da seguinte forma:

“Quanto aos convênios listados no Anexo II temos a informar que dos 145 ali listados 26 já tiveram a análise da prestação de contas concluída conforme “Planilha 1” e os demais ainda estão em análise, sendo 80 convênios firmados pela extinta SUDAM que apesar de nossos esforços ainda estão em trâmite nesta Instituição.

Registramos ainda, que no exercício de 2007, data de criação desde Órgão, contávamos com 254 prestações de contas pendentes de conclusão e esse quantitativo não é estático, ou seja, nos exercícios seguintes (2008, 2009, 2010 e 2011) foram acrescidas 41 prestações de contas ao estoque já existente.

Outro fator de destaque, é que nosso volume de análise é reduzido em razão da limitação do quadro de servidores que atuam nas análises de prestações de contas, razão pela qual esta Autarquia vem solicitando a realização de concurso público que até a presente data não foi autorizado apesar das constantes gestões.”

Análise do Controle Interno:

A SUDAM vem diminuindo gradativamente a quantidade de convênios na situação “A Aprovar”, porém como se verifica novas transferências são acrescentadas nos anos seguintes.

De acordo com o Relatório de Gestão, durante o exercício de 2011, somente dois servidores estavam desempenhando as atividades relacionadas à fiscalização no setor de análise financeira.

Tal situação se torna mais grave, tendo em vista que a Coordenação de Infraestrutura possui somente três servidores que estão realizando as fiscalizações necessárias para verificar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho estipulado nos convênios.

Verifica-se que o quadro de servidores na SUDAM é insuficiente para atender à demanda para realizar a análise, acompanhamento e fiscalização dos convênios, sendo necessário o aumento do número de servidores para a realização dessas atividades.

Vale ressaltar, que foi solicitado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a realização de concurso público para a admissão de novos servidores ao quadro técnico e administrativo da Autarquia.

Recomendações:

Recomendação 1:

Continue fazendo gestão junto ao Ministério da Integração Nacional com a finalidade de realizar concurso público para aumentar o quadro de servidores para atender a demanda dos serviços necessários a execução adequada dos objetivos da Autarquia.

4.1.1.2. Constatação

Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no processo relativo ao convênio SIAFI nº 761957.

Em análise ao convênio SIAFI nº 761957, cujo objeto é a implantação de infraestrutura de fibra ótica interligando o município de Iranduba a capital de Manaus, visando à implementação de redes metropolitanas híbridas para a interligação de órgãos e instituições do governo e organizações públicas locais, de forma a propiciar, por meio da incorporação e difusão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), o aumento da eficiência administrativa e a implementação de serviços públicos eletrônicos, tendo como conveniente a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado do Amazonas, com a interveniência do Governo do Estado do Amazonas no montante de R\$ 2.500.000,00, foi constatado que no termo de convênio assinado entre as partes não foi incluído entre as obrigações da conveniente a apresentação da ART conforme exigência da Lei nº 6.496/77 e Art.3 da Resolução 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA.

Causa:

Deficiência nos controles internos administrativos da Autarquia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da SA nº 2012203507/013, foi solicitado a SUDAM apresentar a documentação solicitada. O gestor, por meio do MEMO.CODEUS nº 035/2012, informou o seguinte:

“Em relação à ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, esclarecemos que já foi solicitado o documento à Concedente, inclusive um técnico da CODESUS encontra-se, neste momento, no estado do Amazonas para acompanhamento de convênios, entre os quais o de nº 761957/2011, a fim de diligenciar quanto aos documentos ainda pendentes.”

Análise do Controle Interno:

O gestor ao exercer a função de responsável em gerir os recursos financeiros relativos às transferências voluntárias deve solicitar a documentação exigida aos projetos de engenharia, em especial a ART, conforme disciplina a legislação.

A SUDAM ao assinar os termos de convênio que envolvam serviços de engenharia deve exigir da concedente o cumprimento da Resolução 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA, que dispõe:

“Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.”

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar junto a conveniente a obtenção da ART emitida pelo CREA.

4.2. Subárea - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

4.2.1. Assunto - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

4.2.1.1. Constatação

Divergência no lançamento de valores dos contratos no SIASG, em decorrência do critério de lançamento.

A SUDAM disponibilizou os contratos em vigência durante o exercício de 2011. Foi realizado o cotejo entre a relação dos contratos apresentados com os respectivos valores inscritos no SIASG, sendo verificado que há divergências nos montantes apresentados e a base de dados do SIASG.

Os contratos que apresentam diferenças estão relacionados a seguir:

Item	Contrato	SUDAM (R\$)	SIASG (R\$)
01	051/2006	263.922,94	182.843,21
02	001/2007	1.909.338,20	1.023.016,83
03	005/2007	456.000,00	516.000,00
04	156/2009	98.476,44	83.025,37
05	115/2010	468.587,88	571.983,76

Causa:

Deficiência nos controles internos administrativos que possibilita o lançamento de dados incorretos no SIASG.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da SA nº 2012203507/012, foi solicitado a Autarquia apresentar justificativas a situação encontrada, o gestor declarou, por meio do Memo.CLC. nº 032/2012, que:

“Informamos que as diferenças encontradas foram geradas por lapso na publicação, isto é, valor mensal em detrimento do valor global e elas foram decorrentes do critério inicial de julgamento que foi mensal, da falta da utilização da ferramenta do módulo SIASG/CRONOGRAMA e por simples equívoco na publicação.

A administração objetivando sanar tais falhas solicitou capacitação e até este momento não foi realizada com expectativa, conforme e-mail CGP anexo, para novembro/2012.

Algumas ações estão sendo implementadas como a mudança no critério de julgamento para global, todavia se faz necessário o treinamento de gestores/fiscais nos módulos do SIASG para mitigar os eventos que vieram à tona.

Item	Contrato	SUDAM	SIASG
01	051/2006	R\$ 263.922,94	R\$ 182.843,21

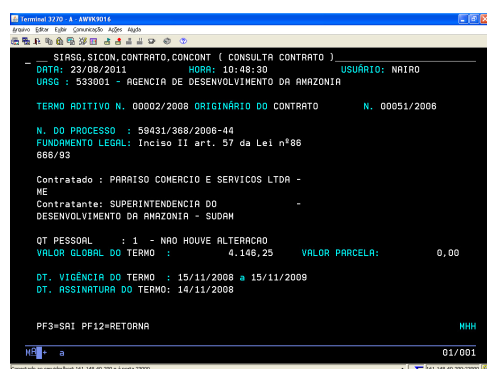
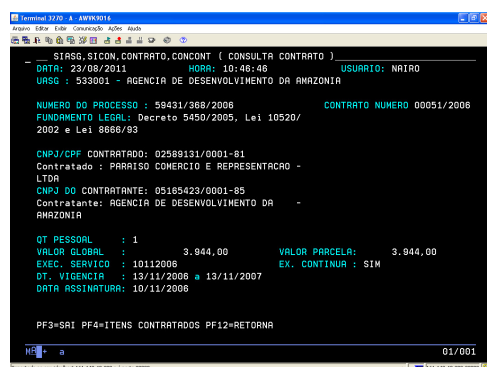
Nos anos de 2007 e 2008 ocorreram enganos em vez de a publicação ocorrer por valor global foi realizado com valor mensal em dois períodos gerando a diferença.

A questão foi relatada na auditoria de 2010 realizada e para corrigi-la houve a necessidade de solicitar capacitação junto ao MPOG ou SERPRO em razão do lapso temporal uma vez que a mesma poderia ter sido corrigida com a inclusão do cronograma no próprio sistema SIASG.

Houve a constatação de que os fiscais/gestores não possuíam conhecimento para programar tal ação.

A administração para superar tal dificuldade propôs treinamento e capacitação. A ação ficou no encargo da CGP/COGAF/DA e foi encaminhado o OFICIO/SUDAM/DA/Nº14, de 30.11.2011 solicitando o treinamento a Secretaria de Logística e Tecnologia e Informação do Departamento de Logística e Serviço Gerais do Ministério do Planejamento e Orçamento para os sistemas SIASG e COMPRASNET objetivando o aprimoramento e qualificação de gestores e fiscais.

Houve a definição de que o treinamento ficaria a cargo do SERPRO e , conforme e-mail anexo a capacitação inicial ficou para novembro/2012



Item	Contrato	SUDAM	SIASG
02	01/2007	1.909.338,20	1023016,83

A situação é idêntica a citada acima como se pode observar abaixo e, também, foi apontado na auditoria de 2010 e aguarda o desfecho do treinamento.

```

Terminal 3270 - A - AMVX0016
Menu  Editar  Exibir  Consultar  Adicionar  Auditar

- SIASG,SICON,CONTRATO,CONCONT ( CONSULTA CONTRATO )
DATA: 23/08/2011  HORA: 10:53:17  USUARIO: NAIRO
URSG : 533013 - SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

NUMERO DO PROCESSO : 59431/220/2007  CONTRATO NUMERO 00001/2007
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 5450/2005, Lei n°8666
/93 e In n°18/1995

CNPJ/CPF CONTRATADO: 05076410/0001-14
Contratado : BELEM SERVICOS GERAIS LTDA -
CNPJ DO CONTRATANTE: 09203665/0001-77
Contratante: SUPERINTENDENCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM

QT PESSOAL : 37
VALOR GLOBAL : 38.798,00  VALOR PARCELA: 38.798,00
EXEC. SERVICO :
DT. VIGENCIA : 04/12/2007 a 04/12/2008  EX. CONTINUA : SIM
DATA ASSINATURA: 30/11/2007

PF3=SRI PF4=ITENS CONTRATADOS PF12=RETORNA

NA a 01/001

```

```

Terminal 3270 - A - AMVX0016
Menu  Editar  Exibir  Consultar  Adicionar  Auditar

- SIASG,SICON,CONTRATO,CONCONT ( CONSULTA CONTRATO )
DATA: 23/08/2011  HORA: 10:54:45  USUARIO: NAIRO
URSG : 533013 - SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

TERMO ADITIVO N. 00001/2008 ORIGINARIO DO CONTRATO N. 00001/2007
N. DO PROCESSO : 59431/220/2007-91
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°8.666/93

Contratado : BELEM SERVICOS GERAIS LTDA -
Contratante: SUPERINTENDENCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM

QT PESSOAL : 37 - NAO HOUVE ALTERACAO
VALOR GLOBAL DO TERMO : 41.776,67  VALOR PARCELA: 0,00
DT. VIGENCIA DO TERMO : 21/11/2008 a 04/12/2008
DT. ASSINATURA DO TERMO: 21/11/2008

PF3=SRI PF12=RETORNA

NA a 01/001

```

Item	Contrato	SUDAM	SIASG
03	05/2007	456.000	516.000,00

Neste item faltou computar o quarto termo aditivo cuja a vigência começou em 14/12/2012 com valor estimado de R\$ 60.000,00 . A totalização (456.000 +60000) aponta para o valor registrado de R\$ 516.00,00.

Item	Contrato	SUDAM	SIASG
04	156/2009	98.476,44	83.025,37

A situação é idêntica a citada anteriormente como se pode observar abaixo, isto é, houve a publicação mensal em detrimento do anual e,também, foi apontado na auditoria de 2010 e aguarda o desfecho do treinamento a ser conduzido para retificação.

```

Terminal 3270 - A - AMVX0016
Menu  Editar  Exibir  Consultar  Adicionar  Auditar

- SIASG,SICON,CONTRATO,CONCONT ( CONSULTA CONTRATO )
DATA: 23/08/2011  HORA: 11:32:28  USUARIO: NAIRO
URSG : 533013 - SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

NUMERO DO PROCESSO : 50004/314/2009  CONTRATO NUMERO 00156/2009
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 5450/2005

CNPJ/CPF CONTRATADO: 40432544/0001-47
Contratado : CLARO S.A. -
CNPJ DO CONTRATANTE: 09203665/0001-77
Contratante: SUPERINTENDENCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM

QT PESSOAL :
VALOR GLOBAL : 4.917,37  VALOR PARCELA:
EXEC. SERVICO :
DT. VIGENCIA : 04/02/2010 a 04/02/2011  EX. CONTINUA : SIM
DATA ASSINATURA: 30/12/2009

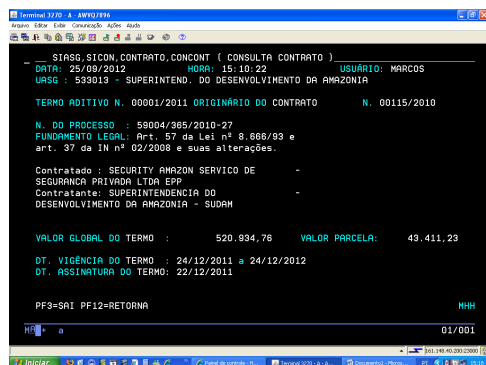
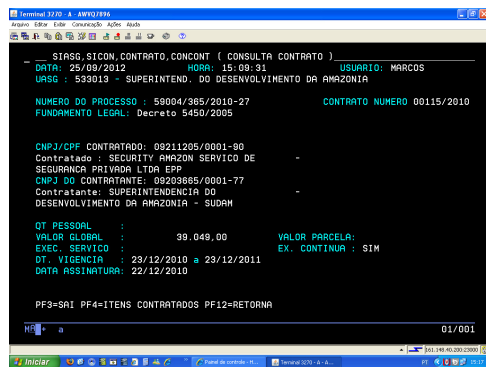
PF3=SRI PF4=ITENS CONTRATADOS PF12=RETORNA

NA a 01/001

```

Item	Contrato	SUDAM	SIASG
05	115/2010	468.587,88	571.983,76

A situação é idêntica a citada anteriormente como se pode observar abaixo, isto é, houve a publicação mensal em detrimento do anual e, também, foi apontado na auditoria de 2010 e aguarda o desfecho do treinamento a ser conduzido para retificação.



No caso em tela faltou computar o valor do aditivo contado a partir de 24/12/2011."

Análise do Controle Interno:

A divergência encontrada nos montantes dos contratos registrados no SIASG já tinha sido constatada na Auditoria de Gestão de 2010. Foi verificado que a Autarquia possui um quadro de servidores deficitário, porém a SUDAM deveria envidar esforços no sentido de solucionar os problemas relacionados aos lançamentos de dados incorretos no SIASG. Foi informado que está programado o treinamento para qualificação dos servidores no manuseio do Sistema, porém a Autarquia deve melhorar seus controles internos administrativos para revisar os registros no SIASG, com objetivo de evitar possíveis erros de lançamento.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adequar o controle interno administrativo com objetivo de evitar ou corrigir possíveis erros de lançamentos no SIASG.

Recomendação 2:

Providenciar as correções dos valores lançados de maneira incorreta no SIASG dos seguintes contratos: 051/2006; 001/2007; 05/2007; 156/2009; 115/2010.

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

▪ Controladoria-Geral da União

▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

Exercício: 2011

Processo: 59004.000214/2012-31

Município - UF: Belém - PA

Relatório nº: 201203514

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203514, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 21/05/2012 a 25/05/2012 e 27/08/2012 a 28/09/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, que agrega a unidade jurisdicionada Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o processo nº 59004/000214/2012-31 e constatado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011, não sendo verificada nenhuma inconsistência.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

O FDA executa uma Ação de Governo (0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001). No exercício de 2011 seu orçamento para essa ação foi de 1.189.495.828,00, tendo empenhado 100% deste valor. Entretanto, no exercício de 2011 foi liberado somente o valor de R\$ 404.720.240,35.

O FDA é um Fundo de natureza contábil, criado pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24/08/2001, regulamentado pelo Decreto nº 4.254, de 31/05/2002, e gerido pela SUDAM. Tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos privados na Amazônia, impulsionando o desenvolvimento da Região.

Seus recursos são destinados à implantação, ampliação, modernização e diversificação de empreendimentos privados localizados na Amazônia Legal. Se após o conhecimento das regras do Regulamento do FDA houver interesse em pleitear os recursos do Fundo, o interessado (empresário) deverá entrar em contato com profissional qualificado e devidamente registrado em seu Conselho Profissional para que seja feita e apresentada à SUDAM uma carta consulta nos moldes da aprovada por esta Superintendência.

Inicialmente, cabe ressaltar que a UJ vem cumprindo parte da finalidade da ação. Entretanto, a demora na liberação de valores é um entrave para a plena consecução do atendimento desta finalidade, que tem como objetivo a redução da desigualdade econômica e social entre as regiões mais desenvolvidas do País e a Amazônia. A ausência de metas a serem alcançadas dificulta saber como vem sendo conduzida a execução da ação em questão e se existem entraves a serem superados para o alcance da missão institucional da SUDAM na gestão do FDA.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Segundo informações da SUDAM o objetivo da apresentação dos indicadores de desempenho do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA é avaliar a condução das atividades implementadas pela unidade responsável pelo gerenciamento do Fundo, objetivando a identificação e avaliação do esforço e da eficiência governamental como um todo. A Unidade responsável pelo gerenciamento do indicador é a Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento.

São os seguintes os indicadores de desempenho do FDA:

INDICADOR	UTILIDADE	FÓRMULA DE CÁLCULO	RESULTADO
Capacidade Geral de Análise – CGA%;	Determinar se as cartas-consultas protocoladas na SUDAM no âmbito do FDA estão sendo analisadas no mesmo exercício.	$\frac{\text{CC Analisadas} \times 100}{\text{Total CC Protocoladas}}$	100 %.
Produtividade da Função Análise – PFA.	Determinar se a produtividade dos servidores na análise das cartas consultas tem aumentado.	$\frac{\text{CC Analisadas}}{\text{Numero de Técnicos por Análise}}$	2,67%
Taxa de Consistência das Cartas-Consultas – TCCC	Determinar se a empresa tem encaminhado as cartas-consultas dentro dos critérios técnicos estabelecidos pela SUDAM e se a qualidade técnica das cartas-consultas apresentadas tem melhorado.	$\frac{\text{CC aprovadas} \times 100}{\text{CC analisadas}}$	50,00%
Tempo Médio de Tramitação de Processos – TMTP dias	Indicar o tempo médio de aprovação de uma carta-consulta	$\frac{\sum \text{da duração de cada processo (dias)}}{\text{Numero de processo analisados}}$	13,88 dias
Taxa de Consistência de	Determinar se	Numero de projetos aprovados / N°s de cartas-consultas	50,0%

Aprovação de Cartas-Consultas – TCAC %;	cartas-consultas aprovadas pela SUDAM tem resultado em projetos analisados pelo agente(s) operador(es) e aprovados pelo Diretoria Colegiada da SUDAM.	aprovadas	
Índice de Sucesso dos Projetos Acompanhados - ISA %;	Indicar se os projetos acompanhados (pelo agente operador) têm apresentados resultados positivos.	Nºs de projetos acompanhados c/ resultados positivos x100/ Número de projetos acompanhados	100,00%

Verificou-se que todos os indicadores do universo analisado atendem aos critérios de “completude e validade”, “acessibilidade e compreensão”, “comparabilidade”, “auditabilidade” e “economicidade” e são suficientes para a tomada de decisões gerenciais.

Entretanto, cabe ressaltar que o desenvolvimento de indicadores institucionais pela SUDAM é um processo relativamente novo, tendo se iniciado em 2009, com o auxílio da CGU e em função de exigências do TCU. Nesse sentido, observaram-se mudanças em alguns indicadores apresentados pela Autarquia na gestão de 2010 e dos apresentados em 2011, especificamente na gestão do FDA. Na gestão do FDA havia 9 indicadores na gestão 2010. No tocante ao exercício de 2011 constam no Relatório de Gestão apenas 6 indicadores. De acordo com a Autarquia, houve revisão desses indicadores, conforme Relatório Técnico CGAF nº 005/2011 –FDA.

2.4 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

De acordo com consulta realizada no sítio do Tribunal de Contas da União verificou-se que não há Acórdão com determinações/recomendações para a Unidade examinada mencionando que a Controladoria Geral da União proceda à verificação de algum item nas Contas.

2.5 Conteúdo Específico

Em decorrência dos exames realizados no processo de concessão de

financiamento com recursos do FDA para a construção de duas usinas termelétricas no Município de Miranda do Norte/MA, pela empresa GERANORTE S/A (CNPJ 09110880/0001-23) foram verificadas as seguintes ocorrências que estão relatados nos pontos específicos deste relatório:

A atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e seu agente operador do financiamento, o Banco da Amazônia S/A (BASA), apresenta **graves irregularidades no controle e fiscalização da aplicação dos recursos do FDA**, quais sejam:

- a) falta de organização e padronização na composição dos processos administrativos geridos pelo Banco, contrariando normativos internos;
- b) aprovação da Carta-Consulta da GERANORTE, por meio da RESOLUÇÃO Nº 008, 27/11/2008, sem a condicionante proposta no PARECER DGFAI Nº 002/2008;
- c) ausência de exame preliminar pela SUDAM do projeto de financiamento da GERANORTE, relativo aos recursos do FDA;
- d) falta de apresentação de parâmetros técnicos que fundamentaram a constatação da razoabilidade dos valores dos investimentos previstos para o empreendimento;
- e) ausência de projetos básicos, projetos executivos, especificações técnicas e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART na apresentação do projeto da GERANORTE ao Banco da Amazônia S/A;
- f) falhas na análise da documentação obrigatória constantes do Projeto GERANORTE, tendo ocorrido a aprovação do mesmo, apesar de não constar dos autos todos os documentos/informações exigidos pelo Regulamento do FDA;
- g) concessão de prazo de reembolso de crédito superior ao permitido no Regulamento do FDA, sem anuência prévia da SUDAM e do MI;
- h) assinatura de contrato com inclusão indevida de cláusulas impróprias, celebrado entre a GERANORTE S/A e o Banco da Amazônia S/A;
- i) aprovação da liberação de recurso pela equipe de fiscalização do Banco da Amazônia S/A, sem que tenha sido efetuada a aferição exata dos serviços executados;
- j) ausência de regulamentos que determinem os parâmetros técnicos para elaborações de pareceres emitidos pelo Banco da Amazônia S/A;
- k) aceitação de valores superiores aos valores projetados na elaboração do Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009 emitido pelo BASA, objetivando comprovar a aplicação de recursos relativos ao empreendimento da GERANORTE S/A.;
- l) não identificação dos valores pagos a fornecedores, constantes das duas Relações de Comprovantes de Despesa, publicados no sítio do Banco da Amazônia S/A, com os valores constantes do Plano de Aplicação dos relatórios de acompanhamento;

m) Publicação de despesas em duplicidade na Prestação de contas pela internet, no valor de R\$ 4.274.353,35;

n) realização de divulgação da Usina Termoelétrica GERA Maranhão sem mencionar a participação do Governo Federal com recursos do FDA;

Como consequência dessas irregularidades e resultado dos trabalhos, foram recomendadas glosas no montante total de R\$ 198.214.021,58 distribuídas, por constatação, conforme o seguinte quadro:

Quadro I - Quadro de glosas recomendadas

CONSTATAÇÃO		TIPO	VALOR
Superfaturamento no quantitativo de montagem das estruturas metálicas	4.1.1.4	Superfaturamento	4.654.866,72
Superfaturamento no quantitativo de montagem dos encanamentos	4.1.1.5	Superfaturamento	15.452.994,33
Superfaturamento nos serviços de instalação das cercas de alumínio	4.1.1.6	Superfaturamento	726.860,00
Total superfaturamento			20.834.721,05
Pagamentos sem cobertura contratual, entre a GERANORTE S/A e seus fornecedores.	5.1.3.5	Despesa ilegível	27.235.037,24
Aprovação de despesas realizadas em período anterior aos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta.	5.1.3.7	Despesa ilegível	2.124.853,48
Aprovação de despesas realizadas com a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da GERANORTE S/A.	5.1.3.8	Despesa ilegível	8.290.174,06
Pagamento de despesas não identificadas no Quadro de Usos e Fontes.	5.1.3.9	Despesa ilegível	27.860.804,13.

Subcontratação de obras e serviços de engenharia.	5.1.3.10	Despesa inelegível	82.392.414,25
Contratação da empresa SERVTEC ENERGIA LTDA para atuar como gestora do empreendimento realizando subcontratações de fornecedores e prestadores de serviços.	5.1.3.11	Despesa inelegível	7.240.000,00
Total despesa inelegível			155.143.283,16
TOTAL GLOSA			175.978.004,21

Atuação da SUDAM

Quanto à atuação da SUDAM, no que se refere ao enquadramento da carta-consulta às diretrizes e prioridades do FDA contatou-se que o procedimento está adequado, em conformidade com o regulamento do Fundo.

Entretanto, verificou-se que a SUDAM tem delegado, em geral, suas atribuições ao BASA, inclusive o exame preliminar do projeto de financiamento, à exceção da aprovação da Carta-Consulta, ainda assim de forma imprópria ao não atentar para os condicionantes propostos em parecer técnico, o que denota, conjuntamente com outras constatações tratadas ao longo deste relatório, as fragilidades dos controles internos da Autarquia.

Contudo, tal transferência de responsabilidade para o Banco Operador não tem sido acompanhada no sentido de garantir o regular desenvolvimento do financiamento, não se tendo constatado ações da Autarquia para expedir normas, corrigir desvios de procedimentos ou qualquer exigência de melhoria de qualidade dos serviços e dos controles internos daquele Banco.

Atuação do BASA

Quanto à atuação do Banco operador, foram constatadas diversas deficiências na condução do processo de financiamento. A situação agrava-se ao se constatar declarações do Banco operador no sentido da inaplicabilidade do Decreto do regulamento do FDA, em vez de iniciativas de capacitação e melhoria de sua estrutura física e humana, com o fim de atender as normas.

Dessa forma, faltaram não apenas padronização e exigência quanto ao registro de informações, como a aplicação de critérios adequados de aprovação em cada etapa a cargo do Banco. Com efeito, os principais documentos de acompanhamento e controle do banco são inconsistentes, não garantindo a necessária relação entre o orçamento, o quadro de uso e fontes, o plano de aplicação e a própria prestação de contas.

A aprovação do projeto revelou-se um ponto crítico com potencial de evitar as irregularidades apontadas se tivesse sido feito de forma aderente ao regulamento

do FDA. A aceitação de projetos incompletos e sem efeito legal; a falta de apresentação de parâmetros técnicos que fundamentassem a constatação da razoabilidade dos valores dos investimentos previstos para o empreendimento; a aprovação de um orçamento, segundo palavras da GERANORTE, “meramente ilustrativo”, que depois inviabilizaria a própria fiscalização da instituição financeira, possibilitou que a empresa tivesse um projeto aprovado sem os elementos suficientes que garantissem a regular aplicação dos recursos.

Com efeito, esse ambiente de controle provocou a aprovação das despesas que efetivamente não corresponderam aos gastos incorridos, classificadas como “superfaturamentos”, no valor total de R\$ 20.834.721,05, agravando as irregularidades constatadas.

Além disso, foi constatada a existência de amplo espectro de tipologia de despesas inelegíveis, que alcançaram o montante de R\$ 177.379.300,53, seja para pagamentos sem cobertura contratual; para despesas realizadas em período anterior aos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta; para despesas realizadas com a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico; para despesas não identificadas no Quadro de Usos e Fontes; e para subcontratação irregular de obras e serviços de engenharia.

Todo o exposto permite inferir que parte dos recursos sacados ou próprios não foram empregados na implantação da Usina, bem como outra parte foi utilizada para beneficiar o próprio grupo econômico, por meio de contratações entre empresas com relações de sociedade e de membros de diretoria, situação vedada pelo Regulamento do Fundo. Ainda, configurou-se que o Banco, de forma declarada, não aplica o Decreto nº 4254/2002, demonstrando apenas empenho em obter garantias quanto ao pagamento do financiamento. Esse quadro é agravado pela evidente insuficiência dos controles internos do Banco.

Atuação da GERANORTE

A GERANORTE atendeu apenas o que foi exigido pelo BASA, apresentando um projeto técnico em regime “turn key”, sem detalhamento suficiente para a realização de avaliações e acompanhamento, que foi irregularmente aprovado pelo Banco. Não obstante, a empresa reitera o seu entendimento de que seu compromisso é com o funcionamento e desempenho das Usinas e que os valores e custos envolvidos, por serem pagos pela mesma do decorrer do processo de financiamento, não mereceriam análise precisa. Cabe ressaltar que tal posicionamento não encontra guarida no Regulamento do Fundo.

Nesse sentido, em que pesem as irregularidades apontadas, foram apresentados relatórios de comissionamento, demonstrando que a capacidade de geração de energia está conforme o projeto aprovado. Ainda, na inspeção física, foi constatado que a Usina está operando em boas condições de manutenção.

2.6 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

1.1.3.6. Superfaturamento de R\$ 4.654.866,72 no Quantitativo de

Montagem das Estruturas Metálicas.

1.1.3.7. Superfaturamento de R\$ 15.452.994,33 no Quantitativo de Montagem dos Encanamentos.

1.1.3.8. Superfaturamento de R\$ 726.860,00 nos serviços de instalação das cercas de alumínio.

1.1.3.24. Pagamentos no valor de R\$ 27.235.037,24, sem comprovação de cobertura contratual, entre a GERANORTE S/A e seus fornecedores.

1.1.3.26. Aprovação de despesas realizadas em período anterior aos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta, no total de R\$ 2.124.853,48.

1.1.3.27. Aprovação de despesas realizadas com a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da GERANORTE S/A, no montante de R\$ 8.290.174,06.

1.1.3.28. Pagamento de despesas não identificadas no Quadro de Usos e Fontes, no montante de R\$ 27.860.804,13.

1.1.3.29. Subcontratação indevida de obras e serviços de engenharia, no montante de R\$ 82.392.414,25.

1.1.3.30. Contratação da empresa SERVTEC ENERGIA LTDA. no valor de R\$ 7.240.000,00, para atuar como gestora do empreendimento realizando subcontratações indevidas de fornecedores e prestadores de serviços.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no

Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Belém/PA, 21 de junho de 2013.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Pará

Achados da Auditoria - nº 201203514

1. OPERAÇÕES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS C/ RETORNO

1.1. Subárea - FINANCTº DE PROJ SETOR PRODUTIVO ÂMBITO FDA

1.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1. Informação

Trata-se da Ação 0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, cuja finalidade é assegurar recursos orçamentários para a realização de investimentos do setor privado na Amazônia, sob a forma de debêntures conversíveis em ações, limitado a 50% de participação nas inversões totais de cada projeto, com o objetivo de reduzir a desigualdade econômica e social entre as regiões mais desenvolvidas do País e a Amazônia.

A forma de execução se dá por meio de fornecimento de linha de crédito do Fundo de

Desenvolvimento da Amazônia aos empreendedores com projeto aprovado pela Superintendência e receber para ele, em contrapartida, debêntures conversíveis em ação. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$)	% das Despesas Executadas do Programa
0353 Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	1.189.495.828,00(*)	100%

(*) RP – Não Processados

1.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.2.1. Informação

O FDA executa uma Ação de Governo (0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001). No exercício de 2011 seu orçamento para essa ação foi de 1.189.495.828,00, tendo empenhado 100% deste valor. Entretanto, no exercício de 2011 foi liberado somente o valor de R\$ 404.720.240,35.

Questionada sobre o baixo volume de liberações no exercício de 2011, por meio da SA 201203514, de 20/09/2012, a Autarquia, por meio do MEMO/CGFDF Nº 063/2012 – SUDAM ,de 24/09/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos:

“ 1- A maioria dos projetos aprovados antes de 2011 liberaram a última parcela em 2010 e 2009;

2 – Os projetos aprovados em 2010 e 2011 comprovaram o início de implantação dentro do prazo regulamentar previsto no parágrafo 2º do art. 38 do regulamento FDA, que prevê que o início da implantação (exigência para Liberação) deve ser comprovado no prazo de até um ano da data da celebração do contrato entre o Agente Operador e a empresa titular do projeto e seus acionistas. Este prazo pode ser prorrogado por igual período uma única vez (art. 38 do regulamento do FDA), ou seja, os projetos podem, em tese levar até dois anos para comprovar o início de operação e consequentemente postergar sua liberação.

3 – Alguns projetos que já havia sido liberados parcelas de recursos do FDA estavam aplicando estes recursos no decorrer de 2011, só em 2012 comprovaram efetivamente a aplicação para se habilitar a nova liberação. Em 2012, até a presente data as empresas beneficiadas com recursos do FDA liberaram R\$1.225.371.265,20”

1.1.3. Assunto - AVALIAÇÃO DE PROJETOS

1.1.3.1. Constatação

Fragilidade do Banco da Amazônia no controle e fiscalização da aplicação dos recursos do FDA.

Da análise do processo referente ao financiamento com recursos do FDA para a construção de duas usinas termoeletricas no Município de Miranda do Norte/MA, pela empresa GERANORTE S/A (CNPJ 09110880/0001-23) , foram verificadas fragilidades na atuação do Banco da Amazônia no controle e fiscalização da aplicação dos recursos do FDA, em especial, quanto a sua equipe de fiscalização que, na realização de suas atribuições, deixou de atuar em concordância com o Regulamento do FDA, tendo ocorrido as seguintes situações:

01 - Aprovação da liberação de recurso pela equipe de fiscalização do Banco da Amazônia S/A, sem que tenha sido efetuada a aferição exata dos serviços executados;

02 - Ausência de regulamentos que determinem os parâmetros técnicos para elaborações de pareceres emitidos pelo Banco da Amazônia S/A;

03 - Aceitação de valores superiores aos valores projetados na elaboração do Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009 emitido pelo BASA, objetivando comprovar a aplicação de recursos relativos ao empreendimento da GERANORTE S/A; e

04 – Não identificação dos valores pagos a fornecedores, constantes das duas Relações de Comprovantes de Despesa, publicados no sítio do Banco da Amazônia S/A, com os valores constantes do Plano de Aplicação dos relatórios de acompanhamento.

05 - Falta de organização e padronização na composição dos processos administrativos geridos pelo Banco, contrariando normativos internos e a Lei do Processo Administrativo Federal.

Cada uma das referidas ocorrências foi objeto de solicitação de auditoria, sendo lançado em item específico deste relatório.

Causa:

Deficiência nos controles internos administrativos do BASA e na condução do processo de fiscalização do empreendimento. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Para cada uma das situações elencadas anteriormente foi feita solicitação de auditoria, no intuito de esclarecer as falhas apontadas, tendo o Banco apresentado justificativa, conforme consta em cada um dos pontos de auditoria deste relatório.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Fragilidade do Banco da Amazônia no controle e fiscalização da aplicação dos recursos do FDA."

"O Banco realizou a verificação da execução física do empreendimento financiado com recursos do FDA, com inspeção precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados, observando se os custos dos bens e serviços executados na implantação do empreendimento estão de acordo com o preço de mercado, nos termos do §1º, incisos I e III, do artigo 41, do Regulamento do FDA."

"Ao contrário da afirmação da CGU, somente se aprova despesas com obras e serviços de construção civil que tenham projeto básico e executivo à disposição da fiscalização, com a identificação precisa da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados, nos termos do §3º inciso XV, do artigo 41, do Regulamento do FDA (documentação arquivada neste Banco a disposição da CGU)."

"O Banco da Amazônia possui Regulamentação Normativa a respeito de Acompanhamentos de projetos financiados. Trata-se da NP 456 (anexo), inclusive com modelo de Relatório de Acompanhamento aceito pela SUDAM."

"Os comprovantes de despesas são publicados no sítio do Banco na forma estabelecida no Art. 41, Parágrafo 1º, item II, do Regulamento do Fundo."

"O Banco dispõe de Relatório Consolidado de execução físico-financeiro. Doravante será exigido o preenchimento dos dados pela empresa (modelo anexo)."

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

"Conforme informado nos esclarecimentos adicionais encaminhados anteriormente à SUDAM/CGU, o Banco normatizou modelo de Relatório de Acompanhamento, tendo anexado este modelo."

Análise do Controle Interno:

As falhas encontradas na análise do processo de financiamento da GERANORTE S/A evidenciam a fragilidade na condução das fiscalizações pelo Banco da Amazônia S/A e a deficiência de mecanismos de controle interno administrativo que possibilitem evitar erros ou omissões na condução do financiamento.

A atuação do Banco demonstra fiscalização superficial e de cunho visual, sem a ocorrência de cotejo entre documentos de despesa e bens adquiridos e/ou serviços contratados, falta de padronização na elaboração dos relatórios de acompanhamento e inexistência de conferências das informações registradas no sítio do Banco.

Demonstra, ainda, fragilidade na composição do processo relativo ao financiamento, prejudicando a análise do financiamento, uma vez que os documentos juntados aos autos não seguem ordem cronológica e os documentos de despesas não estão ordenados.

ANÁLISES ADICIONAIS:

Acrescenta-se que os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos e contradizem os documentos produzidos pela equipe de fiscalização do Banco, conforme já anteriormente demonstrado.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, tem-se que a Equipe de Auditoria tem conhecimento da NP 456 - Administração do Crédito – Acompanhamento e Fiscalização, mas entende que mesmo com a existência da referida norma o Banco incorreu em falhas, conforme apontado neste relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se a SUDAM que notifique o Banco da Amazônia S/A para que o mesmo apresente plano de reestruturação interna, capacitação e normatização, inclusive com dispositivos disciplinares, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de controle interno, no sentido de:

a) garantir que a verificação da execução física dos empreendimentos financiados com recursos do FDA realize inspeção precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados, observando se os custos dos bens e serviços executados na implantação do empreendimento estão de acordo com o

preço de mercado, nos termos do §1º incisos I e III, do artigo 41, do Regulamento do FDA.

b) garantir que somente se aprove despesas com obras e serviços de construção civil que tenham projeto básico e executivo à disposição da fiscalização, com a identificação precisa da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados, nos termos do §3º inciso XV, do artigo 41, do Regulamento do FDA.

c) padronizar o Parecer de Comprovação da Aplicação de Recursos e seus Anexos, inclusive incluindo modelos na norma interna que regula a emissão do mesmo.

d) garantir a aderência das informações contidas no Parecer de Comprovação da Aplicação de Recursos e seus Anexos com as normas que regulamentam o FDA e com os documentos anteriormente emitidos.

e) desenvolver e apresentar um modelo de Cronograma de Inversões Físico Financeiro/Plano de Aplicação que possa ser cotejado com a relação de despesas publicada no sítio do Banco.

f) exigir da empresa beneficiária do financiamento do FDA o preenchimento obrigatório do relatório consolidado da execução física e financeira com informações na forma estabelecida pelo agente operador, conforme artigo 37, inciso III, do Regulamento do FDA.

g) preencher corretamente a Relação de Comprovantes de Despesa, publicados no sítio do BASA, nos termos do inciso II, do artigo 41, do Regulamento do FDA, tendo como norte o princípio da transparência pública.

h) observar a NP 447, item 2.9 e NP 454, item 2.10 na composição dos processos de financiamento com recursos do FDA.

i) nos casos omissos na norma interna, utilizar subsidiariamente a Lei do Processo Administrativo da Administração Pública Federal, Lei nº 9.784/1999.

1.1.3.2. Constatação

Falta de organização e padronização na composição dos processos administrativos geridos pelo Banco, contrariando normativos internos.

Da análise dos volumes do processo apresentados pelo Banco, foram observadas as seguintes ocorrências com relação à organização do mesmo:

1. A numeração das folhas vem sendo realizada por dossiê e não pelo conjunto do processo. Como exemplo cite-se: os volumes I (folhas 01 a 418), II (folhas 01 a 411) e III (folhas 01 a 348);

2. Falta de numeração e/ou rubrica do empregado responsável pela composição do processo. Como exemplo cite-se os volumes I a partir da folha 393 e III a partir da folha 303;

3. Falta de numeração de documentos – Exemplos:

- 04 volumes contendo Declarações de Importações da empresa GERANORTE;
- 01 volume contendo Declarações de Importação referentes à comprovação da aplicação da 1ª parcela liberada; e
- 01 volume contendo documentação referente ao Relatório de Acompanhamento.

4. Não observância rigorosa das datas dos documentos quando do seu arquivamento, bem como, arquivamento de mais de uma cópia de documentos;

5. Ausência de documentos nos autos. (Ex. Primeiro Aditivo ao Instrumento Público de Escritura Pública da Primeira Emissão Privada de Debêntures firmado em 03/01/2012 referente à 1ª Emissão, Séries 2ª, 3ª e 4ª) e

6. Os processos não são protocolados, não havendo como identificar o processo ou volume e não há controle eletrônico da situação e localização do processo.

Causa:

Deficiência no controle, padronização e organização da composição dos processos relativos à concessão de financiamento, prejudicando a rastreabilidade do mesmo e a veracidade das informações constantes do processo. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi solicitado ao Banco, por meio da SF nº 201203696/19, de 29/03/2012, que apresentasse justificativa para a situação ora configurada.

O Banco, por meio do Ofício nº 2012/20 – SEAUD/CATRI, de 03/04/2012, assim se manifestou:

“Encaminhamos as informações prestadas pela Gerência de Acompanhamento de Crédito de Fomento - GEAF0, referente à SF 201203696/19, de 29/03/2012, abaixo transcritas:”

“Apresentamos as seguintes justificativas por item da SF:”

Item 01:

“Este procedimento vem sendo adotado nos dossiês de todas as operações de crédito. Os normativos internos (NP-454 e 447) não fazem referência ao

procedimento registrado (Anexo 01).”

tem 02:

“Providenciaremos a correção.”

Item 03:

“Idem, item 02.”

Item 04:

“Sempre procuramos observar esses detalhes. No entanto, devido ao grande número de operações e volume de documentos sob a responsabilidade da Gerência de Acompanhamento de Crédito de Fomento e de sua estrutura física e de pessoal, passamos despercebidos. Estamos corrigindo.”

Item 05:

“Esses documentos encontram-se arquivados no cofre, conforme NP-454, item 2.10.4.”.

Item 06:

“Não entendemos a colocação quanto ao protocolo dos processos. Em relação a controles eletrônicos, existe um sistema interno, com acesso restrito da GEAFO.”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Falta de organização e padronização na composição dos processos administrativos geridos pelo Banco, contrariando normativos internos."

"A partir de 04/06/2012, o Banco da Amazônia implantou um novo padrão de ordenamento, tramitação e arquivamento de processos. Este procedimento está disciplinado no item 2.11 da NP 454 – Administração de Crédito – Aspectos Gerais."

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

"Já encaminhada à SUDAM/CGU, NP 454 - Administração de Crédito - Aspectos Gerais, implantada no Banco, que padroniza a composição e organização dos processos. O Banco vem trabalhando nesse sentido, na forma da referida NP, com prazo de conclusão até 31/12/2013."

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas.

Item 01:

Quanto à numeração de folhas realizada por dossiê e não pelo conjunto do processo o Banco entende que a situação está respaldada pelos seus manuais internos. Ora, esse argumento não pode prosperar, uma vez que o item 2.10.3, letra “c”, da NP 454, deixa claro que as folhas dos dossiês deverão ser numeradas e rubricadas, sendo mantidos atualizados, inclusive separando-os em tomos diferentes quando atingirem volumes maiores.

Itens 02, 03 e 04:

No tocante a falta de numeração de documentos; ausência de rubrica do empregado responsável pela juntada de documentos; arquivamento de documentos fora da ordem cronológica e juntada de mais de uma cópia do mesmo documento, o Banco reconheceu as falhas e alegou que irá corrigir. Tal situação demonstra a falta de controles internos no acompanhamento dos processos do Banco.

Item 05:

No que se refere a não juntada de documento essencial ao processo, o Banco alega que o documento encontra-se arquivado no cofre. Entretanto, deve-se esclarecer que não foi questionado o procedimento de arquivamento do documento no cofre, mas a ausência de cópia do mesmo nos autos, visto que tal documento é essencial para confirmar o cumprimento do contrato pelo Banco e pela empresa beneficiária dos recursos do FDA.

Item 06:

O Banco sustenta que possui controle eletrônico sobre os processos de sua responsabilidade, mas não demonstrou o funcionamento do mesmo, uma vez que o processo referente ao financiamento em questão não foi encontrado no momento da solicitação da equipe de auditoria, tendo o Banco solicitado cópia do mesmo à SUDAM. Desta forma, evidente está a demora na rastreabilidade do processo. Ademais, o processo não apresenta numeração que possibilite a identificação do mesmo.

As ocorrências acima citadas dificultam o trabalho de pesquisa e pode acarretar entendimento equivocado sobre o conjunto das informações disponíveis para a realização da auditoria e divergem das normas internas do Banco da Amazônia S/A, mais especificamente NP 447, item 2.9 e NP 454, item 2.10).

NP 454 - Administração do Crédito – Aspectos Gerais:

“2.10 ARQUIVO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO”

“2.10.1 O processo de arquivo das operações de crédito deverá merecer atenção especial visto o risco com perdas de dossiês e documentos que possam comprometer a gestão do crédito.”

(...)

“2.10.3 Deverão ser adotados os seguintes procedimentos quanto ao arquivo e o tratamento dos dossiês das operações:”

“a) cada operação deverá ter um dossiê específico;”

“b) os dossiês deverão ser organizados de forma cronológica;”

“c) as folhas dos dossiês deverão ser numeradas e rubricadas e mantendo atualizadas, inclusive separando-os em tomos diferentes quando atingirem volumes maiores;”

“d) o arquivo deverá ser organizado em ordem alfabética, podendo ser segregados por tipos de clientes e/ou produtos;”

“e) retirar ou não inserir documentos repetidos ou que não agreguem informações relevantes;”

(...)

“i) os recibos de pagamento e de liquidação deverão ser arquivados nos dossiês das respectivas operações.”

“2.10.4 Os instrumentos e aditivos originais da operação deverão ser arquivados no cofre ou no caixa forte da Agência em pasta específica e organizada ou em outro local que ofereça segurança, anexando às cópias dos instrumentos de procuração, quando houver;” (grifos nossos).

NP 447 - Proposta - Crédito de Fomento

“2.9 DOSSIÊ DA OPERAÇÃO DE FOMENTO

2.9.1 As filiais deverão dispensar especial atenção ao arquivamento dos documentos pertinentes às propostas/projetos de fomento, mantendo-os atualizados evitando desperdício de tempo e acúmulo de trabalho.

2.9.2 Cada cliente terá um dossiê padronizado e com etiqueta de identificação, devidamente numerado, onde serão arquivados todos os documentos que serviram de base para as operações realizadas com cada cliente, tais como:”

Deve-se ressaltar que a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal comunga do mesmo entendimento dos normativos internos do Banco, no tocante a organização do processo.

ANÁLISES ADICIONAIS:

Acrescenta-se que o Banco alega que modificou o procedimento, entretanto, não juntou a seus esclarecimentos cópia do referido normativo demonstrando as modificações alegadas, desta forma, não há como se considerar atendido o ponto em questão.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, tem-se que a CGU tem conhecimento da NP 454, que inclusive foi citada na presente análise, entretanto ficou evidenciado que no processo em questão o Banco não se guiou pelo disposto no normativo.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se à SUDAM, que notifique ao Banco da Amazônia S/A para que o mesmo passe observar a NP 447, item 2.9 e NP 454, item 2.10 na composição dos processos de financiamento com recursos do FDA.

Recomendação 2:

Recomenda-se à SUDAM, que notifique ao Banco da Amazônia S/A para que nos casos omissos na norma interna, o Banco utilize subsidiariamente a Lei do Processo Administrativo da Administração Pública Federal, Lei nº 9.784/1999.

1.1.3.3. Informação

DO ESCOPO DAS ANÁLISES

O orçamento geral aprovado no financiamento está disposto conforme a seguir:

Quadro I - Orçamento geral aprovado

INVESTIMENTO		VALOR	% do item	% do total
1.0	EPC Wärtsila Motores	387.534.077,73	100,0%	69,6%
1.1	Geranorte 1	183.009.835,65	47,2%	32,9%
1.2	Geranorte 2	174.748.048,78	45,1%	31,4%
1.3	Impostos de importação	24.660.282,66	6,4%	4,4%

INVESTIMENTO		VALOR	% do item	% do total
1.4	Armazenagem e transporte	5.115.910,64	1,3%	0,9%
2.0	EPC Wartsila Construção	82.186.951,54	100,0%	14,8%
2.1	Geranorte 1	41.378.843,00	50,3%	7,4%
2.2	Geranorte 2	38.342.500,00	46,7%	6,9%
2.3	ISS	2.465.608,54	3,0%	0,4%
3.0	Obras Civis	27.503.858,78	100,0%	4,9%
3.1	Implantação de canteiros e terraplanagem	4.975.829,44	18,1%	0,9%
3.2	Implantação da linha de transmissão, montagem da subestação e bay	8.663.385,00	31,5%	1,6%
3.3	Projeto Executivo	2.855.000,00	10,4%	0,5%
3.4	Estruturação e implant. do Empreend. (Desembolso e honorários)	7.240.000,04	26,3%	1,3%
3.5	Consultoria técnica e acompanhamento	3.027.912,30	11,0%	0,5%
3.6	Estudos ambientais	741.732,00	2,7%	0,1%
4.0	Terrenos	180.000,00	100,00%	0,0%

INVESTIMENTO		VALOR	% do item	% do total
5.0	Linha de Transmissão, Subestação e Bay de Conexão	23.138.106,00	100,00%	4,16%
6.0	Outros Investimentos	36.220.000,00	100,00%	6,51%
6.1	Despesas pre-operacionais	14.550.000,00	40,17%	2,61%
6.2	Compensatórias ambientais	2.400.000,00	6,63%	0,43%
6.3	Juros Durante a Implantação	5.710.000,00	15,76%	1,03%
6.4	Contingenciamento	9.560.000,00	26,39%	1,72%
6.5	Capital de giro	4.000.000,00	11,04%	0,72%
6.6	Análise do projeto	-		
	Total	556.762.994,05	100,00%	100,00%

Fonte: Banco da Amazônia S/A (BASA)

Da primeira seleção da amostra primária

Os itens 1.0 e 2.0 representam os contratos firmados com a Wartsila (Wärtsilä Finland Oy, para compra de equipamentos, e Wärtsilä Brasil Ltda para montagem dos mesmos), que somariam 84,4% do orçamento aprovado (R\$ 469.721.029,27/ R\$ 556.762.994,05).

Dessa forma, optou-se por priorizar a execução das despesas com essa empresa. Entretanto, considerando ainda a materialidade individual e a importância para o empreendimento, de forma subsidiária, fez parte do escopo a avaliação dos produtos relativos aos itens 3.3, 3.4 e 3.5, bem como seleção de serviços de implantação de canteiros e terraplenagem (3.1). Esses serviços no orçamento representam 3,3% (R\$ 18.098.741,78/ R\$ 556.762.994,05).

Do contrato de fornecimento de equipamentos da Wartsila

O contrato de fornecimento de equipamentos da Wartsila representa 69,6% do orçamento. Ocorre que essa empresa manifestou que não teria o detalhamento com os valores de cada equipamento. Assim, o modo teoricamente disponível para se verificar a veracidade desses gastos seria por documentos de registro de pagamento para a empresa.

Entretanto, ao analisar as notas fiscais e consolidá-las, foi obtido o seguinte resultado:

Quadro II - Consolidação das Notas Fiscais dos 3(três) maiores fornecedores

Notas Fiscais	Total		Acumulado	
	Valor	%	Valor	%
GERADORA DE ENERGIA DO NORTE S.A	367.620.502,61	65,7%	367.620.502,61	65,7%
Wärtsila Brasil Ltda	103.096.884,26	18,4%	470.717.386,87	84,2%
TRAFO EQUIPAMENTOS ELETRICOS AS	21.690.159,09	3,9%	492.407.545,96	88,0%

Fonte: Prestação de contas da GERANORTE

Pelos dados, depreende-se que parte dos gastos com a Wartsila foram cobertos com as Notas Fiscais da própria GERANORTE, no total de 98 notas. Esse fato foi justificado por ter sido realizada importação dos equipamentos, comprando-os da sede na Finlândia.

De qualquer forma, tem que haver documentos de registro de importação que, em conjunto com as notas da Wartsila (Invoice), assumam o papel comprobatório. Trata-se do extrato da declaração de importação, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Porto de São Luiz, contendo os custos incorridos das compras, fretes, seguros, impostos e taxas. Desse modo, foi objeto de análise essa documentação, com vistas a se obter elementos suficientes para a comprovação de gastos.

Com efeito, foi solicitada documentação suporte de 30 notas das 98, que representam 95,3% (R\$ 350.221.159,28/ R\$ 367.620.502,61) do total para avaliar sua consistência.

Por outro lado, em que pese não ter sido entregue planilha com os preços dos equipamentos, foi obtida planilha com os quantitativos. Dessa forma, a despeito

não ter sido possível se fazer a curva ABC, pode-se fazer amostra para se verificar “in loco”.

Assim, a verificação dos quantitativos foi em função da viabilidade da sua verificação, dependendo da unidade de medida, conforme os seguintes critérios:

- a) PÇ (peça) e CJ (conjunto) são verificáveis por contagem visual;
- b) M³: serão levantados os volumes por medição da geometria dos sólidos, por meio de trena;
- c) MT (metros): comum nos encanamentos, nesse caso inviável na verificação “in loco”, já que é comum que esses itens sejam medidos em quilômetros de comprimento, sendo analisados os projetos e calculados os quantitativos;
- d) KG (quilos): inviável na verificação “in loco”, considerando que ordem de grandeza das medidas é sempre em toneladas, sendo necessários dados detalhados da geometria dos equipamentos e de densidade. Dessa forma, foram analisados os projetos e calculados os quantitativos.

Além disso, foram considerados os requisitos de desempenho da cada equipamento, por meio da análise das placas e dos mostradores, estes quando o equipamento estava em funcionamento.

Do contrato de instalação e montagem da Wartsil

Esse contrato pode ser dividido segundo as seguintes despesas:

Quadro III - Despesas do contrato de instalação e montagem da Wartsila Brasil LTDA

Item	Especificação	Valor Original
1	Obras civis (conforme planilhas)	R\$ 18.243.008,28
2	Serviço de montagem elétrica Geramar I e II	R\$ 7.404.442,95
3	Serviço de montagem mecânica Geramar I e II	R\$ 47.763.091,76
4	Tanques metálicos	R\$ 6.310.800,00
		R\$ 79.721.343,00

Fonte: orçamento apresentado pelo Banco da Amazônia S/A (BASA)

O item 3 representa a montagem dos equipamentos do outro contrato. Como já comentado, tem-se apenas os preços da mão-de-obra. Esse item será priorizado, por ser de maior materialidade. Com efeito, ao ser analisado, verifica-se que os serviços podem ser caracterizados pela montagem de 4 tipos de elementos

mecânicos da usina:

- Encanamentos;
- Estrutura metálica;
- Equipamentos;
- Tanques.

Assim, com base no orçamento, monta-se o seguinte quadro desses tipos de serviços por sistema ou conjunto:

Quadro IV - Orçamento por tipos de serviços do contrato de instalação e montagem da Wartsila Brasil LTDA

MONTAGEM / CONJUNTO	Orçamento	% T	% P
ENCANAMENTOS E ACESSÓRIOS	31.490.863,76	65,9%	100,0%
SISTEMA ANTI-INCÊNDIOS (BRIGADA CONTRA INCÊNDIO)	1.802.171,70	3,8%	5,7%
SISTEMA DE AR COMPRIMIDO	1.371.216,00	2,9%	4,4%
SISTEMA DE COMBUSTÍVEL	6.528.012,40	13,7%	20,7%
SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GÁS	392.728,00	0,8%	1,2%
SISTEMA DE LODO (ATIVADO)	993.388,20	2,1%	3,2%
SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO	1.404.473,00	2,9%	4,5%
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	14.591.074,56	30,5%	46,3%
SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1.022.567,70	2,1%	3,2%
SISTEMA DE VAPORIZAÇÃO	3.385.232,20	7,1%	10,7%
ESTRUTURA METÁLICA	12.585.510,00	26,3%	100%
OUTRAS PLATAFORMAS	672.000,00	1,4%	5,3%

MONTAGEM / CONJUNTO	Orçamento	% T	% P
PLATAFORMA AUXILIAR	2.609.628,00	5,5%	20,7%
PLATAFORMA DE TANQUE (EXTERNA)	380.730,00	0,8%	3,0%
PLATAFORMA MOTORIZADA	8.734.152,00	18,3%	69,4%
RADIADORES	189.000,00	0,4%	1,5%
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	2.426.627,00	5,1%	100%
TANQUES E ACESSÓRIOS	1.260.091,00	2,6%	100%
Total Geral	47.763.091,76	100,0%	100%

Fonte: orçamento apresentado pelo Banco da Amazônia S/A (BASA)

Dessa forma, serão calculados 92,3% (encanamentos e estrutura metálica) dos quantitativos do projeto para verificar se o orçamento, e por consequência os saques do fundo, foram dimensionados corretamente.

O item 1 são obras civis, sob a responsabilidade da Wartsila. Nesse caso, será possível verificar se houve sobrepreço. A curva ABC dos tipos de serviços envolvidos está representada a seguir:

Quadro V - Curva ABC das Obras Civis da Wartsila

Título	Total	%	Acum
Estrutura metálica	3.502.339,04	19,2%	19,2%
Fundações	2.362.482,55	13,0%	32,1%
Stack	1.562.500,07	8,6%	40,7%
Cerca de alumínio	1.546.060,00	8,5%	49,2%
Áreas de estrada e estacionamento	1.488.185,44	8,2%	57,3%

Título	Total	%	Acum
Fundação, Engine hall	994.070,20	5,4%	62,8%
Fundações, Motores	862.284,70	4,7%	67,5%
Lighting poles and lighting cables in ditch	779.187,61	4,3%	71,8%
Sistema de Drenagem	694.297,03	3,8%	75,6%
Superstrutura - Radiator structure	456.768,00	2,5%	78,1%
Trincheira	420.632,32	2,3%	80,4%
Cobertura	343.429,00	1,9%	82,3%
Calçadas e rampas de concreto ao redor do Engine Hall	318.707,97	1,7%	84,0%
Outras estruturas de suporte	299.259,56	1,6%	85,7%
Áreas Britadas	264.500,64	1,4%	87,1%
Paisagismo	262.743,55	1,4%	88,6%
Acabamento e mobiliários	262.620,45	1,4%	90,0%
Malha de aterramento	245.628,80	1,3%	91,4%
Boilers	187.428,06	1,0%	92,4%
Paredes externas	182.928,00	1,0%	93,4%
Exhaust Gas Pipes	179.625,74	1,0%	94,4%
Instalações Sanitárias e tubulações	157.739,38	0,9%	95,2%
Fire wall, concrete	145.807,65	0,8%	96,0%

Título	Total	%	Acum
Abrigos e outras estruturas	105.384,05	0,6%	96,6%
Transformadores 1250....3150 kVA	76.129,88	0,4%	97,0%
Superestrutura	63.320,18	0,3%	97,4%
Fundação da estação Transformadora	60.954,08	0,3%	97,7%
Pipe Support Foundation	58.906,97	0,3%	98,0%
Guarita (Guard House)	51.854,00	0,3%	98,3%
Guias	46.036,20	0,3%	98,6%
Conduits	32.560,44	0,2%	98,7%
Pipe Stair Foundation	29.627,68	0,2%	98,9%
Calçadas e rampas de concreto ao redor do Bloco de utilidades	27.539,67	0,2%	99,1%
Outras estruturas temporárias	26.000,00	0,1%	99,2%
Tubulação (Esgoto, Água oleosa, água, Gás)	25.771,54	0,1%	99,3%
Ventilation, Engine and Auxiliary Hall	21.899,59	0,1%	99,5%
Diversos (paredes e cobertura)	16.327,76	0,1%	99,6%
Fundação das estação transformadora	15.291,64	0,1%	99,6%
Heat recovery (Steam) Container	15.139,39	0,1%	99,7%
Paredes internas	14.794,00	0,1%	99,8%
Portas	13.076,10	0,1%	99,9%

Título	Total	%	Acum
Estruturas temporárias para recebimento dos motores	4.937,89	0,0%	99,9%
Pipe Bridge Foundation	4.113,21	0,0%	99,9%
Casa de Bombas do Combate a Incêndio (Container)	4.007,26	0,0%	99,9%
Unidade de Black Start	3.906,07	0,0%	100,0%
Outras fundações de suporte	3.497,66	0,0%	100,0%
Calçadas e rampas de concreto ao redor do FTH	1.511,68	0,0%	100,0%
Janelas	859,42	0,0%	100,0%
Equipamentos	250,00	0,0%	100,0%
Ventilação e AC	86,16	0,0%	100,0%
Apoio Civil para Mech, El, Firef and HVAC installations	-	0,0%	100,0%
Total Geral	18.243.008,28	100,0%	100,0%

Fonte: orçamento apresentado pelo Banco da Amazônia S/A (BASA)

Dos serviços de maior relevância e que não estão ocultos, destacam-se os seguintes, com 35,9 % (R\$ 6.536.584,48/ R\$18.243.008,28) de materialidade:

- a) Estrutura metálica 3.502.339,04 19,2%
- b) Cerca de alumínio 1.546.060,00
8,5%
- c) Áreas de estrada e estacionamento 1.488.185,44
8,2%

Observa-se que a principal obra civil refere-se à estrutura metálica. Ocorre que a obra utiliza de grande variedade de estruturas metálicas e no orçamento elas estão localizadas nas obras civis e nos serviços de montagem mecânica. Os

serviços de estrutura metálica materialmente representativos são aqueles que envolvem e sustentam os motores e geradores, no percentual de 77,1% (R\$ 2.699.506,32/ R\$3.502.339,04). “In loco”, foi verificada a aderência de suas medidas ao projeto. Já, em trabalho de escritório, apenas no caso da montagem, foi verificada a coerência dos quantitativos de projeto com os dispostos na planilha que fundamentou o orçamento.

Quanto a cerca de alumínio, foi-se obtida a seguinte composição:

Quadro VI - Composição da cerca de alumínio

Cerca de alumínio	925	m
- cerca (malha de alumínio+postes) h=3m	925	m
- portão com tranca 1x2m2 - montante em alumínio e tela aramada galvanizado	2	pcs
- portão com acionamento elétrico com tranca 10m - considerado h=3m - tela galvanizada com montantes tubulares em alumínio - abrir 2 folhas	2	pcs

Fonte: Banco da Amazônia S/A (BASA)

Quanto a área de estacionamento, considerando-se a tabela a seguir em conjunto do projeto, foram obtidas as medidas principais de extensão:

Quadro VII - Composição das áreas de estrada estacionamento

Áreas de estrada e estacionamento	Qt	Un
- sub-base - macadame hidráulico	2.193	m3
- base - binder	1.567	m3
- Pavimento de concreto e juntas - completo com 10 cm	4.778	m2
- Pavimentação asfáltica 70mm	1.490	m2
- escavação - abertura de caixa	4.164	m3
- imprimação ligante	1.490	m2

Áreas de estrada e estacionamento	Qt	Un
- imprimação impermeabilizante	1.490	m2

Fonte: Banco da Amazônia S/A (BASA)

Ainda, quanto ao item 4, foram verificados todos os tanques metálicos, conforme a seguinte lista:

Quadro VIII - Lista de tanques

NOME DO TANQUE	VOLUME (M3)	CUSTO UNITÁRIO
HFO STORAGE TANK	2.500	R\$ 1.125.000,00
HFO STORAGE TANK	2.500	R\$ 1.125.000,00
HFO STORAGE TANK	2.500	R\$ 1.125.000,00
HFO STORAGE TANK	2.500	R\$ 1.125.000,00
HFO BUFFER	200	R\$ 90.000,00
HFO BUFFER	200	R\$ 90.000,00
HFO DAY TANK	500	R\$ 225.000,00
HFO DAY TANK	500	R\$ 225.000,00
LFO TANK	1.000	R\$ 450.000,00
LUBE OIL CLEAN TANK	200	R\$ 90.000,00
LUBE OIL USED TANK	80	R\$ 36.000,00
LUBE OIL SERVICE TANK	7	R\$ 3.150,00
LUBE OIL SERVICE TANK	7	R\$ 3.150,00

NOME DO TANQUE	VOLUME (M3)	CUSTO UNITÁRIO
SLUDGE TANK	150	R\$ 67.500,00
OIL WATER BUFFER TANK	100	R\$ 45.000,00
FIRE / RAW WATER TANK	1.000	R\$ 450.000,00
TREATED WATER STORAGE TANK	80	R\$ 36.000,00
TOTAL	14.024	R\$ 6.310.800,00

Fonte: Banco da Amazônia S/A (BASA)

Dos contratos com empresas diversas para as obras civis

As obras civis contratadas com outras empresas que não a Wartsila podem ser elencadas pelo seguinte quadro:

Quadro IX - Obras civis contratadas com outras empresas que não a Wartsila

CONSTRUÇÃO CIVIL	Empresas Contratadas	27.503.858,94
Implantação de canteiros e terraplanagem	Relacionado abaixo:	4.975.829,24
	Petra Construções Ltda	4.415.205,00
	Hidrosonda LTDA	201.104,75
	Azevedo Engenharia e Construções LTDA	91.140,00
	Stvec Serviços técnicos e const civil	51.042,00

	Equatorial Soluções S/A	60.786,00
	M Norte Construções LTDA	90.764,66
	Companhia Energética do Maranhão	24.941,12
	Construtora Siqueira Santos LTDA	12.320,00
	Eletro Consultoria Empreendimentos Ltda	12.000,00
	F.C. da Silva Construções	7.880,00
	Damous incorporações e construções LTDA.	8.645,71
Implantação da linha de transmissão, montagem da subestação e bay	Relacionado abaixo:	8.663.385,00
	Trafo Equipamentos Elétricos S/A	8.548.385,00
	CPFL Serviços, equipamentos e Comercio LTDA	115.000,00
Projeto Executivo	LM Engenharia LTDA	2.855.000,00
Estruturação e implant. do Empreend. (Desembolso e honorários)	Servtec Energia LTDA	7.240.000,00

Consultoria técnica e acompanhamento	Relacionado abaixo:	3.027.912,70
	Engineering S/A Serviços Técnicos SP	2.025.710,40
	Aracati Construções LTDA	739.034,30
	Andesa Consultoria em Sist. de Energia Elétrica	150.000,00
	Projeto Consultoria de Engenharia LTDA	107.300,00
	Selme Serviços Eletromecânicos LTDA	5.868,00
Estudos ambientais	Relacionado abaixo:	741.732,00
	Omega- Consultoria em Saneamento e Meio Ambiente.	24.700,00
	Cepemar – Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda	667.032,00
	Structura Serviços LTDA	50.000,00

Fonte: Banco da Amazônia S/A (BASA)

Portanto, para o item do orçamento ” Implantação de canteiros e terraplanagem” foi priorizado o contrato com a empresa Petra Construções Ltda, já que representa 88,7% dessa rubrica.

Os resultados das verificações e análises estão dispostos nos itens seguintes.

1.1.3.4. Informação

Da análise das Notas Fiscais da GERANORTE da compra dos equipamentos da Wartsila.

Foram apresentadas 98 Notas da GERANORTE, no valor de R\$ 367.620.502,61, para comprovar os gastos relativos ao contrato de fornecimento de equipamentos da Wartsila. Desse total, foram analisadas 30 que representavam 95,3% (R\$ 350.221.159,28).

A análise partiu das Faturas da Wartsila (Invoice), que somados os custos de frete, seguros, impostos, taxas e capatazia, conferidos e calculados com base no extrato da declaração de importação, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), deveriam corresponder ao valor das Notas Fiscais da GERANORTE.

Como resultado dos exames das Notas, em que pese terem sido identificadas falhas formais, as justificativas da GERANORTE esclareceram os fatos, demonstrando consistência na comprovação desses gastos.

1.1.3.5. Informação

Da verificação local dos equipamentos da Usina.

Na ação de fiscalização local em Miranda do Norte (MA), nos dias 23 e 24 de maio de 2012, na **Usina Termelétrica GERA Maranhão**, foram contados os principais equipamentos da usina, por meio da seguinte amostra, conforme Relatório Fotográfico ANEXO:

Quadro I - Relação e quantidade de equipamentos fiscalizados no local da Usina

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UN.	QT
JOGOS OU APARELHOS		
JOGO OU APARELHO Motor-Gerador	PÇ	38

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UN.	QT
SISTEMA HFO		
INDICADOR DE MEDIDOR DE FLUXO DE CESCARGA DE COMBUSTÍVEL	PÇ	7
UNIDADE BOMBA DE DESCARGA HFO (2 bombas cada)	PÇ	6
UNIDADE BOMBA DE TRANSFERÊNCIA HFO	PÇ	2
UNIDADE SEPARADORA HFO (S,CAP.>15,5	PÇ	4
HFO+LFO UNIDADE COLETORA (>AMF 35)	PÇ	2
UNIDADE BOMBA DE DESCARGA (HFO, ALTA CAPACIDADE): "FEEDER" alimentador de HFO para a sala de máquina	PÇ	2
SISTEMA HFO		
INDICADOR DE MEDIDOR DE FLUXO DE DESCARGA DE COMBUSTIVÉL	PÇ	1
UNIDADE BOMBA DE DESCARGA HFO / LFO	PÇ	1
SISTEMA DE LODO (ATIVADO)		
UNIDADE BOMBA DE TRANSFERÊNCIA DE ESGOTO (PIT)	PÇ	7
UNIDADE BOMBA COLETORA DE ESGOTO	PÇ	2

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UN.	QT
UNIDADE DE TRATAMENTO DE ESGOTO	PÇ	2
UNIDADE BOMBA DE CARREGAMENTO (ENCHER) DE LODO (ATIVADO)	PÇ	1
BOMBA DE ÁGUA PARA LAVAGEM DE CALDEIRA	PÇ	4
SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO		
UNIDADE SEPARADORA LO (5,32)	PÇ	38
UNIDADE BOMBA PARA CARGA E DESCARGA LO	PÇ	2
UNIDADE BOMBA DE TRANSFERÊNCIA LO (IMÓVEL)	PÇ	1
SEPARADOR DE ÓLEO MISTURADOS	PÇ	38
SISTEMA DE AR COMPRIMIDO		
COMPRESSÃO DO AR (PARA O AR COMPRIMIDO)	PÇ	8
UNIDADE COMPRESSOR DO AR (COMPRIMIDO)	PÇ	4
UNIDADE CONTROLADORA DA FUNÇÃO DE COMPRESSÃO DO AR COMPRIMIDO	PÇ	5
CONTROLE DE AR (COMPRIMIDO)	PÇ	4
PISTOLA DE AR COMPRIMIDO	PÇ	5

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UN.	QT
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO		
PEÇA DE MANUTENÇÃO DE TANQUE DE ÁGUA	PÇ	4
INSTALAÇÃO DE DUTOS EXPANDIDOS	PÇ	38
RADIADOR DE REFRIGERAÇÃO	PÇ	76
SISTEMA DE CARREGAMENTO DE AR		
FILTRO DE CARREGAMENTO DE AR (SECO)	PÇ	38
SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GÁS		
DISPOSITIVO TURBO- COMPRESSOR DE LIMPEZA	PÇ	38
SILENCIADOR DE EXAUSTÃO DE GÁS NO FUNDO DA PILHA VERTICAL	PÇ	38
SEÇÃO DE CANOS DE EXAUSTÃO DE GÁS W32	PÇ	38
SISTEMA DE VAPORIZAÇÃO		
CALDEIRA PARA CONSUMO PRÓPRIO TIPO 2ª	PÇ	10
UNIDADE PROPULSORA AUXILIAR DE CALDEIRA HFO /LFO "CAIXA QUENTE"	PÇ	1

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UN.	QT
CONTAINER DE RECUPERAÇÃO AQUECIMENTO 20 "	PÇ	4
TRANSISTOR DE VAPOR	PÇ	2
TANQUE DE CONDENSAÇÃO 4M³ (COM BOMBA)	PÇ	1
CONATINER AUXILIAR DE RECUPERAÇÃO 20 "	PÇ	1
TANQUE COLETOR DE ÁGUA 16 M³	PÇ	1
SISTEMA ANTI-INCÊNDIOS (BRIGADA CONTRA INCÊNDIO)		
SUORTE DE HIDRANTES COMBINADOS / CANHÃO DE ÁGUA	PÇ	4
CONTAINER ANTI-INCÊNDIO , 20` (330M³/H)	PÇ	2
SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA		
CONTAINER DE TRATAMENTO DE ÁGUA , 19` (4-6M³/H)	PÇ	2
[UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA / 4-6M³/H)		
UNIDADE PROPULSORA DE ÁGUA]		
TOTAL		482

Ainda, com base em amostra secundária, foram verificadas dimensões e especificações de desempenho, de acordo com o projeto.

Por fim, foram levantadas as medidas de todos os 17 tanques, para posterior cálculo de sua capacidade.

Como resultado, foi verificado que os equipamentos e tanques da Usina examinados existem, não tendo sido identificadas inconsistências em relação ao projeto, estando em boas condições de manutenção.

1.1.3.6. Constatação

Superfaturamento de R\$ 4.654.866,72 no Quantitativo de Montagem das Estruturas Metálicas.

Com base nos projetos apresentados, foram levantados os quantitativos das estruturas metálicas em cada sistema, de forma a se comparar com os que foram orçados para efeito de financiamento da montagem dos mesmos. A seguir, os quadros com os cálculos do superfaturamento e as plantas que os fundamentam.

Quadro I - Cálculo do superfaturamento da montagem das estruturas metálicas das plataformas dos Motores (8.1.1 Engine platforms)

Planta		Peso Conj (Kg)	Qt	Peso total (Kg)
4xW20V34SG - General arrangement	DBAA434514			
4xW20V34SG - Railing arrangement	DBAA434512	1.498,92	2	2.997,84
4xW20V34SG - Grating arrangement	DBAA434511	3.618,97	2	7.237,94
4xW20V34SG - Frame arrangement	DBAA434515	8.069,5	2	16.139,00
4xW20V34SG - Sleeve arrangement	DBAA434510	165,8	2	331,60

Planta		Peso Conj (Kg)	Qt	Peso total (Kg)
5*W20V32 arrangement	- General DBAA542266			
5*W20V32 arrangement	- Railing DBAA542263	1.790,56		10.743,00
5*W20V32 arrangement	- Grating DBAA542264	4.671,56		28.029,00
5*W20V32 arrangement	- Frame DBAA542265	9.825,66		58.953,60
5*W20V32 arrangement	- Sleeve DBAA546304	197,86		1.186,80
Fonte: Plantas da Wartsila e orçamento da montagem dos equipamentos Total				125.618,78
		Orçamento		207.956
			Diferença	82.337,22
		Preço unitário (x)		42,00
	Superfaturamento R\$			3.458.163,24
				65,5%

Quadro II - Cálculo do superfaturamento da montagem das estruturas metálicas das plataformas da área auxiliar (8.1.2 Auxiliary area platforms)

Planta	Peso Conj (Kg)	Qt	Peso total (Kg)
--------	----------------------	----	--------------------

Auxiliary area platforms - General arrangement	DBAA755323			
Access platform near EAM 101/191 (2 pcs)	DBAA536990	243,6	4	974,4
Access platform near EAM 111	DBAA542237	280,26	2	560,52
Connecting platform between modules 051-061	DBAA542239	904,2	2	1808,4
Connecting platform between modules 151-161	DBAA536995	1101,1	2	2202,2
EGM access platform	DBAA567334	269,82	38	10253,16
Engine auxiliary module platform 1 TO 10 - Frame arrangement	DBAA519899	4334,63	2	8669,26
Engine auxiliary module platform 1 TO 10 - Grating arrangement	DBAA519898	2117,08	2	4234,16
Engine auxiliary module platform 1 TO 10 - Railing arrangement	DBAA519897	653,48	2	1306,96
Engine auxiliary module platform 11 to 19 - Frame arrangement	DBAA755316	3897,24	2	7794,48
Engine auxiliary module platform 11 to 19 - Grating arrangement	DBAA755321	1826,39	2	3652,78
Engine auxiliary module platform 11 to 19 - Railing arrangement	DBAA755320	710,8	2	1421,6
Fonte: Plantas da Wartsila e orçamento da montagem dos equipamentos		Total		42.877,92
		Orçamento		62.134

		Diferença	19.256,08
		Preço unitário (x)	42,00
	Superfaturamento R\$		808.755,36
			44,9%

Quadro III - Cálculo do superfaturamento da montagem das estruturas metálicas das plataformas dos tanques (Tank platforms - 8.1.3 Other platforms)

Planta		Peso Conj (Kg)	Qt	Peso total (Kg)
Day tank area platform Frame assembly	- DBAA808466	2497,34	1	2497,34
Day tank area platform Railing assembly	- DBAA808467	2197,91	1	2197,91
Day tank area platform Grating assembly	- DBAA808465	881,6	1	881,6
Day tank dyke crossover platform	DAAB468891	359,89	1	359,89
Storage tank dyke wall crossovers x 2nos.	DBAA371139	985,3	2	1970,6
Crossover platform 4000*2230 - El. +2260	DBAA103142	732,2	1	732,2
Fonte: Plantas da Wartsila e orçamento da montagem dos equipamentos			Total	8.639,54
		Orçamento		9.065

		Diferença	425,46
		Preço unitário (x)	42,00
	Superfaturamento R\$		17.869,32
			4,9%

Quadro IV - Cálculo do superfaturamento da montagem das estruturas metálicas de outras plataformas (Other platforms - 8.1.3 Other platforms)

Planta		Peso Conj (Kg)	Qt	Peso total (Kg)
Crossover Platform 2020*1410 (4 pcs)	DAAB448548	440,8	8	3526,4
Crossover 2120*2100 Assembly drawing – Pipe crossover platform +2.1m	WDAAA359005	584,9	1	584,9
Crossover platform 3000*2220	WDAAA369725	666,1	1	666,1
Fire fighting monitor platform	DBAA445214	602,8	4	2411,2
Fonte: Plantas da Wartsila e orçamento da montagem dos equipamentos			Total	7.188,60
		Orçamento		16.000
		Diferença		8.811,40
		Preço unitário (x)		42,00

	Superfaturamento R\$			370.078,80
				122,6%

Consolidando-se os resultados, monta-se o seguinte quadro:

Quadro V - Consolidação do cálculo do superfaturamento da montagem das estruturas metálicas

Localização	Projeto		Planilha		Diferença	
	Kg	R\$	Kg	R\$	Kg	R\$
8.1.1 Engine platforms	125.618,78	5.275.988,76	207.956	8.734.152,00	82.337,22	3.458
8.1.2 Auxiliary área platforms	42.877,92	1.800.872,64	62.134	2.609.628,00	19.256,08	808.7
Tank platforms (8.1.3Otherplatforms)	8.639,54	362.860,68	9.065	380.730,00	425,46	17.86
Other platforms(8.1.3Otherplatforms)	7.188,60	301.921,20	16.000	672.000,00	8.811,40	370.0
TOTAL	184.324,84	7.741.643,28	295.155,00	12.396.510,00	110.830,16	4.654

Fonte: Plantas da Wartsila e orçamento da montagem dos equipamentos

A fiscalização “in loco” das estruturas metálicas pode ser visualizada pelas seguintes fotos do Relatório Fotográfico ANEXO: 15, 180, 65, 74, 77, 88, 93, 94, 181, 185, 191 e 166.

O art. 41 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002, define as despesas que são sujeitas a glosa:

“Art. 41. A liberação de recursos pela ADA para projetos de investimento ficará condicionada a apresentação do pedido e dos documentos referidos no art. 37 e da proposta do agente operador acompanhada de atestado de regularidade do empreendimento por ele emitido, nos termos do § 1º, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.

(...)

*§ 3º Para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, **são vedadas ao agente operador aprovar as***

seguintes despesas:

I - com aquisição de máquinas, veículos utilitários e equipamentos usados que não estejam previstas no projeto aprovado ou que não estejam em conformidade com a razoabilidade dos valores atestada pelo responsável pela emissão do parecer de análise do projeto;

II - com aquisição de máquinas, veículos utilitários e equipamentos cujos catálogos não permitam a perfeita identificação das inversões, inclusive da marca, modelo ou dos números de série ou de sua compatibilidade com os investimentos em capital fixo aprovados e os respectivos comprovantes de despesas;

(...)

IV - investimentos em capital fixo, executados aqueles com custo acima do mercado, cuja glosa deve recair sobre o valor excedente;

(...)

X - que excederem a quantidade de bens e serviços aprovados para o projeto;

(...)

XII - não previstas no projeto aprovado, acima do limite permitido neste Regulamento;

(...)

§ 4º Constatada, individual ou coletivamente, a ocorrência de irregularidade, por empresa independente de auditoria externa, pela Auditoria Geral da ADA, pela fiscalização do agente operador, pela Secretaria da Receita Federal, pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União, em relatório circunstanciado, que deverá conter, necessariamente, a descrição dos fatos e a prova documental das irregularidades apontadas, ficará suspensa automaticamente a liberação de recursos do Fundo, enquanto não acolhida a justificativa apresentada pela empresa titular do projeto, ou sanada a irregularidade.

§ 5º O agente operador fixará os prazos para a apresentação de justificativa pela empresa e para o saneamento das irregularidades que, não sendo sanadas, poderão gerar a abertura de processo de cancelamento da participação do Fundo no projeto.

(...)

A situação pode ser mais grave do que o previsto no Decreto, porque, em que pese a inviabilidade de se levantar, em campo, o peso efetivo das estruturas metálicas, pela característica de montagem de peças pré-fabricadas pode-se inferir que não foram executadas efetivamente os quantitativos excedentes, não sendo apenas questão de divergência do projeto.

Compete ressaltar que o orçamento deve ser apenas representação matemática dos projetos técnicos, sendo estes a referência primária dos materiais, procedimentos e métodos na execução das instalações.

O citado Decreto, ainda, contém dispositivos que se referem às providências a serem tomadas em função do constatado. Em primeiro, quanto à penalização do agente operador, conforme a seguir:

Art. 48. O agente operador deverá realizar as fiscalizações tempestivamente, de modo a não prejudicar as liberações previstas no cronograma físico-financeiro dos projetos em implantação.

(...)

§ 3º Caso o agente operador ateste a regularidade de empreendimento que se encontre em situação irregular, por ter sido ou estar sendo executado em desacordo com as normas deste Regulamento e demais normas pertinentes à sistemática de funcionamento do Fundo, inclusive quanto à necessidade de fiel observância do projeto aprovado e de seu cronograma físico-financeiro, será penalizado pela ADA com multa de vinte por cento sobre o montante liberado em decorrência da falta, a ser paga em até trinta e seis parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos, ressalvada a hipótese do § 4º.

§ 4º Caso o agente operador ateste a regularidade de investimentos em capital fixo que tenham sido ou estejam sendo executados em desacordo com os §§ 2º e 3º do art. 13 e demais normas deste Regulamento, ou em desconformidade com os seus atos complementares, será penalizado pela ADA com multa de até cem por cento do montante das inversões atestadas irregularmente, a ser paga em até vinte e quatro parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos.

§ 5º As penalidades a que está sujeito o agente operador são independentes das demais sanções administrativas, penais e cíveis cabíveis, principalmente quanto à ação regressiva contra os responsáveis no valor da multa sofrida, bem como da apuração de responsabilidade em processo administrativo disciplinar e da apuração de eventual responsabilidade por improbidade administrativa.

Depois, quanto à empresa titular de projeto:

“Art. 52. Além das demais hipóteses de extinção do contrato, o agente operador poderá promover sua rescisão e exigir o pagamento antecipado da dívida, nos seguintes casos:

I - de inadimplemento de qualquer obrigação da empresa titular de projeto ou dos seus acionistas controladores;

II - de inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o agente operador, por parte de empresa titular de projeto ou de seus acionistas controladores;

(...)

V - de descumprimento das regras gerais deste Regulamento e dos seus atos complementares”

Causa:

Falta de análise criteriosa do orçamento apresentado, em conjunto com o projeto. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Carta nº 264/2012, de 3 de agosto de 2012, a GERANORTE encaminhou a seguinte manifestação sobre os fatos constatados:

“Em atendimento a solicitação de referência, que versa sobre os trabalhos de fiscalização nas UTEs GERAMAR I e GERAMAR II, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, informar que as usinas foram construídas em regime de contrato “turn key” pela empresa Wartsila, desta forma, o preço global da obra foi fixado a partir de premissas básicas de projeto e principalmente do desempenho que a usina deveria atingir.

A planilha de orçamento para efeito de financiamento tem o seu detalhamento como caráter ilustrativo, pois como se pode conferir através dos contratos Construction Services Contract (CSC) e Equipment Supply Contract (ESC) firmados entre GERANORTE e Wartsila, o preço global não está relacionado com a quantidade de material utilizado em sua construção, sendo esta uma das características conceituais de um contrato em regime “turn key”.

Assim, uma eventual diferença entre os pesos das estruturas metálicas que não afetam o desempenho final da usina não alteram o preço global contratado, razão pela qual, diferenças no peso, para maior ou menor não podem ser transformados em diferenças financeiras.

Face ao exposto e na convicção de termos prestados os devidos esclarecimento e informações necessárias ao saneamento dos autos, nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos, oportunidade em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

*“ O objetivo do projeto é a implantação do complexo termelétrico, composto de 38 Motores 20V32 fornecidos pela **Wartsila através de contrato de empreitada global EPC/Turn Key**¹, utilizado em nível de padrão de mercado.*

¹ Contrato Tipo EPC - contrato a preço fixo por meio do qual a parte contratante fornece o projeto básico de instalação da central e respectiva rede

ou linha de distribuição, cabendo ao empreiteiro o detalhamento do referido projeto, bem como o fornecimento de serviços e equipamentos que permitam a perfeita implementação da obra.

Contrato Tipo Turn Key - contrato a preço fixo por meio do qual o empreiteiro realiza as atividades relacionadas não somente a instalação e construção da central e da rede ou linha de distribuição, como também as atividades relativas as pesquisas e projetos para a perfeita implementação da obra, sendo, pois, o empreiteiro, responsável por todo o processo.

Fonte. Martins et al (2003)

O regime de concessão de serviços públicos, instituído através da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, assim como a criação de regimes especiais de autorização para exploração de instalações de geração de energia elétrica pelo setor privado, na modalidade de produção independente de energia elétrica, ou ainda, de estabelecimento de infra-estrutura de transporte de petróleo, gás natural e seus derivados, por meio de instalações de grande porte, como oleodutos, gasodutos e polidutos, deram lugar à negociação de contratos de construção de grandes obras de engenharia, geralmente sob o regime da empreitada global.

Essas operações são, geralmente, financiadas por estruturas do denominado "project finance"²

² *De acordo com essas estruturas de financiamento, os financiadores olharão, sobretudo para a estabilidade e consistência do fluxo de caixa da empresa financiada. Em outras palavras, não se estará fundamentado no valor dos ativos incorporados ao projeto em si, mas na capacidade atrelada a esses ativos de gerar receitas decorrentes da operação e manutenção do projeto. Essa modalidade de financiamento altera substancialmente a ótica de análise de risco dos financiadores. Assim sendo, quaisquer riscos inerentes ou relativos ao projeto, em geral de grande importância na avaliação dos financiadores, assumem uma importância maior, na medida em que a sua materialização fatalmente afetará a estabilidade e consistência do fluxo de caixa, o que vale dizer a capacidade de pagamento das obrigações relativas ao empréstimo pelo tomador.*

Portanto, foram avaliados pelo Banco, durante a fase de análise, os projetos básicos e propostas de fornecimento e montagens de equipamentos, tendo como fornecedor principal a Wartsila. que, através de contrato de EPC (Engineering - Procurement - Construction) é a responsável pela implantação das Usinas.

O Artigo 9º do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pelo Decreto N.º 4.254, de 31/05/2002, descreve:

Art. 9º Enquanto não dispuser de qualificação técnica para análise da viabilidade econômico-financeira do projeto e do seu risco e dos tomadores, a ADA firmará contrato ou convênio com instituição financeira oficial federal detentora de reconhecida experiência naquelas matérias, no qual deverá constar as seguintes obrigações:

I - analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos encaminhados pela ADA;

II - analisar o risco do projeto;

III - analisar o risco dos tomadores de recursos, inclusive de seus acionistas controladores e grupo econômico, no mínimo, quanto à:

a) capacidade gerencial;

b) idoneidade cadastral; e

c) capacidade financeira;

IV - analisar se as garantias apresentadas pela empresa titular do projeto e seus acionistas controladores são favoráveis à realização da operação com segurança e suficiência necessárias a resguardar a integridade dos recursos;

V - instruir os pareceres favoráveis à viabilidade econômico-financeira do projeto e de risco deste e dos tomadores de recursos, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:

a) cronograma físico-financeiro aprovado;

b) identificação precisa e analítica dos investimentos fixos aprovados, com relação à quantidade, qualidade, custo e prazo de conclusão, incluindo o projeto básico e executivo aprovado;

c) proposta de quadro analítico de usos e fontes;

d) proposta de cronograma de desembolso de recursos do Fundo;

e) proposta de cronograma das amortizações do principal e dos demais encargos por parte do beneficiário, de acordo com o início da geração de receitas e rentabilidade do empreendimento, observadas as regras deste Regulamento;

f) condicionantes a serem incluídas na aprovação do projeto pela ADA;

g) condicionantes a serem incluídas no contrato a ser celebrado entre a empresa titular do projeto, seus acionistas controladores e o agente operador;

h) garantias e cautelas que deverão ser exigidas pelo agente operador antes de efetivar as liberações determinadas pela ADA;

i) cláusulas obrigatórias a serem consignadas nos títulos subscritos pelo Fundo; e

j) prazo limite de validade da análise para efeitos de contratação sem a necessidade de revisão de viabilidade econômico-financeira do projeto; e

VI - atestar a razoabilidade dos valores dos investimentos previstos para o empreendimento, inclusive daqueles realizados após a apresentação da carta-consulta de que trata a Seção I do Capítulo VI deste Regulamento, até a data da aprovação do projeto, e aceitos como investimentos realizados com recursos próprios.

Em complemento, o Artigo 29º do mesmo Regulamento discorre:

Art. 29. A ADA, ouvidos o agente operador e o responsável pela análise de projetos, expedirá normas para sua apresentação pelos interessados.

§ 1º As normas previstas no **caput** deverão exigir que os projetos estejam acompanhados, entre outros, dos seguintes elementos:

IX - projetos básico e executivo contendo plantas de todas as obras com especificações e orçamentos detalhados, bem como as relativas às instalações, obras, preliminares e complementares, assinados por profissionais habilitados e com as anotações de responsabilidade técnica, no que couber; (Redação dada pelo Decreto nº 5.593, de 2005)

Em Atendimento a essas disposições normativas, o Banco da Amazônia, na qualidade de Agente Operador do FDA, solicitou, juntamente com os projetos básicos e executivos, todos os elementos necessários a identificação precisa e analítica dos investimentos fixos a serem aprovados, tais como: plantas de todas as obras com especificações e orçamentos detalhados, bem como as relativas às instalações, obras preliminares e complementares, assinados por profissionais habilitados e com as Anotações de Responsabilidade Técnica, no que couber. Esses elementos serviram de base para instrução dos pareceres favoráveis à viabilidade econômica e financeira do projeto.

Nas análises realizadas pela equipe de Auditores da CGU, ficou evidenciada a preocupação de se estabelecer comparações entre quantidades (Kg) de componentes menores dos diversos sistemas mecânicos das usinas, previstos nas plantas preliminares e orçamentos de montagens, com os pesos desses componentes efetivamente aplicados, em cada sistema.

Ora, a análise do Banco, quando da apresentação do projeto foi específica naquilo que realmente se faz necessário para concessão do financiamento na concepção de **Project Finance**, ou seja, verificação da proposta e contrato firmado com o “**Epecista**”, no caso a **Wartsila**, verificando se os valores para realização do serviço contratado estão de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo mercado para implantação das Usinas, e ainda, na execução da estabilidade e consistência do fluxo de caixa da empresa financiada. Observados ainda todos os elementos exigidos no Regulamento do Fundo.

Na fase de análise são avaliados os projetos básico e executivo. Durante a execução podem ocorrer alterações/modificações, que poderão ser identificadas no “As built” passíveis de enquadramento no Art 47 do Regulamento do FDA. Ressaltamos, mais uma vez, que o Banco ainda não finalizou o processo de comprovação total do financiamento, ocasião em que avaliará quaisquer alterações ocorridas no projeto e na execução da implantação da usina.

Portanto, não se pode afirmar neste momento, a ocorrência de **superfaturamento** em componentes menores de sistemas que compõe os itens financiados, que são as 2 (duas) usinas termelétricas, com 19 grupos geradores cada uma, haja vista que não foram analisados preços unitários desses componentes, e sim da construção e montagem das usinas como um todo, objeto do contrato de EPC”.

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

“Durante a visita realizada para comprovação final, no período de 15 a 19 de abril de 2013, a empresa apresentou à equipe de acompanhamento novas planilhas de orçamentos de Serviços Cíveis e Estruturais, contendo detalhamento e quantitativos de Estruturas Metálicas, Encanamentos e Cercas, que compõe as usinas.

Posteriormente, oficializou o envio destas planilhas ao Banco da Amazônia, através da Carta nº 1237/13, de 22/4/2013 (**Anexo I**), onde solicita a substituição das planilhas iniciais, justificando que essas continham divergências de quantitativos com listas de peças (Part Lists) do projeto.

Através de análises técnicas e constatações feitas pela equipe de acompanhamento deste Banco, ressalta-se que:

- As divergências apontadas pela equipe da CGU, estão diretamente relacionadas com as planilhas inicialmente apresentadas pela empresa, para as quais foram solicitadas substituições;

- Conforme se constata no contrato entre a Wartsila e Geranorte, a construção das usinas foi realizada em regime de empreitada global, onde não há o detalhamento de quantitativos físicos e preços.

- As Planilhas verificadas inicialmente, relacionam quantidades de materiais, peças e componentes, de diversos sistemas mecânicos, com seus respectivos valores de mão-de-obra. A premissa básica para composição de custos unitários de mão-de-obra para serviços de engenharia é a relação de horas trabalhadas por serviço realizado, obedecendo à qualificação da mão-de-obra envolvida (Fonte TCPO – Tabela de Composições de Preços para Orçamentos).

Desta forma, como as planilhas de orçamento verificadas pela CGU não foram elaboradas pela empresa responsável pelos serviços (Wartsila), as mesmas não podem ser utilizadas para análises de valores que determinam “superfaturamento”.

Os detalhamentos das peças e equipamentos, exigidos pelo Regulamento do FDA, encontram-se nas plantas, nos “Part-Lists”, fornecidos pela Wartsila e nos contratos de EPC, verificados pelo Banco, quando da análise do projeto.

Referidos contratos são de empreitada Global, cujos valores estão de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo mercado de Geração Térmica de Energia Elétrica (já demonstrado nos esclarecimentos anteriores).

Ademais, o projeto composto pelas usinas Geramar I e Geramar II, na análise feita pela CGU não foram consideradas as listas de peças da Usina Geramar II, quando da comparação com os quantitativos da montagem dos encanamentos do projeto, conforme consta no Quadro I – Cálculo do superfaturamento da montagem dos encanamentos, coluna “Part List” do relatório preliminar de auditoria, nº 201203514 (reproduzida abaixo).

SISTEMA	SYSTEM	Part List
REFRIGERAÇÃO	COOLING WATER	DBAA792514
SUPRIMENTO DE ÁGUA	WATER SUPPLY	DBAA792526 DBAA871744
VAPORIZAÇÃO	HEAT RECOVERY	DBAA792528
AR COMPRIMIDO	COMPRESSED AIR	DBAA793277
SISTEMA INCÊNDIOS	ANTIFIRE FIGHTING	DBAA792530 DBAA871745
LODO	SLUDGE	DBAA792524 DBAA870575
COMBUSTÍVEL	FUEL	DBAA793927 DBAA885089
LUBRIFICAÇÃO	LUBE OIL	DBAA794098 DBAA792524
EXAUSTÃO DE GÁS	INTAKE AIR DRAIN PIPES	DBAA792522

Nota-se que não constam os seguintes Part-Lists, referentes à Usina Geramar II: DBAA792515/ DBAA792523/ DBAA792525/ DBAA792527/ DBAA792529/ DBAA782531/ DBAA793957/ DBAA793961/ DBAA870551/ DBAA870567/ DBAA871741/ DBAA871743.

Finalmente, **não verificamos fatos concretos que indiquem “superfaturamento”** nos contratos firmados entre a Geranorte e a Wartila. Por esses motivos, solicitamos que as constatações referentes às divergências nos quantitativos das planilhas com os das Listas de Peças, sejam revistas, mormente porque o custo de implantação das Usinas GERAMAR I e GERAMAR II, da ordem de R\$ 1.680,00 / MW (R\$ 556.582.994,05 ÷ 330.000 kW), encontra-se abaixo do praticado no mercado de energia elétrica e aceitos pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e EPE (Empresa de Pesquisa Energética), em média R\$ 2.147,00, como se observa do quadro abaixo:

Tabela 04 – Custo do kW Instalado em Reais – usina Termoelétrica

Usina UTE	Potência – MW	Investimento Total R\$ Milhões	Custo R\$/kW em instalado	Combustível
Passa Tempo	67,8	139,71	2.061,0	Biomassa
Interlagos	40,0	70,00	1.750,0	Biomassa Carvão
Candiota III	350,0	1.500,0	2.857,0	Gás
Baixada Fluminense	530,0	986,30	1.861,0	Gás
Maranhão III	499,2	1.100,00	2.207,0	Gás
Custo Médio em R\$/kW			2.147,0	

Fonte: <http://tcc.bu.ufsc.br/Economia303023>”

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Em síntese, a GERANORTE argumenta que as usinas foram construídas em regime de contrato “turn key” pela empresa Wartsila. Assim, no seu entendimento, o preço global não estaria relacionado com a quantidade de material utilizado em sua construção, tendo, portanto, o detalhamento da planilha de **orçamento** para efeito de financiamento **caráter meramente ilustrativo**,

Desse modo, diferenças de quantitativos entre orçamento e projeto que não afetassem o desempenho final da usina não poderiam resultar em diferenças financeiras.

Ocorre que tal interpretação demonstra desconhecimento do regulamento do FDA, senão vejamos.

O Decreto nº 4254, de 31 de maio de 202, no Art. 9º, estabelece que é obrigação da instituição financeira oficial federal contratada instruir os pareceres favoráveis à viabilidade econômico-financeira do projeto, no mínimo, com a identificação precisa e analítica dos investimentos fixos aprovados, com

relação à quantidade, qualidade, custo e prazo de conclusão, incluindo o projeto básico e executivo aprovado. Ainda, o mesmo normativo dispõe no Art. 29, em seu parágrafo 1º, que os projetos devem estar acompanhados de orçamento detalhado.

O Decreto ressalta, ainda, que é proibido ao agente operador aprovar despesas com bens e serviços de qualidade divergente daquela aprovada para o projeto e com obras e serviços de construção civil que não tenham projeto básico e executivo à disposição da fiscalização, impedindo a identificação precisa da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados (§3º incisos XI e XV, do artigo 41, do Regulamento do FDA).

Por fim, o Art. 41, declara que a liberação de recursos só poderá ocorrer quando a execução física for compatível com a prevista, em aferição feita por meio de inspeção que realize medição precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados, de acordo com o projeto, o que só pode ser realizado se houver orçamento que represente todos os quantitativos do projeto.

O projeto técnico, com especificações, materiais, plantas, métodos e critérios, representa o empreendimento aprovado pela SUDAM merecedor do financiamento com fins ao atendimento à política de desenvolvimento regional. Considerando-se a natureza de financiamento subsidiado, deve-se garantir que o aporte de recursos financiados represente efetivamente o valor do investimento.

Dessa forma, o elo entre o projeto e o saque de recursos do fundo é o orçamento, sendo este nada mais do que uma representação matemática daquele. Com efeito, um orçamento superdimensionado significa que uma parte inexistente do projeto foi financiada. Deve-se ressaltar que, nesse modelo, o orçamento não é apenas uma referência para se estabelecer parâmetros de mercado, mas para definir o exato montante a ser sacado.

ANÁLISES ADICIONAIS:

NÃO ACATADO

Quanto aos esclarecimentos adicionais, foram apresentados argumentos sustentados numa concepção de “Project Finance” para a concessão de financiamento, em que a ênfase das avaliações se concentra na garantia da estabilidade e consistência do fluxo de caixa da empresa financiada.

Ocorre que o Banco não foi contratado, precipuamente, para garantir que a empresa pague o financiamento, com saúde financeira para tanto. Esse entendimento restrito está na base dos problemas apresentados e como causa da omissão quanto às medidas necessárias às respectivas soluções.

O Decreto ao atribuir ao agente operador a competência de fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos, durante a implantação e execução destes, amplia, de forma relevante, as atribuições tradicionais de um agente financeiro.

Com efeito, os dispositivos da citada norma legal, são coerentes e guardam harmonia, em que não restam dúvidas de que a análise dos valores, sejam orçados, sejam executados, não pode ser realizada de forma superficial. Assim, termos como “a identificação precisa e analítica dos investimentos fixos aprovados, com relação à quantidade, qualidade, custo e prazo de conclusão

(Art. 9º)” ou “identificação precisa da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados” (§3º incisos XI e XV, do artigo 41); “medição precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados” (Art. 41), indubitavelmente comandam a necessidade de avaliação detalhada e analítica. Ora, uma identificação analítica, ao contrário da sintética, importa, por definição, em separação ou desagregação de diversas partes constituintes de um todo, examinando cada parte, tendo em vista conhecer sua natureza, suas proporções, suas funções, e suas relações.

De fato, a manifestação exhibe, de forma explícita, a necessidade, com urgência, do agente operador ampliar seu escopo de atuação, adotando as medidas estruturais para tanto.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

NÃO ACATADO

Segundo o Banco, a empresa encaminhou novas planilhas de orçamentos de Serviços Cíveis e Estruturais, contendo detalhamento e quantitativos de Estruturas Metálicas, Encanamentos e Cercas, que compõe as usinas, solicitando a substituição das planilhas iniciais, justificando que essas continham divergências de quantitativos com listas de peças (Part Lists) do projeto.

Argumenta que, como as planilhas de orçamento verificadas pela CGU não foram elaboradas pela empresa responsável pelos serviços (Wartsila), as mesmas não poderiam ser utilizadas para análises de valores que determinam “superfaturamento”.

Ocorre que, ao contrário de execução de despesa que se exige apenas a prestação de obras e serviços, em que o orçamento é apenas uma referência para balizar os preços de mercado para a licitação, os recursos financiados, por sua vez, são sacados em conformidade com o orçamento aprovado, que assume, portanto, papel determinante no valor dos gastos.

O orçamento aprovado deve ser tradução numérica do projeto quanto às quantidades de materiais e equipamentos para sua implantação. Ao se admitir o contrário, ficaria evidenciado que não houve compromisso por parte da Geranorte de apresentar um orçamento realista. Como exemplo da divergência entre orçamentos, no atualizado pela Wartsila, encaminhado nessa última manifestação, consta que foram montados 6 m(seis metros) de encanamento (diâmetro nominal 25) no sistema de refrigeração, enquanto no orçamento apresentado originalmente constava 103.479 m (aproximadamente cento e três quilômetros) nesse diâmetro. A disparidade se evidencia, ainda, ao se constatar que, mesmo que se somassem todos os diâmetros dos quantitativos de projeto nesse sistema, resultaria em 3,28 quilômetros de encanamento.

O fato de Wartsila apresentar nova planilha, dessa vez com os quantitativos aderentes ao projeto, não difere, em princípio, do trabalho já realizado pela equipe de auditoria. Cabe ressaltar que as planilhas limitaram-se a atualizar essas quantidades, apenas referindo-se a custos no valor total, sem decompô-los.

Quanto ao orçamento não ter considerado o método no qual os custos unitários de mão-de-obra para serviços de engenharia são calculados pela relação de horas trabalhadas por serviço realizado, na apresentação do serviço de forma

sinéctica podem-se utilizar as unidades de medida em tela, já que o tempo é proporcional à execução dessas unidades.

Ademais, o banco confirma que “os detalhamentos das peças e equipamentos, exigidos pelo Regulamento do FDA, encontram-se nas plantas, nos “Part-Lists”, fornecidos pela Wartsila e nos contratos de EPC, verificados pelo Banco, quando da análise do projeto.”, o que corrobora o entendimento que essas listas, parte fundamental do projeto, estavam disponíveis à época da aprovação, em que pesem estarem divergentes do orçamento.

Sobre, ainda, a manifestação de que, do projeto composto pelas usinas Geramar I e Geramar II, quando da comparação com os quantitativos, especificamente, da montagem dos encanamentos do projeto, não foram consideradas as listas de peças da Usina Geramar II indicadas, verificou-se que as citadas na resposta não constam no projeto encaminhado, não sendo possível avaliar a pertinência das alegações. De qualquer forma, a citação genérica, sem demonstração, a não disponibilização das plantas, e a alusão de apenas de um dos três serviços superfaturados apontados, tornam essa manifestação insuficiente para sustentar a conclusão que não houve irregularidade.

Quanto aos indicadores apresentados da relação de custo de implantação das Usinas, com combustíveis diferentes, sua posição também não é sustentável frente à análise do caso concreto e objetivo em tela.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM adote providências quanto ao descumprimento do Banco da Amazônia S/A de suas obrigações contratuais quanto à aprovação do projeto com orçamento superestimado, que resultou em saques acima do valor dos serviços realizados, inclusive avaliando a oportunidade e conveniência da aplicação de multa prevista no artigo 48 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 2:

Que a SUDAM avalie a conveniência e oportunidade de notificar o Banco da Amazônia S/A para exigir da GERANORTE o pagamento antecipado da dívida das despesas dos serviços de montagem das estruturas metálicas a serem glosadas, nos termos do artigo 52 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 3:

Que a SUDAM apure a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação de projeto com orçamento superestimado, que resultou em saques acima do valor dos serviços realizados.

Recomendação 4:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia para apurar a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação de projeto com orçamento superestimado, que resultou em saques acima do valor dos serviços realizados.

Recomendação 5:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que, na análise dos projetos, seja realizada análise criteriosa dos seus quantitativos.

1.1.3.7. Constatação

Superfaturamento de R\$ 15.452.994,33 no Quantitativo de Montagem dos Encanamentos.

Com base nos “Part List” (Listas de peças) da Wartsila, monta-se o seguinte quadro que demonstra a orçamentação da montagem dos encanamentos em valores superiores aos dispostos em projeto:

Quadro I - Cálculo do superfaturamento da montagem dos encanamentos

SISTEMA	SYSTEM	Part List	Orçamento	Projeto	Superfaturam	%
REFRIGERAÇÃO	COOLING WATER	DBAA792514	14.591.074,56	2.621.998,82	11.969.075,74	45%
SUPRIMENTO DE ÁGUA	WATER SUPPLY	DBAA792526 e DBAA871744	1.022.567,70	843.572,26	178.995,44	21,
VAPORIZAÇÃO	HEAT RECOVERY	DBAA792528	3.385.232,20	3.479.280,43	(94.048,23)	-2,
AR COMPRIMIDO	COMPRESSED AIR	DBAA793277	1.371.216,00	941.697,96	429.518,04	45,
SISTEMA ANTI-INCÊNDIOS	FIRE FIGHTING	DBAA792530 e DBAA871745	1.802.171,70	1.385.149,57	417.022,13	30,

SISTEMA	SYSTEM	Part List	Orçamento	Projeto	Superfaturam	%
LODO	SLUDGE	DBAA792524 e DBAA870575	993.388,20	718.633,72	274.754,48	38,
COMBUSTÍVEL	FUEL	DBAA793927 e DBAA885089	6.528.012,40	4.706.779,00	1.821.233,40	38,
LUBRIFICAÇÃO	LUBE OIL	DBAA794098 e DBAA792524	1.404.473,00	1.030.271,62	374.201,38	36,
EXAUSTÃO DE GÁS	INTAKE AIR DRAIN PIPES	DBAA792522	392.728,00	310.486,05	82.241,95	26,
TOTAL			31.490.863,76	16.037.869,43	15.452.994,34	96,

Fonte: Plantas da Wartsila e orçamento da montagem dos encanamentos

Observa-se que, em geral, para cada sistema, o superfaturamento oscila entre 20 e 40%. Entretanto, no caso do sistema de refrigeração, chamou a atenção o quantitativo do comprimento do encanamento de aço, DN 25, que totaliza exorbitantes 103 km, enquanto o maior valor encontrado em projeto, em todos os sistemas, foi 3,6 kms.

O art. 41 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002, define as despesas que são sujeitas a glosa:

“Art. 41. A liberação de recursos pela ADA para projetos de investimento ficará condicionada a apresentação do pedido e dos documentos referidos no art. 37 e da proposta do agente operador acompanhada de atestado de regularidade do empreendimento por ele emitido, nos termos do § 1º, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.

(...)

*§ 3º Para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, **são vedadas ao agente operador aprovar as seguintes despesas:***

I - com aquisição de máquinas, veículos utilitários e equipamentos usados que não estejam previstas no projeto aprovado ou que não estejam em conformidade com a razoabilidade dos valores atestada pelo responsável pela emissão do parecer de análise do projeto;

II - com aquisição de máquinas, veículos utilitários e equipamentos cujos

catálogos não permitam a perfeita identificação das inversões, inclusive da marca, modelo ou dos números de série ou de sua compatibilidade com os investimentos em capital fixo aprovados e os respectivos comprovantes de despesas;

(...)

IV - investimentos em capital fixo, executados aqueles com custo acima do mercado, cuja glosa deve recair sobre o valor excedente;

(...)

X - que excederem a quantidade de bens e serviços aprovados para o projeto;

(...)

XII - não previstas no projeto aprovado, acima do limite permitido neste Regulamento;

(...)

§ 4º Constatada, individual ou coletivamente, a ocorrência de irregularidade, por empresa independente de auditoria externa, pela Auditoria Geral da ADA, pela fiscalização do agente operador, pela Secretaria da Receita Federal, pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União, em relatório circunstanciado, que deverá conter, necessariamente, a descrição dos fatos e a prova documental das irregularidades apontadas, ficará suspensa automaticamente a liberação de recursos do Fundo, enquanto não acolhida a justificativa apresentada pela empresa titular do projeto, ou sanada a irregularidade.

§ 5º O agente operador fixará os prazos para a apresentação de justificativa pela empresa e para o saneamento das irregularidades que, não sendo sanadas, poderão gerar a abertura de processo de cancelamento da participação do Fundo no projeto.

A situação pode ser mais grave do que o previsto no Decreto, porque, em que pese a inviabilidade de se levantar, em campo, o comprimento efetivo dos encanamentos, pela característica de montagem de peças pré-fabricadas pode-se inferir que não foram executadas efetivamente os quantitativos excedentes, não sendo apenas questão de divergência do projeto.

Compete ressaltar que o orçamento deve ser apenas representação matemática dos projetos técnicos, sendo estes a referência primária dos materiais, procedimentos e métodos na execução das instalações.

O citado Decreto, ainda, contém dispositivos que se referem às providências a serem tomadas em função do constatado. Em primeiro, quanto à penalização do agente operador, conforme a seguir:

Art. 48. O agente operador deverá realizar as fiscalizações tempestivamente, de modo a não prejudicar as liberações previstas no cronograma físico-financeiro dos projetos em implantação.

(...)

§ 3º Caso o agente operador ateste a regularidade de empreendimento que se encontre em situação irregular, por ter sido ou estar sendo executado em desacordo com as normas deste Regulamento e demais normas pertinentes à sistemática de funcionamento do Fundo, inclusive quanto à necessidade de fiel observância do projeto aprovado e de seu cronograma físico-financeiro, será penalizado pela ADA com multa de vinte por cento sobre o montante liberado em decorrência da falta, a ser paga em até trinta e seis parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos, ressalvada a hipótese do § 4º.

§ 4º Caso o agente operador ateste a regularidade de investimentos em capital fixo que tenham sido ou estejam sendo executados em desacordo com os §§ 2º e 3º do art. 13 e demais normas deste Regulamento, ou em desconformidade com os seus atos complementares, será penalizado pela ADA com multa de até cem por cento do montante das inversões atestadas irregularmente, a ser paga em até vinte e quatro parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos.

§ 5º As penalidades a que está sujeito o agente operador são independentes das demais sanções administrativas, penais e cíveis cabíveis, principalmente quanto à ação regressiva contra os responsáveis no valor da multa sofrida, bem como da apuração de responsabilidade em processo administrativo disciplinar e da apuração de eventual responsabilidade por improbidade administrativa.

Depois, quanto à empresa titular de projeto:

“Art. 52. Além das demais hipóteses de extinção do contrato, o agente operador poderá promover sua rescisão e exigir o pagamento antecipado da dívida, nos seguintes casos:

I - de inadimplemento de qualquer obrigação da empresa titular de projeto ou dos seus acionistas controladores;

II - de inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o agente operador, por parte de empresa titular de projeto ou de seus acionistas controladores;

(...)

V - de descumprimento das regras gerais deste Regulamento e dos seus atos complementares”.

Causa:

Falta de análise criteriosa do orçamento apresentado, em conjunto com o projeto. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Carta nº 264/2012, de 3 de agosto de 2012, a GERANORTE encaminhou a seguinte manifestação sobre os fatos constatados:

“Em atendimento a solicitação de referência, que versa sobre os trabalhos de fiscalização nas UTEs GERAMAR I e GERAMAR II, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, informar que as usinas foram construídas em regime de contrato “turn key” pela empresa Wartsila, desta forma, o preço global da obra foi fixado a partir de premissas básicas de projeto e principalmente do desempenho que a usina deveria atingir.

A planilha de orçamento para efeito de financiamento tem o seu detalhamento como caráter ilustrativo, pois como se pode conferir através dos contratos Construction Services Contract (CSC) e Equipment Supply Contract (ESC) firmados entre GERANORTE e Wartsila, o preço global não está relacionado com a quantidade de material utilizado em sua construção, sendo esta uma das características conceituais de um contrato em regime “turn key”.

Assim, uma eventual diferença entre os pesos das estruturas metálicas que não afetam o desempenho final da usina não alteram o preço global contratado, razão pela qual, diferenças no peso, para maior ou menor não podem ser transformados em diferenças financeiras.

Face ao exposto e na convicção de termos prestados os devidos esclarecimento e informações necessárias ao saneamento dos autos, nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos, oportunidade em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.”

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Em síntese, a GERANORTE argumenta que as usinas foram construídas em regime de contrato “turn key” pela empresa Wartsila. Assim, no seu entendimento, o preço global não estaria relacionado com a quantidade de material utilizado em sua construção, tendo, portanto, o detalhamento da planilha de **orçamento** para efeito de financiamento **caráter meramente ilustrativo**,

Desse modo, diferenças de quantitativos entre orçamento e projeto que não afetassem o desempenho final da usina não poderiam resultar em diferenças financeiras.

Ocorre que tal interpretação demonstra desconhecimento do regulamento do FDA, senão vejamos.

O Decreto nº 4254, de 31 de maio de 202, no Art. 9º, estabelece que é obrigação da instituição financeira oficial federal contratada instruir os pareceres favoráveis à viabilidade econômico-financeira do projeto, no mínimo, com a identificação precisa e analítica dos investimentos fixos aprovados, com relação à quantidade, qualidade, custo e prazo de conclusão, incluindo o projeto básico e executivo aprovado. Ainda, o mesmo normativo dispõe no Art. 29, em

seu parágrafo 1º, que os projetos devem estar acompanhados de orçamento detalhado.

O Decreto ressalta, ainda, que é proibido ao agente operador aprovar despesas com bens e serviços de qualidade divergente daquela aprovada para o projeto e com obras e serviços de construção civil que não tenham projeto básico e executivo à disposição da fiscalização, impedindo a identificação precisa da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados (§3º incisos XI e XV, do artigo 41, do Regulamento do FDA).

Por fim, o Art. 41, declara que a liberação de recursos só poderá ocorrer quando a execução física for compatível com a prevista, em aferição feita por meio de inspeção que realize medição precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados, de acordo com o projeto, o que só pode ser realizado se houver orçamento que represente todos os quantitativos do projeto.

O projeto técnico, com especificações, materiais, plantas, métodos e critérios, representa o empreendimento aprovado pela SUDAM merecedor do financiamento com fins ao atendimento à política de desenvolvimento regional. Considerando-se a natureza de financiamento subsidiado, deve-se garantir que o aporte de recursos financiados represente efetivamente o valor do investimento.

Dessa forma, o elo de ligação entre o projeto e o saque de recursos do fundo é o orçamento, sendo este nada mais do que uma representação matemática daquele. Com efeito, um orçamento superdimensionado significa que uma parte inexistente do projeto foi financiada. Deve-se ressaltar que, nesse modelo, o orçamento não é apenas uma referência para se estabelecer parâmetros de mercado, mas para definir o exato montante a ser sacado.

ANÁLISES ADICIONAIS:

NÃO ACATADO

Quanto aos esclarecimentos adicionais, foram apresentados argumentos sustentados numa concepção de “Project Finance” para a concessão de financiamento, em que a ênfase das avaliações se concentra na garantia da estabilidade e consistência do fluxo de caixa da empresa financiada.

Ocorre que o Banco não foi contratado, precipuamente, para garantir que a empresa pague o financiamento, com saúde financeira para tanto. Esse entendimento restrito está na base dos problemas apresentados e como causa da omissão quanto às medidas necessárias às respectivas soluções.

O Decreto ao atribuir ao agente operador a competência de fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos, durante a implantação e execução destes, amplia, de forma relevante, as atribuições tradicionais de um agente financeiro.

Com efeito, os dispositivos da citada norma legal, são coerentes e guardam harmonia, em que não restam dúvidas de que a análise dos valores, sejam orçados, sejam executados, não pode ser realizada de forma superficial. Assim, termos como “a identificação precisa e analítica dos investimentos fixos aprovados, com relação à quantidade, qualidade, custo e prazo de conclusão (Art. 9º)” ou “identificação precisa da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados” (§3º incisos XI e XV, do artigo 41); “medição precisa da

quantidade e qualidade dos bens e serviços executados” (Art. 41), indubitavelmente comandam a necessidade de avaliação detalhada e analítica. Ora, uma identificação analítica, ao contrário da sintética, importa, por definição, em separação ou desagregação de diversas partes constituintes de um todo, examinando cada parte, tendo em vista conhecer sua natureza, suas proporções, suas funções, e suas relações.

De fato, a manifestação exhibe, de forma explícita, a necessidade, com urgência, do agente operador ampliar seu escopo de atuação, adotando as medidas estruturais para tanto.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

NÃO ACATADO

Segundo o Banco, a empresa encaminhou novas planilhas de orçamentos de Serviços Cíveis e Estruturais, contendo detalhamento e quantitativos de Estruturas Metálicas, Encanamentos e Cercas, que compõe as usinas, solicitando a substituição das planilhas iniciais, justificando que essas continham divergências de quantitativos com listas de peças (Part Lists) do projeto.

Argumenta que, como as planilhas de orçamento verificadas pela CGU não foram elaboradas pela empresa responsável pelos serviços (Wartsila), as mesmas não poderiam ser utilizadas para análises de valores que determinam “superfaturamento”.

Ocorre que, ao contrário de execução de despesa que se exige apenas a prestação de obras e serviços, em que o orçamento é apenas uma referência para balizar os preços de mercado para a licitação, os recursos financiados, por sua vez, são sacados em conformidade com o orçamento aprovado, que assume, portanto, papel determinante no valor dos gastos.

O orçamento aprovado deve ser tradução numérica do projeto quanto às quantidades de materiais e equipamentos para sua implantação. Ao se admitir o contrário, ficaria evidenciado que não houve compromisso por parte da Geranorte de apresentar um orçamento realista. Como exemplo da divergência entre orçamentos, no atualizado pela Wartsila, encaminhado nessa última manifestação, consta que foram montados 6 m(seis metros) de encanamento (diâmetro nominal 25) no sistema de refrigeração, enquanto no orçamento apresentado originalmente constava 103.479 m (aproximadamente cento e três quilômetros) nesse diâmetro. A disparidade se evidencia, ainda, ao se constatar que, mesmo que se somassem todos os diâmetros dos quantitativos de projeto nesse sistema, resultaria em 3,28 quilômetros de encanamento.

O fato de Wartsila apresentar nova planilha, dessa vez com os quantitativos aderentes ao projeto, não difere, em princípio, do trabalho já realizado pela equipe de auditoria. Cabe ressaltar que as planilhas limitaram-se a atualizar essas quantidades, apenas referindo-se a custos no valor total, sem decompô-los.

Quanto ao orçamento não ter considerado o método no qual os custos unitários de mão-de-obra para serviços de engenharia são calculados pela relação de horas trabalhadas por serviço realizado, na apresentação do serviço de forma sintética podem-se utilizar as unidades de medida em tela, já que o tempo é proporcional à execução dessas unidades.

Ademais, o banco confirma que “os detalhamentos das peças e equipamentos, exigidos pelo Regulamento do FDA, encontram-se nas plantas, nos “Part-Lists”, fornecidos pela Wartsila e nos contratos de EPC, verificados pelo Banco, quando da análise do projeto.”, o que corrobora o entendimento que essas listas, parte fundamental do projeto, estavam disponíveis à época da aprovação, em que pesem estarem divergentes do orçamento.

Sobre, ainda, a manifestação de que, do projeto composto pelas usinas Geramar I e Geramar II, quando da comparação com os quantitativos, especificamente, da montagem dos encanamentos do projeto, não foram consideradas as listas de peças da Usina Geramar II indicadas, verificou-se que as citadas na resposta não constam no projeto encaminhado, não sendo possível avaliar a pertinência das alegações. De qualquer forma, a citação genérica, sem demonstração, a não disponibilização das plantas, e a alusão de apenas de um dos três serviços superfaturados apontados, tornam essa manifestação insuficiente para sustentar a conclusão que não houve irregularidade.

Quanto aos indicadores apresentados da relação de custo de implantação das Usinas, com combustíveis diferentes, sua posição também não é sustentável frente à análise do caso concreto e objetivo em tela.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM adote providências quanto ao descumprimento do Banco da Amazônia S/A de suas obrigações contratuais quanto à aprovação do projeto com orçamento superestimado, que resultou em saques acima do valor dos serviços realizados, inclusive avaliando a oportunidade e conveniência da aplicação de multa prevista no artigo 48 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 2:

Que a SUDAM avalie a conveniência e oportunidade de notificar o Banco da Amazônia S/A para exigir da GERANORTE o pagamento antecipado da dívida das despesas dos serviços de montagem dos encanamentos a serem glosadas, nos termos do artigo 52 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 3:

Que a SUDAM apure a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação de projeto com orçamento superestimado, que resultou em saques acima do valor dos serviços realizados.

Recomendação 4:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia para apurar a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação de projeto com orçamento

superestimado, que resultou em saques acima do valor dos serviços realizados.

Recomendação 5:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que, na análise dos projetos, seja realizada análise criteriosa dos seus quantitativos.

1.1.3.8. Constatação

Superfaturamento de R\$ 726.860,00 nos serviços de instalação das cercas de alumínio.

Ao se comparar o levantamento “in loco” das cercas de alumínio, com os valores dispostos no orçamento, produz-se o seguinte quadro:

Quadro I - Cálculo do superfaturamento da cerca de alumínio

CERCA	Unid	Projeto	Orçado	Medido	PU	Vr Orç	Vr Med	Superfat	%
Malha de alumínio em postes		989,50	1850	982,00	810,00	1.498.500,00	795.420,00	703.080,00	88,4%
portão	pcs	2	4	2	540,00	2.160,00	1.080,00	1.080,00	100,0%
portão com acionamento	pcs	2	4	2	11.350,00	45.400,00	22.700,00	22.700,00	100,0%
					TOTAL	1.546.060,00	819.200,00	726.860,00	88,7%

Fonte: orçamento apresentado pelo Banco da Amazônia S/A (BASA) e levantamentos feitos pela equipe da CGU.

Depreende-se que a diferença explica-se pelo lançamento em duplicidade na planilha orçamentária da composição da cerca, em que cada um estabelece 925 metros de cerca.

A fiscalização “in loco” das cercas de alumínio pode ser visualizada pelas fotos 128 e 129 do Relatório Fotográfico ANEXO.

O art. 41 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002, define as despesas que

são sujeitas a glosa:

“Art. 41. A liberação de recursos pela ADA para projetos de investimento ficará condicionada a apresentação do pedido e dos documentos referidos no art. 37 e da proposta do agente operador acompanhada de atestado de regularidade do empreendimento por ele emitido, nos termos do § 1º, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.

(...)

*§ 3º Para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, **são vedadas ao agente operador aprovar as seguintes despesas:***

I - com aquisição de máquinas, veículos utilitários e equipamentos usados que não estejam previstas no projeto aprovado ou que não estejam em conformidade com a razoabilidade dos valores atestada pelo responsável pela emissão do parecer de análise do projeto;

II - com aquisição de máquinas, veículos utilitários e equipamentos cujos catálogos não permitam a perfeita identificação das inversões, inclusive da marca, modelo ou dos números de série ou de sua compatibilidade com os investimentos em capital fixo aprovados e os respectivos comprovantes de despesas;

(...)

IV - investimentos em capital fixo, executados aqueles com custo acima do mercado, cuja glosa deve recair sobre o valor excedente;

(...)

X - que excederem a quantidade de bens e serviços aprovados para o projeto;

(...)

XII - não previstas no projeto aprovado, acima do limite permitido neste Regulamento;

(...)

§ 4º Constatada, individual ou coletivamente, a ocorrência de irregularidade, por empresa independente de auditoria externa, pela Auditoria Geral da ADA, pela fiscalização do agente operador, pela Secretaria da Receita Federal, pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União, em relatório circunstanciado, que deverá conter, necessariamente, a descrição dos fatos e a prova documental das irregularidades apontadas, ficará suspensa automaticamente a liberação de recursos do Fundo, enquanto não acolhida a justificativa apresentada pela empresa titular do projeto, ou sanada a irregularidade.

§ 5º O agente operador fixará os prazos para a apresentação de justificativa pela empresa e para o saneamento das irregularidades que, não sendo sanadas, poderão gerar a abertura de processo de cancelamento da participação do Fundo no projeto.

(...

A situação é mais grave do que o previsto no Decreto, já que foi verificado, em campo, que efetivamente as cercas não foram construídas na quantidade do orçamento.

O citado Decreto, ainda, contém dispositivos que se referem às providências a serem tomadas em função do constatado. Em primeiro, quanto à penalização do agente operador, conforme a seguir:

Art. 48. O agente operador deverá realizar as fiscalizações tempestivamente, de modo a não prejudicar as liberações previstas no cronograma físico-financeiro dos projetos em implantação.

(...)

§ 3º Caso o agente operador ateste a regularidade de empreendimento que se encontre em situação irregular, por ter sido ou estar sendo executado em desacordo com as normas deste Regulamento e demais normas pertinentes à sistemática de funcionamento do Fundo, inclusive quanto à necessidade de fiel observância do projeto aprovado e de seu cronograma físico-financeiro, será penalizado pela ADA com multa de vinte por cento sobre o montante liberado em decorrência da falta, a ser paga em até trinta e seis parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos, ressalvada a hipótese do § 4º.

§ 4º Caso o agente operador ateste a regularidade de investimentos em capital fixo que tenham sido ou estejam sendo executados em desacordo com os §§ 2º e 3º do art. 13 e demais normas deste Regulamento, ou em desconformidade com os seus atos complementares, será penalizado pela ADA com multa de até cem por cento do montante das inversões atestadas irregularmente, a ser paga em até vinte e quatro parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos.

§ 5º As penalidades a que está sujeito o agente operador são independentes das demais sanções administrativas, penais e cíveis cabíveis, principalmente quanto à ação regressiva contra os responsáveis no valor da multa sofrida, bem como da apuração de responsabilidade em processo administrativo disciplinar e da apuração de eventual responsabilidade por improbidade administrativa.

Depois, quanto à empresa titular de projeto:

“Art. 52. Além das demais hipóteses de extinção do contrato, o agente operador poderá promover sua rescisão e exigir o pagamento antecipado da dívida, nos seguintes casos:

I - de inadimplemento de qualquer obrigação da empresa titular de projeto ou dos seus acionistas controladores;

II - de inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o agente operador, por parte de empresa titular de projeto ou de seus acionistas controladores;

(...)

V - de descumprimento das regras gerais deste Regulamento e dos seus atos complementares”.

Causa:

Falta de análise criteriosa do orçamento apresentado, em conjunto com o projeto. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Carta nº 264/2012, de 3 de agosto de 2012, a GERANORTE encaminhou a seguinte manifestação sobre os fatos constatados:

“Em atendimento a solicitação de referência, que versa sobre os trabalhos de fiscalização nas UTEs GERAMAR I e GERAMAR II, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, informar que as usinas foram construídas em regime de contrato “turn key” pela empresa Wartsila, desta forma, o preço global da obra foi fixado a partir de premissas básicas de projeto e principalmente do desempenho que a usina deveria atingir.

A planilha de orçamento para efeito de financiamento tem o seu detalhamento como caráter ilustrativo, pois como se pode conferir através dos contratos Construction Services Contract (CSC) e Equipment Supply Contract (ESC) firmados entre GERANORTE e Wartsila, o preço global não está relacionado com a quantidade de material utilizado em sua construção, sendo esta uma das características conceituais de um contrato em regime “turn key”.

Assim, uma eventual diferença entre os pesos das estruturas metálicas que não afetam o desempenho final da usina não alteram o preço global contratado, razão pela qual, diferenças no peso, para maior ou menor não podem ser transformados em diferenças financeiras.

Face ao exposto e na convicção de termos prestados os devidos esclarecimento e informações necessárias ao saneamento dos autos, nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos, oportunidade em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

“O objetivo do projeto é a implantação do complexo termelétrico, composto de

38 Motores 20V32 fornecidos pela **Wartsila através de contrato de empreitada global EPC/Turn Key¹**, utilizado em nível de padrão de mercado.

¹ Contrato Tipo EPC - contrato a preço fixo por meio do qual a parte contratante fornece o projeto básico de instalação da central e respectiva rede ou linha de distribuição, cabendo ao empreiteiro o detalhamento do referido projeto, bem como o fornecimento de serviços e equipamentos que permitam a perfeita implementação da obra.

Contrato Tipo Turn Key - contrato a preço fixo por meio do qual o empreiteiro realiza as atividades relacionadas não somente a instalação e construção da central e da rede ou linha de distribuição, como também as atividades relativas as pesquisas e projetos para a perfeita implementação da obra, sendo, pois, o empreiteiro, responsável por todo o processo.

Fonte. Martins et al (2003)

O regime de concessão de serviços públicos, instituído através da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, assim como a criação de regimes especiais de autorização para exploração de instalações de geração de energia elétrica pelo setor privado, na modalidade de produção independente de energia elétrica, ou ainda, de estabelecimento de infra-estrutura de transporte de petróleo, gás natural e seus derivados, por meio de instalações de grande porte, como oleodutos, gasodutos e polidutos, deram lugar à negociação de contratos de construção de grandes obras de engenharia, geralmente sob o regime da empreitada global.

Essas operações são, geralmente, financiadas por estruturas do denominado "**project finance**"²

² De acordo com essas estruturas de financiamento, os financiadores olharão, sobretudo para a estabilidade e consistência do fluxo de caixa da empresa financiada. Em outras palavras, não se estará fundamentado no valor dos ativos incorporados ao projeto em si, mas na capacidade atrelada a esses ativos de gerar receitas decorrentes da operação e manutenção do projeto. Essa modalidade de financiamento altera substancialmente a ótica de análise de risco dos financiadores. Assim sendo, quaisquer riscos inerentes ou relativos ao projeto, em geral de grande importância na avaliação dos financiadores, assumem uma importância maior, na medida em que a sua materialização fatalmente afetará a estabilidade e consistência do fluxo de caixa, o que vale dizer a capacidade de pagamento das obrigações relativas ao empréstimo pelo tomador.

Portanto, foram avaliados pelo Banco, durante a fase de análise, os projetos básicos e propostas de fornecimento e montagens de equipamentos, tendo como fornecedor principal a Wartsila. que, através de contrato de EPC (Engineering - Procurement - Construction) é a responsável pela implantação das Usinas.

O Artigo 9º do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pelo Decreto N.º 4.254. de 31/05/2002, descreve:

Art. 9º Enquanto não dispuser de qualificação técnica para análise da viabilidade econômico-financeira do projeto e do seu risco e dos tomadores, a ADA firmará contrato ou convênio com instituição financeira oficial federal

detentora de reconhecida experiência naquelas matérias, no qual deverá constar as seguintes obrigações:

I - analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos encaminhados pela ADA;

II - analisar o risco do projeto;

III - analisar o risco dos tomadores de recursos, inclusive de seus acionistas controladores e grupo econômico, no mínimo, quanto à:

a) capacidade gerencial;

b) idoneidade cadastral; e

c) capacidade financeira;

IV - analisar se as garantias apresentadas pela empresa titular do projeto e seus acionistas controladores são favoráveis à realização da operação com segurança e suficiência necessárias a resguardar a integridade dos recursos;

V - instruir os pareceres favoráveis à viabilidade econômico-financeira do projeto e de risco deste e dos tomadores de recursos, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:

a) cronograma físico-financeiro aprovado;

b) identificação precisa e analítica dos investimentos fixos aprovados, com relação à quantidade, qualidade, custo e prazo de conclusão, incluindo o projeto básico e executivo aprovado;

c) proposta de quadro analítico de usos e fontes;

d) proposta de cronograma de desembolso de recursos do Fundo;

e) proposta de cronograma das amortizações do principal e dos demais encargos por parte do beneficiário, de acordo com o início da geração de receitas e rentabilidade do empreendimento, observadas as regras deste Regulamento;

f) condicionantes a serem incluídas na aprovação do projeto pela ADA;

g) condicionantes a serem incluídas no contrato a ser celebrado entre a empresa titular do projeto, seus acionistas controladores e o agente operador;

h) garantias e cautelas que deverão ser exigidas pelo agente operador antes de efetivar as liberações determinadas pela ADA;

i) cláusulas obrigatórias a serem consignadas nos títulos subscritos pelo Fundo; e

j) prazo limite de validade da análise para efeitos de contratação sem a necessidade de revisão de viabilidade econômico-financeira do projeto; e

VI - atestar a razoabilidade dos valores dos investimentos previstos para o empreendimento, inclusive daqueles realizados após a apresentação da carta-consulta de que trata a Seção I do Capítulo VI deste Regulamento, até a

data da aprovação do projeto, e aceitos como investimentos realizados com recursos próprios.

Em complemento, o Artigo 29º do mesmo Regulamento discorre:

Art. 29. A ADA, ouvidos o agente operador e o responsável pela análise de projetos, expedirá normas para sua apresentação pelos interessados.

*§ 1º As normas previstas no **caput** deverão exigir que os projetos estejam acompanhados, entre outros, dos seguintes elementos:*

IX - projetos básico e executivo contendo plantas de todas as obras com especificações e orçamentos detalhados, bem como as relativas às instalações, obras, preliminares e complementares, assinados por profissionais habilitados e com as anotações de responsabilidade técnica, no que couber; (Redação dada pelo Decreto nº 5.593, de 2005)

Em Atendimento a essas disposições normativas, o Banco da Amazônia, na qualidade de Agente Operador do FDA, solicitou, juntamente com os projetos básicos e executivos, todos os elementos necessários a identificação precisa e analítica dos investimentos fixos a serem aprovados, tais como: plantas de todas as obras com especificações e orçamentos detalhados, bem como as relativas às instalações, obras preliminares e complementares, assinados por profissionais habilitados e com as Anotações de Responsabilidade Técnica, no que couber. Esses elementos serviram de base para instrução dos pareceres favoráveis à viabilidade econômica e financeira do projeto.

Nas análises realizadas pela equipe de Auditores da CGU, ficou evidenciada a preocupação de se estabelecer comparações entre quantidades (Kg) de componentes menores dos diversos sistemas mecânicos das usinas, previstos nas plantas preliminares e orçamentos de montagens, com os pesos desses componentes efetivamente aplicados, em cada sistema.

*Ora, a análise do Banco, quando da apresentação do projeto foi específica naquilo que realmente se faz necessário para concessão do financiamento na concepção de **Project Finance**. ou seja, verificação da proposta e contrato firmado com o “**Epecista**”, no caso a **Wartsila**, verificando se os valores para realização do serviço contratado estão de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo mercado para implantação das Usinas, e ainda, na execução da estabilidade e consistência do fluxo de caixa da empresa financiada. Observados ainda todos os elementos exigidos no Regulamento do Fundo.*

Na fase de análise são avaliados os projetos básico e executivo. Durante a execução podem ocorrer alterações/modificações, que poderão ser identificadas no “As built” passíveis de enquadramento no Art 47 do Regulamento do FDA. Ressaltamos, mais uma vez, que o Banco ainda não finalizou o processo de comprovação total do financiamento, ocasião em que avaliará quaisquer alterações ocorridas no projeto e na execução da implantação da usina.

*Portanto, não se pode afirmar neste momento, a ocorrência de **superfaturamento** em componentes menores de sistemas que compõe os itens financiados, que são as 2 (duas) usinas termelétricas, com 19 grupos geradores cada uma, haja vista que não foram analisados preços unitários desses componentes, e sim da construção e montagem das usinas como um todo,*

objeto do contrato de EPC’.

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

“Durante a visita realizada para comprovação final, no período de 15 a 19 de abril de 2013, a empresa apresentou à equipe de acompanhamento novas planilhas de orçamentos de Serviços Cíveis e Estruturais, contendo detalhamento e quantitativos de Estruturas Metálicas, Encanamentos e Cercas, que compõe as usinas.

Posteriormente, oficializou o envio destas planilhas ao Banco da Amazônia, através da Carta nº 1237/13, de 22/4/2013 (**Anexo I**), onde solicita a substituição das planilhas iniciais, justificando que essas continham divergências de quantitativos com listas de peças (Part Lists) do projeto.

Através de análises técnicas e constatações feitas pela equipe de acompanhamento deste Banco, ressalta-se que:

- As divergências apontadas pela equipe da CGU, estão diretamente relacionadas com as planilhas inicialmente apresentadas pela empresa, para as quais foram solicitadas substituições;

- Conforme se constata no contrato entre a Wartsila e Geranorte, a construção das usinas foi realizada em regime de empreitada global, onde não há o detalhamento de quantitativos físicos e preços.

- As Planilhas verificadas inicialmente, relacionam quantidades de materiais, peças e componentes, de diversos sistemas mecânicos, com seus respectivos valores de mão-de-obra. A premissa básica para composição de custos unitários de mão-de-obra para serviços de engenharia é a relação de horas trabalhadas por serviço realizado, obedecendo à qualificação da mão-de-obra envolvida (Fonte TCPO – Tabela de Composições de Preços para Orçamentos).

Desta forma, como as planilhas de orçamento verificadas pela CGU não foram elaboradas pela empresa responsável pelos serviços (Wartsila), as mesmas não podem ser utilizadas para análises de valores que determinam “superfaturamento”.

Os detalhamentos das peças e equipamentos, exigidos pelo Regulamento do FDA, encontram-se nas plantas, nos “Part-Lists”, fornecidos pela Wartsila e nos contratos de EPC, verificados pelo Banco, quando da análise do projeto.

Referidos contratos são de empreitada Global, cujos valores estão de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo mercado de Geração Térmica de Energia Elétrica (já demonstrado nos esclarecimentos anteriores).

Ademais, o projeto composto pelas usinas Geramar I e Geramar II, na análise feita pela CGU não foram consideradas as listas de peças da Usina Geramar II, quando da comparação com os quantitativos da montagem dos encanamentos do

projeto, conforme consta no Quadro I – Cálculo do superfaturamento da montagem dos encanamentos, coluna “Part List” do relatório preliminar de auditoria, nº 201203514 (reproduzida abaixo).

SISTEMA	SYSTEM	Part List
REFRIGERAÇÃO	COOLING WATER	DBAA792514
SUPRIMENTO DE ÁGUA	WATER SUPPLY	DBAA792526 DBAA871744
VAPORIZAÇÃO	HEAT RECOVERY	DBAA792528
AR COMPRIMIDO	COMPRESSED AIR	DBAA793277
SISTEMA INCÊNDIOS	ANTIFIRE FIGHTING	DBAA792530 DBAA871745
LODO	SLUDGE	DBAA792524 DBAA870575
COMBUSTÍVEL	FUEL	DBAA793927 DBAA885089
LUBRIFICAÇÃO	LUBE OIL	DBAA794098 DBAA792524
EXAUSTÃO DE GÁS	INTAKE AIR DRAIN PIPES	DBAA792522

Nota-se que não constam os seguintes Part-Lists, referentes à Usina Geramar II: DBAA792515/ DBAA792523/ DBAA792525/ DBAA792527/ DBAA792529/ DBAA782531/ DBAA793957/ DBAA793961/ DBAA870551/ DBAA870567/ DBAA871741/ DBAA871743.

Finalmente, **não verificamos fatos concretos que indiquem “superfaturamento”** nos contratos firmados entre a Geranorte e a Wartila. Por esses motivos, solicitamos que as constatações referentes às divergências nos quantitativos das planilhas com os das Listas de Peças, sejam revistas, mormente porque o custo de implantação das Usinas GERAMAR I e GERAMAR II, da ordem de R\$ 1.680,00 / MW (R\$ 556.582.994,05 ÷ 330.000

kW), encontra-se abaixo do praticado no mercado de energia elétrica e aceitos pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e EPE (Empresa de Pesquisa Energética), em média R\$ 2.147,00, como se observa do quadro abaixo:

Tabela 04 – Custo do kW Instalado em Reais – usina Termoelétrica

Usina UTE	Potência – MW	Investimento Total R\$ Milhões	Custo R\$/kW em instalado	Combustível
Passa Tempo	67,8	139,71	2.061,0	Biomassa
Interlagos	40,0	70,00	1.750,0	Biomassa Carvão
Candiota III	350,0	1.500,0	2.857,0	Gás
Baixada Fluminense	530,0	986,30	1.861,0	Gás
Maranhão III	499,2	1.100,00	2.207,0	Gás
Custo Médio em R\$/kW			2.147,0	

Fonte: <http://tcc.bu.ufsc.br/Economia303023>”

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Em síntese, a GERANORTE argumenta que as usinas foram construídas em regime de contrato “turn key” pela empresa Wartsila. Assim, no seu entendimento, o preço global não estaria relacionado com a quantidade de material utilizado em sua construção, tendo, portanto, o detalhamento da planilha de **orçamento** para efeito de financiamento **caráter meramente ilustrativo**,

Desse modo, diferenças de quantitativos entre orçamento e projeto que não afetassem o desempenho final da usina não poderiam resultar em diferenças financeiras.

Ocorre que tal interpretação demonstra desconhecimento do regulamento do FDA, senão vejamos.

O Decreto nº 4254, de 31 de maio de 202, no Art. 9º, estabelece que é obrigação da instituição financeira oficial federal contratada instruir os pareceres favoráveis à viabilidade econômico-financeira do projeto, no mínimo, com a identificação precisa e analítica dos investimentos fixos aprovados, com relação à quantidade, qualidade, custo e prazo de conclusão, incluindo o projeto básico e executivo aprovado. Ainda, o mesmo normativo dispõe no Art. 29, em seu parágrafo 1º, que os projetos devem estar acompanhados de orçamento detalhado.

O Decreto ressalta, ainda, que é proibido ao agente operador aprovar despesas com bens e serviços de qualidade divergente daquela aprovada para o projeto e com obras e serviços de construção civil que não tenham projeto básico e executivo à disposição da fiscalização, impedindo a identificação precisa da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados (§3º incisos XI e XV, do artigo 41, do Regulamento do FDA).

Por fim, o Art. 41, declara que a liberação de recursos só poderá ocorrer quando a execução física for compatível com a prevista, em aferição feita por meio de inspeção que realize medição precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados, de acordo com o projeto, o que só pode ser realizado se houver orçamento que represente todos os quantitativos do projeto.

O projeto técnico, com especificações, materiais, plantas, métodos e critérios, representa o empreendimento aprovado pela SUDAM merecedor do financiamento com fins ao atendimento à política de desenvolvimento regional. Considerando-se a natureza de financiamento subsidiado, deve-se garantir que o aporte de recursos financiados represente efetivamente o valor do investimento.

Dessa forma, o elo de ligação entre o projeto e o saque de recursos do fundo é o orçamento, sendo este nada mais do que uma representação matemática daquele. Com efeito, um orçamento superdimensionado significa que uma parte inexistente do projeto foi financiada. Deve-se ressaltar que, nesse modelo, o orçamento não é apenas uma referência para se estabelecer parâmetros de mercado, mas para definir o exato montante a ser sacado.

ANÁLISES ADICIONAIS:

NÃO ACATADO

Quanto aos esclarecimentos adicionais, foram apresentados argumentos sustentados numa concepção de “Project Finance” para a concessão de financiamento, em que a ênfase das avaliações se concentra na garantia da estabilidade e consistência do fluxo de caixa da empresa financiada.

Ocorre que o Banco não foi contratado, precipuamente, para garantir que a empresa pague o financiamento, com saúde financeira para tanto. Esse entendimento restrito está na base dos problemas apresentados e como causa da omissão quanto às medidas necessárias às respectivas soluções.

O Decreto ao atribuir ao agente operador a competência de fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos, durante a implantação e execução destes, amplia, de forma relevante, as atribuições tradicionais de um agente financeiro.

Com efeito, os dispositivos da citada norma legal, são coerentes e guardam harmonia, em que não restam dúvidas de que a análise dos valores, sejam orçados, sejam executados, não pode ser realizada de forma superficial. Assim, termos como “a identificação precisa e analítica dos investimentos fixos aprovados, com relação à quantidade, qualidade, custo e prazo de conclusão (Art. 9º)” ou “identificação precisa da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados” (§3º incisos XI e XV, do artigo 41); “medição precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados” (Art. 41), indubitavelmente comandam a necessidade de avaliação detalhada e analítica. Ora, uma identificação analítica, ao contrário da sintética, importa, por definição, em separação ou desagregação de diversas partes constituintes de um todo, examinando cada parte, tendo em vista conhecer sua natureza, suas proporções, suas funções, e suas relações.

De fato, a manifestação exhibe, de forma explícita, a necessidade, com urgência, do agente operador ampliar seu escopo de atuação, adotando as medidas estruturais para tanto.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

NÃO ACATADO

Segundo o Banco, a empresa encaminhou novas planilhas de orçamentos de Serviços Cíveis e Estruturais, contendo detalhamento e quantitativos de Estruturas Metálicas, Encanamentos e Cercas, que compõe as usinas, solicitando a substituição das planilhas iniciais, justificando que essas continham divergências de quantitativos com listas de peças (Part Lists) do projeto.

Argumenta que, como as planilhas de orçamento verificadas pela CGU não foram elaboradas pela empresa responsável pelos serviços (Wartsila), as mesmas não poderiam ser utilizadas para análises de valores que determinam “superfaturamento”.

Ocorre que, ao contrário de execução de despesa que se exige apenas a prestação de obras e serviços, em que o orçamento é apenas uma referência para balizar os preços de mercado para a licitação, os recursos financiados, por sua vez, são sacados em conformidade com o orçamento aprovado, que assume, portanto, papel determinante no valor dos gastos.

O orçamento aprovado deve ser tradução numérica do projeto quanto às quantidades de materiais e equipamentos para sua implantação. Ao se admitir o contrário, ficaria evidenciado que não houve compromisso por parte da Geranorte de apresentar um orçamento realista. Como exemplo da divergência entre orçamentos, no atualizado pela Wartsila, encaminhado nessa última manifestação, consta que foram montados 6 m(seis metros) de encanamento (diâmetro nominal 25) no sistema de refrigeração, enquanto no orçamento apresentado originalmente constava 103.479 m (aproximadamente cento e três quilômetros) nesse diâmetro. A disparidade se evidencia, ainda, ao se constatar que, mesmo que se somassem todos os diâmetros dos quantitativos de projeto nesse sistema, resultaria em 3,28 quilômetros de encanamento.

O fato de Wartsila apresentar nova planilha, dessa vez com os quantitativos aderentes ao projeto, não difere, em princípio, do trabalho já realizado pela

equipe de auditoria. Cabe ressaltar que as planilhas limitaram-se a atualizar essas quantidades, apenas referindo-se a custos no valor total, sem decompô-los.

Quanto ao orçamento não ter considerado o método no qual os custos unitários de mão-de-obra para serviços de engenharia são calculados pela relação de horas trabalhadas por serviço realizado, na apresentação do serviço de forma sintética podem-se utilizar as unidades de medida em tela, já que o tempo é proporcional à execução dessas unidades.

Ademais, o banco confirma que “os detalhamentos das peças e equipamentos, exigidos pelo Regulamento do FDA, encontram-se nas plantas, nos “Part-Lists”, fornecidos pela Wartsila e nos contratos de EPC, verificados pelo Banco, quando da análise do projeto.”, o que corrobora o entendimento que essas listas, parte fundamental do projeto, estavam disponíveis à época da aprovação, em que pesem estarem divergentes do orçamento.

Sobre, ainda, a manifestação de que, do projeto composto pelas usinas Geramar I e Geramar II, quando da comparação com os quantitativos, especificamente, da montagem dos encanamentos do projeto, não foram consideradas as listas de peças da Usina Geramar II indicadas, verificou-se que as citadas na resposta não constam no projeto encaminhado, não sendo possível avaliar a pertinência das alegações. De qualquer forma, a citação genérica, sem demonstração, a não disponibilização das plantas, e a alusão de apenas de um dos três serviços superfaturados apontados, tornam essa manifestação insuficiente para sustentar a conclusão que não houve irregularidade.

Quanto aos indicadores apresentados da relação de custo de implantação das Usinas, com combustíveis diferentes, sua posição também não é sustentável frente à análise do caso concreto e objetivo em tela.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM adote providências quanto ao descumprimento do Banco da Amazônia S/A de suas obrigações contratuais quanto à aprovação do projeto com orçamento superestimado, que resultou em saques acima do valor dos serviços realizados, inclusive avaliando a oportunidade e conveniência da aplicação de multa prevista no artigo 48 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 2:

Que a SUDAM avalie a conveniência e oportunidade de notificar o Banco da Amazônia S/A para exigir da GERANORTE o pagamento antecipado da dívida das despesas dos serviços instalação das cercas a serem glosadas, nos termos do artigo 52 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 3:

Que a SUDAM apure a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para

a aprovação de projeto com orçamento superestimado, que resultou em saques acima do valor dos serviços realizados.

Recomendação 4:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia para apurar a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação de projeto com orçamento superestimado, que resultou em saques acima do valor dos serviços realizados.

Recomendação 5:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que, na análise dos projetos, seja realizada análise criteriosa dos seus quantitativos.

1.1.3.9. Informação

DO LEVANTAMENTO DAS ÁREAS DE ESTRADA E ESTACIONAMENTO

Foram verificadas e medidas as áreas de estrada e estacionamento, tendo o orçamento, nesses itens, sido realizado de forma adequada.

A fiscalização “in loco” das cercas de alumínio pode ser visualizada pelas fotos 128 e 129 do Relatório Fotográfico ANEXO.

1.1.3.10. Informação

DO LEVANTAMENTO DOS TANQUES

Foi verificada e medida a geometria de 17 tanques, com capacidade de 14.024 m³, no valor de R\$ 6.310.800,00, estando o orçamento, o projeto e a realização coerentes e consistentes.

A fiscalização “in loco” dos tanques pode ser visualizada pelas seguintes fotos do Relatório Fotográfico ANEXO: 5; 6; 7; 8; 16; 17; 18; 20; 21; 22; 25; 27; 30; 31; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 47; 49; 52; 53; 55; 57; 58; 121; 122; 124; 161 e 171.

1.1.3.11. Informação

Da empresa

A empresa Geradora de Energia do Norte S/A, é uma Sociedade Anônima Fechada, CNPJ 09.110.880/0001-23, com capital social de R\$ 134.020.000,00, foi fundada em 03/09/2007, estando localizada na V-AC A Subestação Miranda II da Eletronorte, KM 3 s/n, Portão A, na Zona Rural do Município de Miranda do Norte/MA, tendo como CNAE a geração de energia elétrica.

A GERADORA DE ENERGIA DO NORTE S/A (CNPJ nº 09110880/0001-23), tinha como acionistas proprietárias as empresas SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 35223866/0001-46) e HOLDENN CONSTRUÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 23421167/0001-21). ambas transferiram suas ações, em 17/09/2008, para a firma GNP S/A.

Assim sendo, passou a ter os seguintes acionistas: GNP S/A (CNPJ nº 09453414/0001-40) e os portadores dos CPF nº ***.269.788-**, CPF nº ***.296.558-**, CPF nº ***.564.533-**, CPF nº ***.868.298-** e CPF nº ***.629.503-**, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária – AGE, de 25/09/2008.

A firma GNP S/A tem como diretores os portadores dos CPF nº ***.269.788-** e CPF nº ***.296.558-**, ambos acionistas e diretores da GERANORTE S/A e da SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

A SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. é acionista da SERVTEC ENERGIA LTDA. (CNPJ nº 05297750/0001-90), a qual tem como diretores os portadores dos CPF nº ***.269.788-**, CPF nº ***.296.558-** e CPF nº ***.629.503-**, todos também são diretores da GERANORTE S/A.

Em 01/10/2008, as empresas FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES BRASIL ENERGIA (CNPJ nº 07032374/0001-38) e EQUATORIAL ENERGIA S/A (CNPJ nº 03220438/0001-73) subscreveram ações da companhia passando a fazer parte do seu quadro de acionistas juntamente com o portadores dos CPF nº ***.880.596-** e CPF nº ***.323.737-**, conforme Ata de AGE.

A empresa EQUATORIAL ENERGIA S/A tem como sócio diretor o portador do CPF nº ***.323.737-**, que é diretor da GERANORTE S/A e os portadores dos CPF nº ***.101.225-* e CPF nº ***.355.548-**, todos são sócios da EQUATORIAL SOLUCOES S.A (CNPJ nº 09347229/0001-71).

Quadro I - Composição do Capital Social

Sócio	CNPJ/CPF	Ações	Valor	%
GNP S/A	09.453.414/0001-40	44.009.998	44.009.998,00	49,80
FIP - Brasil Energia	07.032.374/0001-38	22.004.999	45.004.997,95	24,90
Equatorial Energia S/A	03.220.438/0001-73	22.004.999	45.004.997,95	24,90
	CPF ***.564.533-**	nº 1	1,00	0,10
	CPF ***.868.298-**	nº 1	1,00	0,10
	CPF ***.323.737-**	nº 1	1,00	0,10
	CPF ***.880.596-**	nº 1	1,00	0,10
Total		88.020.000	134.020.000,00	100

Fonte: Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009 e o Parecer - CIPRIN nº 2011/029, de 02/02/2011.

Quadro II - Diretores

CPF	Cargo
CPF nº ***.269.788-**	Diretor Regulação
CPF nº ***.585.982-**	Diretor Administrativo/Financeiro
CPF nº ***.252.303-**	Diretor Técnico

Fonte: Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009 e o Parecer - CIPRIN nº 2011/029, de 02/02/2011.

Quadro III - Conselho de Administração

CPF	Cargo
CPF nº ***,858.778-**	Conselheiro
CPF nº ***,868.298-**	Conselheiro
CPF nº ***,818.416-**	Conselheiro
CPF nº ***,880.596-**	Presidente

Fonte: Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009 e o Parecer - CIPRIN nº 2011/029, de 02/02/2011.

Quadro IV - Conselho de Fiscal

CPF	Cargo
CPF nº ***,246.867-**	Conselheiro
CPF nº ***,991.427-**	Conselheiro
CPF nº ***,144.518-**	Conselheiro

Fonte: Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009 e o Parecer - CIPRIN nº 2011/029, de 02/02/2011.

Do Financiamento:

A empresa Geradora de Energia do Norte S/A, teve sua Carta Consulta aprovada, em 27/11/08, por meio da Resolução nº 08/2008. Sendo R\$ 135.731.000,00, de Recursos Próprios, R\$ 334.057.000,00, do FDA e R\$ 86.975.000,00 de outras fontes, totalizando um investimento no valor de R\$ 556.763.000,00. O valor de aplicação do FDA foi alterado, conforme Resolução 10/2009, sendo anteriormente de R\$ 334.100.000,00. Consta Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, datado de 22/09/09.

O financiamento tem como objeto a construção de duas UTE'S totalizando 331,7MW de capacidade instalada e capacidade disponível de 318,5MW, localizadas em Miranda do Norte/MA. O projeto foi aprovado em 22/09/09, pela Resolução nº 13, do Conselho Deliberativo da SUDAM, com alteração dos valores aplicados que passaram a ser assim distribuídos:

Quadro V - Valor do Empreendimento

Fonte	Valor
Próprios	139.038.544,94
FDA	334.057.000,00
Outros(FNE)	83.487.449,11
Total	556.582.994,05

Fonte: Resoluções nº 08/2008, 10/2009 e 13/2009 e o ADF, de 22/09/2009.

No sítio da SUDAM, foram publicadas as Resoluções nº 08/2008, 10/2009 e 13/2009 e o ADF, de 22/09/2009.

A 1ª parcela foi liberada em 29/03/10, no montante de R\$ 180.438.135,44, assim distribuída:

Quadro VI - Distribuição da 1ª parcela do financiamento

FDA	2% SUDAM	2% BASA	1,5 %LEI COMP.124	TOTAL
171.031.408,00	3.420.628,16	3.420.628,16	2.565.471,12	180.438.135,44

Fonte: Quadro de Liberações atualizado até 14/03/2012.

A 2ª, 3ª e 4ª parcelas foram liberadas em 23/01/12, no montante de R\$ 171.991.999,45, assim distribuídas:

Quadro VII - Distribuição da 2ª, 3ª e 4ª parcelas do financiamento

FDA	2% SUDAM	2% BASA	1,5 %LEI COMP.124	TOTAL
163.025.591,91	3.260.511,83	3.260.511,83	2.445.383,88	171.991.999,45

Fonte: Quadro de Liberações atualizado até 14/03/2012.

Desta forma, foi liberado para a GERANORTE S/A o montante de R\$ 334.056.999,91, não havendo mais valores a serem liberados.

1.1.3.12. Constatação

Aprovação da Carta-Consulta da GERANORTE, por meio da RESOLUÇÃO Nº 008, 27/11/2008, sem a condicionante proposta no PARECER DGFAI Nº 002/2008.

Analisando o Processo Nº CUP 59004/00514/2008-33, relativo à Carta-Consulta da empresa GERADORA DE ENERGIA DO NORTE S/A, verificou-se que a unidade técnica não emitiu Parecer favorável à aprovação da referida carta-consulta, conforme se depreende no **último parágrafo do Parecer CGAF nº 002/2008**, contido às fls. 562/565 dos autos:

“(...)Entretanto, considerando que após pesquisa no site ANNEL, não foi detectado a anuência deste órgão para realocização das UTE’s Nova Olinda e Tocantinópolis dos Municípios de Nova Olinda e Tocantinópolis, no Estado do Tocantins para o Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, considerando por fim a Resolução nº 44/ADA de 03/08/2009 que normatiza as alterações do projeto face a carta-consulta que podem resultar no indeferimento dos pleitos na sistemática do FDA, sugerimos aguardar a aprovação da ANEEL quanto a realocização do empreendimento para a deliberação desta Diretoria Colegiada.” (grifo nosso)

Às fls. 572 do aludido processo, consta o PARECER DGFAI Nº 002/2008 direcionado aos Senhores Diretores da SUDAM, com a seguinte proposta pela Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos:

“(...)Proponho que esta Diretoria Colegiada delibere pela aprovação da carta-consulta de interesse da empresa GERADORA DE ENERGIA DO NORTE S.A, condicionando à aprovação do projeto definitivo a anuência da ANEEL para realocização do empreendimento.”(grifei).

Causa:

A Diretoria Colegiada da SUDAM emitiu a Resolução nº 008, de 27/11/2008, sem conter a condicionante estabelecida pela Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201203696/18, de 21/03/2012, a SUDAM por meio do OFÍCIO DGFAI Nº 018/2012-SUDAM, de 22/03/2012, apresentou a seguinte justificativa:

“Em nosso entendimento os pareceres técnicos da CGAF nº 002/2008 e DGFAI nº 002/2008, servem para subsidiar as tomadas de decisões da Diretoria Colegiada da Sudam.”

“A Diretoria sabedora da situação aprovou Carta Consulta com a condicionante elencada no Parecer DGFAI 002/2008, e não vislumbrou a necessidade de colocar a condicionante na Resolução de aprovação, uma vez que a Diretoria Colegiada aprovou com base nos pareceres técnicos da CGAF nº 002/2008 e DGFAI nº 002/2008, conforme Deliberação de aprovação da Carta Consulta (ver anexo).

“Portanto o fato da condicionante não constar da Resolução, não teve desdobramentos, uma vez que a realocização do empreendimento, objeto da condicionante, foi aprovado pelo Ministério de Minas e Energia, pelas Portarias nº 69 e 70, conforme publicação no Diário Oficial da União de 16/02/2009 (ver Anexo)”.

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Em que pese o entendimento da SUDAM de que a Deliberação da Diretoria Colegiada da SUDAM foi com base nos Pareceres Técnicos da CGAF nº 002/2008 e DGFAI nº 002/2008, há de se considerar que o documento que torna público os termos da aprovação da Carta-Consulta é a Resolução emitida pela mesma Diretoria e a qual é publicada no Diário Oficial da União.

Além do que a referida Resolução de aprovação é comunicada ao interessado, conforme se depreende no corpo do OF. GAB/SUDAM Nº 012/2008, contido às fls. 585 do processo aqui tratado e não a cópia da Deliberação da Diretoria Colegiada, como argumentado.

Portanto, não há como o interessado ter conhecimento dessa condicionante, já que não constou no corpo da Resolução de Aprovação da Carta-Consulta.

Percebe-se que a SUDAM, na condição de gestora do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, ao invés de afastar de seu alcance mecanismos que lhe permitam melhorar o controle sobre os atos de gestão praticados nos processos do FDA, deve aproximar-se deles.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM aprimore os mecanismos de controles internos administrativos fazendo constar, nas Resoluções de Cartas-Consultas aprovadas pela sua Diretoria Colegiada, as condicionantes apresentadas nos pareceres técnicos e deliberações da Diretoria Colegiada.

1.1.3.13. Constatação

Ausência de exame preliminar pela SUDAM do projeto de financiamento da GERANORTE, relativo aos recursos do FDA.

Após análise efetuada nos autos, constatou-se que a SUDAM não realizou exame preliminar do projeto apresentado pela empresa GERANORTE - Geradora de Energia do Norte S/A para verificar o cumprimento do estabelecido no art. 30, § 4º, incisos I e II do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254/2002.

Referido Regulamento versa que, logo após a protocolização, o projeto deverá ser submetido a exame preliminar da SUDAM, para posteriormente ser enviado ao Banco da Amazônia S/A para análise técnica, econômica e financeira, e do risco do projeto e dos tomadores de recursos.

Causa:

A Coordenação do FDA não exerceu sua competência, conforme estabelecido pelo Regulamento do FDA, pois não realizou o exame preliminar sobre as peças que compõe o Projeto GERANORTE S/A.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 201203696/10, de 14/03/2012, a SUDAM por meio do OFÍCIO DGFAI Nº 016/2012-SUDAM, de 19/03/2012, informou que:

“(…)Por entendermos que os exames preliminares estavam incluídos nas análises do projeto a ser realizado pela Instituição Financeira, e considerando que o banco pode solicitar a qualquer tempo documentos necessário a instruir a análise do projeto, os exames preliminares não eram realizados pela SUDAM.”

“Pelo Ofício nº 6.375/2011/CGU-Regional/PA/CGU-PR de 11/03/2011, a CGU encaminha Relatório de Auditoria nº 254500, Constatação 1.1.1.2, Recomendação 01, com a seguinte recomendação: “Submeter os projetos a exame preliminar, antes do seu envio para análise pelo BASA, obedecida a cronologia de entrada dos pleitos, nos termos do § 3º dos art. 30 do Regulamento do FDA.”

“Considerando que o projeto da Geranorte – Geradora de Energia do Norte S/A, foi protocolado na Sudam em 2008, portanto antes da recomendação da CGU, o exame preliminar do projeto não foi realizado.”

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Registra-se que, no período de outubro a novembro de 2010, foi realizada

Auditoria de Acompanhamento da Gestão do FDA de forma integrada entre a CGU/PA e as Auditorias Internas da SUDAM e do Banco da Amazônia S/A, sendo emitido o Relatório de Auditoria nº 254500, no qual consta no item **1.1.1.2 CONSTATAÇÃO 003 - “A SUDAM não realizou exame preliminar do projeto de financiamento, relativo aos recursos do FDA”**, sendo emitida recomendação no sentido de ser cumprido o estabelecido no parágrafo 3º do art. 30 do Regulamento do FDA, conforme mencionado no próprio OFÍCIO DGFAI Nº 016/2012-SUDAM, de 19/03/2012.

Dessa forma, ratifica-se que apesar do entendimento da SUDAM de que o exame preliminar definido no art. 30, §§ 3º e 4º do Regulamento do FDA, estava incluso nas análises do projeto a ser realizado pela Instituição Financeira, referida competência é da SUDAM, conforme se depreende no normativo aqui citado:

“Art. 30. As pessoas físicas e jurídicas interessadas na implantação, ampliação, diversificação ou modernização de empreendimentos na área de atuação da ADA e que tiverem pleito de carta-consulta aprovado deverão apresentar e nela protocolar, mediante recibo, projeto definitivo de investimento, contendo, no mínimo, três vias idênticas, e observado o prazo fixado no § 11 do art. 28.”

“§ 3º Após protocolado o projeto, a ADA deverá submetê-lo a exame preliminar, antes do seu envio para a análise, obedecida a cronologia de entrada dos pleitos, sob pena de responsabilidade funcional nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.” (grifamos).

“§ 4º O exame preliminar a que se refere o § 3º deverá ser realizado no prazo de trinta dias contados do recebimento do projeto, e conterà:”

*“I - a conferência da documentação do projeto, de modo a **verificar se estão presentes as peças mínimas exigidas neste Regulamento**, nos seus atos complementares e nos demais atos normativos aplicáveis;” e (grifamos).*

*“II - a **comparação com a carta-consulta aprovada**, de modo a verificar se não houve alterações no projeto que motivem o seu indeferimento, nos termos do inciso X do § 5º do art. 13.” (grifamos)*

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM submeta os projetos apresentados a exame preliminar, antes do seu envio para análise pelo Banco da Amazônia S/A, sendo obedecida a cronologia de entrada dos mesmos, conforme estabelecido no § 3º do art. 30 do Regulamento do FDA.

1.1.3.14. Constatação

Falta de apresentação de parâmetros técnicos que fundamentaram a constatação da razoabilidade dos valores dos investimentos previstos para o empreendimento.

Em análise ao Parecer de Análise do Projeto, consubstanciado no Relatório GERAP-2009/372, de 10/06/2009, verificou-se que o relatório não apresenta considerações fundamentadas quanto aos aspectos técnicos e, principalmente, sobre a adequação dos orçamentos apresentados pela empresa aos valores praticados pelo mercado, de forma a justificar a necessidade do investimento de R\$-556.763.000 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil reais) para a implantação do empreendimento.

Causa:

Os responsáveis pela análise do projeto não estão suficientemente qualificados para desempenharem suas atribuições de forma satisfatória quanto ao exame da viabilidade técnica e da adequação dos custos de projetos com tal nível de complexidade. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à solicitação de auditoria Nº 201203696/07, de 13/03/2012, o Banco da Amazônia S/A, informou por meio do expediente sem número de 26/03/2012, o que segue:

“A análise, concessão e aprovação de financiamentos para itens de investimento fixo, como construções civis, máquinas e equipamentos e instalações de um projeto, seguem alguns procedimentos preliminares técnico-normativos que permitem à área técnica fundamentar e determinar a viabilidade técnica, econômica e financeira de um investimento projetado.”

“Como conceito geral, razoabilidade significa qualidade de razoável ou sensato, qualidade do que é conveniente ou oportuno. Trata-se de um conceito jurídico muito utilizado no Direito Constitucional brasileiro, ligado à idéia de bom senso e proporcionalidade.”

“No decorrer do estudo do projeto GERANORTE, a equipe de análise adotou os seguintes parâmetros técnicos que atestaram a “razoabilidade” dos valores de investimentos previstos para o empreendimento, quais sejam:”

“1. Análise dos orçamentos detalhados apresentados, sendo possível a identificação dos serviços previstos, quantidade, unidade, preço unitário e global;”

“2. Compatibilidade apresentada entre prazo e desembolso de recursos no

empreendimento, através do cronograma físico financeiro;”

“3. Capacidade técnica e vasto conhecimento por parte da Wartsila Finland OY, empresa com sede na Finlândia e reputada como uma das mais importantes fabricantes mundiais de motores para produção de energia elétrica. O projeto foi baseado em conceitos já experimentados e comprovadamente viáveis, com mais de 2,5 mil MW de capacidade instalados na América. A experiência do Grupo Wartsila é comprovada através de mais de 100 plantas instaladas em diversos países no mundo;”

“4. Comparação da relação Investimento / Mega watt do projeto GERANORTE com outros empreendimentos do mesmo segmento já analisados e aprovados pelo Banco da Amazônia, tendo sido verificada a coerência dos valores previstos à época de cada projeto, levando-se em consideração também a variação cambial dos equipamentos importados;”

“5. Os valores de investimentos previstos são previamente aprovados pelo Poder Concedente (ANEEL), cuja análise ocorre nos projetos básicos e executivos, orçamentos, especificações, cronogramas. No momento em que a GERANORTE participou e venceu o 4º Leilão para Outorga de Autorização para Produção de Energia Elétrica, realizado em 26/07/2007, todos os parâmetros técnicos já haviam sido analisados, bem antes do projeto ser internalizado em qualquer Instituição Financeira, o que nos deu maior segurança no momento de nossa análise;”

“6. Ressalta-se ainda que trata-se de empreendimento cuja energia será vendida no ambiente regulado (AR), baseadas em Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR), cujo valor do Custo Variável Unitário por MWh a ser pago é o menor oferecido no Leilão (maior deságio em relação ao valor base da ANEEL), ou seja, a empresa vencedora do Leilão não possui margem para superdimensionar seus investimentos, sob pena de comprometer todo o seu fluxo de pagamento de dívidas.”

“Pelo exposto, concluímos que atestamos a razoabilidade dos valores previstos no projeto, onde foram respeitados os seus princípios, ou seja, a sensatez e o bom senso, além da conveniência e oportunidade de um projeto viável e de grande importância nacional, seguindo as diretrizes de expansão da matriz energética do Governo Federal.”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Parâmetro 1. Análise dos orçamentos detalhados apresentados, sendo possível a identificação dos serviços previstos, quantidade, unidade, preço unitário e global"

Quanto ao parâmetro 1:

“Ratificamos as justificativas apresentadas a essa Controladoria Geral da União, complementado-as com as seguintes informações adicionais, para cada

item respondido anteriormente, conforme segue abaixo:

Seguem em anexo os orçamentos detalhados analisados, conforme relação:

- 1. Trafo Equipamentos Elétricos S/A - Subestação e Bay de Conexão;*
- 2. Engineering S/A - Materiais para a construção da Linha de Transmissão;*
- 3. Engineering S/A (subcontratada da Wartsila Brasil) - Orçamento de serviços de montagem dos equipamentos (motores navais), equipamentos de infraestrutura e treinamento;*
- 4. Serviços Cíveis e Estruturais (Wartsila).*

“Parâmetro 2 Compatibilidade apresentada entre prazo e desembolso de recursos no empreendimento, através do cronograma físico financeiro”

Quanto ao parâmetro 2:

“Ratificamos a afirmativa”

“Parâmetro 3. Capacidade técnica e vasto conhecimento por parte da Wartsila Finland OY, empresa com sede na Finlândia e reputada como uma das mais importantes fabricantes mundiais de motores para produção de energia elétrica. O projeto foi baseado em conceitos já experimentados comprovadamente viáveis, com mais de 2.5 mil MW de capacidade instalados na América. A experiência do Grupo Wartsila é comprovada através de mais de 100 plantas instaladas em diversas partes do mundo”

Quanto ao parâmetro 3:

“Ratificamos a afirmativa, ressaltando que, em se tratando de segmento que requer extremo conhecimento e experiência, utilizamos o parâmetro acima como um dos balizadores de compatibilidade do custo do empreendimento.

Ressaltamos ainda que a Wartsila possui diversos contratos no Brasil, inclusive com uma das maiores empresas do Governo Federal, a Petrobrás, entre os quais citamos um contrato para fornecer os seus pacotes de recuperação de gás para quatro unidades flutuantes de produção (FPSOs) da Petrobrás. As unidades, que produzirão 150.000 bpd (barris por dia), devem ser implantadas nos campos do pré-sal em Santos. Três das FPSOs serão utilizadas para o Bloco BM-S-11 Lula (Tupi) e uma vai para o Bloco BM-S-9 Guará.”

Fonte: Portal Naval/Newsletter TN Petróleo, maio/12

“Parâmetro 4. Comparação da relação Investimento / Mega watt do projeto GERANORTE com outros empreendimentos do mesmo segmento já analisados e aprovados pelo Banco da Amazônia, tendo sido verificada a coerência dos valores previstos à época de cada projeto, levando-se em consideração também a variação cambial dos equipamentos importados”

Quanto ao parâmetro 4:

“A coerência dos custos pode ser confirmada quando nos referimos à Resolução Normativa nº 427, de 22/02/2011 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, que estabelece a referência para o custo de geração de usina termelétrica (tabela em anexo), e os custos descritos no quadro acima estão dentro dos parâmetros da ANEEL.

Outro exemplo é a construção, operação e manutenção, por parte da Wartsilla, de uma termelétrica em Suape (PE), denominada UTE SUAPE II. Trata-se da maior termelétrica construída pela finlandesa em sua história no mundo. São 200 milhões de euros e a usina tem a capacidade instalada de 380 MW. Ou seja, se considerarmos a cotação do Euro a R\$ 2,6376 (fonte BACEN 16/11/2012), temos um investimento de R\$ 527.552.000,00, com um custo de R\$ 1.388.210,00/MW instalado, também compatível com a referência da ANEEL.”

Quanto ao Parâmetro 5:

“Ratificamos a justificativa acima, ressaltando que a aprovação do projeto na ANEEL não define a aprovação de qualquer projeto no agente operador, até porque outros fatores de viabilidade técnica, econômica e financeira são avaliados. Mas serve como base para nosso estudo.”

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Segundo o BASA, para atestar a “razoabilidade” dos valores de investimentos previstos para o empreendimento, foram adotados determinados critérios.

“1. Análise dos orçamentos detalhados apresentados, sendo possível a identificação dos serviços previstos, quantidade, unidade, preço unitário e global”.

Quanto a análise dos orçamentos, não foi verificado nenhum registro que demonstrasse a execução desse procedimento. Essa omissão provocou consequências graves, conforme abordado nos pontos 4.1.1.4, 4.1.1.5 e 4.1.1.6 desse relatório.

Quanto à menção da Wartsila Finland OY, como empresa reputada como uma das mais importantes fabricantes mundiais de motores para produção de energia elétrica, ressalta-se que neste ponto se trata dos valores de investimentos e não da credibilidade da contratada.

Quanto à comparação da relação investimento/Mega watt do projeto GERANORTE com outros empreendimentos do mesmo segmento já analisados e aprovados pelo Banco da Amazônia, não houve o encaminhamento de nenhum indicador que comprovação essa afirmativa.

Quanto à aprovação dos investimentos pela ANEEL, não necessariamente o escopo de sua análise preenche as necessidades técnicas para o financiamento, não devendo, inclusive, o banco supor que outra instituição tenha realizado de forma adequada uma atribuição que não é delegável.

O Decreto nº 4254, de 31 de maio de 202, no Art. 9º, estabelece que é obrigação da instituição financeira oficial federal contratada instruir os pareceres favoráveis à viabilidade econômico-financeira do projeto, no mínimo, com a identificação precisa e analítica dos investimentos fixos aprovados, com relação à quantidade, qualidade, custo e prazo de conclusão, incluindo o projeto básico e executivo aprovado. Ainda, o mesmo normativo dispõe no Art. 29, em seu parágrafo 1º, que os projetos devem estar acompanhados de orçamento

detalhado.

Ocorre que o Art. 41, declara que a liberação de recursos só poderá ocorrer quando a execução física for compatível com a prevista, em aferição feita por meio de inspeção que realize medição precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados, de acordo com o projeto, o que só pode ser realizado se houver orçamento que represente todos os quantitativos do projeto.

A razoabilidade, também, não pode ser interpretada sem considerar o parágrafo 3º, o qual estabelece que é vedado ao agente operador aprovar as despesas que estejam acima do mercado, cuja glosa deve recair sobre o valor excedente, ou as despesas em que não se possa haver identificação precisa da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados, o que só é possível se houver orçamento de referência, detalhado por serviços, que represente valor de mercado.

Entretanto, ao se analisar o processo, verifica-se que há somente aglomerado de contratos e notas fiscais, e um plano de aplicação sintético.

Outrossim, a principal beneficiária das contratações da GERANORTE, representando 70,45% do total do financiamento, em seus contratos há somente um preço global a ser pago por “etapas”, não sendo possível, como declarado pelo Banco a “*identificação dos serviços previstos, quantidade, unidade, preço unitário e global*”. Como consequência, esse modelo de projeto aceito pelo Banco prejudicou sua própria fiscalização por falta de parâmetros de referência suficientes.

Em reunião realizada na sede do BASA, foi esclarecido que se esperava, como resposta à solicitação, uma memória de cálculo com os parâmetros técnicos utilizados para a análise de custo de mercado dos investimentos, como, por exemplo, comparações das relações investimento/Mega watt de empreendimentos similares. Entretanto, a falta de informações na posterior resposta do Banco da Amazônia S.A. reforçou o entendimento de que realmente não houve tal análise.

ANÁLISES ADICIONAIS:

NÃO ACATADO

Quanto ao parâmetro 1:

Os orçamentos encaminhados não diferem do que já tinha sido apresentado. Pelo texto da justificativa, havia a expectativa que houvesse análise, mas não foi o verificado.

Quanto ao parâmetro 3:

As novas informações trazem mais dados para reforçar a credibilidade e capacidade da empresa, que, como já foi escrito, não é o foco deste ponto.

Quanto ao parâmetro 4, 5 e 6:

Sobre a Resolução Normativa nº427 da ANEEL, em que pese existir relação indireta entre custos e receitas de geração e o investimento realizado para que se feche o fluxo de caixa, os argumentos não foram acompanhados de demonstração técnica financeira comprovada, para o caso específico em tela,

limitando-se a apenas apresentar tabelas, constantes do anexo da Resolução.

Adiante, é disposta a informação que a termelétrica em Suape (PE), denominada UTE SUAPE II, teve o custo de 1.388.210,00/MW, inferior em 21,2% à GERAMAR I e II. Ou seja, se fosse adotada a mesma relação de custo por Megawatt da UTE SUAPE II, Usina também construída pela Wartsilla, as UTEs da GERANORTE deveriam ter custado R\$ 459.525.557,89, R\$ 97.237.436,16 a menos do investido.

Ocorre que, na documentação técnica encaminhada, há um texto originado do sítio da Neoenergia, holding do Grupo Neoenergia, grupo privado do setor elétrico brasileiro, em que dispõe o seguinte:

“Este tipo de empreendimento exige um investimento inicial menor do que uma usina hidrelétrica (1.500 R\$/kW nas usinas de ciclo combinado e 1.700 R\$/kW nas usinas de ciclo simples), porém a sua margem EBITDA também tende a ser menor quando comparada a uma hidrelétrica em função dos elevados custos de O&M e gastos com a compra de combustível.

Assim, percebe-se, pelos dois exemplos em conjunto, que esses indicadores adotam um nível de precisão, cuja margem de erro, ao se calcular valores absolutos, alcança montantes além do razoável.

Por outro lado, verificou-se, na documentação encaminhada, a Comunicação Interna, sem data, sem assinatura, requerendo alteração da “NP 451 – Análise de Projetos de Fomento”, com a inclusão do seguinte texto:

“2.6.5 Na análise de projetos de investimento deverá ser feito a comparação dos custos das obras civis constantes do plano de aplicação com os custos unitários básicos tendo como referências as seguintes fontes:

I – Custos PINI – www.pinibeb.com; e

II – Custo SINAP – www.ibge.gov.br (...).”

Em seguida, esse documento observa: “Este procedimento serve para atestarmos que os orçamentos apresentados ao Banco estão ou não dentro dos valores de mercado.”

No rodapé da tabela, justifica: “Com vistas a dar maior celeridade ao processo de análise bem como garantir a segurança na aplicação do crédito”.

Por fim, são apresentadas tabelas desses sistemas, inclusive a de custo de composições do SINAPI, que é considerada suficientemente detalhada para análises de preços de obras.

Então, de forma positiva, existe um documento do Banco que reconhece que esse tipo de análise, além de dar maior celeridade, garante a segurança na aplicação do crédito.

Portanto, não há razão para o Banco não tomar medidas efetivas para elidir as deficiências apontadas, de forma a garantir a avaliação adequada dos valores de investimentos submetidos à sua análise.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para apresentar, de forma detalhada e descritiva, com composições de serviços, indicadores ou outros elementos matemáticos, em memória de cálculo, os parâmetros técnicos que fundamentaram o ateste da razoabilidade dos valores dos investimentos previstos para o empreendimento e que deveriam ter sido usados como referência para o preço de mercado.

Recomendação 2:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para apresentar justificativas para o projeto ter sido aprovado sem a apresentação de orçamento analítico, com quantitativo e preço unitários dos bens e serviços executados.

Recomendação 3:

Que a SUDAM adote providências quanto ao descumprimento do Banco da Amazônia S/A de suas obrigações contratuais quanto à aprovação do projeto sem avaliação da razoabilidade dos valores dos investimentos e sem a apresentação de orçamento analítico, com quantitativo e preço unitários dos bens e serviços executados, inclusive avaliando a oportunidade e conveniência da aplicação de multa prevista no artigo 48 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 4:

Que a SUDAM apure a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação do projeto sem avaliação da razoabilidade dos valores dos investimentos e sem a apresentação de orçamento analítico, com quantitativo e preço unitários dos bens e serviços executados.

Recomendação 5:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia para apurar a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação do projeto sem avaliação da razoabilidade dos valores dos investimentos e sem a apresentação de orçamento analítico, com quantitativo e preço unitários dos bens e serviços executados.

1.1.3.15. Constatação

Ausência de projetos básicos, projeto executivos, especificações técnicas e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART na apresentação do projeto

da GERANORTE ao Banco da Amazônia S/A.

Em análise aos dossiês da empresa GERANORTE não foram localizados o projeto básico e executivo contendo plantas de todas as obras com especificações e orçamentos analíticos, bem como as relativas às instalações, obras, preliminares e complementares, assinados por profissionais habilitados e com as anotações de responsabilidade técnica.

Não foram localizados também catálogos de especificações técnicas, contratos e propostas relativos a máquinas, equipamentos, aparelhos e a outros investimentos em capital fixo tangíveis a serem realizados, conforme estabelecido no Regulamento do FDA.

Causa:

Controle operacional deficiente por parte dos técnicos do Banco da Amazônia S.A com relação ao exame da documentação apresentada pela empresa GERANORTE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 254500/005, o Banco da Amazônia S/A informou, por meio do expediente sem número de 26/03/2012, o que segue:

“Estamos encaminhando os seguintes documentos solicitados, conforme segue abaixo:”

“1. Projetos básicos e executivos contendo todas as plantas de execução do empreendimento;”

“2. Especificações – Seguem em anexo os volumes que contém as especificações das construções civis, instalações e máquinas e equipamentos;”

“3. Orçamentos detalhados – Seguem os orçamentos utilizados na análise do projeto:”

“3.1. Wartsila Brasil Ltda – Contrato de Obras Cíveis e Serviços de Instalação e Montagem;”

“3.2. Linha de Transmissão, Subestação e Bay de Conexão (TRAFO);”

“3.3. Obras civis gerais da usina fora EPC;”

“3.4. Orçamento Wartsila Equipamentos (Geradores/Motores)”

“4. Anotação de Responsabilidade Técnica:”

“Durante o estudo, observamos e analisamos as Anotações de Responsabilidade Técnica do empreendimento, cujas mesmas foram disponibilizadas à nossa equipe no momento da visita ao local do projeto.

Porém, revendo os volumes que compõem o processo da GERANORTE, não encontramos tais documentos.”

“Dessa forma, adotaremos providências no sentido de solicitarmos à empresa o envio das ART’s para atendimento deste item.”

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

Ausência de projetos básicos, projetos executivos, especificações técnicas e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART na apresentação do projeto da GERANORTE ao Banco da Amazônia S/A

Ratificamos nosso posicionamento quanto aos itens respondidos, acrescentando as seguintes considerações:

1. *Todos os projetos básicos, executivos e especificações técnicas do empreendimento fornecidos em CD’s pela empresa ao Banco, e encaminhados para a CGU estão em inglês, como a própria Controladoria Geral da União constatou. Entretanto, referidos documentos estão impressos e disponíveis em língua portuguesa na empresa (local do empreendimento), em atendimento ao Art. 34, inciso IV, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto 4.254, de 31/05/2002), os quais foram verificados e manuseados no momento das visitas realizadas pelo Banco, tendo sido feitas as devidas comparações com as informações contidas nos CD’s previamente encaminhados, com o auxílio dos profissionais da Wartsila, o que fundamentou nossa análise. Como o volume físico desses documentos é muito grande, o que impossibilitou sua remessa ao Banco, aceitamos os CD’s com todas as informações, mesmo em inglês, haja vista que tivemos acesso aos documentos em português. Ressaltamos ainda que referidos projetos não foram concebidos pela Wartsila Brasil Ltda, conforme consta no relatório dessa Controladoria, e sim pela Wartsilla Finland, motivo pelo qual tais documentos também possuem versão em inglês.*

2. *Com relação às ART’s, ratificamos que assim como os demais documentos citados acima, os mesmos estão impressos e disponíveis na empresa (local do empreendimento), em atendimento ao Art. 34, inciso IV, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto 4.254, de 31/05/2002). Os documentos foram apresentados à CGU, inclusive em seu relatório de Auditoria faz a seguinte observação: “Por fim, cabe esclarecer que a própria GERANORTE, posteriormente, enviou à equipe de Auditoria algumas ART’s, que foram citadas em outros itens deste relatório”.*

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Inicialmente cabe esclarecer que os documentos apresentados na manifestação do Banco, consistem em dois volumes, que segundo ele corresponde ao projeto básico e o executivo e um CD contendo as plantas e especificações técnicas.

Entretanto, os referidos documentos estão em inglês. Não pode uma firma de engenharia nacional (WARTSILA BRASIL LTDA.) apresentar documentos em outra língua que não o português, tal situação contraria expressamente o Código Civil Brasileiro, que assim dispõe:

“Art. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.”

Dessa forma, o projeto apresentado não tem efeito legal.

É oportuno aqui citar entendimento pacífico do TCU, o qual no tocante a licitações internacionais considera que os documentos em outra língua devem ser traduzidos, conforme segue:

“Documentos de procedência estrangeira devem estar acompanhados das respectivas traduções para língua portuguesa, efetuadas por tradutor juramentado, devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em cartório de títulos e documentos. Caso esses documentos tenham sido traduzidos para língua portuguesa no exterior, a tradução deve ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem, e os documentos autenticados pelos respectivos consulados.”

(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria?Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.).

No caso em tela tal entendimento pode ser aplicado por analogia.

No tocante as ART's o próprio Banco reconheceu que tais documentos não se encontram no processo.

Quanto à inexistência de orçamento analítico, e sua aprovação em precária situação, esse assunto foi abordado no item 5.1.2.3.

Não é demais citar aqui o artigo 29, § 1º, incisos IX e X, do Regulamento do FDA, que exige a juntada ao projeto de financiamento do projeto básico e executivo, ART's e catálogo das especificações técnicas, senão vejamos:

“Art. 29. A ADA, ouvidos o agente operador e o responsável pela análise de projetos, expedirá normas para sua apresentação pelos interessados.”

“§ 1º As normas previstas no caput deverão exigir que os projetos estejam acompanhados, entre outros, dos seguintes elementos:”

(...)

“IX - projetos básico e executivo contendo plantas de todas as obras com especificações e orçamentos detalhados, bem como as relativas às instalações, obras, preliminares e complementares, assinados por profissionais habilitados e com as anotações de responsabilidade técnica, no que couber; (Redação dada pelo Decreto nº 5.593, de 2005)”

“X - catálogos de especificações técnicas, contratos e propostas relativos a máquinas, equipamentos, aparelhos, implementos, veículos, móveis, utensílios, embarcações e a outros investimentos em capital fixo tangíveis a serem

realizados;”

Por fim, cabe esclarecer que a própria GERANORTE, posteriormente, enviou a equipe de auditoria algumas ART's, que foram citadas em outros itens deste relatório.

No tocante aos esclarecimentos adicionais, acrescenta-se que os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos, sendo uma ratificação das justificativas anteriormente disponibilizadas, conforme informado pelo próprio Banco, logo não há o que se falar sobre o ponto em questão.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que na análise de projetos de financiamento com recursos do FDA passe a exigir das empresas interessadas todos os documentos relacionados no artigo 29 do Regulamento do FDA

Recomendação 2:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que determine a GERANORTE a juntada ao processo do projeto de financiamento dos seguintes documentos: projetos básicos, projeto executivos, especificações técnicas e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, todos em língua portuguesa.

Recomendação 3:

Que a SUDAM adote providências quanto ao descumprimento do Banco da Amazônia S/A de suas obrigações contratuais quanto à aprovação do projeto sem a apresentação dos documentos técnicos válidos, inclusive avaliando a oportunidade e conveniência da aplicação de multa prevista no artigo 48 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 4:

Que a SUDAM apure a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação do projeto sem a apresentação dos documentos técnicos válidos.

Recomendação 5:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia para apurar a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação do projeto sem a apresentação dos documentos técnicos válidos.

1.1.3.16. Constatação

Falhas na análise da documentação obrigatória constantes do Projeto GERANORTE, tendo ocorrido a aprovação do mesmo, apesar de não constar dos autos todos os documentos/informações exigidos pelo Regulamento do FDA.

Em análise às informações e documentos do Projeto de Financiamento da GERANORTE, verificou-se a falta de atendimento aos seguintes elementos necessários à composição do mesmo, relacionados aos itens previstos no artigo 29 do Regulamento do FDA.

1. Identificação dos profissionais e, se for o caso, do escritório que elaborou o projeto, indicando os nomes e qualificação dos técnicos que tiveram participação na sua elaboração e o número de registro no respectivo conselho regional.
2. Declaração dos responsáveis pela elaboração do projeto assumindo inteira responsabilidade pelos dados e informações nele contidos.
3. Declaração dos responsáveis pela elaboração do projeto assegurando a não-participação de agentes enquadrados nos incisos II e IV do § 5º do art. 13 (Artigo 29, § 1º, Inciso IV, do Regulamento do FDA).
4. Identificação completa de seus acionistas majoritários até o nível de pessoa física, incluindo sua participação no capital, experiência profissional e empresarial.
5. Comprovação de idoneidade e capacidade econômico-financeira dos acionistas majoritários, até o nível de pessoa física, incluindo os casos de empresas recém constituídas (Artigo 29, § 1º, Inciso V, Alínea “b” do Regulamento do FDA).
6. Atestado de idoneidade cadastral a ser emitido pela SUDAM e pelo agente operador em relação à empresa interessada, seus sócios ou acionistas controladores;
7. Apresentação de demonstrações financeiras, limitadas a até os cinco últimos exercícios, com análise comparativa do período, para todas as pessoas jurídicas ou grupo de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos cinquenta e um por cento do capital votante da empresa titular do projeto.
8. Demonstração financeira ou balancete que fundamentou o projeto, assinado pelo contador e diretor ou gerente, conforme o caso, quando o projeto apresentar investimentos em capital fixo, identificando, com precisão os registros contábeis desses investimentos (Artigo 29, § 1º, Inciso VIII, do Regulamento do FDA).

Causa:

Deficiência nos controles internos administrativos na análise da documentação obrigatória que deve constar dos projetos de financiamento com recursos do FDA. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203696/14, o Banco da Amazônia S/A, por meio de correspondência sem número, de 26/03/2012, informou que:

Item 1:

“Conforme verificação nos volumes de processo, foram encontrados os documentos solicitados no item acima, constantes no Processo Nº CUP 59004/0001/2009-11, folhas 00189 a 00194 e Processo Nº CUP 59004/0001/2009-11, folhas 00229 a 00245.”

Item 2:

“Com relação à esta solicitação, foi encontrado Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, constante no Processo Nº CUP 59004/0001/2009-11, folhas 00189 a 00194.”

Item 3:

“Não identificamos referida Declaração nos dossiês da operação. Assim, solicitaremos aos responsáveis pela elaboração do projeto a expedição do documento.”

Item 4:

“As informações societárias foram baseadas no projeto técnico e econômico e nos dados inseridos na base SERASA – AGRUPE. Trata-se de Sociedade Anônima, sendo bastante pulverizado seu capital social. Conforme definição em nosso normativo em Gestão de Crédito – NP 411 – Considerações Gerais, item 16:

“SOCIEDADE COLIGADA – É a sociedade na qual a investidora é titular de:”

“- 20% (vinte por cento) ou mais de capital votante da investida, sem controlá-la, no caso de sociedades anônimas;”

“- 10% (dez por cento) ou mais de capital votante da investida, sem controlá-la, no caso das demais espécies societárias”

“Em nosso normativo NP 201 – Cadastro, em seu item 2.2.29 cita:”

“Grupo Econômico – Serão consignadas as participações societárias do cadastro e, se pessoa jurídica, também as de seus dirigentes e principais componentes.”

“Parágrafo 1º - Como empresas interligadas serão relacionadas aquelas: De cujo capital o cadastrado e, se pessoa jurídica, seus dirigentes e principais componentes detenham, conjunta ou isoladamente, parcela igual ou superior a 10%.”

Item 5:

“A comprovação de idoneidade e capacidade econômica e financeira dos acionistas majoritários foram verificadas na análise do projeto, através das informações cadastrais fornecidas, inclusive com a identificação de Pessoas Não Politicamente Expostas e relação patrimonial relacionada no Parecer GERAP-COIND 2009/372 de 10/06/2009, folha 1008 do Processo Nº CUP 59004/0001/2009-11.”

Item 6:

“A idoneidade cadastral foi atestada na confecção dos cadastros da empresa e sócios, tendo sido ratificada no estudo, com base nas análises de risco pessoa e risco projeto. Ressaltamos que, com a aprovação do projeto, a SUDAM também atestou a idoneidade da empresa e seus sócios.”

Item 7:

“Esclarecemos que foram identificadas as demonstrações financeiras solicitadas, constantes no Processo Nº CUP 59004/0001/2009-11 – Volume II;”

Item 8:

“Esclarecemos que foram identificadas as demonstrações financeiras solicitadas, constantes no Processo Nº CUP 59004/0001/2009-11 – Volume II;”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Falhas na análise da documentação obrigatória constantes do projeto GERANORTE, tendo ocorrido à aprovação do mesmo, apesar de não constar dos autos todos os documentos/informações exigidos pelo Regulamento do FDA."

"Item 1 – Ratificamos nossa justificativa, informando que para elaboração e consultoria do projeto técnico, econômico e financeiro, a proponente contratou as empresas Sequeira & Zurita Advocacia e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A, sendo a primeira empresa atuante na elaboração de projetos de infra-estrutura, industriais, agroindustriais, comerciais e turísticos, junto à Entidades e Instituições Financeiras como BNDES, SUDAM, BANCO DA AMAZÔNIA, sob a responsabilidade do Sr. Armando Zurita Leão, Economista, registrado no Conselho Regional de Economia do Pará - CORECON 860, devidamente cadastrado e credenciado no Banco. Já o Unibanco foi contratado para atuar como “advisor” – assessor financeiro."

"Item 2 – Ratificamos nossa justificativa, haja vista que consta no projeto técnico, econômico e financeiro a informação solicitada pela CGU. Doravante, faremos constar no parecer de análise, transcrevendo em cada projeto a declaração dos responsáveis pela elaboração do projeto assumindo inteira responsabilidade pelos dados e informações nele contidos, conforme previsto no artigo 29, § 1º, Inciso III, do Regulamento do FDA."

"Item 3 – Ratificamos nossa justificativa, onde informamos que será expedido Ofício aos responsáveis pela elaboração do projeto, para que seja expedida a declaração assegurando a não-participação de agentes enquadrados nos incisos II e IV do § 5º do art. 13 (exigência do artigo 29, § 1º, Inciso IV, do Regulamento do FDA)."

"Itens 4, 5 e 6 - Ratificamos nossa justificativa apontada em nossa resposta a Solicitação de Auditoria Nº. 201203696/14, de 26/03/2012."

"Item 7 – Foram acolhidas as três últimas demonstrações financeiras na forma do Art. 29, Parágrafo 1º, inciso VII do Regulamento do FDA, que estabelece a apresentação de demonstrações financeiras limitadas a até os últimos cinco exercícios."

"Item 8 – Ratificamos nossa justificativa em nossa resposta a Solicitação de Auditoria Nº. 201203696/14, de 26/03/2012, ressaltando que a empresa foi constituída em 27/8/2007. No momento da análise, iniciada em Janeiro de 2009, trabalhamos com os Balanços de 31/12/2007 e 31/12/2008. Posteriormente, durante a fase de acompanhamento e comprovação, a empresa apresentou peças contábeis dos exercícios de 2009 e 2010."

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

"Relativo ao Item 3, a empresa encaminhou, por solicitação do Banco, declarações dos responsáveis pela elaboração do projeto, assegurando a não participação de agentes enquadrados nos incisos II e IV do art. 13º (Artigo 29, parágrafo 1º, inciso IV, do Regulamento do FDA). No entanto, a SUDAM verificou que essas declarações deverão ser reformuladas. O Banco está providenciando, junto aos responsáveis. (Anexo II)."

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas.

Item 1:

Deixa-se de acatar a justificativa apresentada, uma vez que não consta nos contratos de prestação de serviço de Consultoria firmado entre a empresa GERANORTE e as empresas Sequeira & Zurita Advocacia e UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A. e nem no projeto apresentado as informações

previstas no artigo 29, § 1º, Inciso II, do Regulamento do FDA.

Item 2:

Deixa-se de acatar a justificativa apresentada, uma vez que no projeto apresentado não consta declaração dos responsáveis pela elaboração do projeto assumindo inteira responsabilidade pelos dados e informações nele contidos conforme previsto no artigo 29, § 1º, Inciso III, do Regulamento do FDA.

Item 3:

Deixa-se de acatar a justificativa apresentada, uma vez que no projeto apresentado não consta declaração dos responsáveis pela elaboração do projeto assegurando a não-participação de agentes enquadrados nos incisos II e IV do § 5º do artigo 13, conforme artigo 29, § 1º, Inciso IV, do Regulamento do FDA.

Item 4:

Concorda-se que a empresa é uma sociedade anônima de capital aberto, sendo o numero de acionista bastante pulverizado. Entretanto, o Regulamento do FDA (artigo 29, § 1º, Inciso V, Alínea “a”) prevê a identificação completa de seus acionistas majoritários até o nível de pessoa física, incluindo sua participação no capital, experiência profissional e empresarial.

Item 5:

De fato o Banco da Amazônia S/A realizou o cadastramento das empresas GNP S/A; Equatorial Energia S/A e FIP Brasil Energia, que possuem, respectivamente: 50 %; 25% e 25% de participação no capital social da GERANORTE, comprovando, assim, para fins bancários, a idoneidade dos acionistas majoritários. Examinando o Parecer GERAP-COIND 2009/372 de 10/06/2009, verifica-se que foram elaboradas as avaliações de Risco Pessoa das duas primeiras empresas, sendo informada também a situação do Patrimônio Líquido das empresas controladoras GNP S/A; SERVETC LTDA e EQUATORIAL ENERGIA S.A. Entendemos, porém, que esse procedimento, embora evidencie informações relevantes, não pode ser configurado como comprovação da capacidade econômica e financeira dos acionistas majoritários, até o nível de pessoa física, conforme previsto no artigo 29, § 1º, Inciso V, Alínea “b” do Regulamento do FDA. Portanto, deixa-se de acatar as justificativas apresentadas pelo Banco da Amazônia.

Item 6:

Com relação à ausência do atestado de idoneidade cadastral a ser emitido pela SUDAM e pelo Banco, verifica-se que as informações coletadas para a confecção do cadastro operacional elaborado pelo Banco permitiriam a emissão do citado atestado, entretanto, referidas informações não estão consolidadas como tal, fato que contraria o disposto na alínea “c”, inciso V do § 1º do art. 29 do Regulamento do FDA; Assim, deixa-se de acatar a justificativa apresentada.

Item 7:

Deixa-se de acatar a justificativa do Banco, tendo em vista que no projeto apresentado não constam as demonstrações financeiras referentes aos últimos cinco anos, com análise comparativa do período, para todas as pessoas jurídicas

ou grupo de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenha pelo menos cinquenta e um por cento do capital votante da empresa titular do projeto (artigo 29, § 1º, Inciso VII, do Regulamento do FDA);

Item 8:

Deixa-se de acatar as justificativas apresentadas pelo Banco, tendo em vista que, embora a empresa GERANORTE tenha apresentado o balancete que fundamentou o projeto, assinado pelo contador e diretor da empresa, os registros contábeis dos investimentos em capital fixo estão contabilizados na forma genérica “Adiantamentos para Inversões Fixas e Construções em Andamento”, contrariando o contido no artigo 29, § 1º, Inciso VIII, do Regulamento do FDA, que prevê a identificação precisa do registro dos investimentos.

ANÁLISES ADICIONAIS:

Acrescenta-se que os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos, sendo uma ratificação das justificativas anteriormente disponibilizadas, conforme informado pelo próprio Banco.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, tem-se que em sua manifestação o próprio Banco reconhece que a SUDAM constatou que o documento apresentado não corresponde as exigência do artigo 29, parágrafo 1º, inciso IV, do Regulamento do FDA.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que, nos projetos de financiamento do FDA, exija a juntada todos os documentos obrigatórios relacionados no Regulamento do FDA.

Recomendação 2:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que se abstenha de receber projeto sem a identificação de todos os profissionais responsáveis pela sua elaboração técnica, econômica e financeira, bem como atente para o cumprimento dos incisos II, III e IV do artigo 29, do Regulamento do FDA.

Recomendação 3:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A, para que atente ao regulamento do FDA, em especial ao inciso V, do § 1º, do artigo 29, que prevê a identificação completa de seus acionistas majoritários até o nível de pessoa física, incluindo sua participação no capital, experiência profissional e empresarial.

Recomendação 4:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que emita o atestado de idoneidade em relação à empresa GERANORTE e seus sócios ou acionistas controladores em conformidade com a alínea “c”, inciso V do § 1º do art. 29 do Regulamento do FDA.

Recomendação 5:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que aprimore seus mecanismos de controle administrativos, observando a aplicação do disposto no inciso V, do § 1º, do artigo 29, do Regulamento do FDA.

Recomendação 6:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A que exija da GERANORTE: 1) Identificação dos profissionais e, se for o caso, do escritório que elaborou o projeto, indicando os nomes e qualificação dos técnicos que tiveram participação na sua elaboração e o número de registro no respectivo conselho regional; 2) Declaração dos responsáveis pela elaboração do projeto assumindo inteira responsabilidade pelos dados e informações nele contidos; 3) Declaração dos responsáveis pela elaboração do projeto assegurando a não-participação de agentes enquadrados nos incisos II e IV do § 5º do art. 13 (Artigo 29, § 1º, Inciso IV, do Regulamento do FDA); 4) Identificação completa de seus acionistas majoritários até o nível de pessoa física, incluindo sua participação no capital, experiência profissional e empresarial; 5) Comprovação de idoneidade e capacidade econômico-financeira dos acionistas majoritários, até o nível de pessoa física, incluindo os casos de empresas recém constituídas (Artigo 29, § 1º, Inciso V, Alínea “b” do Regulamento do FDA); 6) Atestado de idoneidade cadastral a ser emitido pela SUDAM e pelo agente operador em relação à empresa interessada, seus sócios ou acionistas controladores; 7) Apresentação de demonstrações financeiras, limitadas a até os cinco últimos exercícios, com análise comparativa do período, para todas as pessoas jurídicas ou grupo de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos cinquenta e um por cento do capital votante da empresa titular do projeto; e 8) Demonstração financeira ou balancete que fundamentou o projeto, assinado pelo contador e diretor ou gerente, conforme o caso, quando o projeto apresentar investimentos em capital fixo, identificando, com precisão os registros contábeis desses investimentos (Artigo 29, § 1º, Inciso VIII, do Regulamento do FDA).

Recomendação 7:

Que a SUDAM adote providências quanto ao descumprimento do Banco da Amazônia S/A de suas obrigações contratuais quanto à aprovação do Projeto GERANORTE, sem constar dos autos todos os documentos/informações exigidos pelo Regulamento do FDA, inclusive avaliando a oportunidade e conveniência da aplicação de multa prevista no artigo 48 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

1.1.3.17. Constatação

Concessão de prazo de reembolso de crédito superior ao permitido no Regulamento do FDA, sem anuência prévia da SUDAM e do MI.

Em análise do processo de financiamento do empreendimento da Termoelétrica GERADORA DE ENERGIA DO NORTE S/A, detectou-se que o Banco da Amazônia S/A concedeu ao cliente o prazo de 15 anos para o reembolso do crédito, conforme previsto na Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO do Contrato Particular celebrado entre a GERANORTE S/A e o Banco, sem apresentar justificativas para o fato.

Causa:

Deficiência nos controles internos administrativos no tocante à operacionalização e análise dos projetos. Os profissionais responsáveis pela análise do projeto não estão atendendo o contido no Regulamento do FDA.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor foi instado, através da Solicitação de Fiscalização nº 201203696/09, de 14/03/2012, a apresentar justificativa quanto ao descumprimento do artigo 21 do Regulamento do FDA.

Em resposta o Banco da Amazônia S/A informou o seguinte:

“A análise de viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto GERANORTE foi, de fato, estruturada considerando-se o prazo de 15 (quinze) anos, este compatível com a capacidade de pagamento dos recursos financiados e com o prazo de concessão dos contratos de comercialização de energia firmados com 36 (trinta e seis) concessionárias em todo o Brasil. (grifamos).”

“Quando da aprovação final do projeto na SUDAM, entende-se que aquela Superintendência deu ciência à dilatação do prazo total, em consonância com o Regulamento do FDA.”

“Ainda assim, para novos projetos internalizados no banco com recursos do FDA, já está sendo observada na análise a necessidade de autorização prévia da SUDAM para prazos de financiamentos superiores a 12 anos, conforme Art. 21 do Decreto 4.254.”

“Ressaltamos que, conforme NC 581 - FDA Fundo de Desenvolvimento da Amazônia em seu item 2.11 – Prazos, vigente a partir de 24/01/2012, constam os procedimentos conforme dispõe o artigo 21 do Regulamento do FDA, o qual se refere à anuência da SUDAM e do MI sobre dilatação do prazo de

financiamento.”

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

Concessão de prazo de reembolso de crédito superior ao permitido no Regulamento do FDA, sem anuência prévia da SUDAM e do MI.

No que diz respeito ao prazo de 15 anos para o reembolso do financiamento com recursos do FDA, concedido no Parecer de Análise 2009/372, de 10/06/2009.

De fato a redação do artigo 21 do Decreto nº 4.254/2002 tem a seguinte:

“O prazo de vencimento das debêntures, a ser fixado pela ADA e constante da escritura de emissão, será de até doze anos incluído o período de carência, de acordo com a capacidade de pagamento do empreendimento, e poderá se estender até vinte anos, a critério da ADA e ouvidos o Ministério da Integração Nacional e o agente operador, no caso de projetos de infra-estrutura. (Redação dada pelo Decreto nº 5.593, de 2005).

(sem grifo no original).

No seu Parecer de Carta Consulta – DGFAI Nº 002/2008, aprovado pela Resolução Nº 008, de 27/11/2008, a SUDAM enquadrou o projeto no item 1, subitem 1.6, da Resolução nº 12/2008, de 18.11.2008, caracterizando o Projeto como de Infra-estrutura.

Neste contexto e, conforme acima disposto pelo artigo 21, do Decreto nº 4.254/2002, o prazo de reembolso do financiamento poderá chegar a 20 anos.

O Parecer de Análise 2009/372, de 10/06/2009, nos termos dos parágrafos 8º e 10, do artigo 32, do Decreto nº 4.254/2002, foi submetido à Diretoria Colegiada da SUDAM, por meio do anexo Ofício SECRE nº 2009/258, de 24/06/2012.

Em resposta à proposição submetida pelo Banco, a Diretoria Colegiada da SUDAM encaminhou o anexo Ofício GAB Nº 262/2009 – SUDAM, de 14.08.2009, através do qual aprecia o Parecer de Análise 2009/372, de 10/06/2009 e autoriza a celebração de contrato entre a empresa GERANORTE S/A e o Banco da Amazônia.

Demonstrado, portanto, que o aludido Parecer foi submetido à SUDAM, a quem compete à decisão sobre os projetos com recursos do FDA, tendo a referida Superintendência, ao aprovar o financiamento, deliberado a favor da sugestão da equipe técnica do Banco de considerar o prazo total de 15 anos para a operação de financiamento.

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

O Regulamento do FDA, em seu artigo 21 estabelece o prazo para reembolso do crédito, conforme abaixo transcrito:

*“Art. 21. O prazo de vencimento das debêntures, a ser fixado pela ADA e constante da escritura de emissão, **será de até doze anos incluído o período de carência**, de acordo com a capacidade de pagamento do empreendimento, e poderá se estender até vinte anos, a critério da ADA e ouvidos o Ministério da Integração Nacional e o agente operador, no caso de projetos de infra-estrutura. (Redação dada pelo Decreto nº 5.593, de 2005).” (grifamos)*

Compulsando os autos do processo, não foi localizada manifestação da SUDAM quanto ao estabelecido no artigo 21 do Regulamento do FDA, nem tão pouco questionando o prazo para o reembolso do crédito, o qual se encontra estabelecido no Parecer de Análise nº 2009/372, emitido em 10/06/2009 e na Cláusula Sexta do Contrato Particular celebrado entre a GERANORTE e o Banco da Amazônia S/A.

No tocante aos esclarecimentos adicionais, acrescenta-se que os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos, sendo uma ratificação das justificativas anteriormente disponibilizadas, logo não há o que se falar sobre o ponto em questão.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que, ao conceder créditos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia com prazo de financiamento superior a 12 (doze) anos, observe o contido no artigo 21 do Regulamento do FDA, o qual estabelece que o agente operador deverá ouvir previamente tanto a SUDAM quanto o Ministério da Integração Nacional.

Recomendação 2:

Que a SUDAM, assim como o Ministério da Integração Nacional, se manifestem quanto ao prazo de vencimento das debêntures, alterando-se, se for o caso, o contrato celebrado entre o BASA e a GERANORTE no tocante ao prazo de reembolso.

Recomendação 3:

Que a SUDAM verifique o atendimento do artigo 21 do Regulamento do FDA no momento em que o Parecer de Análise, emitido pelo Banco da Amazônia S/A, for submetido para aprovação dessa Superintendência.

1.1.3.18. Constatação

Assinatura de contrato com inclusão indevida de cláusulas impróprias, celebrado entre a GERANORTE S/A e o Banco da Amazônia S/A.

Após análise realizada no Contrato Particular celebrado entre a Geradora de Energia do Norte S/A e o Banco da Amazônia S/A, contido no dossiê do Projeto da GERANORTE, verificaram-se as seguintes falhas:

1 - Inclusão de cláusula obrigando a empresa custear as despesas, que eventualmente venham a ocorrer em razão de fiscalizações não previstas no projeto:

“CLÁUSULA VINTE E UM - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para fazer face a fiscalização do AGENTE OPERADOR, a EMPRESA deverá:

(...)

XIII - A empresa se obriga a custear todas as despesas, que eventualmente, venham a ocorrer em razão de fiscalização não previstas.”

Cabe registrar que essa impropriedade já foi apontada pela CGU no Relatório de Auditoria de Gestão da SUDAM nº 208678, relativo ao exercício de 2007, bem como dos Relatórios nº 224551 e nº 254500, relativos aos Projetos MINERVA e TELEMAR NORTE LESTE S/A, respectivamente, também financiados com recursos do FDA.

No momento da auditoria no Projeto MINERVA, observou-se que, no Convênio celebrado em 24/06/2005, entre a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e o Banco da Amazônia S/A, tendo como objeto a realização de análise da viabilidade técnica, econômica, financeira e administrativa dos projetos interessados no recebimento de recursos do FDA, existia a cláusula determinando que caberia à proponente do crédito o custeamento das viagens dos fiscais do BASA no momento das inspeção física do Projeto.

Naquela época, por ocasião da auditoria no Projeto MINERVA, o Banco da Amazônia S/A manifestou-se que a sub-cláusula segunda do Convênio de Cooperação Técnica SUDAM/BASA, que previa o custeamento das viagens dos agentes fiscais do BASA, foi retirada do novo Convênio assinado em 26/05/2008. Entretanto, a situação não foi alterada, conforme constatado pela equipe de auditoria no momento da realização dos trabalhos de auditoria realizados na TELEMAR.

Percebe-se, portanto, que permanece a inclusão de cláusula obrigando a proponente (GERANORTE S/A) a custear as despesas, que, eventualmente, venham a ocorrer em razão de fiscalizações não previstas no empreendimento financiado pelo FDA no Contrato Particular celebrado entre a empresa e o Banco em novembro de 2009.

2 - Inconsistência de valores contida no Contrato Particular celebrado entre a GERANORTE e o Banco da Amazônia S/A.

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único. O valor total do projeto, objeto do financiamento é de R\$ 556.763.000,00 (Quinhentos e cinquenta e seis milhões e setecentos e sessenta e três mil reais); sendo R\$ 334.057.000,00 (Trezentos e trinta e quatro milhões e cinquenta e sete mil reais) de recursos do FDA; R\$ 135.731.000,00 (Cento e trinta e cinco milhões e setecentos e trinta e um mil reais) de recursos próprios e R\$ 86.975.000,00 (Oitenta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais) de recursos de Terceiros. (grifamos)”

Após análise no projeto de financiamento da empresa GERANORTE S/A, verificou-se que após adequações técnicas de alteração do Quadro de Usos e Fonte, os valores das fontes dos recursos aprovados ficaram assim estabelecidos: **FDA R\$ 334.057.000,00, Recursos Próprios R\$ 139.038.544,94 e FNE R\$ 83.487.449,11**, perfazendo um total de **R\$ 556.582.994,05**, valores estes aprovados em 07/01/2011 “Ad Referendum” pela SUDAM.

Causa:

Fragilidade nos controles internos administrativos técnico-jurídicos do Banco da Amazônia S/A que permitiram a assinatura do contrato em desacordo com os normativos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201203696/09, de 14/03/2012, o Banco da Amazônia S/A apresentou as seguintes justificativas, através do expediente s/n e datado de 26/03/2012:

“Doravante, não será incluída referida cláusula nos Contratos do FDA.”

“Com relação às alterações procedidas no quadro de usos e fontes do projeto, vale ressaltar que não houve alteração no valor da fonte FDA, não se enquadrando, portanto, no que consta na Resolução Nº 44, de 03/08/2006, expedida pela então ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia hoje SUDAM, discorre em seu Artigo 1º. Para os fins do disposto no inciso X, do §5º, do art. 13, do Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002, serão consideradas como alterações impeditivas ao deferimento dos pleitos na sistemática do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, as que modificarem o Projeto Técnico-econômico da empresa interessada face à Carta Consulta previamente aprovada pela ADA em seu objetivo inicial, localização, resultados sócio econômicos, limites de participação do Fundo no percentual de até 60% do investimento total do projeto, limitada no máximo em 80% do investimento fixo, e dos Recursos Próprios no percentual mínimo de 20% do investimento total.”

“Conclui-se que as alterações ocorridas no projeto GERANORTE não se enquadram nas condições de impedimentos da citada Resolução, principalmente no que diz respeito aos limites da participação do Fundo e Recursos Próprios.”

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de

12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

Assinatura de contrato com inclusão indevida de cláusulas impróprias, celebrado entre a GERANORTE e o Banco da Amazônia S/A.

O Banco providenciará aditivo ao contrato com a GERANORTE.

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Em relação à Cláusula 21 do Contrato Particular celebrado entre GERANORTE S/A e o Banco da Amazônia S/A, há de se considerar que o BASA, na função de agente operador, já é remunerado, no exercício das suas atribuições, para fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil da empresa durante a implantação e execução do projeto, conforme disposto no artigo 3º, inciso II e alínea “a” do Regulamento do FDA.

Quanto à inconsistência de valores contida no Contrato Particular celebrado entre a GERANORTE S/A e o BASA, em momento algum a equipe de auditoria considerou como impedimento para aprovação do financiamento, contudo, há de se considerar que as informações constantes de qualquer contrato celebrado entre as partes interessadas devem ser fidedignas de acordo com as constantes do projeto aprovado, o que neste caso não foi verificado no dossiê da GERANORTE S/A.

Por essas razões deixa-se de acatar as justificativas apresentadas pelo BASA.

No tocante aos esclarecimentos adicionais, acrescenta-se que o Banco alega que providenciará aditivo contratual, entretanto, não juntou a seus esclarecimentos cópia do referido documento demonstrando a correção da situação ora evidenciada, desta forma, não há como se considerar atendido o ponto em questão.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que aprimore os mecanismos de controles administrativos, evitando informações inconsistentes entre o Contrato Particular e as constantes no processo do projeto aprovado.

Recomendação 2:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para retirar o inciso XIII da Cláusula Vinte e Um do referido Contrato Particular, uma vez que o Regulamento do FDA em seu artigo 3º, inciso II, alínea “a” e artigo 10, incisos I e III, estabelece que cabe ao Agente Operador fiscalizar e atestar a regularidade

física, financeira, econômica e contábil da empresa e do projeto durante a sua implantação e execução.

1.1.3.19. Constatação

Ausência nos autos do processo de contrato contendo cláusula que exija a anuência prévia da ANEEL para o penhor de ações, no Contrato de Penhor de Ações celebrado entre Banco da Amazônia S/A, GNP S/A, Equatorial Energia S/A e Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia.

Após se analisarem os processos disponibilizados, não foram localizados nos autos o Contrato de Penhor de Ações contendo cláusula que exija a autorização prévia da ANEEL para execução do penhor, conforme proposto no item 2 da Nota Técnica GERAP Nº 2010/013, de 04/02/2010, que a seguir transcreve-se:

*“(...)2.Com relação à ANEEL, o Banco posiciona-se pela **dispensa** da anuência prévia para obtenção do penhor de 100% das ações da Geranorte, haja vista a inclusão de um item no Contrato de Penhor de Ações - Cláusula 6ª - Mandato - letra c - “obter quaisquer autorizações necessárias para a excussão do penhor ora constituído, tal como mencionado na Cláusula 5.1 (Execução do Penhor),**inclusive para os fins previstos nos arts. 27 e 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**”. O setor jurídico trata a inclusão do item acima como um maior “conforto” quanto à necessidade de anuência prévia da ANEEL no caso de troca do controle acionário, o que se daria com a execução da garantia pelo banco (penhor), pois com a outorga desse poder, o banco pode em nome da GERANORTE, requerer a autorização da ANEEL na hipótese de inadimplemento.”*

Causa:

Controle deficiente do Banco da Amazônia S/A, por não constar no processo que contém o dossiê do Projeto GERANORTE, o Contrato de Penhor de Ações contendo a cláusula sugerida pelo setor jurídico do Banco.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201203696/13, de 16/03/2012, o Banco da Amazônia S/A apresentou as seguintes justificativas, por meio do expediente s/n, emitido em 23/03/2012:

“Primeiramente, temos a esclarecer que o Parecer GERAP/COIND nº 2010/013 de 04/02/2010, foi retirado de pauta da reunião colegiada da Diretoria, retornando a origem para ajustes. Desta forma, o Parecer analisado e aprovado

pela Diretoria é o Parecer GERAP/COIND nº 2010/015 de 09/02/2010, em anexo.”

“Quanto aos questionamentos, informamos que a dispensa da exigência de anuência prévia da ANEEL para o penhor de ações foi autorizada pela Diretoria mediante aposição de cláusula contratual na forma do item III.2 do citado Parecer.”

“Conforme referido item, foi determinada a inclusão da cláusula 6ª – MANDATO - letra c - em substituição a **anuência prévia**, no contrato de Penhor de Ações, a qual estabelece: “obter quaisquer autorizações necessárias para a excussão do penhor ora constituído tal como mencionado na cláusula 5.1(execução de penhor), inclusive para os fins previstos nos artigos 27 e 28 da Lei nº 8.987 de 13/02/1995”.

“Assim, o Banco dispensa a necessidade de anuência prévia à contratação, no entanto, no caso de execução da garantia (penhor), e se houver necessidade por parte da ANEEL de autorização, o Banco, a qualquer momento poderá requerer a mesma, em face de procuração exarada através da Clausula 6ª – Mandato - acima citada, que nomeia em caráter irrevogável e irretratável o Agente financeiro para solicitá-la.”

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

Ausência nos autos do processo de contrato contendo cláusula que exija a anuência prévia da ANEEL para o penhor de ações, no Contrato de Penhor de Ações celebrado entre Banco da Amazônia S/A, GNP S/A, Equatorial Energia S/A e Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia.

A CGU reconhece que o Banco celebrou contrato de Penhor de Ações conforme orientação de setor jurídico, elidindo esta impropriedade apontada, no entanto quanto ao questionamento sobre os mecanismos de controles internos administrativos o Banco editou a NP 454 – Administração do Crédito - Aspectos Gerais objetivando a correta organização dos processos.

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Em sua resposta o Banco da Amazônia S/A apresenta cópia do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 08/03/2010 com as Acionistas Garantidoras (GNP S/A, Equatorial Energia S/A e o FIP), sendo constatada às fls. 14 do referido Contrato a inclusão da cláusula recomendada pelo setor jurídico do BASA, conforme acima já mencionado, elidindo dessa forma a impropriedade apontada. Entretanto, mantém-se o ponto, uma vez que nos autos do processo apresentado o referido contrato atualizado não constava, induzindo ao erro, qualquer pessoa que buscasse informações no processo em questão.

No tocante aos esclarecimentos adicionais, acrescenta-se que os esclarecimentos

adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos. No tocante aos mecanismos de controle interno o Banco não juntou a seus esclarecimentos cópia do referido normativo demonstrando as modificações alegadas, desta forma, não há como se considerar atendido o ponto em questão.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que aprimore os mecanismos de controles internos administrativos, assim como, a atuação dos processos, no sentido de evitar ausência de documentação necessária e exigida pelo Regulamento do FDA.

1.1.3.20. Constatação

Aprovação da liberação de recurso pela equipe de fiscalização do Banco da Amazônia S/A, sem que tenha sido efetuada a aferição exata dos serviços executados.

Objetivando a liberação dos recursos oriundos do financiamento, a empresa apresentou os seguintes documentos: a) Solicitação de liberação; b) Declaração do beneficiário de que o empreendimento está sendo implantado de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e de que possui os recursos próprios para efetuar a contrapartida do investimento do Fundo e c) As certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais da GERANORTE, GNP S/A, FIP Brasil Energia e Equatorial Energia S/A. No caso da FIP não constam as certidões da fazenda estadual e municipal.

No intuito de confirmar as informações apresentadas pela empresa beneficiária, o Banco emitiu parecer de análise. Da análise do Parecer – CPRIN nº 196, de 14/12/2009 e Parecer – CPRIN nº 029, de 02/02/2011, verificou-se que a equipe de fiscalização do BASA teve dificuldade de aferir os serviços e obras de engenharia que foram executados no empreendimento, posto que não possuía elementos essenciais para acompanhar a execução dos mesmos, conforme se infere da leitura dos referidos pareceres, sendo transcrito alguns trechos dos mesmos a seguir:

A equipe de fiscalização do Banco no Parecer – CPRIN nº 196, de 14/12/2009 e Parecer – CPRIN nº 029, de 02/02/2011, declarou que:

“Os serviços de construção civil e demais instalações não foram avaliados no tocante a qualidade e aplicação das especificações técnicas do projeto, normas, tabelas, manuais de instalações, padrões e demais procedimentos

usuais da boa engenharia, aplicados na legislação em vigor, visto que tais serviços técnicos não são objeto de responsabilidade do banco, e sim da financiada, juntamente com os engenheiros que assinam as ART's, as empreiteiras contratadas para a execução das obras, máquinas, equipamentos e outros serviços de engenharia."

Em outro momento a equipe de fiscalização afirma que não tinha elementos para aferir com precisão os serviços executados:

"A cláusula VI (Condições de Pagamento) destes contratos estabelecem que os pagamentos à contratada serão realizados por marcos de realização da obra, em Euros, dificultando, desta forma, o acompanhamento dos gastos financeiros, por inversão realizados, em Reais, no entanto, esta distribuição foi feita com base nas descrições dos produtos, com respectivos valores, constantes nas declarações de importação (DI's)."

"As obras civis realizadas pela Wartisilla-BR, fazem parte de contratos de EPC, onde a cláusula VI (Condições de Pagamentos) destes contratos estabelecem que os pagamentos à contratada serão realizados por marcos de realização da obra, dificultando, desta forma, o acompanhamento dos gastos financeiros, por inversão realizada...."

"Apesar de não existirem, no plano de aplicação, quantidades de áreas construídas, fizemos medição dos seguintes prédios observados no local e nas plantas apresentadas."(grifos nossos).

Outro elemento que demonstra a impossibilidade da equipe de fiscalização do Banco de aferir com exatidão os serviços e obras de engenharia que foram executados é a ausência no processo de financiamento dos projetos básicos e executivos, do orçamento detalhado e dos boletins de medição, o que ficou evidente após a análise dos vários volumes do processo.

Causa:

Ausência de critérios internos adequados na análise da execução física do empreendimento e de um planejamento prévio, com roteiro e escopo definido, levando a equipe de fiscalização a efetuar uma verificação não condizente com as determinações do Regulamento do FDA. . Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi solicitado ao Banco, por meio da SF nº 201203696/08, de 14/03/2012 que apresentasse justificativa para a situação ora configurada.

O Banco, por meio do documento sem número, de 28/03/2012, assim se manifestou:

"Repassamos as informações prestadas pela Gerência de Acompanhamento de

Crédito de Fomento - GEAFO, referente à SF 201203696/08, de 14/03/2012, abaixo transcritas:”

“A seguinte observação feita pela equipe técnica do Banco, em seu Parecer de Acompanhamento:”

“Os serviços de construção civil e demais instalações não foram avaliados no tocante a aplicação das especificações técnicas do projeto, normas, tabelas, manuais de instalações, padrões e demais procedimentos usuais da boa engenharia, aplicados na legislação em vigor, visto que tais serviços técnicos não são objeto de responsabilidade do Banco, e sim da financiada, juntamente com as empreiteiras contratadas para a execução das obras, máquinas, equipamentos e outros serviços de engenharia.”

“Visa resguardar a responsabilidade Civil do Banco sobre quaisquer vícios ou defeitos em serviços e/ou materiais, que porventura possam ocorrer durante ou após a execução da obra, que venham oferecer riscos iminentes a bens ou pessoas. Essa responsabilidade é dos construtores, contratantes, projetistas e responsáveis técnicos da obra, que não o Banco da Amazônia.”

“O regulamento do FDA, em sua cláusula 41, § 1º, inciso I, trata sobre **“medição precisa de qualidade”** de Bens e Serviços aplicados no projeto. Para que isso ocorra, seria necessário acompanhamento em tempo integral, com engenheiros especialistas, residentes na obra, para verificação precisa, através de testes e ensaios nos materiais e equipamentos utilizados na obra. Portanto, a verificação da qualidade é realizada de maneira visual, ou através de acompanhamentos de funcionamento dos equipamentos instalados e relatórios de registros operacionais e de desempenho da Usina, junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Operador Nacional do Sistema (ONS), visto que a mesma já se encontra concluída e em operação comercial. Esses registros se encontram disponíveis na área operacional da empresa.”

“Dessa forma, o registro feito em nossos relatórios é uma salvaguarda, pois o Banco da Amazônia não realiza perícia, e sim comprovação de aplicação de Recursos. Referido registro tem tido anuência do órgão gestor do fundo (SUDAM), devido sua inaplicabilidade, na forma do Regulamento.”

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

Aprovação da liberação de recurso pela equipe de fiscalização do Banco da Amazônia S/A, sem que tenha sido efetuada a aferição exata dos serviços executados.

Em atendimento a exigência do Decreto 4.254, em seu Artigo 41, parágrafo I, que trata de medição precisa de qualidade e quantidade, o Banco da Amazônia, realizou visitas de inspeção, no local onde foi implantado o projeto, ocasião em que foi verificada a evolução da execução física de quantidade das inversões projetadas, de acordo com o cronograma o aprovado. Essas constatações são apontadas nos itens 2.8.1 (Aspectos Técnicos) dos relatórios de

Acompanhamento 2009/196 e 2011/029, as quais transcrevemos abaixo:

“...Constatamos a implantação de uma usina termelétrica composta de duas unidades de geração (GERAMAR 1 e GERAMAR 2). Cada unidade contém 19 conjuntos motor-gerador, modelo Wartsila 20V32, de 8,73 MW cada, apresentando os sistemas eletromecânicos auxiliares, tais como:

Máquinas Equipamentos

Módulos de alimentação de óleo combustível e lubrificante,

Módulo auxiliar do motor e exaustão dos gases,

Sistema de arrefecimento de água de resfriamento,

Sistema de tratamento de água,

Sistema de ar comprimido,

Sistemas de Baixa e media tensão,

Sistemas de controle,

Sistema de geração de vapor,

Sistema de combate a incêndio,

Dutos de óleo,

Estação de tratamento de óleo combustível,

Tanques de armazenamento de óleo lubrificante, óleo combustível e água,

Outros equipamentos.

Linhas de Transmissão

As Usinas são em regime de Stand By, para funcionamento somente quando solicitado pelo Operador Nacional. Além dos testes de comissionamento, as usinas já foram utilizadas pelo sistema, estando as mesmas em perfeitas condições de operação.

As usinas estão interligadas ao sistema da Eletronorte (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A), através da Linha de Transmissão conectada ao BAY da subestação Miranda II, localizada na cidade de Miranda do Norte – MA

Obras Civas

Verificamos a realização das seguintes inversões constantes no projeto:

Casa de maquinas - GERAMAR I

Casa de maquinas - GERAMAR II

Sala de controle das usinas

Sala de controle das subestações

Sala de tratamento de combustível

Galpão oficina

Sala de estocagem

Subestação de saída da LT,

Subestação de chegada da LT

Salas de equipamentos de media voltagem - MV1 e MV2

Escritórios administrativos e operacionais

Casa de bombas e combate a incêndio

Guarita frontal e lateral

Sala de compressores

Alojamentos para gerentes e empregados

As obras de construção Civil foram realizadas pela Wartsila e por diversas empresas especializadas, onde observou-se que estão concluídas e em perfeito estado aparente de conservação e manutenção.”

Para aferição da qualidade operacional da usina e dos materiais e equipamentos que a compõe, verificou-se os Relatórios de Desempenho junto à ANEEL, atestado por engenheiro responsável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica e o Certificado de Aceitação da Usina. (anexos).

Desta forma, não houve descumprimento do Banco da Amazônia S/A de suas obrigações contratuais, por ter aprovado liberação de recurso sem que tenha sido efetuada a aferição exata dos serviços executados.

A qualidade dos insumos/materiais aplicados na obra esta comprovada através de relatórios de comissionamento, certificado de aceitação da planta, testes de funcionamento e desempenho operacional da usina. Referidos relatórios foram examinados e avaliados pelo Banco.

Ao contrário do que afirma a CGU, o Banco possui arquivos contendo os Projetos Básicos e Executivos. Estes últimos foram também apresentados à equipe de Acompanhamento, no momento da visita, traduzidos à língua portuguesa.

Os contratos firmados com a Wartsila têm por objeto a implantação do complexo termelétrico, composto de 38 Motores 20V32 fornecidos pela mesma, sob contrato de EPC completo (Turn Key), com exceção da infra-estrutura, das plantas e das atividades não diretamente relacionadas com a instalação dos equipamentos e sistemas operacionais. O Banco realizou verificação da execução física do empreendimento, realizando inspeção precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados, observando os custos dos bens e serviços executados na implantação do empreendimento, de acordo com o preço de mercado, nos termos do §1º incisos I e III, do artigo 41, do Regulamento do FDA.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

“Em atendimento a exigência do Decreto 4.254, em seu Artigo 41, parágrafo I, que trata de medição precisa de qualidade e quantidade, o Banco da Amazônia, realizou visitas de inspeção, no local onde foi implantado o projeto, ocasião em que foi verificada a evolução da execução física de quantidade das inversões projetadas, de acordo com o cronograma o aprovado. Essas constatações são apontadas nos itens 2.8.1 (Aspectos Técnicos) dos relatórios de Acompanhamento 2009/196 e 2011/029, as quais transcrevemos abaixo:

“...Constatamos a implantação de uma usina termelétrica composta de duas unidades de geração (GERAMAR 1 e GERAMAR 2). Cada unidade contém 19 conjuntos motor-gerador, modelo Wartsila 20V32, de 8,73 MW cada, apresentando os sistemas eletromecânicos auxiliares, tais como:

Máquinas Equipamentos

Módulos de alimentação de óleo combustível e lubrificante,

Módulo auxiliar do motor e exaustão dos gases,

Sistema de arrefecimento de água de resfriamento,

Sistema de tratamento de água,

Sistema de ar comprimido,

Sistemas de Baixa e media tensão,

Sistemas de controle,

Sistema de geração de vapor,

Sistema de combate a incêndio,

Dutos de óleo,

Estação de tratamento de óleo combustível,

Tanques de armazenamento de óleo lubrificante, óleo combustível e água,

Outros equipamentos.

Linhas de Transmissão

As Usinas são em regime de Stand By, para funcionamento somente quando solicitado pelo Operador Nacional. Além dos testes de comissionamento, as usinas já foram utilizadas pelo sistema, estando as mesmas em perfeitas condições de operação.

As usinas estão interligadas ao sistema da Eletronorte (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A), através da Linha de Transmissão conectada ao BAY da subestação Miranda II, localizada na cidade de Miranda do Norte – MA

Obras Civas

Verificamos a realização das seguintes inversões constantes no projeto:

Casa de maquinas - GERAMAR I

Casa de maquinas - GERAMAR II

Sala de controle das usinas

Sala de controle das subestações

Sala de tratamento de combustível

Galpão oficina

Sala de estocagem

Subestação de saída da LT,

Subestação de chegada da LT

Salas de equipamentos de media voltagem - MV1 e MV2

Escritórios administrativos e operacionais

Casa de bombas e combate a incêndio

Guarita frontal e lateral

Sala de compressores

Alojamentos para gerentes e empregados

As obras de construção Civil foram realizadas pela Wartsila e por diversas empresas especializadas, onde observou-se que estão concluídas e em perfeito estado aparente de conservação e manutenção.”

Para aferição da qualidade operacional da usina e dos materiais e equipamentos que a compõe, verificou-se os Relatórios de Desempenho junto à ANEEL, atestado por engenheiro responsável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica e o Certificado de Aceitação da Usina. (anexos).

Desta forma, não houve descumprimento do Banco da Amazônia S/A de suas obrigações contratuais, por ter aprovado liberação de recurso sem que tenha sido efetuada a aferição exata dos serviços executados.

A qualidade dos insumos/materiais aplicados na obra esta comprovada através de relatórios de comissionamento, certificado de aceitação da planta, testes de funcionamento e desempenho operacional da usina. Referidos relatórios foram examinados e avaliados pelo Banco.

Ao contrário do que afirma a CGU, o Banco possui arquivos contendo os Projetos Básicos e Executivos. Estes últimos foram também apresentados à equipe de Acompanhamento, no momento da visita, traduzidos à língua portuguesa.

Os contratos firmados com a Wartsila têm por objeto a implantação do complexo termelétrico,

composto de 38 Motores 20V32 fornecidos pela mesma, sob contrato de EPC completo (Turn Key), com exceção da infra-estrutura, das plantas e das atividades não diretamente relacionadas com a instalação dos equipamentos e sistemas operacionais. O Banco realizou verificação da execução física do empreendimento, realizando inspeção precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados, observando os custos dos bens e serviços executados na implantação do empreendimento, de acordo com o preço de mercado, nos termos do §1º incisos I e III, do artigo 41, do Regulamento do FDA”.

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Em sua justificativa o Banco deixa claro que não realiza acompanhamento preciso da execução do projeto financiado com recursos do FDA, inclusive sustentando: “(...) *devido sua inaplicabilidade, na forma do Regulamento.*”, contrariando a legislação do FDA, senão vejamos.

O Decreto nº 4.254/2002, que aprovou o Regulamento do FDA, é claro ao estabelecer que o agente operador deve realizar inspeção precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados, observando se os custos dos bens e serviços executados na implantação do empreendimento estão de acordo com o preço de mercado (§1º incisos I e III, do artigo 41, do Regulamento do FDA).

O Decreto ressalta, ainda, que é proibido ao agente operador aprovar despesas com bens e serviços de qualidade divergente daquela aprovada para o projeto e com obras e serviços de construção civil que não tenham projeto básico e executivo à disposição da fiscalização, impedindo a identificação precisa da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados (§3º incisos XI e XV, do artigo 41, do Regulamento do FDA).

Por fim, no Roteiro de Propostas/Projetos Ativo Fixo ou Misto elaborado pela SUDAM, consta que, no preenchimento do Plano de Aplicações das Inversões a Realizar para o item Construção Civil, a empresa deve discriminar e anexar projeto arquitetônico, especificações, memorial descritivo de acabamentos, orçamento analítico e cronograma físico-financeiro das inversões projetadas, identificando precisa e qualitativamente as inversões fixas, com relação à quantidade, qualidade, custo e período de execução, tanto dos usos quanto das fontes separando recursos próprios e do Fundo.

Ressalta-se que posteriormente o Banco apresentou dois volumes, que segundo ele corresponde ao projeto básico e o executivo. Entretanto, os referidos documentos estão em inglês. Não pode uma firma de engenharia nacional (WARTSILA BRASIL LTDA- CNPJ 36176600/0001-03) apresentar

documentos em outra língua que não o português, tal situação contraria expressamente o Código Civil Brasileiro, que assim dispõe:

“Art. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.”

É oportuno aqui citar entendimento pacífico do TCU, o qual no tocante a licitações internacionais considera que os documentos em outra língua devem ser traduzidos, conforme segue:

“Documentos de procedência estrangeira devem estar acompanhados das respectivas traduções para língua portuguesa, efetuadas por tradutor juramentado, devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em cartório de títulos e documentos. Caso esses documentos tenham sido traduzidos para língua portuguesa no exterior, a tradução deve ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem, e os documentos autenticados pelos respectivos consulados.”(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria?Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.).

No caso em tela tal entendimento pode ser aplicado por analogia.

A própria GERANORTE S/A em sua manifestação sustenta que não possui orçamento detalhado e nem o quantitativo de materiais empregados:

“Não possuímos orçamento detalhado do custo da obra em razão da Usina ter sido contratada junto a Wartsila Finland Oy e a TRAFO Equipamentos Elétricos S/A por regime de empreitada global.”

“Informamos que não possuímos esse levantamento de quantitativos de materiais empregados em razão da Wartsila Finland Oy ter sido contratada por regime de empreitada global, onde os seus pagamento eram realizados quando da ocorrência de marcos/eventos (milestones payment) definidos nos contratos, conforme exemplo a seguir:”

O Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002, prevê dispositivos que se referem às providências a serem tomadas em função do constatado, conforme a seguir:

Art. 48. O agente operador deverá realizar as fiscalizações tempestivamente, de modo a não prejudicar as liberações previstas no cronograma físico-financeiro dos projetos em implantação.

(...)

§ 3º Caso o agente operador ateste a regularidade de empreendimento que se encontre em situação irregular, por ter sido ou estar sendo executado em desacordo com as normas deste Regulamento e demais normas pertinentes à sistemática de funcionamento do Fundo, inclusive quanto à necessidade de fiel observância do projeto aprovado e de seu cronograma físico-financeiro, será penalizado pela ADA com multa de vinte por cento sobre o montante liberado em decorrência da falta, a ser paga em até trinta e seis parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos, ressalvada a hipótese do § 4º.

§ 4º Caso o agente operador ateste a regularidade de investimentos em capital fixo que tenham sido ou estejam sendo executados em desacordo com os §§ 2º e 3º do art. 13 e demais normas deste Regulamento, ou em desconformidade com os seus atos complementares, será penalizado pela ADA com multa de até cem por cento do montante das inversões atestadas irregularmente, a ser paga em até vinte e quatro parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos.

§ 5º As penalidades a que está sujeito o agente operador são independentes das demais sanções administrativas, penais e cíveis cabíveis, principalmente quanto à ação regressiva contra os responsáveis no valor da multa sofrida, bem como da apuração de responsabilidade em processo administrativo disciplinar e da apuração de eventual responsabilidade por improbidade administrativa.

No tocante aos esclarecimentos adicionais, acrescenta-se que os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos, sendo uma ratificação das justificativas anteriormente disponibilizadas. Os referidos esclarecimentos contradizem os documentos produzidos pela equipe de fiscalização do Banco, conforme já anteriormente demonstrado, logo não há o que se falar sobre o ponto em questão.

ANÁLISES ADICIONAIS:

NÃO ACATADO

Os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos, sendo uma ratificação das justificativas anteriormente disponibilizadas. Os referidos esclarecimentos contradizem os documentos produzidos pela equipe de fiscalização do Banco, conforme já anteriormente demonstrado, razão pela qual não há como se considerar atendido o ponto em questão.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que na verificação da execução física dos empreendimentos financiados com recursos do FDA realize inspeção precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados, observando se os custos dos bens e serviços executados na implantação do empreendimento estão de acordo com o preço de mercado, nos termos do §1º incisos I e III, do artigo 41, do Regulamento do FDA.

Recomendação 2:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que deixe de aprovar despesas com obras e serviços de construção civil que não tenham projeto básico e executivo à disposição da fiscalização, impedindo a identificação precisa da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados, nos termos do §3º inciso XV, do artigo 41, do Regulamento do FDA.

Recomendação 3:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que efetue a aferição exata dos serviços realizados no projeto GERANORTE, juntando aos autos do processo elementos de demonstrem tal aferição.

Recomendação 4:

Que a SUDAM adote providências quanto ao descumprimento do Banco da Amazônia S/A de suas obrigações contratuais por ter aprovado liberação de recurso sem que tenha sido efetuada a aferição exata dos serviços executados, inclusive avaliando a oportunidade e conveniência da aplicação de multa prevista no artigo 48 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 5:

Que a SUDAM apure a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação de liberação de recursos sem que tenha sido efetuada a aferição exata dos serviços executados.

Recomendação 6:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia para apurar a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação de liberação de recursos sem que tenha sido efetuada a aferição exata dos serviços executados.

1.1.3.21. Constatação**Ausência de regulamentos que determinem os parâmetros técnicos para elaborações de pareceres emitidos pelo Banco da Amazônia S/A.**

O BASA emitiu, por meio da GEAFO - Gerência de Acompanhamento de Crédito de Fomento, o Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009 e o Parecer - CIPRIN nº 2011/029, de 02/02/2011, tendo como objetivo verificar a comprovação da aplicação de recursos para que fosse emitido o atestado de regularidade do empreendimento, conforme artigo 41, *Caput*, do Regulamento do FDA.

Da análise e cotejo dos referidos pareceres, foram identificadas divergências no preenchimento dos mesmos, conforme segue:

1. No quadro Plano de Aplicação, o Parecer - CIPRIN nº 2009/196 apresenta um grau de detalhamento muito superior ao Parecer - CIPRIN nº 2011/029, não ficando claro o porquê da diferença de detalhamento de um parecer

para o outro. Como exemplo, pode-se citar o item 1 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS - GERAÇÃO, SISTEMAS, PROJETOS, TESTES E TRANSPORTES, que, no Parecer - CIPRIN nº 2009/196, apresenta quatro subitens, que por sua vez são subdivididos em 27 subitens. Já, no Parecer - CIPRIN nº 2011/029, somente há um subitem para o item 01, não sendo o mesmo subdividido.

Além da diferença de detalhamento, há diferença da identificação dos itens de um parecer para o outro, conforme segue:

Quadro I - Pareceres emitidos pelo Banco da Amazônia S/A

Item	Parecer - CIPRIN nº 2009/196	Parecer - CIPRIN nº 2011/029
03	Despesas Pré-Operacionais	Instalações
04	Outros Fixos	Despesas Pré-Operacionais
05	Não Consta	Outros Fixos
06	Não Consta	Fora do Projeto

Fonte: Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009 e o Parecer - CIPRIN nº 2011/029, de 02/02/2011.

1. Os valores projetados em ambos os Planos de Aplicação, em alguns itens apresentam divergentes:

Quadro II - Planos de Aplicação

Item	Valor Projetado	
	Parecer 2009/186	nº Parecer 2011/029
Máquinas e equipamentos importados - geração, sistemas, projetos, testes e transportes - EPC	387.534.000,00	387.534.077,73
Obras Civis/Equipamentos de Infraestrutura	132.809.000,00	40.780.289,91
Despesas Pré-Operacionais	20.959.000,00	14.550.000,00

Outros Fixos	15.470.000,00	25.711.476,70
--------------	---------------	---------------

Fonte: Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009 e o Parecer - CIPRIN nº 2011/029, de 02/02/2011.

Causa:

Ausência de padronização na elaboração do Cronograma de Inversões – Físico Financeiro / Plano de Aplicação e inexistência de controles internos administrativos na verificação da conformidade e aderência do documento com as normas do FDA. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi solicitado ao Banco, por meio da SF nº 201203696/12, de 16/03/2012 que apresentasse justificativa para a situação ora configurada.

O Banco, por meio de documento sem número, de 28/03/2012, assim se manifestou:

Item 01:

“ As divergências apontadas, entre o Parecer 2009/196, de 14/12/2009 e o Parecer 2011/029, de 02/02/2011, são no Quadro denominado “Cronograma de Inversões – Físico Financeiro/Plano de Aplicação. A respeito desse assunto, fazemos os seguintes comentários:”

“- Nesse demonstrativo, que compõe o Parecer de Acompanhamento, procura-se demonstrar a distribuição das despesas realizadas e contabilizadas, por item do Plano de Aplicação aprovado para o projeto;”

“- O Parecer de acompanhamento 2009/196 teve como objetivo a comprovação da aplicação dos 20% iniciais exigidos para emissão do Laudo de Início de Implantação e conseqüente liberação da primeira parcela do crédito, havendo, portanto a necessidade de se estabelecer um percentual de implantação física e financeira, naquele momento;”

“- Devido a alta complexidade e especificidade do empreendimento, e ainda, da construção da usina ter sido realizada por empresa especializada, em regime de “Turn Key” (obra pronta para virar a chave), através de contratos fechados, com pagamentos realizados por marcos predefinidos, houve grande dificuldade em separação, por item, das despesas realizadas, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado. Pois este não apresenta detalhamento que possibilite o acompanhamento por inversões realizadas. No entanto, com apoio da equipe técnica da empresa, com as descrições constantes nas Declarações de

Importação, nas Notas Fiscais, contratos e da verificação física, conseguimos elaborar o quadro demonstrativo das inversões físicas e Financeiras realizadas, de forma mais detalhada, que possibilitou uma maior precisão na estimativa, feita através de média ponderada, do índice de implantação do projeto, calculado em 85,96%.”

“- O Parecer de Acompanhamento 2011/029, teve como objetivo subsidiar análise de pleito da empresa para comprovação da utilização da primeira parcela liberada, bem como o pedido de liberação das demais parcelas, visto que o empreendimento já estava pronto para operação comercial. Por esse motivo, entendemos que não havia necessidade de detalhamentos de subitens, que haviam sido verificados anteriormente, limitando-se em apropriar os gastos realizados na mesma forma de como foram aprovados no Plano de Aplicação do projeto, em consonância com O Regulamento do FDA.”

Item 02:

“3 – Após aprovação do Parecer de Análise 2009/372, de 10/06/2009 (Anexo II) e durante a implantação da Usina, ocorreram algumas alterações no Plano de Aplicação do projeto, aprovadas pelo Banco e pela SUDAM, com base nas Notas Técnicas: 2009/059, de 04/09/2009, 2009/068, de 27/10/2009, 2009/077, de 09/12/2009 e 2010/078, de 09/12/2010 (Anexo III). Daí o motivo das divergências apontadas.”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Ausência de regulamentos que determinem os parâmetros técnicos para elaborações de pareceres emitidos pelo Banco da Amazônia S/A."

"Ratificamos que os dois Pareceres verificados pela equipe da CGU possuem objetivos diferentes:"

"O primeiro (2009/196) teve como objetivo a verificação da contrapartida física de gastos realizados que representasse no mínimo 20% do total de investimentos em Capital Fixo, exigidos para Certificação do Início de Implantação (Artigo 38º, parágrafo I do Regulamento do Fundo). Neste momento ainda não havia sido liberada a primeira parcela do FDA, nem tampouco emitida a Escritura Pública de Debêntures, que ocorreu em 10/03/2010. No entanto, o projeto já se encontrava com um percentual de execução física de 85,99%, realizados com Recursos Próprios e Outros. O quadro demonstrativo Físico Financeiro utilizado no Relatório de Acompanhamento foi fundamentado em informações fornecidas pela empresa, que ainda não havia ajustado às formas do Cronograma de Aplicação aprovado, constante no Anexo III do Parecer de Análise GERAP 2009/372, de 10/06/2009."

"O segundo Relatório (2011/029) teve como objetivo a comprovação de aplicação da primeira parcela do FDA, liberada em 29/03/2010, para que fosse disponibilizada a próxima parcela. Havendo, portanto, neste segundo momento,

a necessidade de se ajustar o quadro utilizado no Relatório de Acompanhamento 2009/196 de acordo com as Inversões aprovadas e constantes no Plano de Aplicação do Anexo III do Parecer GERAP 2009/372."

"O Banco da Amazônia já possui Regulamentação Normativa a respeito de Acompanhamentos de projetos financiados com Recursos do FDA, trata-se da NP 456 (anexo), inclusive com modelo de Relatório."

"Ressaltamos ainda, que o Banco da Amazônia cumpriu todos os dispositivos dos Artigos constantes no Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, inclusive os citados no Artigo 31º, § 1º, que determina que o Parecer de Análise deva ser fundamentado no mínimo com as informações previstas no inciso V do Artigo 9º do mesmo Regulamento, pois as identificações e especificações dos investimentos fixos aprovados constam no Plano de Aplicação do Parecer de Análise, bem como em todos os projetos básicos e executivos apresentados."

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

"O Banco da Amazônia já possui Regulamentação Normativa a respeito de Acompanhamentos de projetos financiados com Recursos do FDA, trata-se da NP 456, inclusive com modelo de Relatório. (Ver esclarecimentos enviados anteriormente)".

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas.

Item 01:

O Banco em sua justificativa deixa evidente que não há padronização na elaboração do parecer de análise e no plano de aplicação e que a aprovação do projeto não cumpriu o disposto no Regulamento do FDA. Em sua justificativa o Banco afirma que: *"houve grande dificuldade em separação, por item, das despesas realizadas, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado. Pois este não apresenta detalhamento que possibilite o acompanhamento por inversões realizadas..."*.

Caberia ao Banco na aprovação do projeto cumprir o que determina o artigo 31, § 1º, do Regulamento do FDA, o qual determina que o parecer de análise deve ser fundamentado, no mínimo, com as informações previstas no inciso V, do artigo 9º, do supracitado normativo, que apresenta a seguinte redação:

"V - instruir os pareceres favoráveis à viabilidade econômico-financeira do projeto e de risco deste e dos tomadores de recursos, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:"

“b) identificação precisa e analítica dos investimentos fixos aprovados, com relação à quantidade, qualidade, custo e prazo de conclusão, incluindo o projeto básico e executivo aprovado;”

Assim sendo, tem-se que a ausência de identificação precisa e analítica dos investimentos fixos prejudicou o acompanhamento do empreendimento pela equipe de fiscalização do Banco.

Tal situação não pode prosperar, uma vez que não deve o Banco na elaboração do documento que busca fundamentar o atestado de regularidade do empreendimento deixar que ocorram falhas e divergência que possam desacreditar o referido documento. Tal fato contraria o disposto no artigo 41, do Regulamento do FDA, uma vez que a liberação de recursos do FDA está condicionada, entre outras coisas, à apresentação do atestado de regularidade do empreendimento.

Item 02:

No tocante a divergência de valores projetados, o Banco sustenta que houve alteração no Plano de Aplicação durante a execução do empreendimento, o que ocasionou a divergência. Da análise das notas técnicas juntadas a sua manifestação, foi verificado que houve alteração no Plano de Aplicação. Entretanto, em momento algum no último parecer de análise (Parecer 2011/026), o Banco esclarece que houve alterações no Plano de Aplicação, o que deveria ter sido feito no próprio parecer.

ANÁLISES ADICIONAIS:

Acrescenta-se que os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos, sendo uma ratificação das justificativas anteriormente disponibilizadas, conforme informado pelo próprio Banco.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, tem-se que a Equipe de Auditoria tem conhecimento da NP 456 - Administração do Crédito – Acompanhamento e Fiscalização, mas entende que mesmo com a existência da referida norma o Banco incorreu em falhas, conforme apontado neste relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que passe a padronizar o Parecer de Comprovação da Aplicação de Recursos e seus Anexos, inclusive incluindo modelos na norma interna que regula a emissão do mesmo.

Recomendação 2:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que desenvolva mecanismos de controle interno administrativo que possibilitem conferir a

aderência das informações contidas no Parecer de Comprovação da Aplicação de Recursos e seus Anexos com as normas que regulamentam o FDA e com os documentos anteriormente emitidos.

Recomendação 3:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que elabore novo Parecer de Comprovação da Aplicação de Recursos sobre a comprovação da aplicação de recursos do projeto GERANORTE, tomando por base o que dispõe o artigo 31, § 1º c/c o artigo 41, ambos do Regulamento do FDA.

1.1.3.22. Constatação

Aceitação de valores superiores aos valores projetados na elaboração do Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009 emitido pelo BASA, objetivando comprovar a aplicação de recursos relativos ao empreendimento da GERANORTE S/A.

O Banco da Amazônia S/A, por meio da GEAFO - Gerência de Acompanhamento de Crédito de Fomento, emitiu o Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009, tendo como objetivo verificar a comprovação da aplicação de recursos para que fosse emitido o atestado de regularidade do empreendimento, conforme artigo 41, *Caput*, do Regulamento do FDA.

Da análise do Plano de Aplicação, verifica-se que apesar do valor “projetado” ser inferior ao valor “contabilizado acumulado” em alguns itens foi aceito como valor “considerado” o valor contabilizado acumulado e não o valor projetado, conforme segue:

Quadro I - Parecer - CIPRIN nº 2009/196:

Item	Valor Projetado	Valor Considerado
1.3.1 – Combustível Pesado	832.232,05	842.591,77
1.3.2 – Estação de Tratamento de Combustível	664.953,91	673.231,33
1.3.3 – Oficina e Armazém	632.667,54	640.543,06

1.3.4 – Prédios de Assistência Técnica Auxiliares	397.112,89	402.056,21
1.3.5 – Área de Armazenamento e Contenção de Óleo	328.830,77	332.924,09
1.3.6 – Duto do Sistema de Óleo Lubrificante	189.312,51	191.669,09
2.2.1 – Implantação de Canteiro e Terraplanagem	4.976.002,30	5.024.378,70

Fonte: Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009

Causa:

Inexistência de controles internos administrativos na verificação da conformidade e aderência do documento com as normas do FDA. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi solicitado ao Banco, por meio da SF nº 201203696/12, de 16/03/2012 que apresentasse justificativa para a situação ora configurada.

O Banco, por meio de documento sem número, de 28/03/2012, assim se manifestou:

“Realmente houve equívoco no preenchimento da planilha, no entanto, essa falha não propiciou mudanças no valor considerado total, devido o valor aprovado para esse item (Máquinas e Equipamentos Importados) não apresentar detalhamento. Pois, como foi relatada anteriormente, essa distribuição de gastos realizados foi feita com base em informações técnicas e outras, constantes em documentos fiscais e contratos, sendo que, algumas dessas despesas podem ser comuns a vários subitens. Portanto, essa análise do valor considerado deve ser feita pelo valor total do item aprovado, onde se verifica que foram contabilizados R\$ 371.069.808,79. Valor esse inferior ao projetado, que era de R\$ 387.534.000,00 (naquela ocasião).”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº

488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Aceitação de valores superiores aos valores projetados na elaboração do Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009 emitido pelo BASA, objetivando comprovar a aplicação de recursos relativos ao empreendimento da GERANORTE S/A."

"Analisando as colocações feitas anteriormente pelo Banco, verificamos que as evidências apontadas no quadro nº 27, realmente constam no Parecer GEAFO-CPRIN 2009/196, de 14/12/2009, no entanto, esclarecemos que no momento do Acompanhamento que resultou na elaboração deste Parecer, não havia sido internalizados no projeto os recursos do FDA e por consequência a Escritura de Debêntures, sendo que todas as inversões consideradas foram realizadas com Recursos Próprios da empresa e de Terceiros."

"Essas evidências foram revistas no relatório 2011/029, de 02/02/2011, que teve como objetivo a comprovação da primeira liberação do FDA, onde foi ajustado o demonstrativo físico financeiro ao plano de aplicação aprovado e constante como Anexo III do Parecer GERAP 2009/372, conforme citado na constatação Nº 011, tendo sido considerado os gastos por item deste cronograma até o limite máximo aprovado."

"O Banco da Amazônia possui mecanismos de controle normatizados através da NP 456, e ainda, referido projeto de implantação ainda não foi finalizado, faltando a comprovação da segunda parcela do FDA, liberada em 23/01/2012 e do FNE, quando será realizada nova fiscalização à empresa e emitido novo Relatório de Acompanhamento."

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

"1.1.3.22 CONSTATAÇÃO (25) - Aceitação de valores superiores aos valores projetados na elaboração do Parecer - CPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009 emitido pelo BASA, objetivando comprovar a aplicação de recursos relativos ao empreendimento da GERANORTE S/A."

"O Banco realizou a comprovação final, emitindo Parecer Técnico GEAFO/CPRIN 2013/253, de 23/05/2013 (Anexo VIII), no qual foi corrigida essa questão, com base na reestruturação do projeto, sugerida pela empresa, analisada pelo Banco e aprovada pela SUDAM (Anexo VII). O aditivo à Escritura de Debêntures, com as alterações aprovadas, está em fase de elaboração (Anexo IX)."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Não pode o Banco na elaboração do documento que busca fundamentar o atestado de regularidade do empreendimento deixar que ocorram falhas e divergência que possam desacreditar o referido documento. Tal situação contraria o disposto no artigo 41, do Regulamento do FDA.

Ao utilizar o valor “contabilizado acumulado” como valor “considerado” e não o valor “projetado” a equipe de fiscalização do Banco está aceitando despesas em montante superior ao valor determinado no Cronograma de Inversões – Físico Financeiro e no Quadro de Usos e Fontes, o que não pode prosperar, posto que contraria a decisão que aprovou o projeto de financiamento.

ANÁLISES ADICIONAIS:

Acrescenta-se que os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos, tendo, inclusive, o Banco reconhecido a falha apontada pela equipe de auditoria. Ressalte-se que as falhas evidenciadas não se referem à existência de prejuízo financeiro ou desvio de recursos, mas a falta de padronização dos documentos elaborados pelo Banco, que podem levar a prejuízos futuros.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, deve ser esclarecido, novamente, ao Banco que as falhas evidenciadas não se referem à existência de prejuízo financeiro ou desvio de recursos, mas a falta de padronização dos documentos elaborados pelo Banco, que podem levar a prejuízos futuros. No tocante ao Parecer Técnico GEAFO/CPRIN 2013/253, de 23/05/2013 (Anexo VIII), o mesmo não será analisado no presente ponto, uma vez que não tem relação com a falha ora citada, visto que a falha decorre de documento intermediário e não da elaboração de documento final, sendo este o caso do supracitado parecer.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que desenvolva mecanismos de controle interno administrativo que possibilitem conferir a aderência das informações contidas no o Parecer de Comprovação da Aplicação de Recursos e seus Anexos com as normas que regulamentam o FDA e com os documentos anteriormente emitidos.

1.1.3.23. Constatação

Não identificação dos valores pagos a fornecedores, constantes das duas Relações de Comprovantes de Despesa, publicados no sítio do Banco da Amazônia S/A, com os valores constantes do Plano de Aplicação dos relatórios de acompanhamento.

Do cotejo entre as duas relações de comprovantes de despesa publicadas no sítio do Banco e o Plano de Aplicação, não foi possível identificar os valores pagos com as aplicações realizadas, visto que o Plano de Aplicação é sintético, não havendo como vincular as despesas aos valores aplicados. Em alguns casos, em que é possível identificar o item da despesa no Plano de Aplicação com o total dos documentos de despesa da empresa que realizou o serviço, há divergência de valores, conforme segue:

1- Conjunto Gerador e Serviços de Terraplanagem

Quadro I - Comparação do parecer com a relação de despesas do Conjunto Gerador e Serviços de Terraplanagem

Item	Parecer 2009/196 ¹	nº Relação de Despesas
1.1.1 – Conjunto Gerador	221.507.953,26	221.178.015,37 ²
2.2.1 – Implantação de Canteiro e Terraplanagem	5.024.378,70	6.732.261,95 ³

Fonte: Parecer - CIPRIN nº 2009/196, de 14/12/2009

¹ Valor retirado da coluna “Considerado Acumulado” do Plano de Aplicação;

² Montante dos valores pagos à empresa GERANORTE S/A, identificados como “motores e geradores” no campo tipo de despesa, da Relação de Comprovantes de Despesas;

³ Montante dos valores pagos à empresa PETRA CONSTRUTORA LTDA., identificados como “construção em andamento”, no campo tipo de despesa, da Relação de Comprovantes de Despesas.

Obs 1.: No contrato celebrado com a empresa PETRA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 01758109/0004-06). consta como objeto a realização de Execução de obras de terraplanagem 1ª e 2ª fase, inclusive acesso e drenagem provisória para implantação da Usina.

Obs 2.: Os valores referentes à aquisição do conjunto gerador foram pagos a empresa Wartsila Finland, empresa estrangeira, por meio de documento de importação, desta forma a Nota Fiscal foi emitida pela própria GERANORTE S/A.

2- Estudos ambientais

Quadro II - Comparação do parecer com a relação de

despesas dos Estudos Ambientais

Item	Parecer nº 2011/029¹	Relação de Despesas
5.6 – Estudos Ambientais	667.032,00	657.467,07 ²

Fonte: Parecer - CIPRIN nº 2011/029, de 02/02/2011

¹ Valor retirado da coluna “Considerado” do Plano de Aplicação;

² Montante dos valores pagos à empresa CEPEMAR - Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda., identificados como “construções em andamento”, no campo tipo de despesa, da Relação de Comprovantes de Despesas.

Obs.: No contrato celebrado com a empresa CEPEMAR - Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda. consta como objeto a realização de serviços de consultoria em licenciamento ambiental para implantação da Usina Termoelétrica de Miranda do Norte.

3. Compensatório Ambiental:

No Parecer - CIPRIN nº 2011/029, item 5.1 Compensatório Ambiental, consta na coluna “Considerado”, o valor de R\$ 2.400.000,00. Entretanto, nos documentos de despesas constantes das duas relações de despesas publicado no sítio do Banco não ficou demonstrada a realização da referida despesa.

4. Projeto Executivo:

No Parecer - CIPRIN nº 2009/196, item 4.1 - Projeto Executivo consta despesa projetada no montante de R\$ 1.082.900,00, tendo percentual de 0,00% de execução apesar de já terem sido realizadas despesas com obras de construção civil no montante de R\$ 74.008.218,76.

5. Valores lançados:

O montante de despesas lançadas nas duas relações publicadas no sítio do Banco é de R\$ 559.284.246,74. Entretanto, no Plano de Aplicação do último acompanhamento (Parecer - CIPRIN nº 2011/029) consta no campo total de despesas “contabilizado acumulado” o valor de R\$ 569.846.420,52 e no campo “considerado” o valor de R\$ 556.582.994,05. Ou seja, o valor total das despesas lançadas pelo Banco, por meio dos documentos de despesa, não confere com o valor contabilizado pela empresa e nem com o valor considerado como executado pela equipe de fiscalização do Banco.

6. Dados incorretos:

Deve-se ressaltar que foi lançado incorretamente o pagamento de R\$ 280.310,53, uma vez que na 2ª relação de despesas lançada no sítio do Banco consta no campo nome: “Nortinvest Consultoria e Projetos Ltda.” e no campo CNPJ o número “09.110.880/0001-23”, sendo este CNPJ da empresa GERANORTE S/A.

7. Preenchimento vago ou incompleto:

Por fim, tem-se que na 1ª relação dos documentos de despesa o campo “tipo de despesa” foi preenchido de forma vaga e na 2ª relação de despesas publicada no sítio do Banco não consta o campo “tipo de despesa”.

Como exemplo para o preenchimento vago, temos que grande parte das despesas foi lançada como “Construção em Andamento”, no montante de R\$ 9.945.523,84 ou “Outros Equipamentos Acessórios”, no total de R\$ 54.984.343,11, não sendo identificado com o item do Plano de Aplicação.

Causa:

Ausência de modelo do Cronograma de Inversões Físico Financeiro / Plano de Aplicação que possa ser utilizado em conjunto com a relação de documentos de despesa na identificação dos gastos realizados, bem como ausência de relação de documentos de despesa que possibilite melhor acompanhamento e controle dos gastos realizados pela empresa que recebe recursos do FDA. Ainda, falta de preenchimento adequado da relação de documentos de despesa publicada no sítio do Banco. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi solicitado ao Banco, por meio da SF nº 201203696/12, de 16/03/2012 que apresentasse justificativa para a situação ora configurada.

O Banco, por meio dos documentos sem número, de 28/03/2012, assim se manifestou:

“A execução física é verificada apenas para inversões fixas, que são passíveis de mensuração. Serviços de Assessoria e Consultoria são intangíveis. De acordo com a evolução do projeto, essas rubricas demonstram o seu produto final.”

Itens 01 e 02:

“A forma estabelecida pelo Banco é exatamente o mapa físico financeiro, que contém informações extraídas do Plano de Aplicação aprovado. Quanto ao cotejamento entre esse demonstrativo e as Notas Fiscais publicadas, realmente **não é possível**, neste projeto, uma identificação precisa de fornecedor versus item do plano de aplicação. O que fazemos é uma verificação por amostragem, procurando identificar o item do plano de aplicação a que foi lançada cada despesa verificada. Ressaltamos que para cada item lançado no mapa físico financeiro, poderão existir diversos fornecedores e vários documentos fiscais.”

“Quanto às divergências apontadas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 da Solicitação de Fiscalização, fazemos novamente referência à forma como foi estruturada o

Plano de Aplicação, ocasionando dificuldades para o detalhamento realizado no Parecer 2009/196, cujo objetivo era o cálculo do índice de implantação, além de que, na relação publicada no sítio do Banco, na coluna “tipo de despesa”, existem também, por exemplo, despesas classificadas como “instalações” e “outros equipamentos acessórios”, que também podem estar dentro do item “conjunto gerador”, da planilha. Portanto, torna-se inexecutável fazer esse cotejamento, na forma questionada pela C.G.U.”

Item 03:

“Esta despesa encontra-se provisionada pela empresa e este valor ficou retido na conta vinculada do FDA para pagamento diretamente a fornecedores, assim que for solicitado pela empresa e verificado sua realização. Será objeto de comprovação no próximo acompanhamento.”

Item 04:

“Novamente fazemos referencia a forma como foi estruturado o quadro físico financeiro, onde tentamos ao máximo reproduzir um detalhamento que desse maior confiabilidade no calculo do índice de implantação. A despesa questionada (Projeto Executivo) migrou para o item 2.2 do referido quadro (Anexo IV).”

Item 05:

“O valor de R\$ 569,8 milhões refere-se ao contabilizado pela empresa. Já o valor de R\$ 556,5 milhões é o limite máximo que pode ser considerado para as inversões realizadas no projeto aprovado. Os comprovantes de despesas apresentados e publicados totalizam R\$ 559,2 milhões, valor este superior ao limite máximo a ser considerado. A exigência da publicação, em nosso entendimento, tem como objetivo a disponibilização pública, para quaisquer questionamentos sobre a autenticidade dos documentos e não a comprovação fiel dos gastos realizados.”

Item 06:

“Ocorreu equívoco na publicação referente ao número do CNPJ do fornecedor. No entanto, anexamos cópia da referida Nota Fiscal objeto do questionamento e providenciaremos a retificação na relação publicada.”

Item 07:

“O regulamento não é claro ao que se refere “tipo”. O que nos remete a entender que está relacionado diretamente com **comprovantes de despesas**, que no caso seriam: Notas Fiscais, recibos, declarações de importação, RPA e outros, que consta em nossa publicação. O tipo de despesa, objeto do questionamento, que constam na primeira publicação, foi uma tentativa de prestar melhores informações, porém, não mais fizemos na segunda publicação em razão da dificuldade de identificar tais despesas. Entretanto, consultaremos o órgão gestor do Fundo (SUDAM) para saber se a forma publicada atende o regulamento.”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de

12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Não identificação dos valores pagos a fornecedores, constantes das duas Relações de Comprovantes de Despesa, publicados no sítio do Banco da Amazônia S/A, com os valores constantes do Plano de Aplicação dos relatórios de acompanhamento."

"O Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, em seu Artigo 41 versa:"

"Art. 41. A liberação de recursos pela ADA para projetos de investimento ficará condicionada a apresentação do pedido e dos documentos referidos no art. 37 e da proposta do agente operador acompanhada de atestado de regularidade do empreendimento por ele emitido, nos termos do § 1º, observado o cronograma físico-financeiro aprovado."

"§ 1º O atestado de regularidade do empreendimento poderá ser emitido pelo agente operador, quando:"

"II - as informações referentes aos comprovantes de despesas relativos ao empreendimento estiverem relacionadas para consulta pública no sítio do agente operador na rede mundial de computadores, com possibilidades de recuperação por prestação de contas, nome, CPF/CNPJ, data, valor e tipo".

"Esta nova redação no inciso II, do § 1º do Artigo 41º foi feita em substituição a inaplicabilidade de operacionalização da metodologia anterior que exigia a circularização dos documentos Fiscais junto aos órgãos fazendários, apresentando a seguinte redação:"

"II - os comprovantes de despesas forem idôneos perante os órgãos fazendários federais, estaduais e municipais, mediante confirmação por amostragem dos referidos documentos, cobrindo-se, no mínimo, oitenta por cento dos valores atestados".

"Portanto, fica evidenciado que a finalidade da publicação dos documentos Fiscais é a verificação da idoneidade desses documentos, tornando-os de conhecimento público e não de cotejamento com os itens do plano de aplicação."

"A própria equipe de auditoria da CGU reconhece em seu relatório que não existe possibilidade de serem identificados os valores pagos a fornecedores, constantes das duas relações de comprovantes de despesa publicadas no sítio do BASA, com os valores constantes do Plano de Aplicação dos relatórios de acompanhamento. No entanto, discordamos que isso inviabilize a realização do Acompanhamento do andamento do projeto, devido a publicação ter uma finalidade e o Acompanhamento outra, conforme estabelecido no próprio Regulamento do FDA."

"Em relação ao Relatório consolidado de execução física e financeira, na forma estabelecida pelo Agente Operador, a ser produzido pela empresa beneficiária, de acordo com o Artigo 37º, inciso III do Regulamento do FDA, o Banco possui um modelo denominado Demonstrativo Físico Financeiro que faz

parte dos Relatórios de Acompanhamento. Será exigida da empresa elaboração prévia ao próximo Acompanhamento."

"Os comprovantes de despesas publicados no sítio do Banco da Amazônia atendem as exigências do Regulamento do Fundo, pois apresentam todos os elementos relacionados no inciso II do §1º do Artigo 41º, com possibilidade de recuperação por prestação de contas, nome, CPF/CNPJ, data, valor e tipo de documento (NF,Fatura, RPA,DI,outros) O questionamento feito pelos auditores da CGU é quanto a coluna "Tipo de Despesa" constante na publicação da prestação de contas 1, que foi suprimida na prestação de contas 2. Essa informação (Tipo de Despesa), não é exigida no Regulamento do Fundo e sua inclusão poderá conter informações imprecisas."

"As Despesas referentes a "Compensatórios Ambientais" foram consideradas pela equipe do Banco em função destas estarem, naquele momento, provisionadas nas obrigações da empresa. Além de que, os recursos permaneceram retidos na conta vinculada do FDA, até a realização da mesma, que ocorreu em 20/08/2012 (anexo)."

"Em relação ao Projeto executivo, não foi verificada a sua realização durante a visita de Acompanhamento inicial que serviu de base para elaboração do Parecer GEAFO-CPRIN 2009/196, de 14/12/2009, visto que o objetivo deste era a verificação da execução de, no mínimo 20% das inversões fixas projetadas, que no caso, já haviam alcançado 85,99%. No Parecer de Acompanhamento GEAFO-CPRIN 2011/029, de 02/02/2011 foi constatada a realização dos serviços constantes do projeto executivo, na forma do Regulamento do FDA."

"A totalização dos valores lançados nas relações de documentos publicados no sítio do Banco, como já foi dito anteriormente, não pode ser comparado com os gastos contabilizados e nem com os valores considerados, visto que, nessas publicações estão listados apenas documentos passíveis de publicação, não se limitando aos recursos do FDA, e sim a totalidade dos documentos apresentados pela empresa. Outros documentos, tais como DAE, DARF, DAM, GPS, FGTS, folhas de pagamentos, entre outros, não são publicados e, se fossem, elevaria ainda mais o valor constatado. Além de que, de acordo com o Regulamento do Fundo, as publicações devem ser realizadas com possibilidade de recuperação por prestação de contas, portanto poderão ocorrer duplicidades na publicação de documentos que foram pagos parceladamente."

"Os dados incorretos de CNPJ da empresa Nortinvest consultoria e Projetos Ltda serão corrigidos quando na finalização do Acompanhamento da fase de implantação."

"O campo "Tipo de Despesa" constante na primeira publicação foi suprimido, conforme comentários já feitos em relação a Constatação 013."

"Discordamos da afirmação da CGU de que o "Banco da Amazônia não faz a verificação física de todas as aquisições de bens e prestação de serviços, não tendo a preocupação de verificar o produto dos contratos celebrados pela GERANORTE S/A, principalmente, com as empresas de consultoria e assessoria. A dificuldade em mensurar a prestação do serviço não pode ser motivo para que o Banco simplesmente aceite que o mesmo foi prestado, sem que sejam solicitados elementos que comprovem a prestação regular do serviço", pois o Banco realizou visitas de Acompanhamento no

empreendimento para verificação física dos bens adquiridos e dos serviços realizados, inclusive daqueles de responsabilidade de empresas de consultoria e assessoria, sem os quais não seria possível a implantação das Usinas."

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

1.1.3.23 CONSTATAÇÃO (26) - Não identificação dos valores pagos a fornecedores, constantes das duas Relações de Comprovantes de Despesa, publicados no sítio do Banco da Amazônia S/A, com os valores constantes do Plano de Aplicação dos relatórios de acompanhamento.

Encaminhamos (Anexo III) nova relação contendo todas as despesas realizadas no projeto, conferidas na comprovação final. Será verificada junto a SUDAM a possibilidade de substituir as planilhas publicadas na internet.

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas.

A impossibilidade de serem identificados os valores pagos a fornecedores, constantes das duas relações de comprovantes de despesa publicadas no sítio do BASA, com os valores constantes do Plano de Aplicação dos relatórios de acompanhamento torna impossível se fazer um acompanhamento preciso do andamento do projeto.

Não consta, nos autos do processo, relatório consolidado da execução física e financeira com informações na forma estabelecida pelo agente operador, conforme artigo 37, inciso III, do Regulamento do FDA, o qual deveria ser produzido pela empresa beneficiária do financiamento. Tal documento poderia facilitar o acompanhamento da execução do empreendimento e corrigir a dicotomia entre relação de documentos de despesa e plano de aplicação.

O não preenchimento correto da Relação de Comprovantes de Despesa, publicados no sítio do BASA, contraria o disposto no inciso II, do artigo 41, do Regulamento do FDA.

Tal situação vai de encontro ao princípio da transparência que hoje dita as regras da boa gestão pública, sendo editada inclusive lei específica para orientar a administração pública no acesso à informação, qual seja Lei nº 12.527/2011.

O próprio Banco em sua justificativa informa que: *“Quanto ao cotejamento entre esse demonstrativo e as Notas Fiscais publicadas, realmente **não é possível**, neste projeto, uma identificação precisa de fornecedor versos item do plano de aplicação”*. No tocante a verificação da execução física das despesas o Banco afirma que: *“A execução física é verificada apenas para inversões fixas, que são passíveis de mensuração. **Serviços de Assessoria e Consultoria são intangíveis**. De acordo com a evolução do projeto, essas rubricas demonstram o seu produto final”*(grifos nossos).

Desta forma, fica evidente que o Banco não faz a verificação física de todas as aquisições de bens e prestação de serviços, não tendo a preocupação de verificar o produto dos contratos celebrados pela GERANORTE S/A, principalmente, com as empresas de consultoria e assessoria. A dificuldade em mensurar a prestação do serviço não pode ser motivo para que o Banco simplesmente aceite que o mesmo foi prestado, sem que sejam solicitados elementos que comprovem a prestação regular do serviço.

Essa situação não se coaduna com o que dispõe o Regulamento do FDA, Seção V, que trata da Proposta de Liberação, onde é elucidada a questão, senão vejamos:

O Decreto nº 4.254/2002, que aprovou o Regulamento do FDA é claro ao estabelecer que o agente operador deve realizar inspeção precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados, observando se os custos dos bens e serviços executados na implantação do empreendimento estão de acordo com o preço de mercado (§1º incisos I e III, do artigo 41, do Regulamento do FDA).

O Decreto ressalta, ainda, que é proibido ao agente operador aprovar despesas com bens e serviços de qualidade divergente daquela aprovada para o projeto e com obras e serviços de construção civil que não tenham projeto básico e executivo à disposição da fiscalização, impedindo a identificação precisa da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados (§3º incisos XI e XV, do artigo 41, do Regulamento do FDA).

Deve-se ressaltar, ainda, que o Regulamento do FDA determina que a empresa financiada apresente a relação especificada dos equipamentos adquiridos, discriminando os fornecedores e que a comprovação das despesas deve ser feita por meio de notas fiscais, faturas, folhas de pagamento, contratos e demais documentos comprobatórios, conforme a seguir transcrito:

“Art. 46. Os beneficiários de recursos do Fundo deverão manter os registros contábeis nos termos da legislação em vigor, observando ainda as normas específicas estabelecidas pela ADA e pelo agente operador.”

(...)

“§ 3º A comprovação da veracidade dos lançamentos será feita pela verificação das notas fiscais, faturas, folhas de pagamento, contratos e demais documentos comprobatórios, observada ainda a mecânica de lançamento estabelecida no § 1º.”

“Art. 49. A empresa titular de projeto obriga-se a:”

(...).

“XIV - obedecer às normas e critérios do Fundo na aquisição de equipamentos integrantes dos investimentos em capital fixo do projeto, submetendo ao agente operador relação especificada dos equipamentos, componentes, materiais, discriminando fornecedores, subfornecedores, acompanhada do cronograma de desembolsos;”

ANÁLISES ADICIONAIS:

Acrescenta-se que os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos.

No que concerne à alegação de que a inclusão dos dados dos documentos fiscais na internet é somente para verificação da idoneidade desses documentos e para torná-los público, não sendo necessário o cotejamento com o plano de aplicação. Não é esse o entendimento da Equipe de Auditoria, uma vez que a norma exige a possibilidade de consulta pública e da recuperação dos dados por prestação de contas, logo não pode simplesmente ser publicada na internet a informação, mas a mesma deve possibilitar que o cidadão comum possa fazer a consulta e entender a informação disponibilizada, inclusive fazendo o cotejo entre as prestações de contas lançadas na internet e os valores liberados. A mudança no normativo deixa claro que o objetivo não mais se restringe a verificação da idoneidade dos comprovantes de despesa, mas busca verificar a idoneidade da própria despesa em relação ao objeto do financiamento.

Ademais, a interpretação do normativo deve observar o contexto histórico em que o mesmo está inserido, que no caso em tela tem como elemento determinante a transparência pública, que suscita a necessidade de instrumentos que possibilitem o controle dos atos de quem utiliza recursos públicos federais. Assim sendo, o cotejo com o plano de aplicação é necessário para dar sentido ao ato de publicitar as despesas do empreendimento.

No tocante a inclusão ou não da informação sobre o “tipo de despesa” nas relações lançadas na internet pelo Banco, havendo dúvida sobre como proceder, deve o Banco consultar o órgão ou entidade responsável pela gestão do fundo e não decidir como deve agir, visto que não cabe ao Banco editar normas sobre a gestão e operacionalização do fundo.

As demais falhas foram reconhecidas pelo Banco, não havendo necessidade de mencioná-las.

Por fim, cabe esclarecer que a utilização das relações de despesas, encontradas na internet, foi necessária na confirmação dos gastos realizados, uma vez que o plano de aplicação é sintético e o Banco não disponibilizou elementos capazes de identificar as despesas realizadas com o plano de aplicação utilizado pela equipe de fiscalização em seus pareceres.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, tem-se que a relação apresentada no anexo III, não apresenta os elementos exigidos pelo Regulamento do FDA, uma vez que não consta o CPF/CNPJ do fornecedor e em alguns casos foi juntado em um só campo o nome do fornecedor com o número do documento fiscal e o objeto de despesa e em outros não consta o tipo da despesa, dificultando a análise da relação de despesas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que desenvolva modelo de Cronograma de Inversões Físico Financeiro/Plano de Aplicação que possa ser cotejado com a relação de despesas publicada no sítio do Banco.

Recomendação 2:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que exija da empresa beneficiária do financiamento do FDA o preenchimento do relatório consolidado da execução física e financeira com informações na forma estabelecida pelo agente operador, conforme artigo 37, inciso III, do Regulamento do FDA.

Recomendação 3:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que este preencha corretamente a Relação de Comprovantes de Despesa, publicados no sítio do BASA, nos termos do inciso II, do artigo 41, do Regulamento do FDA, tendo como norte o princípio da transparência pública.

Recomendação 4:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que efetue vistoria “in loco” para atestar a correta aplicação dos recursos, efetuado glosa dos valores incorretos, solicitando da GERANORTE a apresentação do relatório consolidado da execução física e financeira com informações na forma estabelecida pelo agente operador, conforme artigo 37, inciso III, do Regulamento do FDA e preencha corretamente a Relação de Comprovantes de Despesa, publicados no sítio do BASA, nos termos do inciso II, do artigo 41, do Regulamento do FDA, do projeto GERANROTE.

1.1.3.24. Constatação

Pagamentos no valor de R\$ 27.235.037,24, sem comprovação de cobertura contratual, entre a GERANORTE S/A e seus fornecedores.

Do cotejo realizado entre os valores constantes dos contratos celebrados entre a GERANORTE S/A e seus fornecedores de bens e serviços, juntados ao processo de financiamento e os documentos de despesa das empresas contratadas, verificou-se divergência entre valores pagos e valores contratados, conforme segue:

Quadro I - Contratos celebrados pela GERANORTE S/A

Firma	CNPJ	Vlr. Contrato	Pagamentos
Andesa Consultoria em Sistemas de	02775833/0001-50	150.000,00	187.255,00

Firma	CNPJ	Vlr. Contrato	Pagamentos
Energia Elétrica			
ASAP Ronic Aduaneira e Logística	02602924/0001-93	400.000,00	419.085,51
Azevedo Engenharia e Construções Ltda.	00564598/0001-41	69.900,00	106.011,44
CEPEMAR - Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda.	03770522/0001-60	667.032,00	657.467,07
Clara Comunicação e Editora Ltda.	02876884/0001-78	150.000,00	178.937,41
Eletro Consultoria e Empreendimentos Ltda.	09476175/0001-44	3.020.000,00	2.512.000,00
Engineering S/A Serviços Técnicos SP	62218615/0001-46	2.025.710,00	2.073.170,20
Hidrosonda Ltda.	11013539/0001-00	195.651,26	422.616,75
Holdenn Construções, Assessoria e Consultoria Ltda.	23421167/0001-21	239.034,30	481.750,00
Laureano e Meirelles Engenharia Ltda.	03986963/0001-02	2.855.000,00	4.691.292,40
Mundie e Advogados	01175055/0001-03	250.000,00	
Petra Construções Ltda.	01758109/0004-06	2.500.000,00	6.732.261,95
Servtec Energia Ltda.	05297750/0001-90	7.240.000,00	7.519.052,52

Firma	CNPJ	Vlr. Contrato	Pagamentos
Sequeira & Zurita Advocacia	09625785/0001-62	60.000,00	40.000,00
Trafo Equipamentos Elétricos S/A	90286105/0001-41	27.950.000,00	21.690.159,09
Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A		2.084.342,00	2.138.419,48
Wartsila Brasil Ltda.	36176600/0001-03	76.685.000,00	103.096.884,26
Wartsila Finland Ou		315.446.388,34*	367.620.502,61**
TOTAL		441.988.057,90	520.566.865,69

Fonte: Relação de despesas publicada no sítio do Banco da Amazônia S/A e contratos disponibilizados

*O valor do contrato é de € 64.806.654,00, sendo convertido para real na cotação do dia 30/07/2008.

** O valor em questão corresponde ao montante dos documentos de despesa emitidos pela própria GERANORTE S/A para os itens motores geradores e instalações, conforme relação de despesas publicada no sítio do Banco.

Causa:

Ausência de critérios internos adequados na análise da execução física do empreendimento e de um planejamento prévio, com roteiro e escopo definido, levando a equipe de fiscalização a efetuar verificação não condizente com as determinações do Regulamento do FDA. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi solicitado ao Banco, por meio da SF nº 201203696/12, de 16/03/2012 que apresentasse justificativa para a situação ora configurada.

O Banco, por meio dos documentos sem número, de 28/03/2012, assim se manifestou:

“Os valores contratados, celebrados entre a Geranorte e seus fornecedores podem ser revistos, negociados entre as partes, ou até mesmo ajustados em função de alterações necessárias durante a implantação, conforme previsto no Artigo 47 do Regulamento do FDA, desde que não ultrapassem o valor aprovado para o projeto. No entanto, daqueles elencados na Solicitação de Fiscalização, pediremos justificativas diretamente à Geranorte, quando do próximo acompanhamento, pois o projeto ainda encontra-se sob acompanhamento, em fase de finalização da implantação, pois ainda estão pendentes: a comprovação final da última parcela do FDA, liberada em 2012, bem como a liberação dos Recursos do FNE e a emissão do Certificado de Conclusão do Empreendimento.”

Foi solicitado à GERANORTE S/A, por meio da SF nº 201203696/20, de 17/05/2012 que apresentasse justificativa para a situação ora configurada.

A GERANORTE S/A, por meio da Carta nº 212/2012, de 21/05/12, assim se manifestou:

“Andesa Consultoria em Sistemas de Energia Elétrica – Houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contrato anexo (doc.05);”

“ASAP Ronic Aduaneira e Logística – Houve a necessidade da realização de serviços adicionais;”

“Azevedo Engenharia e Construções Ltda.- Houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contratos anexos (doc.05);”

“CEPEMAR - Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda. – O valor do contrato foi reduzido e houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contratos anexos (doc.05);”

“Clara Comunicação e Editora Ltda. – Houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contrato anexo (doc.05);”

“Eletro Consultoria e Empreendimentos Ltda. – O prestador de serviço não conseguiu executar a integralidade dos serviços contratados.”

“Engineering S/A Serviços Técnicos SP - Houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contratos anexos (doc.05);”

“Hidrosonda Ltda. - Houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contratos anexos (doc.05);”

“Holdenn Construções, Assessoria e Consultoria Ltda. – Houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contratos anexos (doc.05);”

“Laureano e Meirelles Engenharia Ltda. – Conforme Notas Fiscais anexas, a companhia apenas efetuou pagamentos no valor de R\$ 2.733.955,40 (doc. 05);”

“Mundie e Advogados – Seguem os comprovantes de pagamentos realizados (doc. 05);”

“Petra Construções Ltda. – Conforme Notas Fiscais anexas, a companhia efetuou pagamentos no valor de R\$ 4.415.205,00, referentes ao valor contratado inicialmente, aos serviços adicionais contratados e ao bônus previstos nos

contratos (doc. 05);”

“Servtec Energia Ltda. – A diferença apontada se refere ao reajuste de preços previsto no contrato;”

“Sequeira & Zurita Advocacia – Segue a nota fiscal de R\$ 20.000,00 que foi paga ao fornecedor (doc. 05);”

“Trafo Equipamentos Elétricos S/A – Essa diferença foi paga diretamente para o subcontratado GVE, conforme previsto no contrato;”

“Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A – O valor pago ao prestador de serviço foi proporcional a parcela liberada pelos financiadores;”

“Wartsila Brasil Ltda. – A diferença apontada se refere a despesas extraordinárias (change orders) previstas no próprio contrato, ao reajuste de preços e ao pagamento da taxa de mobilização do Contrato de Operação e Manutenção.”

“Wartsila Finland Oy – A diferença apontada se refere a variação cambial.”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Pagamentos no valor de R\$ 79.409.151,51, sem comprovação de cobertura contratual, entre a GERANORTE S/A e seus fornecedores."

"Ratificamos nossa manifestação feita anteriormente à auditoria da CGU, a saber:"

“Os valores contratados, celebrados entre a Geranorte e seus fornecedores podem ser revistos, negociados entre as partes, ou até mesmo ajustados em função de alterações necessárias durante a implantação, conforme previsto no Artigo 47 do Regulamento do FDA, desde que não ultrapassem o valor aprovado para o projeto”.

"Ressaltamos, mais uma vez, que o Banco ainda não finalizou o processo de comprovação total do financiamento, ocasião em que avaliará quaisquer alterações ocorridas no projeto e na execução da implantação da usina."

"Dentre os casos citados pela auditora da CGU exemplificamos dois eventos do Quadro I (paginas 87 e 88)"

"1) UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros S/A. No contrato celebrado entre este e a GERANORTE, na cláusula 4.3, consta a seguinte remuneração para os serviços prestados pelo Unibanco:"

“4.3 Na FASE 2, o CONTRATADO terá remuneração de Sucesso no Financiamento de Longo Prazo correspondente a 0,6% (sessenta décimos por cento), incidindo sobre todos os recursos de financiamento de longo prazo aportados ao PROJETO, sendo devidos na data de contratação dos respectivos

contratos de financiamento e pagos integralmente quando do primeiro desembolso do respectivo financiamento."

"A equipe de auditores da CGU cita em seu relatório que:"

"Tendo em vista que a empresa recebeu o valor de R\$ 334.056.999,91, decorrente de financiamento junto ao FDA, o valor da remuneração do Unibanco seria R\$ 2.004.342,00, que corresponde a 0,6% do valor financiado e não o valor de R\$ 2.138.419,48 pago ao Unibanco".

"Data vênua esclarecemos que deixou de ser considerada pela CGU a fonte do FNE, que corresponde a R\$ 83.487.449,11. Este Fundo compõe o quadro de Fontes aprovado para o projeto. Considerando essa fonte, a remuneração devida ao UNIBANCO é de R\$ 2.505.266,69, inferior ao valor efetivamente pago, que é de R\$ 2.138.419,48."

"2) Wartsila Finland OY – Foram firmados dois contratos para as unidades GERAMAR I e II, nos valores de € 64.806.654,00 e € 62.600.000,00. O valor do contratado, analisado pela CGU, para efeito comparativo com o valor pago foi somente o de € 64.806.654,00."

"Em razão do grande número de documentos publicado nas relações do sítio do Banco (431 na primeira e 1.455 na segunda), podem ter ocorridos algumas falhas no preenchimento das planilhas, no entanto, essas falhas não comprometem e nem fragilizam as comprovações realizadas, pois essas publicação não possuem caráter probatório de aplicação de Recursos, e sim de verificação da autenticidade dos documentos fiscais;"

"Os ajustes que forem necessários serão verificados na próxima fiscalização de Acompanhamento, na forma do Regulamento do FDA."

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

"1.1.3.24 CONSTATAÇÃO (27) - Pagamentos no valor de R\$ 79.409.151,51, sem comprovação de cobertura contratual, entre a GERANORTE S/A e seus fornecedores."

"Verificar nos esclarecimentos adicionais, enviados anteriormente, alguns ajustes que se fazem necessários, principalmente na questão do Unibanco, onde não foi considerado, na análise da CGU, o financiamento do FNE; e da Wartsila Finland OY, para a qual já foi encaminhada à CGU, planilha que compõe exatamente os valores pagos."

Análise do Controle Interno:

Análise da justificativa do Banco:

Justificativa não acatada.

Não pode a empresa beneficiária de financiamento público utilizar recursos do FDA sem controle na aplicação dos mesmos. Ao efetuar o pagamento de despesas não previstas nos contratos celebrados com seus fornecedores ou em valores superiores ao determinado nos contratos, a GERANORTE S/A deixou de cumprir o Cronograma de Inversões Físico Financeiro / Plano de Aplicação, prejudicando o acompanhamento dos serviços prestados e dos bens adquiridos.

O pagamento de valores sem respaldo contratual dificulta o controle adequado do montante de serviços e/ou bens contratados. Dificulta, ainda, verificar se os custos dos bens e serviços executados na implantação do empreendimento estão de acordo com o preço de mercado, contrariando o disposto no §1º, incisos I e III, do artigo 41, do Regulamento do FDA.

Por fim, cabe esclarecer ao Banco que nos termos do artigo 47, do Regulamento do FDA, citado pelo próprio Banco, as modificações somente podem ser feitas após prévia autorização da SUDAM.

Análise da justificativa da GERANORTE S/A:

Justificativas acatadas parcialmente.

No tocante aos documentos apresentados em anexo à justificativa da empresa, tecem-se as seguintes considerações:

“Andesa Consultoria em Sistemas de Energia Elétrica – Houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contrato anexo (doc.05);”

A empresa apresentou Pedido de Compra de Serviço, no valor de R\$ 65.000,00, de 20/06/09, que adicionado ao valor do contrato inicial, de R\$ R\$ 150.000,00, perfaz o total de R\$ 215.000,00. Valor superior ao efetivamente comprovado na relação de despesa constante do sítio do Banco, que é de R\$ 187.255,00. Acolhe-se a justificativa.

“ASAP Ronic Aduaneira e Logística – Houve a necessidade da realização de serviços adicionais;”

Não foram apresentados documentos que comprovem a contratação de serviços adicionais.

“Azevedo Engenharia e Construções Ltda.- Houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contratos anexos (doc.05);”

A empresa apresentou um Aditivo Contratual e três Pedidos de Compra de Serviços, no montante de R\$ 37.040,00, que adicionados ao valor do contrato inicial, de R\$ R\$ 69.900,00, perfazem o total de R\$ 106.940,00. Valor superior ao efetivamente comprovado na relação de despesa constante do sítio do Banco, que é de R\$ 106.011,44. Acolhe-se a justificativa.

“CEPEMAR - Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda. – O valor do contrato foi reduzido e houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contratos anexos (doc.05);”

A empresa apresentou dois Aditivos Contratuais, sendo que o primeiro reduz o valor do contrato de R\$ 667.032,00 para R\$ 605.331,54 e o segundo apresenta acréscimo de serviços no montante de R\$ 54.000,00, modificando o valor do

contrato para R\$ 659.331,54. Valor superior ao efetivamente comprovado na relação de despesa constante do sítio do Banco, que é de R\$ 657.467,07. Acolhe-se a justificativa.

“Clara Comunicação e Editora Ltda. – Houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contrato anexo (doc.05);”

A empresa apresentou Aditivo Contratual, no valor de R\$ 28.937,40, de 13/05/09, que adicionado ao valor do contrato inicial, de R\$ R\$ 150.000,00, perfaz o total de R\$ 178.937,40. Valor este correspondente ao efetivamente comprovado, na relação de despesa constante do sítio do Banco. Acolhe-se a justificativa.

“Eletro Consultoria e Empreendimentos Ltda. – O prestador de serviço não conseguiu executar a integralidade dos serviços contratados.”

Não foram apresentados documentos que comprovem a contratação de serviços adicionais.

“Engineering S/A Serviços Técnicos SP - Houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contratos anexos (doc.05);”

A empresa apresentou dois Contratos de Prestação de Serviços, no valor de R\$ 2.025.710,00, que adicionados ao valor do contrato inicial, de R\$ R\$ 2.025.710,00, perfaz o total de R\$ 4.051.420,00. Valor superior ao efetivamente comprovado na relação de despesa constante do sítio do Banco, que é de R\$ 2.073.170,20. Acolhe-se a justificativa.

“Hidrosonda Ltda. - Houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contratos anexos (doc.05);”

A empresa apresentou um Contrato de Prestação de Serviços, um Pedido de Compra de Serviços e dois Aditivos Contratuais, no montante de R\$ 437.300,23, que adicionados ao valor do contrato inicial de R\$ R\$ 195.651,26, perfazem o total de R\$ 632.951,49. Valor superior ao efetivamente comprovado na relação de despesa constante do sítio do Banco, que é de R\$ 422.616,75. Acolhe-se a justificativa.

“Holdenn Construções, Assessoria e Consultoria Ltda. – Houve a necessidade da realização de novos serviços, conforme contratos anexos (doc.05);”

A empresa apresentou Contrato de Prestação de Serviços, no valor de R\$ 500.000,00, de 01/03/09, que adicionado ao valor do contrato inicial, de R\$ R\$ 239.034,30, perfaz o total de R\$ 739.034,30. Valor superior ao efetivamente comprovado na relação de despesa constante do sítio do Banco, que é de R\$ 481.750,00. Acolhe-se a justificativa.

“Laureano e Meirelles Engenharia Ltda. – Conforme Notas Fiscais anexas, a companhia apenas efetuou pagamentos no valor de R\$ 2.733.955,40 (doc. 05);”

A empresa apresentou cópia de documentos fiscais no montante de R\$ 2.733.995,40, sendo o valor do contrato de R\$ 2.855.000,00. Entretanto, na relação de despesa constante do sítio do Banco constam despesas pagas a Laureano e Meirelles Engenharia Ltda. no montante de R\$ 4.691.292,40. Da verificação da relação de despesas consta o valor de R\$ 1.957.297,00, de 23/12/08, referente às NF's 351/422, constando, ainda, o lançamento do valor

individualizado de cada nota, o que levou ao lançamento de valores em duplicidade, ocasionando a diferença encontrada.

Tal situação demonstra a fragilidade na alimentação de informações essenciais na internet pelos técnicos do Banco, prejudicando o cumprimento do disposto no artigo 41, § 1º, inciso II, do Regulamento do FDA.

“Mundie e Advogados – Seguem os comprovantes de pagamentos realizados (doc. 05);”

A empresa apresentou cópia de comprovantes de pagamento no montante de R\$ 246.772,36, sendo o valor do contrato de R\$ 250.000,00, não consta na relação de despesa constante do sítio do Banco, valores pagos a empresa Mundie e Advogados. Acolhe-se a justificativa.

“Petra Construções Ltda. – Conforme Notas Fiscais anexas, a companhia efetuou pagamentos no valor de R\$ 4.415.205,00, referentes ao valor contratado inicialmente, aos serviços adicionais contratados e ao bônus previstos nos contratos (doc. 05);”

A empresa apresentou cópia de documentos fiscais no montante de R\$ 4.415.205,00 e de Autorização para Execução de Serviços Adicionais – ASA, no total de R\$ 1.165.215,01, sendo o valor do contrato de R\$ 2.500.000,00. Desta forma, o valor devido seria de R\$ 3.665.215,01 e não R\$ 4.415.205,00.

Na relação de despesa constante do sítio do Banco, constam despesas pagas a Petra Construções Ltda. no montante de R\$ 6.732.261,95. Da verificação da relação de despesas, constatou-se o lançamento em duplicidade dos seguintes valores: NF 750 - R\$ 424.417,44; NF 751 - R\$ 424.417,43; NF 763 - R\$ 363.055,25; NF 764 - R\$ 363.055,24; NF 775 - R\$ 371.055,50 e NF 776 - R\$ 371.055,49, ocasionando a diferença encontrada. O que confirma o pagamento de R\$ 4.415.205,00, conforme informado pela GERANORTE S/A.

Tal situação demonstra a fragilidade na alimentação de informações essenciais na internet pelos técnicos do Banco, prejudicando o cumprimento do disposto no artigo 41, § 1º, inciso II, do Regulamento do FDA.

“Servtec Energia Ltda. – A diferença apontada se refere ao reajuste de preços previsto no contrato;”

O Contrato celebrado entre as partes foi de R\$ 7.240.000,00, sendo verificado o pagamento de valores no montante de R\$ 7.519.052,52. Tendo em vista que nos contratos CID GNT – 01 e 02/2007, consta cláusula 5.1, que esclarece: “os valores descritos no item 6 serão reajustados a cada 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato.”. Entende-se justificado o pagamento a maior do valor do contrato.

“Sequeira & Zurita Advocacia – Segue a nota fiscal de R\$ 20.000,00 que foi paga ao fornecedor (doc. 05);”

A empresa apresentou cópia da Nota Fiscal nº 021, no valor de R\$ 20.000,00, de 02/10/09, sendo o valor do contrato de R\$ 60.000,00. Na relação de despesa constante do sítio do Banco, consta o pagamento de R\$ 40.000,00, conforme NF nº 014. A somatória dos valores das referidas notas fiscais corresponde ao valor total do contrato. Acolhe-se a justificativa.

“Trafo Equipamentos Elétricos S/A – Essa diferença foi paga diretamente para o subcontratado GVE, conforme previsto no contrato;”

A empresa realizou pagamentos no valor de R\$ 21.690.159,09 à Trafo Equipamentos Elétricos S/A, sendo o valor do contrato de R\$ 27.950.000,00. Foi realizado pagamento no valor de R\$ 5.707.414,25 a empresa GVE ENGENHARIA LTDA., que foi subcontratada pela Trafo. O resultado da soma dos referidos pagamentos é R\$ 27.397.573,34. Acolhe-se a justificativa.

“Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A – O valor pago ao prestador de serviço foi proporcional a parcela liberada pelos financiadores;”

Não prosperam as alegações da GERANORTE S/A, uma vez que no contrato celebrado entre esta e o Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A, na cláusula 4.3, consta a seguinte remuneração para os serviços prestados pelo Unibanco:

“4.3 Na FASE 2, o CONTRATADO terá remuneração de Sucesso no Financiamento de Longo Prazo correspondente a 0,6% (sessenta décimos por cento), incidindo sobre todos os recursos de financiamento de longo prazo aportados ao PROJETO, sendo devidos na data de contratação dos respectivos contratos de financiamento e pagos integralmente quando do primeiro desembolso do respectivo financiamento.”

Tendo em vista que a empresa recebeu o valor de R\$ 334.056.999,91, decorrente de financiamento junto ao FDA, o valor da remuneração do Unibanco seria R\$ 2.004.342,00, que corresponde a 0,6% do valor financiado e não o valor de R\$ 2.138.419,48 pago ao Unibanco.

“Wartsila Brasil Ltda. – A diferença apontada se refere a despesas extraordinárias (change orders) previstas no próprio contrato, ao reajuste de preços e ao pagamento da taxa de mobilização do Contrato de Operação e Manutenção.”

A GERANORTE S/A não apresentou documentos que comprovem a ocorrência de despesas extraordinárias, não demonstrou o percentual de reajuste de preço e nem o motivo do contrato não ter sido concluído dentro do prazo contratual, levando ao reajuste de preços.

“Wartsila Finland Oy – A diferença apontada se refere a variação cambial.”

Das 98 Notas Fiscais da GERANORTE S/A constantes das duas relações de despesa publicadas no sítio do Banco, foram analisadas por amostragem 27 Notas Fiscais, sendo que destas, verifica-se que foram pagos € 109.323.321,68. a Wartsila Finland Ou, ou seja, valor superior ao contratado. Assim sendo, tem-se que a diferença do valor pago não corresponde à variação cambial, uma vez que o valor do contrato celebrado entre a GERANORTE S/A e a Wartsila Finland Ou foi de € 64.806.654,00 e da análise das faturas (invoice) da Wartsila Finland Ou apresentadas pela GERANORTE S/A, verifica-se o pagamento de € 109.323.321,68. Desta forma, foi pago a maior o valor de € 44.516.667,68, isto considerando-se somente o valores constantes da amostra selecionada.

Da análise das 27 NF's da GERANORTE S/A em conjunto com as faturas da

Wartsila Finland Ou e das guias de importação tem-se os seguintes valores totais:

Quadro I - Valores desembolsados para amostra de 27 NF's da GERANORTE

Item	Valor em €
Invoice (Material)	109.323.321,68
Invoice (Frete)	3.513.755,27
Total em €	112.837.076,95
(A) Material + Frete em Reais	291.812.670,59
(B) Capatazia	599.051,21
(C) CIF (C= A+B)	304.037.566,55
(D) Outros Impostos (IPI, etc)	3.624.213,72
(E) Imp. De Importação + Siscomex	11.425.043,18
Total NF da GERANORTE S/A (C+D+E)	319.086.823,45

Fonte: arquivo Documentos de Despesa Watesila.xls

Após as considerar as manifestações apresentadas, restaram sem justificativa os seguintes pagamentos sem cobertura contratual:

Quadro II - Pagamentos sem cobertura contratual

Firma	Vlr. Contrato	Pagamentos	Sem cobertura
ASAP Ronic Aduaneira e Logística	400.000,00	419.085,51	19.085,51
Petra Construções Ltda.	3.665.215,01	4.415.205,00	749.989,99

Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A	2.084.342,00	2.138.419,48	54.077,48
Wartsila Brasil Ltda.	76.685.000,00	103.096.884,26	26.411.884,26
Wartsila Finland Ou	315.446.388,34	367.620.502,61	52.174.114,27
TOTAL	398.280.945,35	477.690.096,86	79.409.151,51

Fonte: Relação de despesas publicada no sítio do Banco da Amazônia S/A e contratos disponibilizados

O art. 41 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002, define as despesas que são sujeitas a glosa:

“Art. 41. A liberação de recursos pela ADA para projetos de investimento ficará condicionada a apresentação do pedido e dos documentos referidos no art. 37 e da proposta do agente operador acompanhada de atestado de regularidade do empreendimento por ele emitido, nos termos do § 1º, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.

(...)

§ 3º Para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, são vedadas ao agente operador aprovar as seguintes despesas:

XIV - do projeto cuja execução regular não tenha sido comprovada; e

(...)

§ 4º Constatada, individual ou coletivamente, a ocorrência de irregularidade, por empresa independente de auditoria externa, pela Auditoria Geral da ADA, pela fiscalização do agente operador, pela Secretaria da Receita Federal, pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União, em relatório circunstanciado, que deverá conter, necessariamente, a descrição dos fatos e a prova documental das irregularidades apontadas, ficará suspensa automaticamente a liberação de recursos do Fundo, enquanto não acolhida a justificativa apresentada pela empresa titular do projeto, ou sanada a irregularidade.

§ 5º O agente operador fixará os prazos para a apresentação de justificativa pela empresa e para o saneamento das irregularidades que, não sendo sanadas, poderão gerar a abertura de processo de cancelamento da participação do Fundo no projeto.”

O citado Decreto, ainda, contém dispositivos que se referem às providências a serem tomadas em função do constatado. Em primeiro, quanto à penalização do agente operador, conforme a seguir:

Art. 48. O agente operador deverá realizar as fiscalizações tempestivamente,

de modo a não prejudicar as liberações previstas no cronograma físico-financeiro dos projetos em implantação.

(...)

§ 3º Caso o agente operador ateste a regularidade de empreendimento que se encontre em situação irregular, por ter sido ou estar sendo executado em desacordo com as normas deste Regulamento e demais normas pertinentes à sistemática de funcionamento do Fundo, inclusive quanto à necessidade de fiel observância do projeto aprovado e de seu cronograma físico-financeiro, será penalizado pela ADA com multa de vinte por cento sobre o montante liberado em decorrência da falta, a ser paga em até trinta e seis parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos, ressalvada a hipótese do § 4º.

§ 4º Caso o agente operador ateste a regularidade de investimentos em capital fixo que tenham sido ou estejam sendo executados em desacordo com os §§ 2º e 3º do art. 13 e demais normas deste Regulamento, ou em desconformidade com os seus atos complementares, será penalizado pela ADA com multa de até cem por cento do montante das inversões atestadas irregularmente, a ser paga em até vinte e quatro parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos.

§ 5º As penalidades a que está sujeito o agente operador são independentes das demais sanções administrativas, penais e cíveis cabíveis, principalmente quanto à ação regressiva contra os responsáveis no valor da multa sofrida, bem como da apuração de responsabilidade em processo administrativo disciplinar e da apuração de eventual responsabilidade por improbidade administrativa.

Depois, quanto à empresa titular de projeto:

“Art. 52. Além das demais hipóteses de extinção do contrato, o agente operador poderá promover sua rescisão e exigir o pagamento antecipado da dívida, nos seguintes casos:

I - de inadimplemento de qualquer obrigação da empresa titular de projeto ou dos seus acionistas controladores;

II - de inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o agente operador, por parte de empresa titular de projeto ou de seus acionistas controladores;

(...)

V - de descumprimento das regras gerais deste Regulamento e dos seus atos complementares”

ANÁLISES ADICIONAIS:

Acrescenta-se que os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos, sendo uma ratificação das justificativas anteriormente disponibilizadas, conforme informado pelo próprio Banco, logo não há o que se falar sobre o ponto em questão.

No tocante ao pagamento de valor superior ao percentual determinado no contrato celebrado com o UNIBANCO, não pode o Banco alegar a existência de financiamento junto à outra instituição financeira para aceitar a despesa, uma vez que a mesma está vinculada a liberação dos valores financiados junto às entidades financeiras respectivas. Já sobre o pagamento a maior feito à Wartsila Finland OU, a constatação decorre da utilização de amostra documental, que demonstra o pagamento de despesas acima do valor contratado, considerando-se apenas a amostra analisada, ou seja, não foram consideradas todas as faturas emitidas pela Wartsila Finland OU.

Por fim, cabe esclarecer que a utilização das relações de despesas, encontradas na internet, foi necessária na confirmação dos gastos realizados, uma vez que o plano de aplicação é sintético e o Banco não disponibilizou elementos capazes de identificar as despesas realizadas com o plano de aplicação utilizado pela equipe de fiscalização em seus pareceres.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, tem-se que o pagamento a maior ao UNIBANCO não pode ser aceito, uma vez que a cláusula 4.3 do contrato celebrado entre a GERANORTE e o UNIBANCO é muito clara ao afirmar que o pagamento de 0,6% é devido “*na data de contratação dos respectivos contratos de financiamento e pagos integralmente quando do primeiro desembolso do respectivo financiamento*” (grifos nossos). Assim sendo, a cada contrato de financiamento celebrado deve a GERANORTE, na liberação, efetuar o pagamento do percentual devido.

No tocante ao valor do contrato com a Wartsila Finland OY assiste razão ao Banco, uma vez que foram firmados dois contratos para as unidades GERAMAR I e II, nos valores de € 64.806.654,00 e € 62.600.000,00, que perfazem o total de € 127.406.654,00. Considerando-se a cotação do euro do dia 30/07/2008, que foi de R\$ 2,435150* para compra, o valor do contrato ficaria no montante de R\$ 310.254.313,49. Da relação de despesas apresentadas, tem-se que foi pago com importação em reais o montante de R\$ 342.739.436,00, estando aí incluso: produto, frete, capatazia e SISCOMEX. A diferença de R\$ 32.485.122,51, excluindo-se frete, capatazia e SISCOMEX, segundo o Banco, corresponde à variação cambial.

Assim sendo, o valor dos pagamentos sem respaldo contratual ficam reduzidos a R\$ 27.235.037,24.

*Fonte: <http://www.financeone.com.br/moedas/cotacoes-do-euro/>

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que passe a exigir das empresas que recebem financiamento do FDA a apresentação de todos os contratos celebrados com seus fornecedores, com valores atualizados e caso seja efetuado aditivo contratual, que os mesmos sejam disponibilizados ao Banco, objetivando um melhor controle do uso dos recursos oriundos do FDA.

Recomendação 2:

Que a SUDAM avalie a conveniência e oportunidade de notificar o Banco da Amazônia S/A para exigir da GERANORTE o pagamento antecipado da dívida das despesas relativas aos pagamentos realizados em desacordo com os contratos, nos termos do artigo 52 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

1.1.3.25. Constatação**Publicação de despesas em duplicidade na Prestação de contas pela internet, no valor de R\$ 4.274.353,35.**

Foi verificado que a Laureano e Meirelles Engenharia Ltda apresentou cópia de documentos fiscais no montante de R\$ 2.733.995,40, sendo o valor do contrato de R\$ 2.855.000,00. Entretanto, na relação de despesa constante do sítio do Banco constam despesas pagas a essa empresa no montante de R\$ 4.691.292,40.

Ocorre que, da verificação da relação de despesas consta o valor de **R\$ 1.957.297,00**, de 23/12/08, referente às NF's 351/422, constando, ainda, o lançamento do valor individualizado de cada nota, o que levou ao lançamento de valores em duplicidade, ocasionando a diferença encontrada.

Ainda, foi verificado que a *Petra Construções Ltda.* apresentou cópia de documentos fiscais no montante de R\$ 4.415.205,00 e de Autorização para Execução de Serviços Adicionais – ASA, no total de R\$ 1.165.215,01, sendo o valor do contrato de R\$ 2.500.000,00. Desta forma, o valor devido seria de R\$ 3.665.215,01 e não R\$ 4.415.205,00.

Ocorre que, na relação de despesa constante do sítio do Banco, constam despesas pagas a essa empresa no montante de R\$ 6.732.261,95. Da verificação da relação de despesas, constatou-se o lançamento em duplicidade dos seguintes valores:

Quadro I - Notas fiscais registradas em duplicidade na prestação de contas relativa a Petra Construções Ltda.

NF	Valor
750	424.417,44
751	424.417,43
763	363.055,25
764	363.055,24
775	371.055,50
776	371.055,49
Total	2.317.056,35

Assim, a diferença encontrada corresponde aos lançamentos em duplicidade (2.317.056,35 = 6.732.261,95- 4.415.205,00).

Causa:

Fragilidade na alimentação de informações essenciais na internet pelos técnicos do Banco, prejudicando o cumprimento do disposto no artigo 41, § 1º, inciso II, do Regulamento do FDA. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Incluída no item 5.1.3.5

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Publicação de despesas em duplicidade na Prestação de contas pela internet, no valor de R\$ 4.274.353,35."

"Fazemos novamente referencia ao Artigo 41º:"

“Art. 41. A liberação de recursos pela ADA para projetos de investimento ficará condicionada a apresentação do pedido e dos documentos referidos no art. 37 e da proposta do agente operador acompanhada de atestado de regularidade do empreendimento por ele emitido, nos termos do § 1º, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.”

“§ 1º O atestado de regularidade do empreendimento poderá ser emitido pelo agente operador, quando:”.

“II - as informações referentes aos comprovantes de despesas relativos ao empreendimento estiverem relacionadas para consulta pública no sítio do agente operador na rede mundial de computadores, com possibilidades de recuperação por prestação de contas, nome, CPF/CNPJ, data, valor e tipo”.

"Como se pode observar, “nas publicações tem que existir a possibilidade de recuperação por prestação de contas”. Ocorre que em prestações de contas diferentes poderão ocorrer pagamentos relativos aos mesmos documentos Fiscais, já que existem pagamentos parcelados. Portanto, poderá ocorrer duplicidade na publicação de documentos Fiscais, o que não significa que haja duplicidade na comprovação financeira.”

"Voltamos a frisar que as publicações não têm caráter comprobatório de valores, e sim de verificação da idoneidade dos documentos Fiscais emitidos pelos fornecedores/prestadores de serviço e apresentados pela beneficiária dos Recursos.”

"A comprovação financeira da aplicação dos recursos é feita através da verificação dos documentos contabilizados, com os respectivos comprovantes de pagamentos. Esses valores encontram-se resumidos na coluna “considerado”, no quadro demonstrativo Físico Financeiro dos Relatórios de Acompanhamento, onde, se compara com os valores projetados por item do cronograma, com aceitação até o limite do orçamento aprovado.”

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

“1.1.3.25 CONSTATAÇÃO (28) - Publicação de despesas em duplicidade na Prestação de contas pela internet, no valor de R\$ 4.274.353,35.”

“Encaminhamos (Anexo III) nova relação contendo todas as despesas realizadas no projeto, conferidas na comprovação final. Será verificada junto a SUDAM a possibilidade de substituir as planilhas publicadas na internet.”

Análise do Controle Interno:

Incluída no item 5.1.3.5

ANÁLISES ADICIONAIS:

Acrescenta-se que os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos. As alegações do Banco não tem o condão de afastar a falha evidenciada, que se refere a lançamentos de valores em duplicidade.

No que concerne à alegação de que a inclusão dos dados dos documentos fiscais na internet é somente para verificação da idoneidade desses documentos e para torná-los público, não sendo necessário o cotejamento com o plano de aplicação. Não é esse o entendimento da Equipe de Auditoria, uma vez que a norma exige a possibilidade de consulta pública e da recuperação dos dados por prestação de contas, logo não pode simplesmente ser publicada na internet a informação, mas a mesma deve possibilitar que o cidadão comum possa fazer a consulta e entender a informação disponibilizada, inclusive fazendo o cotejo entre as prestações de contas lançadas na internet e os valores liberados. A mudança no normativo deixa claro que o objetivo não mais se restringe a verificação da idoneidade dos comprovantes de despesa, mas busca verificar a idoneidade da própria despesa em relação ao objeto do financiamento.

Ademais, a interpretação do normativo deve observar o contexto histórico em que o mesmo está inserido, que no caso em tela tem como elemento determinante a transparência pública, que suscita a necessidade de instrumentos que possibilitem o controle dos atos de quem utiliza recursos públicos federais. Assim sendo, o cotejo com o plano de aplicação é necessário para dar sentido ao ato de publicitar as despesas do empreendimento.

No tocante a inclusão ou não da informação sobre o “tipo de despesa” nas relações lançadas na internet pelo Banco, havendo dúvida sobre como proceder, deve o Banco consultar o órgão ou entidade responsável pela gestão do fundo e não decidir como deve agir, visto que não cabe ao Banco editar normas sobre a gestão e operacionalização do fundo.

No que se refere ao preenchimento correto das relações lançadas na internet pelo Banco, havendo dúvida sobre como proceder, deve o Banco consultar o órgão ou entidade responsável pela gestão do fundo e não decidir como deve agir, visto que não cabe ao Banco editar normas sobre a gestão e operacionalização do fundo.

Por fim, cabe esclarecer que a utilização das relações de despesas, encontradas na internet, foi necessária na confirmação dos gastos realizados, uma vez que o plano de aplicação é sintético e o Banco não disponibilizou elementos capazes de identificar as despesas realizadas com o plano de aplicação utilizado pela equipe de fiscalização em seus pareceres.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, tem-se que a relação apresentada no anexo III, não apresenta os elementos exigidos pelo Regulamento do FDA, uma vez que não consta o CPF/CNPJ do fornecedor e em alguns casos foi juntado em um só campo o nome do fornecedor com o número do documento fiscal e o objeto de despesa e em outros não consta o tipo da despesa, dificultando a análise da relação de despesas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique ao Banco da Amazônia S/A para que apresente proposta de melhoria de seus controles internos que garanta que não ocorra mais a publicação de despesas em duplicidade na Prestação de contas pela internet.

1.1.3.26. Constatação

Aprovação de despesas realizadas em período anterior aos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta, no total de R\$ 2.124.853,48.

A Carta Consulta da GERANORTE S/A foi protocolada na SUDAM em 03/11/2008. Da análise das despesas constantes da relação de comprovantes de despesa publicadas no sítio do Banco, foi constatada a existência de despesas realizadas em período anterior aos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta, conforme segue:

Quadro I - Despesas realizadas antes de 03/05/2008:

NOME DO FORNECEDOR	CPF / CNPJ	Nº DOC	EMISSAO	VALOR
ANDESA	02.775.833/0001-50	491	23/11/07	7.000,00
ANEGG Comunicação Visual Ltda-ME	06.187.144/0001-85	39	25/10/07	2.325,58
Empresa Bras. de Correios e Telegrafos	34.028.316/7709-95	47078	17/09/07	195,00
PS Publicidade e Serviços Ltda	43.348.051/0001-11	2135	29/10/07	16.330,00
Summit Viagens e Turismo Ltda.	69.229.821/0001-09	24378	20/12/07	2.437,44
Summit Viagens e Turismo Ltda.	69.229.821/0001-09	24970	09/11/07	152,74

NOME FORNECEDOR	DO	CPF / CNPJ	Nº DOC	EMISSAO	VALOR
Summit Viagens e Turismo Ltda.		69.229.821/0001-09	25298	18/12/07	759,00
Summit Viagens e Turismo Ltda.		69.229.821/0001-09	25315	13/12/07	1.252,28
Summit Viagens e Turismo Ltda.		69.229.821/0001-09	253544	21/12/07	654,57
J.J. Encadernações Ltda -ME		05.770.828/0001-42	504	29/04/08	15,00
M. Norte Construções Ltda		41.616.723/0001-05	22007	10/04/08	150,00
Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes		60.525.706/0001-07	3971	23/04/08	0,30
Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes		60.525.706/0001-07	3971	12/03/08	4.500,00
Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes		60.525.706/0001-07	4019	07/04/08	4.500,00
Summit Viagens e Turismo Ltda.		69.229.821/0001-09	25709	19/02/08	1.214,28
Summit Viagens e Turismo Ltda.		69.229.821/0001-09	25753	21/02/08	1.787,14
Summit Viagens e Turismo Ltda.		69.229.821/0001-09	25917	17/03/08	1.338,78
Summit Viagens e Turismo Ltda.		69.229.821/0001-09	26001	26/03/08	556,60

NOME FORNECEDOR	DO	CPF / CNPJ	Nº DOC	EMISSAO	VALOR
Summit Viagens e Turismo Ltda.		69.229.821/0001-09	26067	03/04/08	722,20
Summit Viagens e Turismo Ltda.		69.229.821/0001-09	26105	11/04/08	1.669,80
TOTAL					47.560,71

Fonte: Relação de despesas publicada no sítio do Banco da Amazônia

S/A

O art. 41 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002, define as despesas que são sujeitas a glosa:

Art. 41. A liberação de recursos pela ADA para projetos de investimento ficará condicionada a apresentação do pedido e dos documentos referidos no art. 37 e da proposta do agente operador acompanhada de atestado de regularidade do empreendimento por ele emitido, nos termos do § 1º, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.

(...)

§ 3º Para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, são vedadas ao agente operador aprovar as seguintes despesas:

(...)

III - preexistentes à data da aprovação do projeto, excetuadas aquelas realizadas com investimentos em capital fixo vinculados ao projeto, comprovadamente realizados nos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta, e aquelas realizadas no período compreendido entre a data da protocolização da carta-consulta e a data da contratação com o agente operador, e que tiveram a razoabilidade dos valores atestada pelo responsável pela emissão do parecer de análise do empreendimento; (Redação dada pelo Decreto nº 5.593, de 2005)

VI - que não atendam ao disposto nos incisos II e VIII do § 1º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.401, de 2008)

§ 4º Constatada, individual ou coletivamente, a ocorrência de irregularidade, por empresa independente de auditoria externa, pela Auditoria Geral da ADA, pela fiscalização do agente operador, pela Secretaria da Receita Federal, pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União, em relatório circunstanciado, que deverá conter, necessariamente, a descrição dos fatos e a prova documental das irregularidades apontadas, ficará suspensa automaticamente a liberação de

recursos do Fundo, enquanto não acolhida a justificativa apresentada pela empresa titular do projeto, ou sanada a irregularidade.

§ 5º O agente operador fixará os prazos para a apresentação de justificativa pela empresa e para o saneamento das irregularidades que, não sendo sanadas, poderão gerar a abertura de processo de cancelamento da participação do Fundo no projeto.

O citado Decreto, ainda, contém dispositivos que se referem às providências a serem tomadas em função do constatado. Em primeiro, quanto à penalização do agente operador, conforme a seguir:

Art. 48. O agente operador deverá realizar as fiscalizações tempestivamente, de modo a não prejudicar as liberações previstas no cronograma físico-financeiro dos projetos em implantação.

(...)

§ 3º Caso o agente operador ateste a regularidade de empreendimento que se encontre em situação irregular, por ter sido ou estar sendo executado em desacordo com as normas deste Regulamento e demais normas pertinentes à sistemática de funcionamento do Fundo, inclusive quanto à necessidade de fiel observância do projeto aprovado e de seu cronograma físico-financeiro, será penalizado pela ADA com multa de vinte por cento sobre o montante liberado em decorrência da falta, a ser paga em até trinta e seis parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos, ressalvada a hipótese do § 4º.

§ 4º Caso o agente operador ateste a regularidade de investimentos em capital fixo que tenham sido ou estejam sendo executados em desacordo com os §§ 2º e 3º do art. 13 e demais normas deste Regulamento, ou em desconformidade com os seus atos complementares, será penalizado pela ADA com multa de até cem por cento do montante das inversões atestadas irregularmente, a ser paga em até vinte e quatro parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos.

§ 5º As penalidades a que está sujeito o agente operador são independentes das demais sanções administrativas, penais e cíveis cabíveis, principalmente quanto à ação regressiva contra os responsáveis no valor da multa sofrida, bem como da apuração de responsabilidade em processo administrativo disciplinar e da apuração de eventual responsabilidade por improbidade administrativa.

Depois, quanto à empresa titular de projeto:

“Art. 52. Além das demais hipóteses de extinção do contrato, o agente operador poderá promover sua rescisão e exigir o pagamento antecipado da dívida, nos seguintes casos:

I - de inadimplemento de qualquer obrigação da empresa titular de projeto ou dos seus acionistas controladores;

II - de inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o agente operador, por parte de empresa titular de projeto ou de seus acionistas

controladores;

(...)

V - de descumprimento das regras gerais deste Regulamento e dos seus atos complementares”.

Causa:

Deficiência na análise das despesas utilizadas para comprovar a utilização dos valores do financiamento e inexistência de controles internos administrativos na verificação da conformidade e aderência dos documentos de despesa com as normas do FDA. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi solicitado ao Banco, por meio da SF nº 201203696/12, de 16/03/2012 que apresentasse justificativa para a situação ora configurada.

O Banco, por meio dos documentos sem número, de 28/03/2012, assim se manifestou:

“Iremos verificar no próximo acompanhamento e, se for o caso, será glosado estas despesas.”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Aprovação de despesas realizadas em período anterior aos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta, no total de R\$ 47.560,71."

"Novamente está se buscando uma correlação entre os documentos Fiscais publicados e os valores considerados nos Acompanhamentos do Banco."

"O fato de estarem publicados documentos emitidos com data anterior a seis meses da apresentação da carta consulta, não significa que estas despesas foram consideradas como contrapartida de Recursos Próprios para os Valores financiados pelo Fundo. No entanto, por serem inversões realizadas no projeto, precisam ter sua publicação disponibilizada ao público."

"A comprovação financeira da aplicação dos recursos é feita através da verificação dos documentos contabilizados, com os respectivos comprovantes de pagamentos e resumidos na coluna “considerado”, no quadro

demonstrativo Físico Financeiro dos Relatórios de Acompanhamento, onde, se compara com os valores projetados por item do cronograma, com aceitação até o limite do orçamento aprovado."

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

"1.1.3.26 CONSTATAÇÃO (29) - Aprovação de despesas realizadas em período anterior aos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta, no total de R\$ 47.560,71."

"Com a realização da comprovação final e com a publicação da nova relação de despesas, constatamos que não ocorreu aceitação de despesas anteriores a seis meses da apresentação da carta consulta."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

A aceitação de despesas realizadas em período anterior aos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta contraria o disposto no inciso III, do § 3º, do artigo 41, do Regulamento do FDA, que assim dispõe:

"§ 3º Para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, são vedadas ao agente operador aprovar as seguintes despesas:"

"III - preexistentes à data da aprovação do projeto, excetuadas aquelas realizadas com investimentos em capital fixo vinculados ao projeto, comprovadamente realizados nos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta, e aquelas realizadas no período compreendido entre a data da protocolização da carta-consulta e a data da contratação com o agente operador, e que tiveram a razoabilidade dos valores atestada pelo responsável pela emissão do parecer de análise do empreendimento;"

Desta forma, não há como se aceitar que as referidas despesas, no montante de R\$ 47.560,71, façam parte do rol de despesas relacionadas no intuito de comprovar a correta aplicação do valor financiado, visto que tais despesas são consideradas inelegíveis pelo regulamento do FDA.

ANÁLISES ADICIONAIS:

No tocante aos esclarecimentos adicionais, acrescenta-se que o Banco alega que a inclusão das despesas na relação de despesas publicadas na internet não significa que as mesmas serão consideradas como contrapartida de recursos próprios para os valores financiados. Entretanto, não demonstrou que as mesmas não fazem parte da prestação de contas da Geranorte, uma vez que o plano de aplicação é sintético. Desta forma, cabe ao Banco demonstrar claramente que as despesas ora relacionadas não fazem parte da prestação de

contas dos valores financiados.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, tem-se que o banco juntou nova relação de despesas anexo III, em que as despesas no montante de R\$ 47.560,71 não mais aparecem. Entretanto, são apresentadas outras despesas realizadas antes de 03/05/2008, conforme segue:

Despesas realizadas antes de 03/05/2008

DATA	HISTÓRICO	VALOR TOTAL
13/08/2007	Pg Seguro J. Malucelli Ch.500427	22.889,10
15/10/2007	Pago Seguro Garantia-To J. Malucelli Seguradora S/A	148.924,70
15/10/2007	Pago Seguro Garantia-To J. Malucelli Seguradora S/A	148.924,70
22/11/2007	Pago J. Malucelli Seguradora	148.860,50
22/11/2007	Pago J. Malucelli Seguradora	148.860,50
24/12/2007	Pago J.Malucelli Seguro Garantia Tocantins	148.860,50
24/12/2007	Pago J.Malucelli Seguro Garantia Nova Olinda	148.860,50
21/01/2008	Aporte Capital Rel. Seg. Garantia Tocantis Nova Olinda	148.860,50
21/01/2008	Aporte de Capital Seg.Garantia Tocantins Nova Olinda Parc.4/7	148.860,50
20/02/2008	Pago Parc.05/7 Seg.Garantia Tocantins Nova Olinda	148.860,50
20/02/2008	Pago Parc.05/7 Seg.Garantia Tocantins Nova Olinda	148.860,50
15/02/2008	Pago Seg.Garantia Tocantins Apólice 02-0745-0168142	4.446,03

24/03/2008	Pago Parc.06/7 Seguro Garantia J.Malucelli-Tocantins-Nova Olinda	148.860,50
24/03/2008	Pago Parc.06/7 Seguro Garantia J.Malucelli-Tocantins-Nova Olinda	148.860,50
22/04/2008	Pago Parc.07/7 J.Malucelli - Seg.Garantia Tocantins	148.860,50
22/04/2008	Pago Parc.07/7 J.Malucelli Seg Garantia Tocantins N.Olinda	148.860,50
07/12/2007	Pago J.Malucelli Seguro Garantia Tocantinopolis	4.358,72
07/12/2007	Pago J.Malucelli Seguro Garantia Nova Olinda	4.358,72
15/02/2008	Pago Seg.Garantia Tocantins Apólice 02-0745-0168141	4.446,03
03/01/2008	CPMF Bradesco	0,05
21/01/2008	Serviço de Dep Qualif - Bradesco	15,00
07/02/2008	Ene Descob CC - Bradesco	0,25
01/02/2008	Tarifa TED - Unibanco	13,50
01/02/2008	Tarifa TED - Unibanco	13,50
23/04/2008	Serviço de Dep Qualif - Bradesco	19,50
17/02/2008	Custódia de Garantias e Liquidação Financeira das Operações de Compra e Venda de Energia Elétrica, Realizada no Mercado de Curto Prazo, Regulado Pela Aneel, No Ambiente da CCEE de Acordo RS 19,50 COM	19,50
23/04/2008	Desp.Certidão Negativa de Tributos	98,18
TOTAL		2.124.853,48

Fonte: Planilha Relação de Pagamentos

Assim sendo, o valor das despesas realizadas em período anterior aos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta, passou de R\$ 47.560,71 para R\$ 2.124.853,48, conforme a tabela anteriormente apresentada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM avalie a conveniência e oportunidade de notificar o Banco da Amazônia S/A para exigir da GERANORTE o pagamento antecipado da dívida das despesas realizadas antes de 03/05/2008, nos termos do artigo 52 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 2:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que desenvolva mecanismo de controle, objetivando verificar a validade das informações, antes de disponibilizá-las para o público em geral, na rede mundial de computadores.

1.1.3.27. Constatação

Aprovação de despesas realizadas com a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da GERANORTE S/A, no montante de R\$ 8.290.174,06.

Da análise dos contratos juntados aos autos do processo e das duas relações de despesas realizadas constantes do sítio do Banco, verificou-se a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico, conforme segue:

1- A GERANORTE S/A realizou pagamento no montante de R\$ 65.411,07 a empresa EQUATORIAL SOLUCOES S.A, que faz parte do mesmo grupo econômico da EQUATORIAL ENERGIA S/A, uma das acionistas majoritárias da GERANORTE S/A.

A EQUATORIAL ENERGIA S/A tem como sócio diretor o portador do CPF nº ***.323.737-**, que é diretor da GERANORTE S/A e os portadores dos CPF nº ***.101.225-** e CPF nº ***.355.548-**, todos são sócios da EQUATORIAL SOLUCOES S.A (CNPJ nº 09347229/0001-71).

2- A GERANORTE S/A realizou pagamento no montante de R\$ 7.519.052,52 a empresa SERVTEC ENERGIA LTDA., que faz parte do mesmo

grupo econômico da GNP S/A, uma das acionistas majoritárias da GERANORTE S/A.

A firma GNP S/A tem como diretores os portadores dos CPF nº ***.269.788-** e CPF nº ***.296.558-** ambos acionistas e diretores da GERANORTE S/A e da SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

A SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. é acionista da SERVTEC ENERGIA LTDA., a qual tem como diretores os portadores dos CPF nº ***.269.788-**, CPF nº ***.296.558-** e CPF nº ***.629.503-**, todos também são diretores da GERANORTE S/A.

Tal constatação pode ser corroborada pelos dados encontradas no dossiê da GERANORTE S/A, em que consta a seguinte informação referente ao Grupo SERVTEC:

“SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima, válida e legalmente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF nº 35.223.866/0001-46, com sede na Rua do Bosque, nº 1281 – sala 2, Bairro Barra Funda, São Paulo, Estado de São Paulo (“SERVTEC”) acionista da Holding GNP com 50,04 % de participação.”

(...)

“...Em 2002, com a fusão das empresas Bradley Energy e Servtec Esco, surge a SENERGIA – Servtec Energia Ltda, uma empresa criada para atuar, principalmente, como PIE – Produtora Independente de Energia.”

Na página do Grupo SERVTEC na internet consta a seguinte informação:

“A UTE Gera Maranhão é um empreendimento de produção de energia com capacidade de 330 MW, que fornece energia para o Sistema Interligado Nacional.”

(...)

“O empreendimento é um projeto desenvolvido e implantado pela Servtec Investimentos e Participações, tendo na composição acionária a Servtec e os fundos de investimentos em participação FIP Progresso; FIP Brasil Energia e Equatorial Energia. A assessoria financeira é do Banco Itaú BBA S/A.”

3- A GERANORTE S/A realizou pagamento no montante de R\$ 223.960,47 à empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR (CNPJ 06272793/0001-84), que, na época dos pagamentos, tinha como Diretor o portador do CPF nº ***.323.737-**, que é acionista da GERANORTE S/A e Diretor da EQUATORIAL ENERGIA S/A, uma das acionistas majoritárias da GERANORTE S/A.

4- A GERANORTE S/A realizou pagamento no montante de R\$ 481.750,00, em 2009, a empresa HOLDENN CONST. ASSESS. E CONSULT. LTDA. a referida empresa era acionista da GERANORTE S/A até 17/09/2008, quando transferiu suas ações para a GNP S/A.

Causa:

Deficiência na análise das despesas utilizadas para comprovar a utilização dos valores do financiamento e inexistência de controles internos administrativos na verificação da conformidade e aderência dos documentos de despesa com as normas do FDA. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi solicitado ao Banco, por meio da SF nº 201203696/12, de 16/03/2012, e 201203696/15, de 19/03/2012, que apresentasse justificativa para a situação ora configurada.

O Banco, por meio de dois documentos sem número de 28/03/2012 assim se manifestou:

Item 01:

O Artigo 41, § 3º, inciso IX, do regulamento do Fundo estabelece que “...*para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, é vedado ao agente operador aprovar despesas realizadas com a contratação de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas acionistas majoritários ou minoritários da empresa titular do empreendimento, incluindo pessoas físicas sócias, gerentes ou empregadas dessas empresas*”.

Item 02:

“O Artigo 41, § 3º, inciso IX, do regulamento do Fundo estabelece que “...*para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, é vedado ao agente operador aprovar despesas realizadas com a contratação de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas acionistas majoritários ou minoritários da empresa titular do empreendimento, incluindo pessoas físicas sócias, gerentes ou empregadas dessas empresas*”.

“A empresa **Servtec Energia** (CNPJ – 05.297.750/0001-90) não é acionista majoritária ou minoritária da **Geranorte S/A**, empresa titular do empreendimento, e ainda, os serviços foram prestados por pessoa jurídica, e não por pessoa física, como sócios, gerentes ou empregados da Geranorte. Portanto, entendemos que esta proibição não se aplica à empresa em questão.”

“Observamos também que desde a análise do projeto, já se apontava a empresa **Servtec Energia Ltda.** como um dos principais fornecedores para o projeto, como consta no item 21 do Parecer de Análise 2009/372, de 10/06/2009, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco da Amazônia e pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.”

Item 03:

“O Artigo 41, § 3º, inciso IX, do regulamento do Fundo estabelece que “...para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, é vedado ao agente operador aprovar despesas realizadas com a contratação de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas acionistas majoritários ou minoritários da empresa titular do empreendimento, incluindo pessoas físicas sócias, gerentes ou empregadas dessas empresas”.

*“A Companhia Energética do Maranhão – CEMAR não é acionista majoritária ou minoritária da **Geranorte S/A**, empresa titular do empreendimento, e ainda, os serviços foram prestados por pessoa jurídica, e não por pessoa física, como sócios, gerentes ou empregados da Geranorte. Portanto, entendemos que esta proibição não se aplica à empresa em questão.”*

Item 04:

“Idem item 3, acima.”

Foi solicitado à GERANORTE S/A, por meio da SF nº 201203696/20, de 17/05/2012 que apresentasse justificativa para a situação ora configurada.

A GERANORTE S/A, por meio da Carta nº 212/2012, de 21/05/12, assim se manifestou:

Item 01:

"No termos do citado inciso IX, do § 3º, do artigo 41, do Regulamento do FDA, são vedadas as despesas “realizadas com a contratação de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas acionistas majoritários ou minoritários da empresa titular do empreendimento (...).”

"Desse modo, não se verifica a alegada infração ao dispositivo transcrito, eis que a Equatorial Soluções S/A nunca foi acionista da GERANORTE, como comprova os livros societários da Companhia, que estão a disposição dessa douta equipe de Auditoria."

"Também não se diga que o citado artigo estaria vedando à contratação de empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico, pois se essa fosse à intenção do legislador tal vedação estaria explicitamente prevista, o que não aconteceu no caso concreto."

"Por fim, também não se pode alegar qualquer conflito de interesses entre a GERANORTE e a Equatorial Soluções Ltda., notadamente porque essas empresas possuem um acionista em comum."

Item 02:

"No termos do citado inciso IX, do § 3º, do artigo 41, do Regulamento do FDA, são vedadas as despesas “realizadas com a contratação de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas acionistas majoritários ou minoritários da empresa titular do empreendimento (...).”

"Desse modo, não se verifica a alegada infração ao dispositivo transcrito, eis que a Servtec Energia Ltda. nunca foi acionista da GERANORTE, como comprova os livros societários da Companhia, que estão a disposição dessa douta equipe de Auditoria."

"Também não se diga que o citado artigo estaria vedando à contratação de empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico, pois se essa fosse à intenção do legislador tal vedação estaria explicitamente prevista, o que não aconteceu no caso concreto."

"Por fim, também não se pode alegar qualquer conflito de interesses entre a GERANORTE e a Servtec Energia Ltda. Ltda., notadamente porque essas empresas possuem um acionista em comum."

Item 03:

"No termos do citado inciso IX, do § 3º, do artigo 41, do Regulamento do FDA, são vedadas as despesas “realizadas com a contratação de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas acionistas majoritários ou minoritários da empresa titular do empreendimento (...).”

"Desse modo, não se verifica a alegada infração ao dispositivo transcrito, eis que a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR nunca foi acionista da GERANORTE, como comprova os livros societários da Companhia, que estão a disposição dessa doughty equipe de Auditoria."

"Também não se diga que o citado artigo estaria vedando à contratação de empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico, pois se essa fosse à intenção do legislador tal vedação estaria explicitamente prevista, o que não aconteceu no caso concreto."

"Por fim, também não se pode alegar qualquer conflito de interesses entre a GERANORTE e a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, notadamente porque essas empresas possuem um acionista em comum."

Item 04:

"No termos do citado inciso IX, do § 3º, do artigo 41, do Regulamento do FDA, são vedadas as despesas “realizadas com a contratação de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas acionistas majoritários ou minoritários da empresa titular do empreendimento (...).”

"Desse modo, não se verifica a alegada infração ao dispositivo transcrito, eis que quando da contratação da empresa Holdenn Const. Assess. e Consult. Ltda a mesma não era mais acionista da GERANORTE, como comprova os livros societários da Companhia, que estão a disposição dessa doughty equipe de Auditoria."

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Aprovação de despesas realizadas com a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da GERANORTE S/A, no montante de R\$ 8.290.174,06."

"Ratificamos nossa posição manifestada em resposta a SF Nº 201203696/12 e 201203696/15, pois entendemos que não há vedação explícita no Artigo 41º, §3º, inciso IX, do Regulamento do Fundo às despesas acatadas."

"Na Análise do Controle Interno, item 1 é citado a proibição à contratação de bens e serviços de pessoas pertencentes ao mesmo grupo econômico, no entanto o Regulamento do FDA, no Artigo 41, § 3º, inciso IX, não se refere a grupo econômico, sim a "pessoas físicas ou jurídicas, acionistas majoritários ou minoritários da empresa titular do empreendimento, incluindo pessoas físicas sócias, gerentes ou empregados". As empresas SERVTEC ENERGIA LTDA e HOLDENN CONST. ASSESS. E CONSULT. LTDA não são acionistas da GERANORTE."

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

"1.1.3.27 CONSTATAÇÃO (30) - Aprovação de despesas realizadas com a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da GERANORTE S/A, no montante de R\$ 8.290.174,06."

"A área jurídica do Banco, através da correspondência interna datada de 08/04/2013 (Anexo IV) se manifestou favoravelmente a aceitação dessas despesas, concluindo que:"

"a) É permitido o pagamento de despesas de pessoas jurídicas que não tenham vínculo social ou acionário com a empresa titular do empreendimento";

"b) É permitido o pagamento de despesas de pessoas físicas que não sejam acionistas, sócios, gerentes ou empregado da empresa titular do empreendimento ou de empresa que possua vínculo societário com essa empresa";

"c) É permitido o pagamento de serviços prestados por pessoa jurídica, que não tenha vínculo societário ou acionário com a empresa titular do empreendimento, ainda que tenha em seus quadros, Diretor sócio da empresa titular do empreendimento";

"d) É permitido o pagamento de despesas de empresa pertencente a "Grupo Econômico de Direito", ou seja, apenas por convenção, mas não caracterizado pela participação acionária da, ou na, empresa titular do empreendimento, ou for "Grupo Econômico" apenas "aparente", igualmente sem participação acionária da, ou na, empresa titular do empreendimento."

"Ademais, a Procuradoria da SUDAM se manifestou favoravelmente a esse Parecer Jurídico."

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas.

Análise da Justificativa do Banco e da GERANORTE S/A:

Item 01:

Neste item o Banco somente cita o artigo do Regulamento do FDA que proíbe a contratação de bens e serviços de pessoas pertencentes a grupo econômico, não demonstrando que a referida empresa não faz parte do grupo econômico.

Item 02:

Não assiste razão ao Banco, visto que não só a GNP S/A, que é uma das acionistas da GERANORTE S/A (50% do capital) e faz parte do Grupo SERVTEC, conforme consta no próprio parecer citado pelo Banco: “(...)GNP S/A, está última sendo uma empresa do Grupo SERVTEC..”, como diretores e sócios da GERANORTE S/A fazem parte do referido grupo econômico.

Ademais, tem-se que no momento da contratação da SERVTEC, o Grupo SERVTEC, ainda era acionista da GERANORTE S/A, visto que os contratos (GN 01 e 02/2007) celebrados entre as partes foram assinados em 30/08/2007 e o Grupo SERVTEC era acionista da GERANORTE S/A até 17/09/2008, quando transferiu suas ações para a GNP S/A.

Item 03:

Não pode a empresa GERANORTE S/A contratar serviços de empresa que tem como diretor um de seus acionistas, posto que o mesmo estará sendo beneficiado com a referida contratação.

Item 04:

No tocante aos pagamentos realizados a empresa HOLDENN, apesar da referida empresa na época dos pagamentos não fazer mais parte do quadro societário da GERANORTE S/A, tem-se que no momento da contratação a HOLDENN ainda era acionista da GERANORTE S/A, visto que o contrato (GN 11/2008) celebrado entre as partes foi assinado em 01/09/2008. a HOLDENN era acionista da GERANORTE S/A até 17/09/2008, quando transferiu suas ações para a GNP S/A.

Tal situação contraria expressamente o disposto no inciso IX, § 3º, do artigo 41, do Regulamento do FDA, que assim dispõe:

“§ 3º Para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, são vedadas ao agente operador aprovar as seguintes despesas:”

“IX - realizadas com a contratação de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas acionistas majoritários ou minoritários da empresa titular do empreendimento, incluindo pessoas físicas sócias, gerentes ou empregadas dessas empresas;”

Considerando, ainda, os argumentos da GERANORTE, deve-se ressaltar que a proibição de contratar vai além do grupo econômico, visto que veda a contratação de serviços prestados por sócios, gerentes ou empregados das

empresas acionistas do titular do empreendimento. Tal situação demonstra que a norma reguladora (Decreto nº 4.254/2002) tem o intuito de evitar qualquer forma de beneficiamento de pessoas que tenham, direta ou indiretamente, interesse no resultado do empreendimento.

Assim sendo, tem-se que se não pode ser aceito o serviço prestado por sócio, gerente ou empregado, também não pode ser aceito o serviço prestado por empresa de propriedade dos mesmos, posto que se assim não fosse, fácil seria burlar o dispositivo, bastando que para isso as referidas pessoas constituíssem uma terceira pessoa para prestar o serviço ou fornecer os bens.

O citado regulamento, ainda, contém dispositivos que se referem às providências a serem tomadas em função do constatado. Em primeiro, quanto à penalização do agente operador, conforme a seguir:

Art. 48. O agente operador deverá realizar as fiscalizações tempestivamente, de modo a não prejudicar as liberações previstas no cronograma físico-financeiro dos projetos em implantação.

(...)

§ 3º Caso o agente operador ateste a regularidade de empreendimento que se encontre em situação irregular, por ter sido ou estar sendo executado em desacordo com as normas deste Regulamento e demais normas pertinentes à sistemática de funcionamento do Fundo, inclusive quanto à necessidade de fiel observância do projeto aprovado e de seu cronograma físico-financeiro, será penalizado pela ADA com multa de vinte por cento sobre o montante liberado em decorrência da falta, a ser paga em até trinta e seis parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos, ressalvada a hipótese do § 4º.

§ 4º Caso o agente operador ateste a regularidade de investimentos em capital fixo que tenham sido ou estejam sendo executados em desacordo com os §§ 2º e 3º do art. 13 e demais normas deste Regulamento, ou em desconformidade com os seus atos complementares, será penalizado pela ADA com multa de até cem por cento do montante das inversões atestadas irregularmente, a ser paga em até vinte e quatro parcelas mensais e iguais, corrigidas pela taxa SELIC, sem prejuízo das sanções cabíveis às empresas titulares de projetos.

§ 5º As penalidades a que está sujeito o agente operador são independentes das demais sanções administrativas, penais e cíveis cabíveis, principalmente quanto à ação regressiva contra os responsáveis no valor da multa sofrida, bem como da apuração de responsabilidade em processo administrativo disciplinar e da apuração de eventual responsabilidade por improbidade administrativa.

Depois, quanto à empresa titular de projeto:

“Art. 52. Além das demais hipóteses de extinção do contrato, o agente operador poderá promover sua rescisão e exigir o pagamento antecipado da dívida, nos seguintes casos:

I - de inadimplemento de qualquer obrigação da empresa titular de projeto ou dos seus acionistas controladores;

II - de inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o agente operador, por parte de empresa titular de projeto ou de seus acionistas controladores;

(...)

V - de descumprimento das regras gerais deste Regulamento e dos seus atos complementares”

ANÁLISES ADICIONAIS:

Acrescenta-se que os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos, sendo uma ratificação das justificativas anteriormente disponibilizadas, conforme informado pelo próprio Banco.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, mantêm-se a presente constatação com base nos fundamentos anteriormente expostos. Contudo, não custa ressaltar alguns pontos, senão vejamos:

Inicialmente, afasta-se a discussão sobre os contratos celebrados com as firmas SERVTEC ENERGIA LTDA e HOLDENN CONST. ASSESS. E CONSULT. LTDA., uma vez que no ato da contratação as mesmas eram acionistas da GERANORTE S/A, visto que a transferência de ações ocorreu em 17/09/2008 e os contratos foram celebrados em 30/08/2007 e 01/09/2008, respectivamente, ou seja, antes da modificação na composição acionária.

No tocante aos contratos celebrados com as firmas EQUATORIAL ENERGIA S/A e COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR, a existência de pessoas físicas que ao mesmo tempo são diretores ou acionistas de ambas as empresas e da GERANORTE S/A é o fator que levou ao entendimento que tal situação afronta a norma legal.

A interpretação da norma foi teleológica, ou seja, o critério a ser observado é a finalidade da norma. Assim, ao se interpretar um dispositivo legal devem-se levar em conta as exigências econômicas e sociais que ele buscou atender e conformá-la aos princípios da justiça e do bem comum. Muito claro está que a norma em questão surge com o objetivo de mitigar as fraudes na utilização de recursos públicos ocorridas no âmbito do antigo FINAM, logo não há como se fazer uma interpretação restritiva, como deseja o Banco.

É oportuno aqui fazer algumas considerações sobre o Parecer da GSJU, de 08/04/2013, que foi utilizado pelo Banco para fundamentar seu posicionamento.

O referido parecer apesar de sustentar que a interpretação da norma deve ser restritiva, em outro momento afirma que: *“A norma é clara nesse sentido, não havendo dúvidas quanto a sua literalidade. No entanto, é necessário entender que a correta aplicação de recursos públicos possui um fim específico, qual seja a obtenção do bem comum.”* (...) *“É razoável que se dê primazia aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade sobre a norma infraconstitucional, para que os verdadeiros objetivos do Estado Brasileiro sejam efetivados em sua forma programática.”*

Ora, como o próprio Banco deixa claro no parecer jurídico não se pode na

interpretação da norma afastar o interesse público, que tem como finalidade não beneficiar alguns, mas a coletividade. Acolher a possibilidade de que empresas dirigidas por uma mesma pessoa ou de um mesmo proprietário possam transacionar e ser remuneradas com recursos do FDA contraria este entendimento.

Deve-se ressaltar, ainda, que na interpretação da norma em debate, são aplicados os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, uma vez que a questão gira em torno da utilização de recursos públicos federais.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM avalie a conveniência e oportunidade de notificar o Banco da Amazônia S/A para exigir da GERANORTE o pagamento antecipado da dívida das despesas pagas com a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da GERANORTE S/A, nos termos do artigo 52 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 2:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que desenvolva mecanismos para mitigar falhas na análise das despesas utilizadas para comprovar a utilização dos valores do financiamento. Desenvolva, ainda, mecanismos de controles internos administrativos para verificar a conformidade e a aderência dos documentos de despesa com as normas do FDA.

Recomendação 3:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que seja verificada a situação de grupo econômico na aprovação de despesas.

Recomendação 4:

Que a SUDAM adote providências quanto ao descumprimento do Banco da Amazônia S/A de suas obrigações contratuais quanto à aprovação de despesas realizadas com a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da GERANORTE S/A., inclusive avaliando a oportunidade e conveniência da aplicação de multa prevista no artigo 48 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 5:

Que a SUDAM apure a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação de despesas realizadas com a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da GERANORTE S/A.

Recomendação 6:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia para apurar a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação de despesas realizadas com a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da GERANORTE S/A.

1.1.3.28. Constatação**Pagamento de despesas não identificadas no Quadro de Usos e Fontes, no montante de R\$ 27.860.804,13.**

No Quadro de Usos e Fontes juntado à Nota Técnica nº 2009/077, de 09/12/2009, Anexo 5, consta que o valor do empreendimento (R\$ 556.763.000,00) seria utilizado da seguinte forma:

Quadro I - Quadro de Usos e Fontes

Especificação	Total Geral
USOS	556.582.994,05
ATIVO FIXO	556.582.994,05
Construção Civil/Instalações	128.787.439,62
Maquinas e Equipamentos	387.534.077,73
Móveis e Utensílios	0,00
Veículos	0,00

Embarcações	0,00
Outros Fixos / Despesas Pré-operacionais	40.261.476,70
Fundo de Aval	0,00
CAPITAL DE GIRO	0,00
ELAB PROJ/ASSIST. TÉC	0,00
RLP + INVEST + DIFERIDO	0,00

Fonte: Nota Técnica nº 2009/077

Da análise dos pagamentos constantes nas duas relações de despesas realizadas publicadas do sítio do Banco, verificou-se o pagamento de despesas que não se coadunam com o Quadro de Usos e Fontes, conforme segue:

1- A GERANORTE S/A realizou pagamento no montante de R\$ 118.438,76, em 2009 e 2010, a empresa V L MARQUES PEREIRA, que no sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil tem como atividade o Comércio varejista de móveis. Entretanto, no Quadro de Usos e fontes a despesa com Móveis e Utensílios é R\$ 0,00.

2- Foram realizados diversos pagamentos a distribuidoras e fornecedoras de energia elétrica e para distribuidoras de combustível e tais despesas inicialmente não se enquadram no Demonstrativo de Usos e Fontes:

Quadro II - Despesas com energia elétrica e combustível

Objeto	Período	Valor
Encargos do uso do sistema de transmissão	30/11/09 a 05/05/10	3.927.850,85
Aquisição de combustível	18/09/09 a 04/02/10	9.443.439,48
Total		13.371.290,33

Fonte: Relação de despesas publicada no sítio do Banco da Amazônia S/A

As referidas despesas não correspondem a ativo fixo, sendo despesas de manutenção da UTE, sendo parte delas realizadas após o início da operação

comercial da empresa, que se deu em 01/01/10, logo não poderiam ser relacionadas no rol de documentos de despesa utilizados para confirmar a aplicação dos recursos do financiamento.

3- A GERANORTE S/A realizou pagamento no montante de R\$ 554.430,05, em 2010, a empresa ITAÚ BBA. Da análise do Quadro de Usos e Fontes, não foi possível enquadrar tal despesa.

4- No Quadro de Usos e fontes consta o total de R\$ 128.787.439,62 com Construção Civil/Instalações, sendo que foram pagos R\$ 142.604.084,61 às firmas de engenharia, logo foi pago a maior o valor de R\$ 13.816.644,99, valor este que não deveria ter sido pago, uma vez que este está acima do valor previsto, conforme tabela a seguir:

Quadro III - Despesas com Construção

Civil/Instalações

FIRMA	VALOR PAGO
AZEVEDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	106.011,44
HIDROSONDA LTDA.	422.616,75
PETRA CONSTRUÇÕES LTDA.	6.732.261,95
TRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A	21.690.159,09
WARTSILA BRASIL LTDA.	103.096.884,26
DAMOUS INCORPORAÇÕES E CONST. LTDA.	16.811,10
M. NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.	146.680,34
CONSTRUTORA SIQUEIRA SANTOS LTDA	22.944,48
CONSTRUCT CONST.IND.COM.REP. PRÉ MOLDADOS	21.089,09
CONSTRUTORA DIAS JR. LTDA (FENIX)	3.959.399,92
CONSTRUTORA ROCHA ETERNA LTDA	8.114,00

PROJETO CONSUL.ENGENHARIA LTDA.	138.938,94
BATALHA CONSTRUÇÕES LTDA.	189.447,60
MONDRIAN CONSTRUTORA LTDA.	17.336,00
S A COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	96.735,40
PLATAFORMA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.	231.240,00
GVE ENGENHARIA LTDA.	5.707.414,25
TOTAL	142.604.084,61

Fonte: Relação de despesas publicada no sítio do Banco da Amazônia S/A

5 - Constatam, ainda, dois contratos assinados com a empresa Servtec Energia Ltda. no montante de R\$ 7.240.000,00, em 30/08/2007, tendo como objeto: “*Serviços de estruturação financeira, técnica da implantação, suporte institucional e relatório de progresso mensal da implantação dos empreendimentos. (GERANORTE I e II)*” e um contrato assinado com o UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros S/A, no montante de R\$ 2.084.342,00, em 17/12/2007, com o seguinte objeto: “*(...)serviços de assessoramento financeiro, para estruturação e subsequente mobilização de recursos financeiros para os investimentos a serem realizados na implantação do PROJETO; e*”. Ambos os contratos apresentam o mesmo objeto, qual seja, assessoria financeira.

Causa:

Deficiência na análise das despesas utilizadas para comprovar a utilização dos valores do financiamento e inexistência de controles internos administrativos na verificação da conformidade e aderência dos documentos de despesa com as normas do FDA. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi solicitado ao Banco, por meio da SF nº 201203696/15, de 19/03/2012, que apresentasse justificativa para a situação ora configurada.

O Banco, por meio de dois documentos sem número de 28/03/2012 assim se manifestou:

Item 01:

“Existe previsão, no Plano de Aplicação aprovado, para despesas de contingenciamento, no valor de R\$ 9.560.000,00, que contemplam essas despesas, haja vista, a necessidade das mesmas.”

Item 02:

"As despesas incorridas com utilização do sistema de transmissão e aquisição de combustíveis referem-se a testes realizados na usina durante a fase de implantação e comissionamento, e podem ser enquadradas como Despesas Pré Operacionais ou contingenciamentos, previstos no plano de aplicação aprovado. Além de que, no contrato firmado com a Wartsila foram também previstos testes nos motores, e esses estão incluídos no valor global do contrato, ou seja, poderão também ser enquadrados no item “Máquinas e Equipamentos Importados”.

Item 03:

“Existe previsão, no Plano de Aplicação aprovado, para despesas de contingenciamento, no valor de R\$ 9.560.000,00, que contemplam essas despesas, haja vista, a necessidade das mesmas.”

Item 04:

“Existe previsão, no Plano de Aplicação aprovado, para despesas de contingenciamento, no valor de R\$ 9.560.000,00, que contemplam essas despesas, haja vista, a necessidade das mesmas.”

Item 05:

“Iremos verificar no próximo acompanhamento e, se for o caso será glosado estas despesas.”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Pagamento de despesas não identificadas no Quadro de Usos e Fontes, no montante de R\$ 27.860.804,13."

"Como dito anteriormente, não faz sentido comparar a relação de documentos Fiscais publicados com o Quadro de Usos e Fontes aprovado, visto que esta relação abrange os documentos passíveis de publicação, na forma do Regulamento do Fundo, não se limitando apenas as inversões financiadas com Recursos do FDA."

"O Banco não aceita qualquer Despesa que não se possa identificar no quadro

de Usos e Fontes aprovado e nem aquelas que extrapolem os valores projetados, esse resumo está demonstrado no Físico Financeiro, integrante do Relatório de Acompanhamento."

"As despesas mencionadas no Relatório da CGU podem não ter menção específica dentro do Plano de Aplicação, mas são imprescindíveis à implantação do projeto. Além de que, existe previsão no Cronograma aprovado para Contingenciamento e Despesas Pré Operacionais, e ainda, ajustes podem ser realizados pela empresa, durante a fase de implantação, na forma do Regulamento. Estes ajustes serão verificados na próxima fiscalização."

"Artigo 47º, § 1º Durante a execução do projeto, sem prejuízo de outras alterações previstas no Regulamento do Fundo, poderão ser submetidos à apreciação da ADA, ouvido o agente operador:"

"I - a alteração do cronograma físico-financeiro do projeto."

"O pagamento feito a empresa V.L.Marques Pereira, no valor de R\$ 118.438,76, apesar de publicado no sítio do Banco, não foi considerado pelo Banco, no entanto, a aquisição de mobiliário é uma despesa imprescindível ao funcionamento das usinas. O combustível listado no Quadro II (página 108) do Relatório da CGU é referente aqueles previstos na cláusula 2.5 do Contrato de Prestação de Serviços de Construção (CSC), firmado com a Wartsila Brasil Ltda. (anexo), como item necessário para o "Start-Up" e testes:"

"É importante frisar que, diferentemente do informado no Relatório da CGU, o início da operação comercial da usina se deu em 09/01/2010 - Geramar I e 06/02/2010 - Geramar II."

"Quanto as Despesas de Encargos de Uso de Transmissão, estas se referem á despesas também previstas no Contrato de Usos do Sistema de Transmissão (CUST), no Sistema Elétrico Nacional – SIN. É obrigatória a celebração deste Contrato, para que se possa adquirir ou enviar energia através da Subestação de 230 KV, da Geranorte. O pagamento deste contrato, antes do início da operação, é necessário para realizar o comissionamento da Subestação 230 KV (Empresa TRAFIO) e dos sistemas elétricos da Usina e da realização dos testes de desempenho da Usina (Empresa Wartsila). Conforme cláusula 15ª do contrato de Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, o pagamento mensal dos encargos de uso de transmissão será cobrada em três Parcelas, sendo cada uma equivalente a 1/3 do valor devido."

"As despesas com Estruturação, Construção Civil, ou qualquer outro item que ultrapassou os valores projetados, também não foram consideradas pela equipe do Banco. Pode-se observar que dos R\$ 569.846.420,52 contabilizados pela empresa no empreendimento até 31/12/2010, foi considerado somente o valor de R\$ 556.582.994,05. O detalhamento por item dos valores considerados e não considerados, constam no demonstrativo físico financeiro."

"Existem inconsistências nos levantamentos realizados, pois dentre os R\$ 142.604.084,61 apontados pela CGU como valores pagos a diversas firmas de Engenharia, estão inclusas outras despesas que não são Construção Civil/Instalações ou que estão publicadas em duplicidade, a saber:"

FIRMA	VALOR PAGO	
	CGU	REAL
AZEVEDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	106.011,44	106.011,44
HIDROSONDA LTDA.	422.616,75	422.616,75
PETRA CONSTRUÇÕES LTDA.	6.732.261,95	4.415.205,00
TRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A	21.690.159,09	21.690.159,09
WARTSILA BRASIL LTDA.	103.096.884,26	92.662.417,21
DAMOUS INCORPORAÇÕES E CONST. LTDA.	16.811,10	16.811,10
M. NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.	146.680,34	146.680,34
CONSTRUTORA SIQUEIRA SANTOS LTDA	22.944,48	22.944,48
CONSTRUCT CONST.IND.COM.REP. PRÉ MOLDADOS	21.089,09	21.089,09
CONSTRUTORA DIAS JR. LTDA (FENIX)	3.959.399,92	3.959.399,92
CONSTRUTORA ROCHA ETERNA LTDA	8.114,00	8.114,00
PROJETO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.	138.938,94	138.938,94

BATALHA CONSTRUÇÕES LTDA.	189.447,60	189.447,60
MONDRIAN CONSTRUTORA LTDA.	17.336,00	17.336,00
S A COMERCIO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA.	96.735,40	96.735,40
PLATAFORMA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.	231.240,00	231.240,00
GVE ENGENHARIA LTDA.	5.707.414,25	5.707.414,25
TOTAL	142.604.084,61	129.852.560,61

"Fonte: Quadro XXXVII Relatório da CGU"

"PETRA CONSTRUÇÕES LTDA – Valor apurado de R\$ 4.415.205,00, conforme constatado no quadro XXXII do Relatório da CGU."

"WARTSILA BRASIL LTDA – A Nota Fiscal N.º 017, no valor de R\$ 3.952.835,05 foi publicada em duplicidade e as Notas Fiscais N.º 024 e 025, no valor R\$ 1.380.758,00 cada; N.º 289 e 290, no valor de R\$ 1.860.058,00 cada não são de Construção Civil/Instalações."

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN n° 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/n° 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

"1.1.3.28 CONSTATAÇÃO (31) - Pagamento de despesas não identificadas no Quadro de Usos e Fontes, no montante de RS 27.860.804,13.

"A empresa solicitou readequação no plano de aplicação do projeto (Anexo V), com a inclusão de alguns itens imprescindíveis para implantação do projeto e exclusão de outros não necessários. Este pleito foi acatado pelo Banco, como demonstra o Parecer CPRIN 2013/169, de 05/04/2013 (Anexo VI) e encaminhado à SUDAM, para apreciação e decisão."

"Através do Ofício GS/SUDAM N° 103/2013, DE 22/05/2013, a SUDAM encaminhou ao Banco Parecer Técnico CGDF N° 004/2013, Relatório Técnico CGAF n° 004/2013 e Parecer Jurídico N° 086/2013-PF-SUDAM/PGF/AGU,

convalidando o pleito (Anexo VII).”

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas.

Não pode o Banco aceitar qualquer despesa que não se possa identificar no Quadro de Usos e Fontes ou que tenha extrapolado o montante permitido como despesa de contingenciamento, visto que no Quadro de Usos e Fontes existe um item específico para “Móveis e Utensílios” e

“Construção Civil/Instalações”.

Ademais, o termo “contingenciamento” não tem o condão de abarcar toda é qualquer despesa não classificada em item anterior. De fato, este termo não tem precedente na contabilidade, não podendo ser utilizado pela detentora do financiamento. Tendo sido disponibilizado no Plano de Aplicação o montante de R\$ 9.560.000,00 para despesas de contingenciamento, caberia ao Banco solicitar a GERANORTE S/A que identificasse quais despesas poderiam ser incluídas e a fundamentação legal para incluí-las.

Ressalte-se que o termo contingenciamento, segundo o Dicionário de Termos de Contabilidade Pública, Editora Ferreira (2007), pag. 26 significa: *“Ação feita pelo chefe do Poder Executivo que objetiva a restrição ou até mesmo a eliminação de uma despesa.”*.

No caso em tela melhor seria inscrever o valor na conta “Despesas Eventuais”, que segundo o Roteiro de Propostas/Projetos Ativo Fixo ou Misto editado pela SUDAM, pode ser de até 3% do valor das inversões fixas, o que demonstra a necessidade de se estabelecer limites para despesas imprevistas.

Já no tocante as despesas com encargos do uso do sistema de transmissão e aquisição de combustível, não poderiam as mesmas serem incluídas como despesas pré-operacionais, uma vez que a UTE entrou em operação em 01/01/2010 e parte destas despesas incorreram após essa data, logo são despesas de operação.

Não pode a equipe de fiscalização do Banco considerar como despesas do empreendimento valores que não se identificam com o Quadro de Usos e Fontes que é parte essencial do projeto aprovado para financiamento com recursos do FDA.

O Regulamento do FDA é claro ao afirmar que os recursos do empreendimento devem ser utilizados exclusivamente na aquisição das inversões fixas destinadas a sua implantação, conforme artigo 34, inciso VIII, do referido regulamento.

Em outro momento o regulamento esclarece que a execução física deve ser compatível com o previsto e que não podem ser aprovadas despesas que excederem a quantidade de bens e serviços aprovada e aquelas não previstas no projeto, conforme artigo 41, § 1º, inciso I e § 3º, incisos X, XI e XII do Regulamento do FDA.

No tocante as despesas realizadas com a contratação da empresa Servtec Energia Ltda. no montante de R\$ 7.240.000,00, consta em ponto específico deste relatório a análise mais aprofundada da despesa e a recomendação de glosa de valor.

Tendo em vista a análise por amostragem dos valores lançados na relação de pagamentos constante no sítio do Banco que foram cotejados com o quadro de usos e fontes, tem-se o pagamento irregular no montante de R\$ 27.860.804,13, conforme quadro a seguir:

Quadro I - Despesas pagas sem identificação com o quadro de usos e fontes

FIRMA	OBJETO	VALOR
V L MARQUES PEREIRA	Móveis e Utensílios	118.438,76
Mais de uma Empresa	Encargos do uso do sistema de transmissão	3.927.850,85
Mais de uma Empresa	Aquisição de combustível	9.443.439,48
ITAÚ BBA	Não identificado	554.430,05
Mais de uma Empresa	Construção Civil/Instalações*	13.816.644,99
Total		27.860.804,13

Fonte: Quadro de Usos e Fontes juntado à Nota Técnica nº 2009/077 e Relação de despesas publicada no sítio do Banco da Amazônia S/A

* **Valor** que excede ao **montante** lançado no quadro de usos e fontes para despesas com Construção Civil/Instalações.

ANÁLISES ADICIONAIS:

Acrescenta-se que os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Banco não trazem fatos novos, sendo uma ratificação das justificativas anteriormente disponibilizadas, logo não há o que se falar sobre o ponto em questão.

Por fim, cabe esclarecer que a utilização das relações de despesas, encontradas na internet, foi necessária na confirmação dos gastos realizados, uma vez que o plano de aplicação é sintético e o Banco não disponibilizou elementos capazes de identificar as despesas realizadas com o plano de aplicação utilizado pela equipe de fiscalização em seus pareceres.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, tem-se que a GERANORTE S/A efetuou readequação do plano de aplicação e quadro de usos e fontes do projeto, conforme Carta nº 105/13, de 01/04/2013, incluindo itens e excluindo outros e modificando tanto os valores aplicados quanto as fontes de recursos. O Banco da Amazônia S/A e a SUDAM acolheram o pleito da empresa. Segundo o Banco com a mudança do plano de aplicação as falhas apontadas pela CGU estariam sanadas.

Não é este o entendimento da CGU, uma vez que a alteração no plano de aplicação e quadro de usos e fontes somente poderia ter ocorrido durante a execução do projeto e não após, já estando o empreendimento em plena operação, como foi verificado tanto pela visita ao empreendimento pela Equipe da CGU, quanto pela autorização da ANEEL. A própria SUDAM em notícia publicada em 31/05/2013, em seu sítio inclui a GERANORTE entre os empreendimentos que já estão em operação, conforme segue:

Empresas financiadas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), já estão com projetos operando. A maioria dos empreendimentos é na área de geração de energia a partir de hidrelétricas e termoelétricas nos estados de Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Amazonas, Rondônia e Roraima. As empresas são: Porto Franco Energética, Geraoeste Usinas Elétricas do Oeste, Gera - Geradora de Energia do Amazonas, Geranorte - Geradora de Energia do Norte, Companhia Energética Manauara e Minerva Indústria e Comércio de Alimentos.

Fonte:

<http://www.sudam.gov.br/comunicacao-social/220-projetos-financiados-pelo-fda-ja-estao-operando>

O Banco no Parecer nº GEAFO/CPRIN 2013/253, de 23/05/2013, afirma que *“Estas, apesar de terem sido concebidas para funcionamento em regime alternativo (stand-by), estavam operando a plena carga, com os 38 grupos moto geradores em funcionamento desde 18/10/2012, segundo informações de seu Gerente.”*

Aprovar a alteração do plano de aplicação e quadro de usos e fontes após a implantação do projeto contraria expressamente o inciso III, do § 1º, do artigo 47, do Regulamento do FDA, senão vejamos:

Art. 47. A empresa titular do projeto deverá implantar o empreendimento em conformidade com as especificações com que foi aprovado, sendo obrigatória a prévia autorização da ADA, ouvido o agente operador, para efetivação de quaisquer modificações.

*§ 1º **Durante a execução do projeto**, sem prejuízo de outras alterações previstas no Regulamento do Fundo, poderão ser submetidos à apreciação da ADA, ouvido o agente operador:*

(...)

III - a recomposição do quadro de fontes, observados os limites de participação do Fundo no investimento, definidos neste Regulamento; (grifos nossos).

É oportuno ressaltar o posicionamento jurídico da SUDAM expressado no

Parecer nº 064/2013-PF-SUDAM-PGF/AGU, de 03/05/2013, que assim dispõe:

“Diante todo o exposto, pelos fatos e fundamentos acima expostos, opinamos pela impossibilidade legal de ser alterado o Quadro de fontes e Uso do Plano de Aplicação do Projeto de interesse da Empresa GERANORTE – GERADORA DE ENERGIA DO NORTE S/A na forma solicitada pela Empresa, por falta de fundamento legal, considerando a execução finda do projeto e os termos do artigo 47 do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 4254/2002.”

O Parecer nº 086/2013-PF-SUDAM/PGF/AGU, de 21/05/2013, apesar de acolhe o pleito da empresa, reitera o entendimento anterior, conforme segue:

“11. Reiteramos os termos do parecer nº 064/2013-PF-SUDAM-PGF/AGU, em especial quanto à impossibilidade legal de alterar-se Quadro de usos e fontes na forma solicitada pela Empresa no documento de folhas 1408 a 1422 destes autos.”

Ademais, a empresa efetuou a alteração do quadro de usos e fontes e somente depois solicitou a aceitação da alteração ao agente operado, quando o correto seria primeiro solicitar a autorização da SUDAM, ouvido o agente operador para fazer a referida alteração.

Por fim, cabe informar que foram solicitados esclarecimentos ao BNB sobre a proposta de alteração do quadro de usos e fontes do referido projeto, tendo o mesmo, informado, por meio do Ofício-2013/132, de 26/04/2013 que as aplicações dos recursos do FNE foram destinadas para Construções Cíveis e Instalações. Cabe ressaltar que não consta registro de que a Empresa tenha protocolado junto ao BNB pedido de readequação de aplicação dos recursos.

Desta forma, não há como se acolher a justificativa apresentada, posto que baseada em ato que contraria o regulamento do fundo.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que na análise dos documentos de despesas apresentados faça o cotejo da despesa com o quadro de usos e fontes para confirmá-las como despesas previstas no projeto de financiamento, criando um modelo de análise que possa identificar a despesa apresentada com o Quadro de Usos e Fontes e com o Plano de Aplicação facilitando assim o controle e possibilitando a transparência na prestação de contas dos recursos do FDA.

Recomendação 2:

Que a SUDAM adote providências quanto ao descumprimento do Banco da Amazônia S/A de suas obrigações contratuais quanto à aprovação de despesas que não possam ser identificadas com os itens e valores constantes do Quadro de Usos e Fontes, inclusive avaliando a oportunidade e conveniência da

aplicação de multa prevista no artigo 48 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 3:

Que a SUDAM avalie a conveniência e oportunidade de notificar o Banco da Amazônia S/A para exigir da GERANORTE o pagamento antecipado da dívida das despesas pagas que não possam ser identificadas com os itens e valores constantes do Quadro de Usos e Fontes, nos termos do artigo 52 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 4:

Que a SUDAM apure a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação de despesas que não possam ser identificadas com os itens e valores constantes do Quadro de Usos e Fontes

Recomendação 5:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia para apurar a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para a aprovação despesas que não possam ser identificadas com os itens e valores constantes do Quadro de Usos e Fontes

1.1.3.29. Constatação

Subcontratação indevida de obras e serviços de engenharia, no montante de R\$ 82.392.414,25.

Da análise dos lançamentos de despesas constantes da relação de documentos de despesa publicada no sítio do Banco, dos ART's e documentos de despesa, verificou-se que foram pagos valores a firmas que não foram contratadas para a execução de obras e/ou serviços de engenharia, demonstrando que houve subcontratação, conforme a seguir demonstrado:

1- A GERANORTE S/A celebrou contrato com a empresa WARTSILA BRASIL LTDA. para a Construção de usina termoeletrica. (Geranorte I e II), no valor de R\$ 76.685.000,00. Entretanto, da análise da ART nº 450781, CREA-MA, consta como empresa responsável pela construção da obra referente às duas unidades termoeletricas a PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 04239328/0001-16). Tal informação foi confirmada no sítio da PERNAMBUCO LTDA., no qual consta a seguinte informação: “*Construção das Usinas Termoeletricas Geramar I e II –*

Geramaranhão ... Fundação em concreto armado, construção civil e montagem de estruturas metálicas, cobertas e fechamentos laterais com painéis termo acústicos.”

Nos documentos de despesa, Nota Fiscal de Serviços nº 033, no valor de R\$ 6.196.039,30, e Nota Fiscal nº 027, no valor de R\$ 6.196.039,30, consta no campo discriminação dos serviços a retenção de valor de INSS em função de subcontratação, não havendo a identificação clara das subcontratadas, consta a seguinte informação:

Nota Fiscal de Serviços nº 033:

“(-) INSS retido de subcontratado NF 2936 (GTEL) R\$ 159.819,39x11%(17.580,13)”

“(-) INSS retido de subcontratado NF2945 (GTEL) R\$ 59.968,50x11%(6.596,54)”

“(-) INSS ret. De subcont. NF 1452 (Efacec) R\$ 17.992,30x11%(1.979,15)”

“(-) INSS ret. De subcont. NF 1478 (Efacec) R\$ 209.524,38x11%(23.047,68)”

Nota Fiscal de Serviços nº 027:

“(-) INSS Ret. Subcont. NF 137/142 (Metopra) R\$ 413.677,76x11%=(53.204,55)”

“(-) INSS Ret. Subcont. NF 1356/1355/1360/1361 (Efacec) R\$ 594.343,83x11% = (65.377,825)”

“(-) INSS Ret. Subcont. NF 309/310 (Pernambuco) R\$ 103.594,90x11%=(11.395,44).”

Ademais, da consulta realizada no sítio do CREA-RJ, local onde está registrada a empresa WARTSILA BRASIL LTDA., consta a seguinte informação: “OS ENGA CIVIL (Não está habilitada a atuar na área por não ter profissional RT.)”

2- A GERANORTE S/A pagou a empresa GVE ENGENHARIA LTDA (CNPJ 08562111/0001-01) valores no montante de R\$ 5.707.414,25, para prestar serviços de Instalação e Montagem da Subestação Bay e LT., Entretanto, tais serviços foram contratados com a empresa TRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A. conforme contrato assinado entre GERANORTE S/A e TRAFO S/A, em 16/08/2008, no valor de R\$ 27.950.000,00.

Ressalte-se que na ART nº 416893 consta como responsável pelo: “*Serviços de montagem eletromecânica relativos à contratação da subestação Geramar 13.8 kv, construção da entrada de linha 230 kv na subestação Miranda II (pertencente à Eletronorte), compreendendo montagem de estruturas, barramentos com cabos e acessórios de fixação, sistema de aterramento, equipamentos principais ao tempo, painéis etc. e fornecimento de materiais diversos para as instalações, bem como construção da linha de transmissão 230kv, circuito simples – 2,5 km, entre a subestação Geramar e a subestação Miranda II, com fornecimento total de materiais (220MVA), conforme contrato*

nº 68359 assinado em 28/11/2008.” a empresa GVE ENGENHARIA LTDA. e como contratante TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A. A mesma situação se configura no ART nº 416894, que apresenta o seguinte resumo: *“Serviços de obras civis relativos à construção da subestação Geramar 13.8kv/230kv-220MVA, construção da entrada de linha 230kv na subestação Miranda II (pertencente à Eletronorte), compreendendo bases, drenagem, urbanização, edificações, caixas de passagem de cabos, canaletas etc. e fornecimento de materiais diversos para as instalações, bem como construção de linhas de transmissão 230kv, circuito simples – 2,5 km, entre a subestação Geramar e a subestação Miranda II, com fornecimento total de materiais, conforme contrato 68.359 assinado em 28/11/2008.”*. O valor das obras e serviços de engenharia lançado nos ART's é de 13.000.000,00.

Causa:

Deficiência na análise das despesas utilizadas para comprovar a utilização dos valores do financiamento e inexistência de controles internos administrativos na verificação da conformidade e aderência dos documentos de despesa com as normas do FDA. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Foi solicitado ao Banco, por meio da SF nº 201203696/15, de 19/03/2012, que apresentasse justificativa para a situação ora configurada.

O Banco, por meio de dois documentos sem número de 28/03/2012 assim se manifestou:

Item 01:

“A Wartsila foi contratada para construção da usina, em regime de turn key. Isso não impede que subcontrate algumas atividades, durante a construção. Entendemos que a restrição do regulamento se refere a contratação de empresa única e exclusivamente para subcontratação de outras para execução das tarefas (Artigo 41, § 3º, inciso XII, do Regulamento do FDA), que não é o caso.

Entendemos que a responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional de Engenharia, é da empresa Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., verificada pela C.G.U. através da ART 450781, CREA-MA, sendo a Wartsila a construtora responsável somente pela execução dos serviços. No entanto, solicitaremos maiores esclarecimentos à Geranorte S/A, empresa titular do projeto.”

Item 02:

“Esclarecemos ainda foi celebrado Contrato de Empreitada entre a GERANORTE e a TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, datado de 16/09/2008, constante no Processo Nº CUP 59004/0001/2009-11, às folhas 00196 a 00228.”

“No referido Contrato consta que a TRAF0 poderá subcontratar parte dos serviços descritos naquele instrumento, conforme “Cláusula 11. Subcontratação”, resguardados os direitos de veto por parte da GERANORTE a qualquer subcontratado, o que não ocorreu no caso em questão, haja vista que a TRAF0 subcontratou parte dos serviços de instalação e montagem da Subestação, Bay e Linha de Transmissão à empresa GVE ENGENHARIA LTDA, conforme orçamento analisado durante o estudo do projeto.”

Foi solicitado à GERANORTE S/A, por meio da SF nº 201203696/20, de 17/05/2012 que apresentasse justificativa para a situação ora configurada.

A GERANORTE S/A, por meio da Carta nº 212/2012, de 21/05/12, assim se manifestou:

Item 01:

“Da leitura do dispositivo citado, entendemos que o Regulamento do FDA não veda esse tipo de subcontratação, até mesmo porque uma obra desse porte e contratada por empreitada global jamais poderá ser construída sem a formalização de uma algumas subcontratações.”

“Por fim, e ao contrário do que afirmado por essa douta Auditoria, essa subcontratação não ocasionou qualquer aumento de custo, até mesmo porque este custo seria absurdamente maior caso se decidisse em trazer todos os equipamentos e técnicos da Finlândia para o Brasil para realizar esses serviços contratados da subcontratada.”

Item 02:

“Da leitura do dispositivo citado, entendemos que o Regulamento do FDA não veda esse tipo de subcontratação, até mesmo porque uma obra desse porte e contratada por empreitada global jamais poderá ser construída sem a formalização de uma algumas subcontratações.”

“Por fim, e ao contrário do que afirmado por essa douta Auditoria, essa subcontratação não ocasionou qualquer aumento de custo, até mesmo porque o subcontratado efetuou o faturamento e recebeu o seu pagamento diretamente da GERANORTE, como definido no próprio contrato.”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Subcontratação indevida de obras e serviços de engenharia, no montante de R\$ 82.392.414,25."

"No Parecer de Análise para aprovação do projeto consta a seguinte redação:"

“O projeto de geração Termelétrica terá 38 Motores 20V32 fornecidos pela Wartsila, sob um contrato de EPC completo, com exceção da infra-estrutura das plantas e das atividades não diretamente relacionadas com a instalação

dos equipamentos e sistemas operacionais”

"A Wartsila é a responsável pela construção e montagem da Usina, em regime de Turn Key. Os elementos principais da usina, tais como: painéis de fechamento acústico e cobertura são também componentes importados. A Wartsila participou da construção civil e realizou montagem eletro-mecânica da estrutura física dos galpões. Os serviços de infraestrutura e atividades que não estão diretamente relacionados com as instalações dos equipamentos e sistemas operacionais foram realizados por outras empresas, conforme previsão contratual."

"Portanto, a Wartsila do Brasil, empresa contratada, responsável pela execução, acompanhamento, e conclusão da obra, incluindo instalações, montagens e construção civil (Construção Civil, neste caso, abrange também toda parte de montagem dos galpões, que são pré-fabricados) realmente os executou em sua grande parte, sendo algumas atividades, que não possui especialização, contratadas junto a outras empresas habilitadas, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Construção, firmado com a GERANORTE, Cláusula III, item 3.7 e comprovado, pela própria auditoria junto ao CREA (ART do CREA-MA e Sítio do CREA-RJ). No cadastro nacional da pessoa jurídica da Wartsila Brasil Ltda, sob o numero de inscrição 36.176.600/0011-24 (anexo), consta como atividade secundaria o código numero 42.99-5-99 – outras obras de engenharia civil."

"Em função de sua constatação, a CGU recomenda a glosa do valor total dos contratos firmados com a Wartsila do Brasil (R\$ 76.685.000,00), entendendo que os contratos referem-se exclusivamente a construção civil. No entanto, o objeto dos contratos é mais amplo envolvendo também além da construção, a instalação, testes e comissionamento."

"Quanto ao contrato firmado entre GERANORTE e a TRAFO, voltamos a afirmar que, conforme cláusula 11 (subcontratação) foi prevista a subcontratação de parte dos serviços."

"Ressalta-se que o valor global do contrato citado é de R\$ 27.950.000,00 enquanto que, o valor pago diretamente à GVE, conforme Notas Fiscais (anexo) foi somente de R\$ 5.707.414,25. A diferença de R\$ 22.242.585,75 refere-se a serviços realizados e pagos à própria contratada."

"Portanto, não houve descumprimento do Regulamento do Fundo (Artigo 41º, § 3º, inciso VIII), visto que este veda a aprovação de despesas realizadas com a contratação de empresas para subcontratar total ou parcialmente bens e serviços."

"O novo regulamento do FDA aprovado pelo Decreto N.º7.839, de 09/11/2012 ratifica a posição do Banco que: “a vedação se dá a aceitação de despesas realizadas com a contratação de empresas exclusivamente para subcontratação”:

“Art. 31. A liberação de recursos pelo agente operador para projetos de investimento ficará condicionada à aprovação do relatório de desempenho do empreendimento referido no art. 27 pelo agente operador, que encaminhará proposta de liberação à SUDAM.”

“4º Para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem

prejuízo de outras proibições, é vedado ao agente operador aprovar as seguintes despesas:”

“XI - realizadas com a contratação de empresas objetivando exclusivamente a subcontratação da totalidade do objeto contratado”

"Ademais, para implantação do projeto, foi aprovado um mix de Recursos (FDA, FNE e Próprios) regulamentados por diferentes dispositivos. A participação do FDA, no item “Construções Cíveis e Outros Fixos”, que incluem toda a instalação e montagem eletromecânica é de R\$ 101.461.910,34, enquanto que das outras Fontes é de R\$ 67.587.005,98. Portanto, para as subcontratações supracitadas poderão ter sido utilizadas outras Fontes de Recursos, que não o FDA."

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

“1.1.3.29 CONSTATAÇÃO (32) - Subcontratação indevida de obras e serviços de engenharia, no montante de RS 82.392.414,25.”

“A área jurídica do Banco, através da correspondência interna datada de 08/04/2013 (Anexo IV) se manifestou favoravelmente a aceitação dessas despesas, concluindo que:”

"Não obstante a vedação expressa da subcontratação da obra e serviços, vejo que o contexto fático-jurídico autoriza sua realização, sendo razoável que haja flexibilização da norma exarada pelo Decreto nº 4.254, de 31/05/2002, para que se permita alcançar os fins constitucionais que justificam a manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA".

“Ademais, a Procuradoria da SUDAM se manifestou favoravelmente a esse Parecer Jurídico.”

Análise do Controle Interno:

Justificativas não acatadas.

A GERANORTE S/A contratou empresas para realização de obras e serviços de engenharia, entretanto, da análise dos documentos apresentados, foi constatado que parte destes serviços foram subcontratados a outras empresas, o que é vedado pelo artigo 41, § 3º, inciso XIII, do Regulamento do FDA, que assim dispõe:

“Art. 41. A liberação de recursos pela ADA para projetos de investimento ficará condicionada a apresentação do pedido e dos documentos referidos no art. 37 e da proposta do agente operador acompanhada de atestado de regularidade do empreendimento por ele emitido, nos termos do § 1º, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.”

“§ 3º Para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, são vedadas ao agente operador aprovar as seguintes despesas:”

“XIII - realizadas com a contratação de empresas para subcontratarem total ou parcialmente bens e serviços;”.

No caso em tela, verificou-se que a WARTISILA BRASIL LTDA. não poderia e nem executou a obra de engenharia para a qual foi contratada, logo claro está que ela atuou apenas na subcontratação no tocante as obras de construção civil, provavelmente não sendo este o caso para os serviços de montagem. No caso da TRAF0 a situação se assemelha, uma vez que o ART, que é o documento que identifica o responsável pelas obras de engenharia apresenta não a TRAF0 como responsável pela obra, mas a GVE ENGENHARIA LTDA. Desta forma, fica evidente, que apesar do contrato com a WARTISILA BRASIL LTDA. e com a TRAF0 não trazer a expressão: *“contratação de empresas para subcontratarem”* foi o que efetivamente ocorreu.

O caso em questão não é aquele de subcontratação de partes da obra, como quer fazer crer o Banco, mas de subcontratação de toda a obra pelas firmas que foram contratadas para executá-la, o que é vedado pelo regulamento do FDA.

ANÁLISES ADICIONAIS:

Acrescenta-se que o Banco em seus esclarecimentos não apresenta fatos novos. O Banco não esclarece a situação, mas procura reforçar sua tese de que a subcontratação não ofende o regulamento do FDA. Esse não é o entendimento da CGU, conforme demonstrado anteriormente pelo que se mantém o ponto em questão.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, mantêm-se a presente constatação com base nos fundamentos anteriormente expostos. Deve-se ressaltar, ainda, que a própria assessoria jurídica do banco reconhece a proibição da subcontratação ao afirmar: *“Não obstante a vedação expressa da subcontratação da obra e serviços, vejo que o contexto fático-jurídico autoriza sua realização, sendo razoável que haja flexibilização da norma exarada pelo Decreto nº 4.254, de 31/05/2002, para que se permita alcançar os fins constitucionais que justificam a manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA”*. Desta forma, não há como se acolher o pleito do Banco, um vez que o princípio da razoabilidade não pode derrubar a aplicação dos princípios da impessoalidade, moralidade e probidade administrativa na condução da atuação do gestor federal.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que desenvolva mecanismos de controle eficientes na análise das despesas utilizadas para comprovar a utilização dos valores do financiamento.

Recomendação 2:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que deixe de aceitar despesas oriundas de subcontratação de toda a obra pelas firmas que foram contratadas para executá-la, o que é vedado pelo regulamento do FDA.

Recomendação 3:

Que a SUDAM avalie a conveniência e oportunidade de notificar o Banco da Amazônia S/A para exigir da GERANORTE o pagamento antecipado da dívida das despesas pagas para obras de engenharia que foram realizadas por empresas subcontratadas, nos termos do artigo 52 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 4:

Que a SUDAM adote providências quanto ao descumprimento do Banco da Amazônia S/A de suas obrigações contratuais quanto aceitação de despesas oriundas de subcontratação de toda a obra pelas firmas que foram contratadas para executá-la, inclusive avaliando a oportunidade e conveniência da aplicação de multa prevista no artigo 48 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 5:

Que a SUDAM apure a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para aceitar despesas oriundas de subcontratação de obra pelas firmas que foram contratadas para executá-la.

Recomendação 6:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia para apurar a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para aceitar despesas oriundas de subcontratação de obra pelas firmas que foram contratadas para executá-la.

1.1.3.30. Constatação

Contratação da empresa SERVTEC ENERGIA LTDA. no valor de R\$ 7.240.000,00, para atuar como gestora do empreendimento realizando subcontratações indevidas de fornecedores e prestadores de serviços.

Foi solicitado à GERANORTE S/A, por meio da SF nº 201203696/16, de 20/03/2012, e SF nº 201203696/20, de 17/05/2012, que apresentasse o produto do Contrato nº 001/2007 celebrado entre a GERANORTE S/A e a SERVTEC ENERGIA LTDA., no valor de R\$ 7.240.000,00, em 30/08/07, sendo pago o montante de R\$ 7.519.052,52. O objeto do contrato era a prestação de “*serviços de estruturação financeira do projeto, coordenando e supervisionando as atividades de “advisors”, entidades financeiras, interface entre necessidades apontadas por entidades financeiras e contratos de fornecedores, estruturação e negociação de pacotes de garantias para sustentação ao projeto, acompanhamento e supervisão dos processos de liberação de financiamento, apoio e supervisão à gestão financeira da SPE até que esteja estruturada e apta a conduzir a operação (...) elaboração do relatório de progresso Mensal da Implantação dos empreendimentos.*”.

Da resposta da GERANORTE S/A ficou evidente que a SERVITEC ENERGIA LTDA. foi contratada para atuar na contratação de fornecedores, acompanhamento, coordenação, administração, supervisão e representação da Companhia durante o processo de construção das Usinas. Ou seja, foi contratada não para prestar assessoria técnica, como consta no contrato celebrado entre as partes, mas para atuar como gestora da obra efetuando subcontratação, o que é proibido pelo regulamento do FDA.

Causa:

Deficiência na análise das despesas utilizadas para comprovar a utilização dos valores do financiamento e inexistência de controles internos administrativos na verificação da conformidade e aderência dos documentos de despesa com as normas do FDA. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

A GERANORTE S/A, por meio da Carta nº 163/2012, de 26/03/12 e Carta nº 212/2012, de 21/05/12, assim se manifestou:

“Em resposta a essa solicitação, informamos que a SERVTEC Energia Ltda. foi a responsável por toda a contratação de fornecedores, acompanhamento, coordenação, administração, supervisão e representação da Companhia durante o processo de construção das Usinas, até mesmo porque, naquele momento, por decisão estratégica e empresarial, a Companhia não possuía quadro próprio de funcionários, o que era sanado pelos serviços prestados pela SERVTEC.”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de

12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Contratação da empresa SERVTEC ENERGIA LTDA. no valor de R\$ 7.240.000,00, para atuar como gestora do empreendimento realizando subcontratações indevidas de fornecedores e prestadores de serviços."

"Foi previsto no cronograma aprovado, serviços de Estruturação e implantação, consultoria técnica e engenharia do proprietário que são exatamente objeto do contrato firmado com a Servtec Energia S/A, que é a prestação de serviços de estruturação financeira do projeto, coordenando e supervisionando as atividades de “advisors”, entidades financeiras, interface entre necessidades apontadas por entidades financeiras e contratos de fornecedores, estruturação e negociação de pacotes de garantias para sustentação ao projeto, acompanhamento e supervisão dos processos de liberação de financiamento, apoio e supervisão à gestão financeira da SPE até que esteja estruturada e apta a conduzir a operação (...) elaboração do relatório de progresso Mensal da Implantação dos empreendimentos."

"Na constatação apontada está havendo um conflito entre gerenciamento da montagem e construção com gerenciamento da implantação do projeto (Estruturação - advisors), previsto no custo do projeto (Plano de Aplicação, no valor de R\$ 7.240.000,00). Ademais, a Servtec Energia S/A não compõe o quadro societário da Geranorte S/A. Portanto não houve descumprimento do Banco de suas obrigações contratuais quanto à aceitação de despesas pagas a empresa SERVTEC ENERGIA LTDA."

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

“1.1.3.30 CONSTATAÇÃO (33) - Contratação da empresa SERVTEC ENERGIA LTDA. no valor de RS 7.240.000,00, para atuar como gestora do empreendimento realizando subcontratações indevidas de fornecedores e prestadores de serviços.”

“A área jurídica do Banco, através da correspondência interna datada de 08/04/2013 (Anexo IV) se manifestou favoravelmente a aceitação dessas despesas, concluindo que:

"Não obstante a vedação expressa da subcontratação da obra e serviços, vejo que o contexto fático-jurídico autoriza sua realização, sendo razoável que haja flexibilização da norma exarada pelo Decreto n.º 4.254, de 31/05/2002, para que se permita alcançar os fins constitucionais que justificam a manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA".

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

A GERANORTE S/A contratou empresa responsável por toda a contratação de fornecedores, acompanhamento, coordenação, administração, supervisão e representação da companhia durante o processo de construção das usinas, o que é vedado pelo artigo 41, § 3º, inciso XIII, do Regulamento do FDA, que assim dispõe:

“Art. 41. A liberação de recursos pela ADA para projetos de investimento ficará condicionada a apresentação do pedido e dos documentos referidos no art. 37 e da proposta do agente operador acompanhada de atestado de regularidade do empreendimento por ele emitido, nos termos do § 1º, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.”

“§ 3º Para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, são vedadas ao agente operador aprovar as seguintes despesas:”

No tocante aos esclarecimentos adicionais, acrescenta-se que o Banco em seus esclarecimentos não apresenta fatos novos. O Banco não esclarece a situação, mas procura reforçar sua tese de que a Servtec Energia Ltda. foi contratada para realizar atividade de consultoria, tal situação já foi esclarecida pela própria Geranorte S/A, como anteriormente demonstrado, não havendo como se aceitar a tese defendida pelo Banco. Ademais, os serviços de “advisors” foram contratados também junto ao Unibanco, assim sendo se considerarmos que a Servitec foi contratada para prestar o referido serviço, tem-se dupla contratação para o mesmo serviço.

“XIII - realizadas com a contratação de empresas para subcontratarem total ou parcialmente bens e serviços;”. (Grifos nossos).

Apesar da SERVTEC ENERGIA LTDA. não ter celebrado diretamente os contratos de bens e serviços, com as empresas que realizaram a execução da obra, ela atuou como gestora da obra efetuando a subcontratação das empresas responsáveis pela execução de serviços e fornecimento de bens, uma vez que a GERANORTE S/A não tinha quadro próprio de pessoal no momento da construção das usinas, como informado em sua justificativa.

Dessa forma, apresentou-se uma distorção ao modelo do financiamento, já que nem o gerenciamento da montagem e construção foi realizado pela empresa que captou os recursos, cuja decisão de investimento e retorno deveria prever tais gastos de gestão.

Nesse sentido, ao deixar de gerenciar a execução do projeto, tendo contratado terceiro para fazer isso a GERANORTE S/A passou a ter uma despesa desnecessária, onerando o custo do investimento e tornando-se uma empresa financiada sem nenhuma atuação efetiva. Não deve ser esquecido que a SERVTEC ENERGIA LTDA. faz parte do mesmo grupo econômico que a GERANORTE S/A, conforme tratado em ponto específico deste relatório.

ANÁLISES ADICIONAIS:

Acrescenta-se que o Banco em seus esclarecimentos não apresenta fatos novos. O Banco não esclarece a situação, mas procura reforçar sua tese de que a Servtec Energia Ltda. foi contratada para realizar atividade de consultoria, tal situação já foi esclarecida pela própria Geranorte S/A, como anteriormente demonstrado, não havendo como se aceitar a tese defendida pelo Banco. Ademais, os serviços de "advisors" foram contratados também junto ao Unibanco, assim sendo se considerarmos que a Servitec foi contratada para prestar o referido serviço, tem-se dupla contratação para o mesmo serviço.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, mantêm-se a presente constatação com base nos fundamentos anteriormente expostos. Deve-se ressaltar, ainda, que a própria assessoria jurídica do banco reconhece a proibição da subcontratação ao afirmar: *"Não obstante a vedação expressa da subcontratação da obra e serviços, vejo que o contexto fático-jurídico autoriza sua realização, sendo razoável que haja flexibilização da norma exarada pelo Decreto nº 4.254, de 31/05/2002, para que se permita alcançar os fins constitucionais que justificam a manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA"*. Desta forma, não há como se acolher o pleito do Banco, um vez que o princípio da razoabilidade não pode derrubar a aplicação dos princípios da impessoalidade, moralidade e probidade administrativa na condução da atuação do gestor federal.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que desenvolva mecanismos de controle eficientes na análise das despesas utilizadas para comprovar a utilização dos valores do financiamento.

Recomendação 2:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia S/A para que deixe de aceitar despesas oriundas de subcontratação de toda a obra pelas firmas que foram contratadas para executá-la, o que é vedado pelo regulamento do FDA.

Recomendação 3:

Que a SUDAM avalie a conveniência e oportunidade de notificar o Banco da Amazônia S/A para exigir da GERANORTE o pagamento antecipado da dívida das despesas pagas a empresa SERVTEC ENERGIA LTDA. que atuou como subcontratante na implantação do projeto, nos termos do artigo 52 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 4:

Que a SUDAM adote providências quanto ao descumprimento do Banco da

Amazônia S/A de suas obrigações contratuais quanto aceitação de despesas pagas a empresa SERVTEC ENERGIA LTDA. que atuou como subcontratante na implantação do projeto, inclusive avaliando a oportunidade e conveniência da aplicação de multa prevista no artigo 48 do Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Recomendação 5:

Que a SUDAM apure a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, para aceitar despesas pagas a empresa SERVTEC ENERGIA LTDA. que atuou como subcontratante na implantação do projeto.

Recomendação 6:

Que a SUDAM notifique o Banco da Amazônia para apurar a responsabilidade a quem deu causa, ou contribuiu, despesas pagas a empresa SERVTEC ENERGIA LTDA. que atuou como subcontratante na implantação do projeto.

1.1.3.31. Constatação

Realização de divulgação da Usina Termoeletrica GERA Maranhão sem mencionar a participação do Governo Federal com recursos do FDA.

Da visita realizada ao escritório central da empresa GERANORTE S/A, foi apresentado vídeo institucional. Entretanto, no mesmo não consta informação sobre a participação do governo federal no empreendimento.

Foi disponibilizada pasta e folder da empresa, onde constam todas as empresas que fazem parte do grupo econômico da GERANORTE S/A, como Grupo SERVETEC, Grupo LIGNA, Equatorial Energia e FIP Brasil Energia, nada sendo mencionado sobre a participação do governo federal.

No sítio do Grupo SERVTEC consta a seguinte informação sobre o empreendimento:

“O empreendimento é um projeto desenvolvido e implantado pela Servtec Investimentos e Participações, tendo na composição acionária a Servtec e os fundos de investimentos em participação FIP Progresso; FIP Brasil Energia e Equatorial Energia. A assessoria financeira é do Banco Itaú BBA S/A.”

Causa:

Deficiência nos controles internos administrativos e na condução do processo de fiscalização do empreendimento. Além disso, foram identificadas falhas na

atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Carta nº 247/2012, de 2 de julho de 2012, foi encaminhada a seguinte manifestação da GERANORTE:

“Em resposta a essa solicitação, informamos que os folders e o vídeo institucional foram elaborados em fevereiro/2010, quando do início da operação comercial das Usinas e antes da emissão e integralização das debêntures do FDA, que somente ocorreu em 29/03/2012.

Desse modo, na época dessa divulgação institucional, a GERA MARANHÃO não poderia citar uma participação do Governo Federal que ainda não existia.

Quanto à informação constante no sítio do Grupo SERVTEC, entendemos que a mesma não tem caráter de divulgação/propaganda. Contudo, iremos cientificar a aquela empresa quanto a essa exigência a ser cumprida pela GERA MARANHÃO.”

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/SECRE nº 2012/405, de 12/12/2012, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 488/2012, de 14/12/2012, protocolado na CGU-Regional/PA em 17/12/2012 apresentou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"Realização de divulgação da Usina Termoeletrica GERA Maranhão sem mencionar a participação do Governo Federal com recursos do FDA."

"As mídias evidenciadas não são de conhecimento do Banco. Segundo a empresa, essas mídias foram produzidas pela SERVTEC, que não é beneficiária do Fundo, antes da aprovação do financiamento com Recursos do FDA."

"Já existe publicação na internet, sítio da beneficiária as informações exigidas."

COMPLEMENTOS AOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

O Banco da Amazônia S/A, por meio do Ofício/GEAFO/CPRIN nº 2013/030, de 23/05/2013, enviado a CGU-Regional/PA pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, por meio do Ofício/Gab/nº 105/2013, de 23/05/2013, protocolado na CGU-Regional/PA em 23/05/2013 apresentou os seguintes complementos aos esclarecimentos adicionais:

"1.1.3.28 CONSTATAÇÃO (34) - Realização de divulgação da Usina Termoeletrica GERA Maranhão sem mencionar a participação do Governo Federal com recursos do FDA."

"Verificar esclarecimentos adicionais já encaminhados anteriormente."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada.

Tal situação contraria o disposto no artigo 49, inciso IX, do Regulamento do FDA, o qual determina que a divulgação do empreendimento deve sempre mencionar a participação do Governo Federal com recursos do FDA, conforme trecho a seguir transcrito:

“Art. 49. A empresa titular de projeto obriga-se a:

(...)

IX - mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas ao projeto, a participação do Governo Federal com recursos do Fundo;”

Dessa forma, qualquer divulgação, por qualquer meio, de qualquer atividade relacionada ao projeto deve destacar a participação do Governo Federal.

Quanto à notificação à SERVTEC, deverá ser aguardada a efetividade das providências.

ANÁLISES ADICIONAIS:

Acrescenta-se que o Banco em seus esclarecimentos não apresenta fatos novos, mas esclarece desconhecer os produtos mercadológicos da empresa beneficiada e confirmar a elaboração de produto de divulgação sem mencionar a participação do Governo Federal.

É oportuno mencionar que o Banco trouxe em seu esclarecimento o modelo da placa do empreendimento, publicado no sítio da empresa, onde consta como empresa beneficiária do investimento a GERA Maranhão que faz parte do grupo: Grupo Servitec, Equatorial Energia, Fip Brasil Energia e Grupo Ligna, deixando evidente que a Geranorte S/A (GERA Maranhão) faz parte do Grupo Servitec.

COMPLEMENTOS ÀS ANÁLISES:

No que concerne aos complementos aos esclarecimentos adicionais, mantêm-se a presente constatação com base nos fundamentos anteriormente expostos, uma vez que o Banco apenas incluiu a seguinte assertiva: *“Verificar esclarecimentos adicionais já encaminhados anteriormente.”*.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a SUDAM notifique ao Banco da Amazônia S/A para que nos

financiamento com recursos do FDA seja atendido o disposto no artigo 49, inciso IX, do Regulamento do FDA, mencionando-se a participação do Governo Federal com recursos do FDA, nos materiais e meios de divulgação do empreendimento.

1.1.3.32. Informação

DO ATENDIMENTO DO DESEMPENHO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ESPERADO DO PROJETO

Foi realizado, entre as 16:00 horas do dia 6 de janeiro e 8:00 horas do dia 7 de janeiro de 2010, teste de comissionamento da Usina Geramar I.

O teste teve como objetivo demonstrar a produção de geração de energia de acordo com a ISO 3046/1 Standard em condições de campo especificadas em contrato.

Segundo registros apresentados pelo “Genset Power Output Test Record”, com origem no sistema de informações da usina, implementado pela Wartsila, foram gerados 162 363 Kwh de energia.

Com o mesmo objetivo, foi realizado entre as 12:00 horas do dia 1 de fevereiro e 7:00 horas do dia 2 de fevereiro de 2010, teste de comissionamento da Usina Geramar II.

Por meio de mesmo relatório, há o registro de geração de 162 311 kwh de energia.

Assim, a geração de energia apresentada está de acordo com o desempenho esperado para o projeto de 331,7 MW de capacidade instalada e de 318,5 MW de capacidade disponível.

Cabe ressaltar que, em campo, foi observada, ainda, a Usina em atividades adequadas de manutenção.

1.1.4. Assunto - ATUAÇÃO DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.4.1. Informação

Com base no Plano de Providências Permanente do FDA e na aplicação dos demais procedimentos de auditoria foi preenchido o quadro a seguir, relativo às recomendações exaradas pela CGU mediante Relatório de Auditoria de Gestão 201109671 - FDA:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Situação Atual das Recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201109671	2.2.1.1 - Não atendimento de recomendação expedida pela Auditoria Interna da SUDAM, por meio do Relatório de Auditoria nº 04/2010, item 5.1, relativa ao não cumprimento pela instituição financeira de exigência contida no Parecer CGAF nº 003/2010, item 11.	Atendida	
201109671	4.1.3.1 - Não juntada de documentos obrigatórios nos Processos Administrativos 59004.000036/2010-86 e 59004.000294/2010-62 formalizados para solicitar aprovação de Carta Consulta buscando financiamento junto ao FDA nos valores de R\$ 637.316.640,00 e 221.789.000,00, respectivamente.	Atendida	
201109671	4.1.3.2 - O Agente Operador não vem cumprindo o disposto nas normas que regulam a concessão de financiamento por meio do FDA na emissão de parecer de análise técnica, econômica e financeira do projeto.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201109671	4.1.4.2 - Ausência de publicação do ADF (Atestado de Disponibilidade Financeira) em meio eletrônico até o último dia útil do mês seguinte ao da aprovação do projeto.	Atendida	
201109671	4.1.4.3 - Intempestividade na aprovação de resolução	Atendida	

	estabelecendo condições para celebração do contrato entre a empresa Telemar e o agente operador.		
201109671	4.1.4.4 - Ausência de Publicação no Diário Oficial da Decisão da Diretoria Colegiada da SUDAM que autoriza a celebração de contrato entre o agente operador e a empresa Telemar.	Atendida	
201109671	4.1.4.5 - Fragilidade da análise da capacidade de pagamento do projeto da empresa Telemar.	Atendida	
201109671	4.1.4.6 - Fragilidades na planilha utilizada pelo Banco da Amazônia para análise dos projetos, tendo em vista a possibilidade de alterações nos parâmetros considerados na seleção dos projetos.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201109671	4.1.4.7 - Descumprimento de prazo previsto para o reembolso de financiamento.	(*)	
201109671	4.1.4.8 - Falhas na minuta do contrato a ser celebrado entre o BASA e a empresa TELEMAR.	(*)	
201109671	4.1.4.9 - Ausência de comprovação da existência das garantias oferecidas ao Fundo.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201109671	4.1.4.10 - Falhas na composição e nas informações do Projeto aprovado - Falta de identificação dos engenheiros que elaboraram o projeto da empresa Telemar S/A.	(*)	

201109671	4.1.4.11 - Falhas na composição e nas informações relacionadas à estrutura societária da empresa titular do projeto Telemar. (*)		
201109671	4.1.4.12 - Ausência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e regularidade com a Seguridade Social.	Atendida	
201109671	4.1.4.13 - Ausência de formalização no processo, bem como de motivação para as diversas mudanças ocorridas no plano de aplicação das inversões fixas do projeto da empresa Telemar S/A.	Atendida	
201109671	4.1.4.14 - A SUDAM não realizou exame preliminar do projeto de financiamento, relativo aos recursos do FDA.	Atendida	
201109671	4.1.4.15 - A SUDAM aprovou o projeto apresentado pela Telemar Norte Leste - TMAR S/A sem que o parecer favorável sobre sua viabilidade tivesse sido emitido.	Atendida	
201109671	4.1.4.16 - Utilização de dados incorretos na avaliação da capacidade de pagamento e econômico-financeira da proponente, distorcendo as conclusões do Parecer de análise do Projeto.	Atendida	
201109671	4.1.4.17 - Ausência de Parecer do Banco quanto à viabilidade técnica do Projeto apresentado pela Telemar Norte Leste - TMAR S/A. (*)		

201109671	4.1.4.18 - Fragilidade da análise do projeto apresentado pela empresa Telemar Norte Leste – TMAR S/A.	Atendida parcialmente	Recomendação monitorada via PPP
201109671	4.1.4.19 - Falta de atendimento às condicionantes da SUDAM contidas na Carta-consulta da empresa Telemar Norte Leste S/A.	(*)	
201109671	4.1.4.20 - Falhas na composição e nas informações do Projeto aprovado – Ausência de Projetos Básicos e Executivos.	Pendente de Atendimento sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via PPP
201109671	4.1.4.21 - Realização de investimentos fixos em áreas fora da Amazônia Legal, no valor total de R\$ 4.605.193,35.	Atendida	

(*) De acordo com informações da SUDAM, constantes no Ofício/GAB/Nº 297/2012, de 08/08/2012, em resposta à Nota Técnica nº 1.139/2012/CGU-Regional/PA – 1ª Revisão do Plano de Providências Permanente – Gestão 2010, a empresa Telemar solicitou à SUDAM, por meio de expediente datado de 06/03/2012, o cancelamento do contrato de financiamento com participação do FDA. Em resumo, consta a seguir a manifestação da SUDAM:

“Pelo Ofício DGFAI 020, de 04/12/12, esta Superintendência encaminhou ao banco da Amazônia S/A o Ofício da Telemar solicitando o cancelamento do contrato de financiamento, em anexos. Pelo Ofício GERARP nº 2012/032, Item 6, de 15/06/2012 o banco da Amazônia informa que em função da desistência dos recursos do FDA, foi solicitado da empresa que apresentasse a reformulação do projeto, visando análise por parte daquela Instituição Financeira. Tal situação ocorre em razão do projeto ter como 3ª fonte recursos do FNO.

Em razão dessa situação, ficou prejudicado o atendimento da referida recomendação sendo que esta Autarquia está aguardando a conclusão do Parecer de Cancelamento da Telemar pelo Banco da Amazônia.”

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203514

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA agregando o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Exercício: 2011

Processo: 59004/000214/2012-31

Município/UF: Belém/PA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201203507 e 201203514, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do seguinte responsável

1.1 CPF: ***.632.579-**

Cargo DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203514, itens (1.1.3.1, 1.1.3.2, 1.1.3.6, 1.1.3.7, 1.1.3.8, 1.1.3.12, 1.1.3.14, 1.1.3.16, 1.1.3.20, 1.1.3.21, 1.1.3.22, 1.1.3.23, 1.1.3.24, 1.1.3.25, 1.1.3.26, 1.1.3.27, 1.1.3.28, 1.1.3.29, 1.1.3.30, 1.1.3.31)

Fundamentação:

De acordo com o inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM, incube ao Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos realizar os atos de gestão relacionados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador.

Adj.

Ainda segundo o Regimento Interno da SUDAM, inciso X do Artigo 38, incumbe ao referido Diretor analisar cartas consultas e projetos relativos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

Cabe observar que o Decreto nº 4.254/2002, em seu anexo, regulamenta que a SUDAM é a gestora do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e tem como atribuição aprovar os projetos a serem executados e aprovar as liberações de recursos nos termos do Regulamento do Fundo.

Verificou-se ainda que a SUDAM com base no artigo 9º do Decreto nº 4.254/2002, firmou contrato com o Banco da Amazônia para transferir as atribuições de avaliação dos projetos do FDA para o Banco.

Contudo, tal transferência de responsabilidade para o Banco Operador não tem sido acompanhada no sentido de garantir o regular desenvolvimento do financiamento, não se tendo constatado ações da Autarquia para expedir normas, corrigir desvios de procedimentos ou qualquer exigência de melhoria de qualidade dos serviços e dos controles internos daquele Banco.

Sendo assim, o Diretor acima referenciado deixou de exercer suas competências regimentais ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos de financiamentos utilizados com recursos do FDA.

Quanto à atuação do Banco da Amazônia, foram constatadas deficiências na condução do processo de financiamento, agravadas pela não aplicação do Decreto que regulamenta o FDA e pela deficiência nos controles internos administrativos do BASA e na condução do processo de fiscalização do empreendimento da empresa Geradora de Energia do Norte S/A – GERANORTE (Usinas Termelétricas GERAMAR I e II).

Dessa forma, os principais documentos de acompanhamento e controle do banco são inconsistentes, não garantindo a necessária relação entre o orçamento, o quadro de uso e fontes, o plano de aplicação e a própria prestação de contas. A aprovação do projeto revelou-se um ponto crítico devido a aceitação de projetos incompletos, a falta de apresentação de parâmetros técnicos que fundamentassem a razoabilidade dos valores dos investimentos previstos para o empreendimento; a aprovação de um orçamento “meramente ilustrativo”, que depois inviabilizaria a própria fiscalização da instituição financeira de forma a garantir a regular aplicação dos recursos.

Belém/PA, 17 de Junho de 2013.

Ana Luiza Caverzan G. da Conceição

Ana Luiza Caverzan Guimarães da Conceição

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Pará

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203514

Exercício: 2011

Processo: 59004/000214/2012-31

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
agregando o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA/FDA

Município/UF: Belém/PA

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Não foram identificados, a partir dos exames de auditoria realizados, avanços gerenciais significativos no exercício de 2011 que repercutissem nas políticas públicas executadas pela SUDAM por intermédio de suas ações finalísticas.
3. As constatações que impactaram na gestão da SUDAM/FDA no exercício de 2011 estão diretamente relacionadas à auditoria realizada no empreendimento da empresa Geradora de Energia do Norte S/A – GERANORTE (Usinas Termoelétricas GERAMAR I e II), beneficiária de recursos do FDA, as quais estão retratadas na sequência: fragilidade do Banco da Amazônia S/A – BASA no controle e fiscalização da aplicação dos recursos do FDA; falta de organização e padronização na composição dos processos administrativos geridos pelo Banco, contrariando normativos internos; superfaturamento de R\$ 20.834.721,05 nos quantitativos de montagem das estruturas metálicas, encanamentos e nos serviços de instalação de cercas de alumínio; falta de apresentação de parâmetros técnicos que fundamentaram a constatação da razoabilidade dos valores dos investimentos previstos para o empreendimento; pagamentos no valor de R\$ 27.235.037,24, sem comprovação de cobertura contratual, entre a empresa GERANORTE S/A e seus fornecedores; aprovação de despesas realizadas em período anterior aos seis meses

4

imediatamente anteriores à apresentação da carta-consulta, no total de R\$ 2.124.853,48; aprovação de despesas realizadas com a contratação de serviços junto a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da GERANORTE S/A, no montante de R\$ 8.290.174,06; pagamento de despesas não identificadas no Quadro de Usos e Fontes, no montante de R\$27.860.804,13; subcontratação indevida de obras e serviços de engenharia, no montante de R\$ 82.392.414,25 e contratação de empresa para atuar como gestora do empreendimento realizando subcontratações indevidas de fornecedores e prestadores de serviços, no montante de R\$ 7.240.000,00.

4. As constatações sobre a gestão da SUDAM/FDA em 2011 tiveram como causas primordiais: deficiência nos controles internos administrativos do BASA na condução do processo de fiscalização do empreendimento GERANORTE; deficiência no controle, padronização e organização da composição dos processos relativos à concessão de financiamento, prejudicando a rastreabilidade do mesmo e a veracidade das informações constantes do processo; falta de análise criteriosa do orçamento apresentado, em conjunto com o projeto; deficiência na análise das despesas utilizadas para comprovar a utilização dos valores do financiamento e inexistência de controles internos administrativos na verificação da conformidade e aderência dos documentos de despesa com as normas do FDA. Além disso, foram identificadas falhas na atuação da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM ao não exigir do Banco da Amazônia melhorias dos controles internos, como forma de mitigar eventuais falhas na condução dos processos, nos termos do inciso V, do artigo 38 do Regimento Interno da SUDAM. Nesse sentido foram expedidas recomendações à SUDAM que englobam tanto a adoção de medidas estruturantes quanto pontuais, tais como: notificar o BASA para que apresente plano de reestruturação interna, capacitação e normatização, inclusive com dispositivos disciplinares, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de controle interno, no sentido de garantir que a verificação da execução física dos empreendimentos financiados com recursos do FDA realize inspeção precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados, observando se os custos dos bens e serviços executados na implantação de empreendimentos estão de acordo com o preço de mercado. Além disso, recomendou-se à SUDAM que notifique o Banco da Amazônia S/A para que desenvolva mecanismos para mitigar falhas na análise das despesas utilizadas para comprovar a utilização dos valores do financiamento.

4

5. Quanto ao Plano de Providências decorrente das auditorias realizadas na UJ, ainda restam pendências quanto à implementação das recomendações relativas à gestão do exercício de 2010, notadamente com relação: ausência de processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação/TI; aquisições de TI não atendem determinações da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010, uma vez que, ainda, não foi elaborado o PDTI; insuficiência de servidores para atuar na área de análise, controle e fiscalização de convênios, gerando estoque de 148 processos na situação de “A Aprovar” e falha no lançamento de valores dos contratos no SIASG, havendo lançamento de valores mensais em detrimento do lançamento dos valores globais.

6. Verificou-se que a SUDAM tem delegado, em geral, suas atribuições ao BASA no que se refere ao FDA, inclusive o exame preliminar do projeto de financiamento, à exceção da aprovação de Carta-Consulta, ainda assim de forma imprópria ao não atentar para os condicionantes propostos em parecer técnico, o que denota, conjuntamente com outras constatações tratadas no Relatório de Auditoria da Unidade, as fragilidades dos controles internos da Autarquia.

7. Como prática administrativa positiva no âmbito da SUDAM cabe mencionar o esforço da Autarquia em desenvolver indicadores institucionais, sendo que esse é um processo relativamente novo no âmbito da Unidade, tendo-se iniciado em função de exigências do TCU.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.632.579-**	Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regularidade com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203514 - Itens 1.1.3.1, 1.1.3.2, 1.1.3.6, 1.1.3.7, 1.1.3.8, 1.1.3.12, 1.1.3.14, 1.1.3.16, 1.1.3.20, 1.1.3.21, 1.1.3.22, 1.1.3.23, 1.1.3.24, 1.1.3.25, 1.1.3.26, 1.1.3.27,

			1.1.3.28, 1.1.3.29, 1.1.3.30, 1.1.3.31
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203514

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 27 de junho de 2013.


WAGNER ROSA DA SILVA

Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura